

TABELA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS
(Art. 1º da Portaria nº 072, de 27 de junho de 2000)

ANO	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972
JANEIRO	-	1,130	1,660	2,323	2,848	3,562	4,235	5,051	6,152
FEVEREIRO	-	1,130	1,705	2,378	2,898	3,627	4,330	5,144	6,226
MARÇO	-	1,130	1,730	2,428	2,940	3,691	4,417	5,212	6,309
ABRIL	-	1,340	1,760	2,464	2,983	3,743	4,467	5,264	6,381
MAIO	-	1,340	1,828	2,501	3,039	3,801	4,508	5,325	6,466
JUNHO	-	1,340	1,909	2,546	3,120	3,848	4,550	5,401	6,575
JULHO	-	1,520	1,987	2,618	3,209	3,900	4,620	5,508	6,693
AGOSTO	-	1,520	2,043	2,684	3,281	3,927	4,661	5,618	6,789
SETEMBRO	-	1,570	2,101	2,725	3,341	3,956	4,705	5,736	6,846
OUTUBRO	1,000	1,590	2,161	2,738	3,388	3,992	4,761	5,861	6,895
NOVEMBRO	1,000	1,605	2,218	2,757	3,439	4,057	4,851	5,979	6,961
DEZEMBRO	1,000	1,630	2,269	2,796	3,495	4,142	4,954	6,077	7,007
ANO	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981
JANEIRO	7,087	8,062	10,676	13,334	18,365	23,832	32,682	48,783	73,850
FEVEREIRO	7,157	8,147	10,838	13,590	18,683	24,335	33,420	50,833	77,543
MARÇO	7,232	8,269	11,018	13,894	19,051	24,899	34,197	52,714	82,583
ABRIL	7,319	8,373	11,225	14,224	19,483	25,541	35,051	54,664	87,786
MAIO	7,403	8,510	11,449	14,583	20,045	26,287	36,364	56,686	93,053
JUNHO	7,497	8,691	11,713	15,017	20,690	27,088	37,754	58,613	98,636
JULHO	7,580	8,980	11,927	15,460	21,380	27,904	39,010	60,489	104,554
AGOSTO	7,648	9,375	12,131	15,855	21,951	28,758	40,071	62,425	110,827
SETEMBRO	7,712	9,822	12,320	16,297	22,401	29,557	41,224	64,423	117,255
OUTUBRO	7,787	10,190	12,570	16,833	22,715	30,329	42,880	66,356	123,939
NOVEMBRO	7,840	10,410	12,843	17,440	23,030	31,049	44,847	68,479	131,004
DEZEMBRO	7,907	10,541	13,093	17,968	23,374	31,844	46,871	70,670	138,209
ANO	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988		
JANEIRO	145,396	291,093	754,598	2,443,206	8,004,766	10,639,986	59,694,480		
FEVEREIRO	152,666	308,559	828,549	2,751,050	9,303,940	10,639,986	69,550,039		
MARÇO	160,299	329,232	930,461	3,031,657	10,639,986	18,162,454	82,042,070		
ABRIL	168,314	358,863	1,023,507	3,416,677	10,639,986	20,797,826	95,177,005		
MAIO	177,571	391,161	1,114,599	3,820,846	10,639,986	25,157,050	113,527,132		
JUNHO	187,337	422,454	1,213,798	4,203,156	10,639,986	31,053,862	133,712,256		
JULHO	197,641	455,405	1,325,467	4,590,191	10,639,986	36,649,767	159,826,259		
AGOSTO	209,499	496,391	1,461,990	4,939,688	10,639,986	37,767,584	198,248,442		
SETEMBRO	224,164	538,584	1,616,961	5,343,740	10,639,986	40,169,602	239,206,606		
OUTUBRO	239,855	589,749	1,786,742	5,830,020	10,639,986	42,451,235	296,639,905		
NOVEMBRO	256,645	646,955	2,011,871	6,354,722	10,639,986	46,348,258	377,473,971		
DEZEMBRO	273,327	701,299	2,211,046	7,061,367	10,639,986	52,299,375	479,089,948		
ANO	1989	1990	1991	1992					
JANEIRO	617.019,462	6.757.455,725	65.116.284,082	372.199.772,920					
FEVEREIRO	617.019,462	10.549.064,132	78.276.285,094	467.484.559,910					
MARÇO	639.232,162	18.226.673,007	94.088.094,683	589.500.203,850					
ABRIL	678.161,401	25.750.661,690	105.181.081,046	719.364.298,632					
MAIO	727.734,999	25.750.661,690	110.450.653,207	862.014.073,598					
JUNHO	800.071,858	27.136.053,952	117.828.756,841	1.064.153.718,853					
JULHO	998.729,701	29.743.822,116	130.589.611,207	1.311.781.959,342					
AGOSTO	1.285.964,363	32.953.180,522	146.443.190,007	1.587.387.834,359					
SETEMBRO	1.663.266,307	36.439.627,021	169.317.616,286	1.954.706.490,184					
OUTUBRO	2.261.210,544	41.122.119,093	195.765.027,950	2.410.739.416,609					
NOVEMBRO	3.111.877,950	46.759.961,620	237.032.295,842	3.024.994.349,410					
DEZEMBRO	4.400.817,796	54.540.819,233	299.798.447,781	3.741.914.985,225					
ANO	1993	1994	1995						
JANEIRO	4.620.891,451,380	117.053,481,105,102	1.160.077,460,467,783						
FEVEREIRO	5.982.669,086,281	162.903,635,163,556	1.160.077,460,467,783						
MARÇO	7.581.240,479,722	227.573,859,833,289	1.160.077,460,467,783						
ABRIL	9.549.331,114,757	326.867,029,353,054	1.210.478,348,226,111						
MAIO	12.160.121,870,278	461.699,522,065,014	1.210.478,348,226,111						
JUNHO	15.663,453,953,915	665,815,306,374,587	1.210,478,348,226,111						
JULHO	20,415,743,064,111	963,102,593,042,136	1,296,708,431,717,335						
AGOSTO	26,674,753,595,710	1,013,332,043,428,111	1,296,708,431,717,335						
SETEMBRO	35,208,929,150,462	1,064,075,790,567,983	1,296,708,431,717,335						
OUTUBRO	47,315,115,592,430	1,081,390,378,628,315	1,363,223,881,714,419						
NOVEMBRO	63,953,329,313,650	1,101,962,165,240,536	1,363,223,881,714,419						
DEZEMBRO	85,634,748,645,566	1,134,534,161,273,906	1,363,223,881,714,419						
ANO	1996	1997	1998						
JANEIRO	1.420.653,463,861,791	1.561,398,791,799,423	1.647,628,874,393,794						
FEVEREIRO	1.420,653,463,861,791	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
MARÇO	1,420,653,463,861,791	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
ABRIL	1,420,653,463,861,791	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
MAIO	1,420,653,463,861,791	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
JUNHO	1,420,653,463,861,791	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
JULHO	1,516,655,144,552,745	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
AGOSTO	1,516,655,144,552,745	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
SETEMBRO	1,516,655,144,552,745	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
OUTUBRO	1,516,655,144,552,745	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
NOVEMBRO	1,516,655,144,552,745	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
DEZEMBRO	1,516,655,144,552,745	1,561,398,791,799,423	1,647,628,874,393,794						
ANO	1999	2000							
JANEIRO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
FEVEREIRO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
MARÇO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
ABRIL	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
MAIO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
JUNHO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
JULHO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
AGOSTO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
SETEMBRO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
OUTUBRO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
NOVEMBRO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							
DEZEMBRO	1.674,887,246,491,765	1.824,203,444,516,506							

OBS.: Para encontrar o valor atualizado do "Precatório", basta dividir o seu valor pelo índice do mês e ano de sua última atualização e, em seguida, multiplicar pelo índice do mês de julho/2000, para pagamento até o final do exercício de 2001.

Histórico das alterações da moeda no período abrangido pela Tabela:

- Cruzeiro Novo	13/02/1967	dividir por 1.000
- Cruzado	28/02/1986	dividir por 1.000
- Cruzado Novo	16/01/1989	dividir por 1.000
- Cruzeiro Real	01/08/1993	dividir por 1.000
- Real	01/07/1994	dividir por 2.750

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

PROCESSO : ROIJC-466.908/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO SIMÃO DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CHICHERA
ADVOGADO : DR. ADEMIR VICENTE DE PÁDUA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmº Ministro Relator.

EMENTA: JUIZ CLASSISTA. REQUISITO IDADE. EXIGÊNCIA LEGAL.

1. O requisito 25 anos de idade, previsto no art. 661, alínea "c", da CLT para o exercício das funções de juiz classista, é exigido já na fase da elaboração da lista de candidatos. A inclusão na lista de candidato com idade inferior à prevista na lei descaracteriza a triplicidade da relação apresentada pela entidade sindical.

2. Recurso ordinário em impugnação de investidura de juiz classista provido.

PROCESSO : MA-490.710/1998.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)

REDATOR DESIGNADO : MIN. RONALDO LOPES LEAL

INTERESSADO(A) : MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA

ASSUNTO : ALTERAÇÃO NA FORMA ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.867/94.

DECISÃO: Por maioria, interpretando o item 2 e o subitem 2.1 da Resolução Administrativa nº 32/94: I - registrar que na hipótese houve a transformação do Setor de Atendimento a Gabinete de Ministro em Serviço de Apoio Administrativo e não a criação do referido Serviço; II - retificar o item 2 da RA nº 32/94 quanto à transformação do Setor de Atendimento a Gabinete de Ministro em Serviço de Apoio Administrativo, com a consequente adequação do subitem 2.1 da mencionada Resolução; III - deferir o pedido no sentido da conversão das parcelas incorporadas pela Interessada, com efeito retroativo à data de 22 de abril de 1994, vencidos os Exmos Ministros Rider Nogueira de Brito e Ursulino Santos que indeferiram o pleito ao entendimento de ter ocorrido na hipótese a criação do supramencionado Serviço. Redigirá o acórdão o Exmo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Deferida ao Exmo Ministro Ursulino Santos a juntada de voto vencido ao acórdão.

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - TRANSFORMAÇÃO DE SETOR EM SERVIÇO - DIREITO À SERVIDORA DE CONVERTER OS DÉCIMOS/QUINTOS INCORPORADOS COM BASE NA NOVA FUNÇÃO. A interessada, quando no exercício da Chefia do Setor de Atendimento a Gabinetes de Ministros, desempenhava as mesmas atividades que, posteriormente, passaram a compor a gama de atribuições do Serviço de Apoio Administrativo. Não fosse só isso, tem-se que, em realidade, a Resolução Administrativa nº 32/94 não criou o Serviço de Apoio Administrativo, mas, sim, transformou o antigo setor naquele. In casu, o pleito de conversão das parcelas incorporadas encontra respaldo no artigo 10, § 2º, inciso I, da Lei nº 8911/94.

Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Acórdãos

PROCESSO : ROAA-625.185/2000.1 - 1ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO



RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
DA CEG - GASIU
ADVOGADA : DRA. ETHEL CRISTINE AZEREDO

EMENTA: DESCONTO ASSISTENCIAL. A cobrança do desconto assistencial de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, fere o princípio da liberdade de associação consagrado no inc. V do art. 8º constitucional, princípio que constitui cânone do Direito Internacional do Trabalho - Convenção nº 87 da OIT, art. 2º, cujo corolário é a liberdade de contribuir para a entidade sindical correspondente, bem como o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. Recurso ordinário parcialmente provido.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do v. acórdão de fls. 79/82, rejeitou as preliminares de incompetência hierárquica da Seção Normativa; falta de interesse de agir do Ministério Público e sua ilegitimidade ativa *ad causam* e, no mérito, julgou procedente a ação anulatória, declarando nula a cláusula 26ª - Contribuição Assistencial - da CCT, firmada em 01.04.98, consignando seu entendimento na seguinte ementa: O aditamento firmado pelos acordantes, excluindo uma cláusula atacada por ação anulatória, que constava de um acordo coletivo por eles firmado, não afasta o interesse de agir do Ministério Público Autor, face as possíveis lesões pretéritas já ocorridas.

Tem o Ministério Público legitimidade ativa *ad causam*, para propôr ação anulatória, contra cláusulas de acordo coletivo, que abrange interesse coletivo.

É nula cláusula firmada em acordo coletivo, que determine contribuição assistencial em favor do sindicato da categoria de uma forma genérica" (fls. 79).

Contra essa decisão, o Sindicato-obreiro opôs embargos de declaração (fls. 83/85), que foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 87/88.

Inconformado, interpõe o Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro recurso ordinário às fls. 89/102. Argui preliminarmente, a nulidade da v. decisão regional por incompleta e desfundamentada prestação jurisdicional e consequente afronta ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal. Reitera, ainda, a arguição preliminar de ilegitimidade do Ministério Público por falta de interesse para postular a declaração de nulidade de cláusulas convencionais. Insurge-se, no mérito, contra o *decisum* regional, pretendendo seja afastada a nulidade da cláusula 26ª, sustentando que nenhuma ilegalidade existe na referida cláusula.

O recurso recebeu razões de contrariedade às fls. 107/109. Sem a remessa dos autos à Douta Procuradoria-Geral, nos termos do art. 113, II, do RITST, considerando que a defesa do interesse público já está sendo manifestada nas próprias contra-razões recursais.

É o relatório.

VOTO

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DA V. DECISÃO REGIONAL POR INCOMPLETA E DESFUNDAMENTADA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Propugna o Sindicato-recorrente pela decretação de nulidade do v. acórdão regional. Sustenta que o mesmo não está fundamentado, bem como foi-lhe negada a prestação jurisdicional, ao deixar de apreciar os seguintes pontos constantes de suas razões de impugnação da ação anulatória, *verbis* :

"...as alegações do réu quanto à aplicação à hipótese, dos dispositivos legais da CLT que autorizam os sindicatos a impor contribuições (alínea g do artigo 513) e contemplam todos os integrantes da categoria e não apenas os associados, com as decisões de suas assembleias (§ 2º do artigo 617), como também o inciso IV do artigo 7º da CF, que traz exceção ao princípio da irredutibilidade salarial, quando resultante de convenção ou acordo coletivo, que é o caso dos autos" (fls. 92) .

Ao analisar a ação anulatória interposta pelo *Parquet*, o v. acórdão recorrido proferiu entendimento segundo o qual é nula cláusula firmada em acordo coletivo, que determine contribuição assistencial em favor do sindicato da categoria de uma forma genérica; e nula é sua inclusão em convenção coletiva de trabalho vez que trata de matéria que não abrange as condições de trabalho.

Conforme se verifica, a prestação jurisdicional deu-se de forma completa, ainda que aos olhos do recorrente seja errôneo o seu conteúdo.

As partes cabe expor os fatos de modo a que se possa saber o que pretendem. Ao Juiz compete fazer o devido enquadramento, trazendo à colação os dispositivos legais aplicáveis à espécie. E foi exatamente isso que fez o v. acórdão hostilizado na hipótese *sub judice*. Atentou para todos os recantos do processo, mas com sua livre convicção dos elementos trazidos aos autos, fundamentada na aplicação do direito que entende mais adequado no caso. O chamado prequestionamento da matéria não constrange o julgador a rebater todos os questionamentos trazidos pela parte, sob pena de o processo se transformar em diálogo entre ela e o Juiz. Basta que decida fundamentadamente, ainda que por um único argumento jurídico.

Inocorrente, portanto, a indicada infringência ao art. 93, inc. IX da Constituição Federal .

Nego provimento ao recurso, no particular.

II - ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Sindicato-recorrente renova a preliminar de ilegitimidade de parte do Ministério Público para ajuizar ação, objetivando a anulação de cláusula de convenção coletiva que fixa a contribuição assistencial.

Não prosperam, pois, as alegações trazidas pelo recorrente, merecendo ser mantida a decisão impugnada.

Com efeito, conforme entendimento reiterado desta Eg. SDC, a legitimidade e interesse de agir por parte do Ministério Público encontram-se consubstanciados, de forma inquestionável, nos arts. 127 da Constituição Federal; 83 da Lei Complementar 75/93 e 7º, § 5º, da Lei nº 7.701/88. Tais dispositivos legais dispõem sobre a competência do Ministério Público, na medida em que se fizer necessário, objetivando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto nos processos em que for parte como naqueles em que atuar como fiscal da lei. É oportuno ressaltar que o inciso IV do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93 é cristalino ao dispor que compete ao Ministério

Público do Trabalho propor as ações cabíveis para a declaração de nulidade de liberdades individuais ou coletivas ou de direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores.

Assim sendo, nego provimento, quanto a este tópico.

III - DESCONTO ASSISTENCIAL

A Cláusula 26ª da CCT impugnada na Ação Anulatória pelo Ministério Público do Trabalho encontra-se assim redigida, *verbis*: Cláusula 26ª :

"O GASIU descontará dos salários dos seus empregados admitidos até 28/02/98, 2,5% (dois e meio por cento) para os sócios e 5% (cinco por cento) para os não sócios, da diferença entre o salário percebido em fevereiro/98 e o salário reajustado por força do acordo, devendo ser recolhidas as importâncias para o Sindicato Profissional do Estado do Rio de Janeiro, na conta corrente nº 41.284-8, junto ao Banco do Brasil - Ag. Cinelândia, 48 horas após efetuados os respectivos descontos, desde que haja concordância do empregado" .

O Eg. Regional concluiu pela procedência da ação anulatória, para anular a cláusula 26ª da CCT, sob o fundamento de que é nula cláusula firmada em acordo coletivo, que determine contribuição assistencial em favor do sindicato da categoria de uma forma genérica; e nula é sua inclusão em convenção coletiva de trabalho vez que trata de matéria que não abrange as condições de trabalho.

Sustenta o Sindicato-recorrente que a ação deve ser julgada improcedente, uma vez que nenhuma ilegalidade existe na cláusula da norma coletiva ora questionada.

Merece ser mantida a v. decisão regional.

A cobrança do desconto assistencial de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, fere o princípio da liberdade de associação consagrado no inciso V do art. 8º constitucional, cujo corolário é a liberdade de contribuir para a entidade sindical correspondente, bem como o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. Nesse sentido o recente Precedente Normativo 119 do TST.

Esta C. Seção consignou a sua jurisprudência, passando a entender que tem o sindicato a prerrogativa de impor a cobrança da contribuição pleiteada pelos empregados para o sindicato obreiro, desde que autorizado pela assembleia geral, somente aos seus associados, para o custeio do sistema sindical.

Assim sendo, dou provimento parcial ao recurso para declarar a validade da cláusula apenas em relação aos empregados associados ao sindicato.

É o meu voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares argüidas e, no tocante ao mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da Cláusula 26 do Acordo Coletivo, que trata do Desconto Assistencial, apenas em relação aos empregados associados ao sindicato.

Brasília, 08 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro, no exercício eventual da Presidência

VANTUIL ABDALA - Relator

Ciente: **LUIZ DA SILVA FLORES** - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-625.186/2000.5 - 1ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSÁ, BARRA DO PIRÁÍ, PIRÁÍ, VALENÇA, RESENDE, VOLTA REDONDA, RIO CLARO, ANGRA DOS REIS, ITATIAIA E PARATI.

ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA G F GARCIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL FLUMINENSE - (SULCARJ)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO

EMENTA: CLÁUSULA DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL - RECURSO DO SINDICATO OBREIRO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL In *casu*, não há caminho que possa levar o recorrente, nesta instância recursal, a qualquer melhoria de situação; decerto não lhe seria lícito pleitear, perante este órgão julgante, a manutenção da cláusula relativa aos descontos assistenciais em favor do sindicato patronal, que, efetivamente, nada alterará para si. Nítido, pois, que não há, por parte do Sindicato obreiro, o interesse em recorrer; não há vantagem que ele possa esperar, visto que na decisão recorrida não lhe fora imputado nenhum gravame.

Ante a manifesta ausência de interesse recursal do sindicato recorrente, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, através do v. acórdão de fls. 56/64, julgou procedente a ação anulatória, declarando nula a cláusula 5ª - Contribuição Assistencial - da CCT, firmada em 27.10.98, consignando seu entendimento na seguinte ementa: Legitimidade da intervenção do MPT (Lei Complementar nº 75/1993). Satisfação dos requisitos essenciais à propositura da ação. Preliminares rejeitadas. É de ser declarada a nulidade da cláusula inserida em convenção ou acordo coletivo que autoriza o desconto assistencial obrigatório, de natureza 'erga omnes'. Violação do princípio constitucional da livre associação. Procedência da ação" (fls. 56).

Inconformado, interpõe o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Piráí, Piráí, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis, Itatiaia e Parati recurso ordinário às fls. 65/67. Reitera a arguição preliminar de ilegitimidade do Ministério Público por falta de interesse para postular a declaração de nulidade de cláusulas convencionais que oneram

empresas com cargos financeiros. Insurge-se, ainda, contra o *decisum* regional, pretendendo seja afastada a nulidade da cláusula 5ª, sustentando que nenhuma ilegalidade existe na referida cláusula.

O recurso recebeu razões de contrariedade às fls. 72/73.

Sem a remessa dos autos à Douta Procuradoria-Geral, nos termos do art. 113, II, do Regimento Interno do TST, considerando que a defesa do interesse público já está sendo manifestada nas próprias contra-razões recursais.

É o relatório.

VOTO

PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE LEGÍTIMO INTERESSE RECURSAL, ARGÜIDA DE OFÍCIO

O Eg. Regional concluiu pela procedência da ação anulatória para anular a cláusula 5ª da CCT, que dispõe sobre o recolhimento de contribuição assistencial atinente à categoria econômica, devida por todas as empresas da base-territorial do SULCARJ, sob o fundamento de que a referida cláusula constrange e agride a liberdade de associação e de sindicalização, violando os princípios constitucionais que asseguram o respeito à livre disposição das pessoas físicas e jurídicas.

Sustenta o Sindicato obreiro que a ação deve ser julgada improcedente, uma vez que nenhuma ilegalidade existe na cláusula da norma coletiva ora questionada.

Entendo, pois, não ter, no caso, o Sindicato representante dos trabalhadores interesse recursal.

Reza o art. 499 do CPC:

"Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público" (grifo nosso) .

É vencida a parte, quando a decisão lhe tenha causado prejuízo total ou parcial, ou a tenha posto em situação menos favorável do que a de que ela gozava antes do processo, ou lhe haja repellido alguma pretensão, ou acolhido a pretensão do adversário.

In *casu*, não há caminho que possa levar o recorrente, nesta instância recursal, a qualquer melhoria de situação; decerto não lhe seria lícito pleitear, perante este órgão julgante, a manutenção da cláusula relativa aos descontos assistenciais em favor do sindicato patronal, que, efetivamente, nada alterará para si. Nítido, pois, que não há, por parte do Sindicato obreiro, o interesse em recorrer; não há vantagem que ele possa esperar, visto que na decisão recorrida não lhe fora imputado nenhum gravame.

Ora, analisando-se sob o ângulo prático da pretensão do sindicato representante dos trabalhadores, qual será a relevância do proveito ou vantagem cuja possibilidade configura seu interesse em recorrer? Nenhuma.

Destarte, patente a ausência de interesse recursal do Sindicato obreiro, devendo, dessa forma, ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC .

É o meu voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse recursal do sindicato profissional.

Brasília, 08 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro, no exercício eventual da Presidência

VANTUIL ABDALA - Relator

Ciente: **LUIZ DA SILVA FLORES** - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-626.094/2000.3 - 9ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. IRACI DA SILVA BORGES

EMENTA: REDUÇÃO DO INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO. A redução do intervalo de refeição e descanso, no presente caso, não resultou no aumento da carga laboral diária do trabalhador, pelo que não se constitui em uma ilegalidade. Ademais, a Constituição Federal autoriza expressamente a livre estipulação sobre o horário de trabalho pela via negocial e também assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos coletivos no seu art. 7º, incisos XXII e XXIII. **DESCONTO ASSISTENCIAL.** A cobrança do desconto assistencial de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, fere o princípio da liberdade de associação consagrado no inciso V do art. 8º constitucional, princípio que constitui cânone do Direito Internacional do Trabalho - Convenção nº 87 da OIT, art. 2º, cujo corolário é a liberdade de contribuir para a entidade sindical correspondente, bem como o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. Recurso ordinário parcialmente provido.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, através do v. acórdão de fls. 550/567, julgou procedente em parte a ação anulatória, para: declarar nula, com efeitos *ex tunc*, a cláusula 29ª (redução do intervalo para refeição e descanso) e; declarar nula, com efeitos *ex tunc* a cláusula 57ª (descontos assistenciais) em relação aos integrantes da categoria não associados. Consignou seu entendimento na seguinte ementa:

"FONTES AUTÔNOMAS DO DIREITO DO TRABALHO - LIMITES DA NEGOCIAÇÃO.



"É ATRAVÉS DAS FONTES AUTÔNOMAS QUE A REALIZAÇÃO CAPITAL-TRABALHO, COM MAIOR MOBILIDADE, CULMINA POR SE RENOVAR, ADAPTANDO-SE AOS DEMAIS FATORES QUE A INFLUENCIAM DIRETAMENTE. ENTRETANTO, O LIMITE MÍNIMO DA NEGOCIAÇÃO CORRESPONDE AO ASSEGURADO PELAS FONTES HETERÔNOMAS" (fls. 550).

Inconformado, interpõe o Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado do Paraná recurso ordinário às fls. 573/579. Reitera a arguição de preliminar de ilegitimidade do Ministério Público por falta de interesse público coletivo a ser defendido. Insurge-se, ainda, contra o **decisum** regional, pretendendo seja afastada a nulidade das cláusulas 29ª (redução do intervalo para descanso e refeição) e 57ª (contribuição assistencial), sustentando que nenhuma ilegalidade existe nas referidas cláusulas.

O recurso recebeu razões de contrariedade às fls. 585/589. Sem a remessa dos autos à Douta Procuradoria-Geral, nos termos do art. 113, II, do RITST, considerando que a defesa do interesse público já está sendo manifestada nas próprias contra-razões recursais.

É o relatório.

VOTO

I - ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O sindicato-recorrente renova a preliminar de ilegitimidade de parte do Ministério Público para ajuizar ação objetivando a anulação de cláusula de convenção coletiva que são de interesses individuais, eis que visam determinados grupos de empregados.

Não prosperam, pois, as alegações trazidas pelo recorrente, merecendo ser mantida a decisão impugnada.

Com efeito, conforme entendimento reiterado desta Eg. SDC, a legitimidade e interesse de agir por parte do Ministério Público encontram-se consubstanciados, de forma inquestionável, nos arts. 127 da CF; 83 da Lei Complementar 75/93 e 7º, § 5º, da Lei 7.701/88. Tais dispositivos legais dispõem sobre a competência do Ministério Público, na medida em que se fizer necessário, objetivando a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que atuar como fiscal da lei. É oportuno ressaltar, que o inciso IV do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93 é cristalino ao dispor que compete ao Ministério Público do Trabalho propor as ações cabíveis para a declaração de nulidade de liberdades individuais ou coletivas ou de direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores. Nesse sentido cito os seguintes precedentes: ROAA-546.147/99, Ac. SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Valdir Righetto; ROAA-579.399/99, Ac. SDC, DJ-08/11/99, Rel. Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle e ROAA-571.227/99, Ac. SDC, DJ-20/09/1999, Rel. Min. Suplente José Alberto Rossi.

Assim sendo, nego provimento ao recurso, no particular.

II - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

A cláusula 29ª da CCT impugnada na Ação Anulatória pelo Ministério Público do Trabalho encontra-se assim redigida, verbis: Cláusula 29ª :

"Será facultado às empresas que possuam refeitório com fornecimento de alimentação e desde que o processo operacional assim o permita, estabelecer um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, não computado na jornada de trabalho.

As empresas celebrarão acordo com seus empregados, o qual será ratificado ou não pelo sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua entrega àquela entidade, que poderá convocar assembleia para examinar e decidir a respeito".

A manifestação de insurgência do sindicato-recorrente via recurso ordinário é contra a v. decisão regional que anulou a referida Cláusula 29ª e objetiva a manutenção das disposições no sentido de instituir um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, não computado na jornada de trabalho. Sustenta o recorrente que a referida cláusula não pode ser considerada nula levando-se em conta que a convenção coletiva resulta de uma atitude consensual das partes em que elas transacionam e fazem concessões mútuas para chegarem a um bom termo e que, no caso, a cláusula em epígrafe está inclusive condicionada a um benefício pelo lado patronal, qual seja, a refeição em refeitório adequado. Alega, por fim, que a flexibilização do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, foi instituída pelo legislador com o escopo de proteger o trabalhador, e a saúde financeira das empresas.

Assiste-lhe razão.

Com efeito, a diminuição do referido intervalo resultou de concessões recíprocas, levando-se em consideração os interesses e as peculiaridades das atividades das entidades profissional e patronal acordadas.

No caso, a redução do intervalo de refeição e descanso não resultou no aumento da carga laboral diária do trabalhador, pelo que não se constitui em uma ilegalidade. Ademais, a Constituição Federal autoriza expressamente a livre estipulação sobre o horário de trabalho pela via negocial e também assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos coletivos no seu art. 7º, incisos XXII e XXIII.

Destarte, com fulcro nas disposições contidas nos dispositivos constitucionais citados, dou provimento ao recurso, no particular, para restabelecer a Cláusula 29ª da Convenção Coletiva do Trabalho de 98/99 firmada entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e Outros e do Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado do Paraná.

III - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

É o seguinte o teor da referida cláusula:

Cláusula 57ª :

"Desconto assistencial MENSAL (grifo nosso) de 1,5% (um meio por cento) do salário normativo de efetivação, a partir do mês de junho de 1998, a favor da entidade representativa dos trabalhadores, importância a ser recolhida na rede bancária, em guias próprias, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

O recolhimento referente a junho e julho/98 será realizado até o 5º dia útil de agosto/98.

Será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo de efetivação, por empregado, se o recolhimento for efetuado com atraso. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa incidirão juros e correção monetária.

Parágrafo único: Fica ressalvada a hipótese prevista no Precedente Normativo nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho"

Consignou o Eg. Regional que por força da plena liberdade de sindicalização não pode a Assembléia fixar qualquer tipo de contribuição aos não associados, sob pena de afronta direta ao art. 8º da Constituição Federal. Aduz que sequer o fato de os não associados terem sido beneficiados pelo instrumento normativo autoriza ignorar a liberdade de sindicalização, sendo irrelevante a existência do direito à oposição. Conseqüentemente, declarou nula a referida cláusula em relação aos não associados, com efeitos **ex tunc**.

Em suas razões de recurso, sustenta o recorrente que se as partes quiseram fixar a cláusula coletiva em debate como está, esta é perfeitamente válida, na medida em que se harmoniza com a vontade do legislador constituinte quando assegurou o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, inc. XXVI).

Sem razão o recorrente.

A cobrança do desconto assistencial de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, fere o princípio da liberdade de associação consagrado no inciso V do art. 8º constitucional, cujo corolário é a liberdade de contribuir para a entidade sindical correspondente, bem como o disposto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal. Nesse sentido o recente Precedente Normativo 119 desta Corte.

A Carta Magna assegura, ainda, o direito do trabalhador à irredutibilidade do salário (art. 7º, item VI). Ressalvou, é verdade, "o disposto em convenção ou acordo coletivo" mas, sem dúvida, o objetivo é de permitir a negociação coletiva e a estipulação final (em acordo ou convenção) de cláusula prevendo a redução salarial como fórmula de proteção do empregado nas hipóteses de dificuldades financeiras do empregador ou em que, em suma, a redução constitua o meio heróico, absolutamente excepcional, de proteger a categoria profissional, ou parte dela, do risco de mal maior, como o do desemprego. Jamais poderia estar em cogitação, **data venia**, a redução salarial para o efeito de desconto de qualquer contribuição do empregado para o Sindicato.

Por outro lado, o desconto assistencial não é cláusula típica das relações laborais - porquanto não passa pela negociação direta e obrigatória entre trabalhadores e empregadores.

Esta C. Seção alterou a sua jurisprudência, passando a entender que o sindicato tem a prerrogativa de impor a cobrança da contribuição dos empregados para o sindicato-obreiro, desde que autorizado pela assembleia geral, somente aos seus associados, para o custeio do sistema sindical (Precedente Normativo nº 119 do TST).

Assim sendo, como o Eg. Regional limitou a aplicação da Cláusula 57ª apenas aos associados, de acordo com a jurisprudência desta Colenda Corte, nego provimento ao recurso, quanto a este tópico.

É o meu voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; II - Do mérito - DA REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO - por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a Cláusula 29 da Convenção Coletiva de Trabalho de 98/99 celebrada entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e Outros, e o Sindicato das Indústrias de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado do Paraná, vencido, no particular, o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, que entendia depender a matéria de verificação do Ministério do Trabalho; III - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a abrangência da cláusula apenas aos empregados associados ao Sindicato.

Brasília, 08 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro, no exercício eventual da Presidência

VANTUIL ABDALA - Relator

Ciente: **LUIZ DA SILVA FLORES** - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : RODC-627.054/2000.1 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E ASSALARIADOS RURAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. DERNÁ HELENA MARTINELLI TISATO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. RENE SCHWENGBER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. O estabelecimento de descontos salariais à remuneração do trabalhador, de forma genérica afronta o princípio da intangibilidade salarial, pelo que, deve a cláusula em questão ser adequada aos termos do Enunciado 342/TST. De outra parte, deve constar da cláusula que os abatimentos de salário in natura nela referidos ou os benefícios adequados aos termos do

supracitado Enunciado, limitam-se a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado, ante o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDC. Recurso ordinário em dissídio coletivo provido.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou dissídio coletivo revisional contra o Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul e Outros 3 suscitados, pretendendo a renovação das cláusulas econômicas e sociais ajustadas nos autos do processo TRT-RVDC-03096.000/97-2, fixadas através de acordo homologado pelo TRT da 4ª Região.

O Eg. TRT da 4ª Região, através do v. acórdão de fls. 178/180, homologou o acordo de fls. 160/166, firmado entre o suscitante e o Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão da Cláusula 25ª e adaptação da Cláusula 24ª, para assegurar o direito a oposição do empregado, perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do direito.

Às fls. 182/190, o suscitante e o Sindicato da Indústria de Óleos e Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, apresentam acordo, que, também, foi homologado pelo v. decisão de fls. 194/196, excluindo a Cláusula 30ª e adaptando a 29ª aos mesmos termos da Cláusula 24ª do primeiro acordo homologado.

Apresentado acordo às fls. 197/203, realizado entre o suscitante e o Sindicato das Indústrias de Produtos Suínos do Estado do Rio Grande do Sul este, da mesma forma que os anteriores, pelo acórdão de fls. 210/212, foi homologado pela Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a adaptação da Cláusula 20ª, para assegurar o direito de oposição do empregado, perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais.

O Ministério Público do Trabalho (PRT - 4ª Região), às fls. 216/221, interpõe recurso ordinário nos termos do art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, tentando a reforma do r. **decisum**, mais precisamente a exclusão da expressão "...benefícios ou qualquer outro..." da Cláusula 3ª - Antecipação Salarial -, que embora com esse título dispõe, também, sobre descontos salariais, vez que contrária ao direito ao excetuar o princípio da integralidade salarial, bem como a limitação até 70% de referidos descontos ao salário do trabalhador.

Seu recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 226; e recebeu razões de contrariedade às fls. 229/232.

A federação-suscitante é intimada para juntar decisão revisanda referente ao suscitado remanescente - Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas -, e informa, através da petição de fls. 247, inexistente, requerendo seja julgado o dissídio coletivo como originário, no que tange a este suscitado.

Em nova análise da revisão do dissídio coletivo, em que três dos quatro suscitados acordaram o feito, remanescendo apenas o Sindicato Nacional das Indústrias de Rações Balanceadas, entendeu o Eg. Regional em relação ao referido suscitado remanescente, pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ao seguinte entendimento: Ante a ausência de decisão revisanda referente ao suscitado remanescente, e a impossibilidade jurídica de cumulação de ações de naturezas diversas, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, com base nos incisos IV e VI do artigo 267 do CPC" (fls. 260).

Dessa decisão não houve interposição de recurso ordinário.

Deixa-se de remeter os autos à Douta Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, considerando-se que a defesa do interesse público já está materializada nas próprias razões recursais do Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade do recurso, dele conheço.

DESCONTOS SALARIAIS

É o seguinte o teor da referida cláusula:

Cláusula 3ª - Antecipação Salarial

"As empresas durante a vigência do presente acordo concederão antecipações salariais não inferiores a 30% (trinta por cento) do salário-base do mês, observando o limite de até 12 (doze) salários mínimos, até o dia 20 de cada mês, sendo abatido para tal cálculo valores já devidos pelos empregados e relativos a adiantamentos em espécie, mercadorias, produtos, benefícios ou qualquer outra que, autorizados pelo empregado, devam ser descontados na folha de pagamento do mesmo mês de cada adiantamento salarial" (grifou-se).

Argumenta o Ministério Público que a amplitude e generalidade da expressão "...benefícios ou qualquer outro..." tornam a cláusula em foco verdadeira "norma em branco", o que é inadmissível quando se trata de excetuar o princípio da integralidade salarial. Em prol de sua tese transcreve jurisprudência desta Eg. Corte Superior bem como invoca a existência de afronta ao art. 462 da CLT. Requer, ainda, a limitação até 70% dos descontos salariais ao salário do trabalhador.

Merece amparo a insurgência do recorrente.

O estabelecimento de descontos em assembleia é permitido, desde que incida apenas sobre os haveres dos trabalhadores sindicalizados.

O que efetivamente não se pode permitir é o estabelecimento dos descontos, de forma genérica, pois, afronta o princípio da intangibilidade salarial. Esta Colenda SDC tem entendido que, em casos como o presente, deve a cláusula ser adequada aos termos do Enunciado 342/TST.

De outra parte, procedem, também, as razões recursais no sentido de que sejam limitados os referidos descontos até 70% do salário do trabalhador, ante o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDC, no sentido de que, "Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário-base percebido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de dinheiro ao trabalhador".



Dessa forma, dou provimento ao recurso do Ministério Público para substituir, na Cláusula 3ª, a expressão "...benefícios ou qualquer outro ..." por "...benefícios relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa...", conforme disposto no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, e, ainda, para fazer constar da cláusula que os abatimentos de salário *in natura* nela referidos ou os benefícios supra transcritos limitam-se a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado.

É o meu voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que, relativamente à Cláusula 3ª, que trata da Antecipação Salarial, seja observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do salário-base percebido pelo empregado, bem como para substituir na referida cláusula a expressão "...benefícios ou qualquer outro..." por "...benefícios relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa...", conforme disposto no Enunciado nº 342 do TST.

Brasília, 08 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro, no exercício eventual da Presidência

VANTUIL ABDALA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO : ROAA-628.787/2000.0 - 8ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TORNEARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS E MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ
RECORRIDO(S) : SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE MADEIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE COIMBRA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Foge da competência do Tribunal Regional do Trabalho o julgamento de pedido de devolução dos descontos estipulados em cláusula de acordo coletivo de trabalho declarada nula, tendo em vista que, tal restituição inscreve-se entre os direitos de natureza individual do trabalhador atingido, cuja competência originária para apreciar este tipo de ação, é das Juntas de Conciliação e Julgamento. Recurso não provido.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, através do v. acórdão de fls. 137/141, julgou procedente em parte a ação anulatória, para declarar a nulidade da cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os réus, assegurando aos trabalhadores interessados reclamarem, em ação própria perante a Justiça do Trabalho, a devolução de descontos efetivados com base na referida cláusula.

Inconformado, interpõe o **Parquet** recurso ordinário às fls. 144/147. Insurge-se contra o **decisum** regional, pretendendo que sejam restituídos os valores indevidamente descontados dos trabalhadores, a título de contribuição confederativa. Indica como violados os arts. 462, **caput** e 545, da CLT e julgados desta Corte em favor de sua tese.

O recurso não recebeu razões de contrariedade, conforme certificado às fls. 151.

Despacho de admissibilidade às fls. 152.

Sem a remessa dos autos à Douta Procuradoria-Geral, nos termos do art. 113, II, do RITST, considerando que a defesa do interesse público já está sendo manifestada nas próprias razões recursais.

É o relatório.

VOTO

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

Consignou o Eg. Regional que o pedido de devolução dos descontos já feitos aos salários dos trabalhadores com base na cláusula 18ª, que lhes impunha o pagamento mensal a título de contribuição confederativa, foge aos limites da lide e da natureza da ação proposta, que é eminentemente declaratória. Consignou, ainda, o v. acórdão recorrido que somente em dissídios individuais poderão os empregados atingidos requerer a devolução, e que, assim sendo, esta causa estaria sob a competência das Juntas Trabalhistas.

Em suas razões de recurso, sustenta o recorrente que o pedido de devolução dos valores irregularmente descontados é mera consequência da declaração de nulidade, sendo, portanto, obrigatório para o Juiz o seu deferimento. Fundamenta seu apelo na arguição de afronta aos arts. 462, **caput** e 545, da CLT bem como indica julgados desta Corte em favor de sua tese.

Sem razão o recorrente.

No presente caso, não há como se deixar de reconhecer a incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar o pedido de devolução dos descontos efetuados pelo Sindicato.

Com efeito, embora a devolução dos valores descontados resulte da nulidade de cláusula da convenção coletiva, a restituição daí decorrente inscreve-se entre os direitos de natureza individual do trabalhador atingido, cuja competência originária para julgar esse tipo

de ação é das Juntas de Conciliação e Julgamento. A competência funcional do Tribunal Regional somente se estabelecerá se, a exemplo do pedido de anulação, o ora recorrente estivesse buscando normatização.

Pelo exposto nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 08 de junho de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Ministro, no exercício eventual da Presidência

VANTUIL ABDALA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral do Trabalho

Despachos

PROCESSO Nº TST-RODC-630.711/2000.3 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE : MARCAPE INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO BAPTISTA NETTO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DRS. RENATO RUA DE ALMEIDA E UBIRAJARA W. L. JÚNIOR

DESPACHO

1 - A entidade profissional suscitante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, pela peça de fls. 183/198, demonstra ter firmado acordo coletivo de trabalho com a empresa suscitada, Marcape Indústria de Auto Peças Ltda. (fls. 188/190), pondo termo à presente lide, razão pela qual requer seja dada ciência a esta Corte e ao Ministério Público do Trabalho dos fatos noticiados, tendo em vista que o prosseguimento dos recursos ordinários interpostos contraria o interesse dos trabalhadores envolvidos, que têm urgência na solução dos débitos salariais pendentes.

2 - Havendo a segunda recorrente, Marcape Indústria de Auto Peças Ltda., desistido do apelo ordinário apresentado na cláusula segunda, item 3, do instrumento normativo vigente, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Ministério Público do Trabalho, primeiro recorrente, manifeste-se acerca da possibilidade de também desistir do recurso por ele interposto, em conformidade com o postulado pelo sindicato recorrido às fls. 186 dos autos.

3 - Publique-se

Brasília, 26 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-637.453/2000.7 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. EVERALDO LUÍS RESTANHO
RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADOS : DRS. OSWALDO MIQUELUZZI E ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA.

DESPACHO

1 - Trata-se de recurso ordinário interposto em processo de medida cautelar preparatória, objetivando suspender os efeitos do acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, que veda aos acordantes a possibilidade de trabalho aos domingos, bem como evitar a aplicação da penalidade prevista para a hipótese de descumprimento da norma em questão.

2 - Ante a notícia de que a ação principal, ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sob o nº TRT A-NL 001174/99, já foi julgada favoravelmente à pretensão do recorrente por aquele juízo, determino que seja certificado no processo o andamento do feito em questão.

3 - Encaminhem-se os autos à SDC para as providências cabíveis.

4 - Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-R-651.206/ 2000.0 - 2ª REGIÃO

RECLAMANTE : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKSON S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de origem, no sentido de que já dera por extinta a execução, houve a perda do objeto desta reclamação, pelo que é extinta sem julgamento de mérito.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2000.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST - ES - 669.590/2000.4

REQUERENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 18ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 21/99.

A Requerente alega, em síntese, que não houve o exaurimento da via negocial, não tendo ficado demonstrada a impossibilidade de acordo sobre as cláusulas objeto da ação coletiva. Destaca, ainda, a ausência dos números das matrículas dos trabalhadores presentes à Assembléia Geral na ata da reunião.

As questões abordadas na medida em apreço não constituíram objeto de manifestação explícita na v. decisão normativa prolatada pelo egrégio TRT da 18ª Região que, sucintamente, declarou preenchidos os requisitos legais de admissibilidade do dissídio coletivo. Acresça-se que a análise das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, porque exige minucioso exame de fatos e provas, não se compraz com este procedimento de cognição plena quanto à extensão, porém sumária quanto à profundidade do conhecimento do juiz.

Assim, inviabilizada a análise da presente medida, indefiro o pedido.

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 18ª Região.

Brasília, 26 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-669.981/2000.5

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
REQUERIDO : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP

DESPACHO

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 101/99.

Sustenta que a v. decisão regional, que se pronunciou pela não-abusividade do movimento paredista deflagrado pela categoria profissional com o fito de compelir o Requerente ao cumprimento integral de normas coletivas estabelecidas em r. sentença normativa da qual pende de julgamento embargos de declaração, contraria a Orientação Jurisprudencial nº 12 da colenda SDC.

Aduz, ainda, a inadequação da via jurisdicional eleita pelo Sindicato-requerido, em face da previsão legal expressa de ação de cumprimento para obter-se o adimplemento de normas coletivas.

Inferre-se da leitura das peças que compõem os autos que o Requerente deixou de cumprir espontaneamente parte da decisão normativa que o condenara ao pagamento de reajuste salarial.

A colenda Seção de Dissídios Coletivos do egrégio TRT da 2ª Região, como já assinalado, entendeu não-abusiva a greve e condenou o Requerido ao pagamento das horas paralisadas, estabilidade por 60 (sessenta) dias, pagamento dos valores do reajuste vencidos, multa diária de 5% (cinco por cento) por descumprimento e, por fim, declarou a solidariedade do Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMOM nas obrigações não cumpridas pelo empregador.

Na hipótese, a r. sentença normativa encerra flagrante contrariedade ao que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 12 da ilustrada SDC, segundo a qual é parte ilegítima para requerer a qualificação jurídica do movimento paredista a entidade sindical que deflagra o movimento.

Não fosse suficiente para ensejar a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário essa irregularidade, parece útil assinalar, também, que o ajuizamento do Dissídio de Greve deu-se em detrimento da competente Ação de Cumprimento prevista no parágrafo único do art. 872 da CLT e no § 6º da Lei nº 7.701/88, autorizando a conclusão de que se buscou abreviar a entrega da tutela jurisdicional pela via inadequada.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo de Greve do TRT da 2ª Região nº 101/99.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Brasília, 26 de junho de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente



**Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios
Individuais**

Acórdãos

PROCESSO : E-AIRR-491.629/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-491.631/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IATE CLUBE DE SANTOS
ADVOGADO : DR. JONAS DE BARROS PENTEADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-491.632/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-491.633/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DAYSE DE SOUZA RANDIS
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-491.638/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : BETÂNIA MARTINS GOMES
ADVOGADO : DR. ENZO DI MASI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar por cerceamento de defesa, com base no artigo 249, § 2º do CPC.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-491.639/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-491.792/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-491.819/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : ARIOSVALDO KORASI
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-492.646/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : OSNI OLAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-492.868/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ÉDSON DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO(A) : TINTAS CORAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 154 do CPC e 5º da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no artigo 249, § 2º do CPC.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-492.903/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HELENA PEDRO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.



EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-493.843/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LAERTE BARBO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-498.248/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-498.331/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WALDEMAR FERRARI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SILIO ALCINO JATUBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-500.643/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VALMIR VIEIRA DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-501.938/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANTÔNIO CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894 DA CLT - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INESPECIFICIDADE - ENUNCIÇÃO Nº 296/TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. A divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do Recurso de Embargos deve ser específica, ou seja, deve, com base no mesmo quadro fático delineado no acórdão recorrido, fixar tese jurídica diversa. Nesse contexto, se o acórdão embargado assevera que a ausência de autenticação das peças formadoras do Agravo de Instrumento, para ser examinada, deve ser argüida em contra-razões, a divergência jurisprudencial deve consignar que o exame da autenticação das peças que instruem o Agravo prescinde da argüição da parte contrária, em sede de contra-razões. *Embargos não conhecidos.*

PROCESSO : E-AIRR-502.052/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SANDRA KELLY NASCIMENTO DE SOUZA REIS

ADVOGADA : DRA. TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b" da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-502.071/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA SUELY ALVES SEVERO
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA FUCHS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-502.084/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-502.088/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : NÉLSON LOIOLA
ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-502.090/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

EMBARGADO(A) : PORCEDÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENEDITA DAS GRAÇAS LEME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-502.093/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GILDÁSIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Jus-



tiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-502.203/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : DONIZETE FALCOMER
ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GÊNÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-502.341/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : AGUSTIN PEREZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA C. ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GÊNÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-502.766/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ DA CUNHA STAEL
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice quanto à irregularidade de traslado.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - IRREGULARIDADE DE AUTENTICAÇÃO. Autenticadas as cópias de procuração e de subestabelecimento, na forma da Lei nº 8.935/94, que regulamenta os serviços notariais e de registros, regular se revela a representação técnica do advogado suscriptor do Recurso. Atendido fica o art. 830 da CLT, por irrelevante o fato de ambas as peças não apresentarem o selo de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça. **Recurso de Embargos conhecido e provido.**

PROCESSO : E-AIRR-504.745/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ELEBRA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ARLENE LOPEZ MANSO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. EMILIA LEITE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GÊNÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E

isto porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-542.454/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA EMBRAFILME
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO QUINTINO DA SILVA LA-GE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do Instrumento. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-553.000/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO RENATO RIBEIRO KOHLER
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 897 da CLT, com redação anterior à Lei 9.756/98, e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROPOSITURA ANTES DA LEI Nº 9.756 QUE ALTEROU O ART. 897 DA CLT. Foi com a Lei nº 9.756, que passou a se impor à parte, através do § 5º, acrescentado ao art. 897 da CLT, o ônus de instruir o Agravo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso denegado. Esta lei, entretanto, só passou a vigorar com sua publicação, ocorrida em 18.12.98 (art. 4º), e o presente Agravo foi interposto um dia antes, em 17.12.98. Nesse contexto, não se pode compreender como obrigatória, à formação do Instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, para exame da tempestividade do Recurso de Revista. Aliás, esta é a orientação que foi, à época, adotada pela c. SDI, através de seu Precedente nº 90. **Recurso de Embargos provido.**

PROCESSO : E-AIRR-555.378/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MINAS DO ITACOLOMY LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO DO REGIONAL - PEÇA ESSENCIAL - LEI Nº 9.756/98 E INSTRUIÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao acrescentar o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o Agravo de Instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista. Nesse contexto, o rol das peças obrigatórias elencadas no referido dispositivo consolidado não pode ser compreendido como taxativo, na medida em que, na eventualidade de ser provido o Agravo, outras podem se fazer necessárias a viabilizar o imediato julgamento da Revista denegada, como é o caso do acórdão proferido pelo c. TRT. Por essa razão, aliás, a Instrução Normativa nº 16/TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, foi expressa ao consignar, em seu item III, que "o Agravo não será conhecido se o Instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do Recurso denegado". **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-AIRR-556.621/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALTER JOSÉ
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 830, da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. Considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, reputa-se válida a autenticação da cópia da procuração, quando esta foi aposta apenas em uma das faces de documento único. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-556.869/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA FREDER
ADVOGADO : DR. ISRAEL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. Considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, reputa-se válida a autenticação da cópia da procuração, quando esta foi aposta apenas em uma das faces de documento único. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-558.501/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANA PAULA MATTOS DE FREITAS GOMES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 830, da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. Considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, reputa-se válida a autenticação da cópia da procuração, quando esta foi aposta apenas em uma das faces de documento único. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-ED-AIRR-560.450/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PAULO GILBERTO ZANDAVALI WINCKLER
ADVOGADO : DR. EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. Considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, reputa-se válida a autenticação da cópia da procuração, quando esta foi aposta apenas em uma das faces de documento único. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-560.674/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : REONARDO HELCIAS GEHRKE
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO BRITO CANARIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO - EXPRESSA MENÇÃO AOS PODERES DO ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de exigir, em relação a documentos distintos cuja fotocópia tenha sido reproduzida em uma mesma folha, a autenticação do verso e do anverso. Esse entendimento, entretanto, não tem aplicação quando a outorga da procuração e do substabelecimento se verifica em um único documento, em que o substabelecimento constante do verso faz expressa menção aos poderes outorgados pelo reclamado por meio da procuração constante do anverso. Realmente, por força dessa estreita vinculação entre o substabelecimento e a procuração que lhe serve de fundamento de validade, dúvidas não há quanto ao fato de que se cuida de documento único, daí por que a autenticação lançada no verso da cópia abrange igualmente o seu anverso. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-560.692/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARZETE FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/TST - TRASLADO - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO - EXPRESSA MENÇÃO AOS PODERES DO ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de exigir, em relação a documentos distintos cuja fotocópia tenha sido reproduzida em uma mesma folha, a autenticação do verso e do anverso. Esse entendimento, entretanto, não tem aplicação quando a outorga da procuração e do substabelecimento se verifica em um único documento, em que o substabelecimento constante do verso faz expressa menção aos poderes outorgados pelo reclamado por meio da procuração constante do anverso. Realmente, por força dessa estreita vinculação entre o substabelecimento e a procuração que lhe serve de fundamento de validade, dúvida não há quanto ao fato de que se cuida de documento único, daí por que a autenticação lançada no verso da cópia abrange igualmente o seu anverso. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-561.371/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MOZART DA SILVA MACIEL
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. Considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, reputa-se válida a autenticação da cópia da procuração, quando esta foi aposta apenas em uma das faces de documento único. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-561.384/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. Considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, reputa-se válida a autenticação da cópia da procuração, quando esta foi aposta apenas em uma das faces de documento único. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-562.875/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS LIMA RAMOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROSÁRIO CASTRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.

EMENTA: AGRAVO - PEÇAS NÃO OBRIGATÓRIAS (LEI Nº 9.756/98) - TRASLADO. Pela atual redação do art. 897, § 5º da CLT, por força da Lei 9.756/98, o legislador procurou disciplinar o Agravo de Instrumento tanto na instância ordinária, quanto na extraordinária. Logo, compete ao aplicador da norma atentar para a realidade do processo, de forma a examinar a insurgência do agravante no contexto e na fase processual em que se insere a decisão agravada. Inaceitável que se proceda a uma interpretação literal da norma em exame, desatento ao princípio da utilidade dos atos processuais, para exigir, como pressuposto de conhecimento do Agravo, peças que não guardam a mínima pertinência com a decisão agravada e muito menos com o grau de jurisdição onde tramita o processo. Revela-se despidendo de qualquer valor ou pertinência a exigência de traslado de petição inicial, contestação e sentença, peças da fase cognitiva, por sabido que o processo encontra-se em fase de execução. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-568.413/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LILIANE GONZATTO LOPES
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta aos artigos 37 do CPC e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE APENAS PARA JUNTADA. Se a procuração outorgada pelo reclamado tem seu prazo de validade limitado apenas para efeito de sua juntada aos autos, passando, daí em diante, a vigor por prazo indeterminado, revela-se violadora do artigo 37 do CPC a decisão que não conhece de Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação, sobretudo quando as peças trasladadas permitem que se conclua ter a juntada do mandato, nos autos principais, ocorrido dentro do prazo de validade nele estabelecido. **Recurso de Embargos provido.**

PROCESSO : E-AIRR-568.591/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : KEILA BASTOS MENDES FREIRE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - NÃO-PREENCHIMENTO DO CAMPO Nº 24 (COMPETÊNCIA) - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL. Considerando que o documento acostado à fl. 273, em cópia devidamente autenticada, atesta que o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada da FGTS, através da guia GFIP, com o respectivo código de recolhimento, e contém todos elementos que permitem identificar o seu beneficiário do depósito e a finalidade deste, visto que possui o nome do depositante e sua qualificação, o nome do empregado, com a respectiva data de admissão, o número de sua Carteira de Trabalho e de sua inscrição no PIS/PASEP, o número do processo no TRT da 3ª Região, a que se refere, a indicação do valor e a observação de que se cuida de "depósito para fins de Recurso de Revista", contendo, ainda, a autenticação mecânica do banco receptor, a ausência de preenchimento do campo 24 da mencionada guia, concernente à competência, como preconizado na Instrução Normativa nº 15/98 do TST, constitui mera irregularidade formal que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Deserção do Recurso de Revista não configurada. **Recurso de Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-568.979/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : AUCILEA BARCELLOS MORAIS
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por afronta aos artigos 37 do CPC e 897 da CLT e por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE APENAS PARA JUNTADA. Se a procuração outorgada pelo reclamado tem seu prazo de validade limitado apenas para efeito de sua juntada aos autos, passando, daí em diante, a vigor por prazo indeterminado, revela-se violadora do artigo 37 do CPC a decisão que não conhece de Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação, sobretudo quando as peças trasladadas permitem que se conclua ter a juntada do mandato, nos autos principais, ocorrido dentro do prazo de validade nele estabelecido. **Recurso de Embargos provido.**

PROCESSO : E-AIRR-571.617/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A) : DANIEL SOUZA DA MATTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 5ª Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO - PEÇAS NÃO OBRIGATÓRIAS (LEI Nº 9.756/98) - TRASLADO. Pela atual redação do art. 897, § 5º da CLT, por força da Lei 9.756/98, o legislador procurou disciplinar o Agravo de Instrumento tanto na instância ordinária, quanto na extraordinária. Logo, compete ao aplicador da norma atentar para a realidade do processo, de forma a examinar a insurgência do agravante no contexto e na fase processual em que se insere a decisão agravada. Inaceitável que se proceda a uma interpretação literal da norma em exame, desatento ao princípio da utilidade dos atos processuais, para exigir, como pressuposto de conhecimento do Agravo, peças que não guardam a mínima pertinência com a decisão agravada e muito menos com o grau de jurisdição onde tramita o processo. Revela-se despidendo de qualquer valor ou pertinência a exigência de traslado de petição inicial, contestação e sentença, peças da fase cognitiva, por sabido que o processo encontra-se em fase de execução. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-573.248/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 § 5º da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO - PEÇAS ESSENCIAIS. O Agravo de Instrumento, após o advento da Lei nº 9.756/98, deve ser instruído com todas as peças necessárias a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista denegado. Nesse contexto, não há como se impor à parte o ônus de instruí-lo com a cópia dos acordos de prorrogação de jornada e das respectivas convenções coletivas que lhes conferem validade. E isso porque, em sede de Recurso de Revista, por força da vedação contida no Enunciado nº 126/TST, todo o quadro fático em torno do qual gira a demanda deve vir delineado no acórdão do Regional. Dessa forma, não poderia esta Corte, na hipótese, adentrar o exame dos acordos de prorrogação de jornada ou das convenções coletivas, razão pela qual a sua ausência mostra-se totalmente irrelevante para o deslinde da controvérsia. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-573.743/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL. Considerando que o documento acostado à fl. 103, em cópia devidamente autenticada, atesta que o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada do FGTS, através da guia GRE, e contém todos elementos que permitem identificar o beneficiário do depósito e a finalidade deste, visto que possui o nome do depositante e sua qualificação, o nome do empregado, com a respectiva data de admissão, o número do processo no TRT da 3ª Região, a indicação do valor e a observação de que se cuida de "depósito recursal para garantia de instância", contendo, ainda, a autenticação mecânica do banco receptor, a ausência de indicação, no campo 23 da mencionada guia, do número do PIS/PASEP do reclamante, como preconizado no item 5.4.2 da Instrução Normativa nº 15/98 do TST, constitui mera irregularidade formal que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Deserção do Recurso de Revista não configurada. **Recurso de Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-577.663/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice quanto à irregularidade de formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - LEI Nº 9.756/98. ofende o art. 897 da CLT a decisão da Turma que não conhece do Agravo de Instrumento por deficiência de formação, quando a peça considerada ausente foi devidamente trasladada aos autos. **Recurso de Embargos provido.**

PROCESSO : E-AIRR-577.777/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDATO TÁCITO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A cópia da ata de audiência de instrução e julgamento, trasladada para a formação do Agravo de Instrumento, em desacordo com o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 6/96, não se presta à comprovação do mandato tácito, consoante o disposto no Enunciado nº 164/TST. **Recurso de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-AIRR-584.458/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDNA RITA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
EMBARGADO(A) : INÊS APARECIDA VICENTE
ADVOGADO : DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
EMBARGADO(A) : NATURICHE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO - PEÇAS NÃO OBRIGATORIAS (LEI Nº 9.756/98) - TRASLADO. Pela atual redação do art. 897, § 5º da CLT, por força da Lei 9.756/98, o legislador procurou disciplinar o Agravo de Instrumento tanto na instância ordinária, quanto na extraordinária. Logo, compete ao aplicador da norma atentar para a realidade do processo, de forma a examinar a insurgência do agravante no contexto e na fase processual em que se insere a decisão agravada. Inacreditável que se proceda a uma interpretação literal da norma em exame, desatento ao princípio da utilidade dos atos processuais, para exigir, como pressuposto de conhecimento do Agravo, peças que não guardam a mínima pertinência com a decisão agravada e muito menos com o grau de jurisdição onde tramita o processo. Revela-se despiçando de qualquer valor ou pertinência a exigência de traslado de petição inicial, contestação e sentença, peças da fase cognitiva, por sabido que o processo encontra-se em fase de execução. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-587.132/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SUELI LETANGE DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. NEUCI CIRILO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATORIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O Agravo de Instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido Recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da Revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao Recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-AIRR-589.812/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO GERALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - INEXISTÊNCIA - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - NÃO-PREENCHIMENTO DO CAMPO Nº 24 (COMPETÊNCIA) - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E FINALIDADE DO ATO PROCESSUAL. Considerando que o documento acostado à fl. 273, em cópia devidamente autenticada, atesta que o depósito recursal foi efetuado na conta vinculada do FGTS, através da guia GFIP, com o respectivo código de recolhimento, e contém todos elementos que permitem identificar o beneficiário do depósito e a finalidade deste, visto que possui o nome do depositante e sua qualificação, o nome do empregado, com a respectiva data de admissão, o número de sua Carteira de Trabalho e de sua inscrição no PIS/PASEP, o número do processo no TRT da 3ª Região, a que se refere, a indicação do valor e a observação de que se cuida de "depósito para fins de Recurso de Revista", contendo, ainda, a autenticação mecânica do banco receptor, a ausência de preenchimento do campo 24 da mencionada guia, concernente à competência, como preconizado na Instrução Normativa nº 15/98 do TST, constitui mera irregularidade formal que não compromete a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Deserção do Recurso de Revista não configurada. **Recurso de Embargos providos.**

PROCESSO : ED-E-RR-184.137/1995.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : SIRIO SILVESTRE FLECK
ADVOGADO : DR. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por não preencherem os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-297.679/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS
EMBARGADO(A) : NITROFLEX PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Ante a constatação de que inexistiram omissões ou contradições no acórdão embargado, os Declaratórios devem ser rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-393.601/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ROBERTO SOUZA PINTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATORIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-456.668/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : PAULO BUSCÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo e prosseguir na sua análise, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96 DO TST - TRASLADO - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO - EXPRESSA MENÇÃO AOS PODERES DO ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. A jurisprudência desta Corte vem se firmando, em se tratando de documentos distintos, cujas cópias tenham sido reproduzidas em uma mesma folha, no sentido de exigir-se a autenticação do verso e do anverso. Esse entendimento, entretanto, não tem aplicação quando a outorga da procuração e do substabelecimento se verifica em um único documento, em que o substabelecimento constante do verso faz expressa menção aos poderes outorgados pelo Reclamado por meio da procuração constante do anverso. Realmente, por força dessa estreita vinculação entre o substabelecimento e a procuração que lhe serve de fundamento de validade, dúvidas não há quanto ao fato de que se cuida de documento único, daí por que a autenticação lançada no verso da cópia abrange igualmente o seu anverso. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-493.867/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MUGUET - PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ANA MARIA S. SANTANA CAÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INSUFICIÊNCIA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, LV E 103, III DA CF, 899 DA CLT E 511 DO CPC. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são exercidos de acordo com a previsão da legislação ordinária. Na hipótese destes autos são regras da própria CLT que exigem a efetivação do pagamento do depósito recursal, como sendo um dos pressupostos objetivos para admissibilidade da revista, mediante o artigo 40 da Lei 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei 8.542/92. O objetivo do aludido depósito não é impedir o recurso, mas dificultar a interposição de recursos protelatórios e facilitar a execução da sentença. Assim, a insuficiência de depósito implica, realmente, deserção, pois o Recorrente não será intimado para supri-lo. **EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

PROCESSO : E-AIRR-535.870/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CCA - COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : MARIA ETERNA SOARES DE FARIA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DO ITEM II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Item nº 139, da Orientação jurisprudencial da SDI). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-563.564/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.



EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento impede o seu conhecimento. O comprovante do recolhimento do depósito recursal seria necessário para a verificação do regular preparo do Recurso de Revista, que teria julgamento imediato caso provido o Agravo de Instrumento, conforme determina o art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-572.045/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LOPES
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PIS/PASEP NA GUIA DE RECOLHIMENTO. Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-597.349/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RINALDO DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do agravo, prossiga na análise do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação (peça correspondente à impugnação dos embargos à execução no processo de execução), em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática -, e a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte, tal peça, em princípio, não teria utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-164.772/1995.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HÉLIO AUGUSTO FERREIRA JORGE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DIRIGENTES. ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Não existe mais a possibilidade de uma associação profissional ter a representatividade dos empregados nas mesmas condições que os sindicatos, tendo em vista a inexistência de autorização do Ministério do Trabalho para a criação de Sindicato. Em assim sendo, não há sentido para que os dirigentes de uma associação profissional gozem de estabilidade. Logo, não há se falar em violação dos artigos 543, § 3º da CLT e 8º, inciso III da Constituição da República, muito menos em contrariedade ao Enunciado nº 222 do TST, este já cancelado pelo órgão especial deste Tribunal, permanecendo intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-197.756/1995.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ FLÁVIO SILVA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. Este Tribunal, por intermédio da SDI, (Orientação Jurisprudencial nº 116), sedimentou jurisprudência no sentido de que não está assegurado ao empregado o direito de ser reintegrado ao emprego, quando expirado o prazo de vigência do instrumento normativo que instituiu a garantia, devendo a reintegração ser convertida em pagamento dos salários do período correspondente ao da estabilidade. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-240.866/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DARWIN IVAIR FUKES ACOSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERICIA. DESNECESSIDADE. Na hipótese dos autos, revela-se totalmente desnecessária a elaboração de laudo pericial, considerando que a própria empresa, conforme consta do acórdão embargado, vem pagando o adicional de periculosidade proporcionalmente, indicando que ela própria já reconhecia ser o referido adicional devido, mas de forma proporcional. Recurso de Embargos ao qual não se conhece.

PROCESSO : E-RR-241.427/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR LUZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO OTÁVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 263/264, que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 255/259, determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma, para que aprecie os referidos Declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus Recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

PROCESSO : AG-E-RR-503.720/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : ARMELINDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo r. despacho agravado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-504.513/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo r. despacho agravado.

PROCESSO : E-AIRR-545.283/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALFRIDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDEZIO HENRIQUE W. CAON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. TRASLADO INCOMPLETO DE PEÇAS OBRIGATORIAS (§ 5º DO ARTIGO 897/CLT). EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. EFEITOS. Longe fica de vulnerar os incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ausência de traslado de peça obrigatória para a sua formação (§ 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756/98). É

que os exames dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos são feitos independentemente de provocação das partes, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. Esta hipótese não configura a nulidade aludida no artigo 795 da CLT. Embargos à SDI não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-564.943/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CUNHA GASPAR
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo r. despacho agravado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-570.264/1999.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORÊNCIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue inferir os fundamentos exarados pelo r. despacho agravado.

PROCESSO : ED-E-RR-155.651/1995.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LINDALVA TOMAZ
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGANTE : TANIA REGINA HILDEBRANDT XAVIER
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando o vício apontado, consignar a anulação dos v. acórdãos de fls. 236/238, 247/250 e 260/262.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL. Ocorrendo erro material que leve à contradição entre a fundamentação e a conclusão do v. acórdão embargado, merecem ser acolhidos os Embargos, a fim de que seja sanada a irregularidade. Embargos de Declaração acolhidos, para corrigir erro material na parte conclusiva do v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-E-RR-233.541/1995.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO PELLIZZARO REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROVA - PRINCÍPIO *jura novit curia* - EXCEÇÃO - ARTIGO 337 DO CPC - APLICABILIDADE. O município, nos termos do disposto no artigo 12, inciso II, do CPC, é representado por seu prefeito ou procurador. Nesse contexto, a sua representação técnica em juízo deve se dar diretamente por seus próprios procuradores ou por advogado constituído por meio de instrumento de mandato outorgado pelo prefeito (CPC, art. 37). Diante desse cenário, a simples designação expedida pelo procurador-geral do município não credencia a atuação de advogado particular na defesa dos direitos da municipalidade, quando, embora determinada pelo juiz, não é produzida a prova do teor e vigência do dispositivo da lei orgânica municipal em que o referido ato se arrima. Nesse contexto, por ser indispensável a prova da regularidade de sua representação técnica, deve o município, quando intimado, observar o comando inserto no artigo 337 do CPC, que, excepcionando a aplicação do princípio *jura novit curia*, impõe à parte que alegar direito municipal, o ônus de provar-lhe o teor e a vigência, se assim determinar o juiz. Embargos de Declaração não conhecidos.



PROCESSO : ED-E-RR-266.595/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS F. GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GONÇALVES DE GUSMÃO
ADVOGADO : DR. EDGAR TEIXEIRA SENA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos Declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidade que não se vislumbra no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de Embargos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-306.884/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ NETO CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos Declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidade que não se vislumbra no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de Embargos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-401.208/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DE TOKYO S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-405.715/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : LUZIA CABRAL CAMARA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-420.800/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LOURIVAL JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-420.801/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LOURIVAL JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO

DECISÃO: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-423.996/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REINALDO TAVARES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-428.312/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-428.338/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : GASPARINO JOSUÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FLORIANO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-431.273/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVADIR MARQUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-438.267/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : MARCOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". Embargos providos.



PROCESSO : E-AIRR-440.393/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-440.402/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS LOPES MEDRADO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-441.987/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ELEODORO ALVES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-442.197/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. KENZI TAGOMORI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-442.205/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : LUCIANA TEIXEIRA ROZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-442.224/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA APARECIDA BRESSAN ZANGROSSI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-442.646/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FREEWORLD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ FERREIRA
EMBARGADO(A) : FÁBIO COSME DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Certidão de Intimação do Despacho Denegatório do Recurso de Revista que não Contém o Número do Processo e o Nome das Partes", por violação do artigo 5º, incisos II e IV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-444.180/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANK BOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PALMACCIO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 897, alínea "b", da CLT e 5º, inciso LV da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-462.397/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ INÁCIO BEZERRA
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-465.057/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WILSON UGO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/96 do TST - ENUNCIADO Nº 272/TST - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - DESNECESSIDADE. Tendo a interposição do Agravo de Instrumento sido anterior à edição da Lei nº 9.756/98, aplicam-se as diretrizes constantes do artigo 897 da CLT, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e do Enunciado nº 272/TST, sendo, portanto, infundada a imposição ao agravante do ônus de efetuar o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, por absoluta falta de previsão na legislação pertinente à matéria. *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-468.810/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ ANDRADE AUTRAN
ADVOGADO : DR. APRÍGIO B. CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 830 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - PROCURAÇÃO E SUBTABELAMENTO - AUTENTICAÇÃO NO VERSO - EXPRESSA MENÇÃO AOS PODERES DO ANVERSO - DOCUMENTO ÚNICO. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de exigir, em relação a documentos distintos cuja fotocópia tenha sido reproduzida em uma mesma folha, a autenticação do verso e do anverso. Esse entendimento, entretanto, não tem aplicação quando a outorga da procuração e do subtabelamento se verifica em um único documento, em que o subtabelamento constante do verso faz expressa menção aos poderes outorgados pelo reclamado por meio da procuração constante do anverso. Realmente, por força dessa estreita vinculação entre o subtabelamento e a procuração que lhe serve de fundamento de validade, dúvida não há quanto ao fato de que se cuida de documento único, daí por que a autenticação lançada no verso da cópia abrange igualmente o seu anverso. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-473.042/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CRISTIANE BORTONE
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-476.117/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RUBERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-478.408/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - DESPACHO DENEGATÓRIO SEM ASSINATURA DO PROLATOR. Nos AI's interpostos anteriormente à edição da IN 16/99, a ausência de assinatura na cópia de despacho denegatório de processamento do Recurso de Revista não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, apostado pelo servidor, certificando que confere com o original. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-482.093/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RONALDO MARTINS
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO - PEÇA NÃO ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/TST. Nos termos do artigo 897, "b", da CLT, o Agravo de Instrumento é o Recurso cabível contra a decisão denegatória de processamento de Recurso. Vale dizer, por seu intermédio, visa a parte desconstituir apenas os fundamentos constantes do despacho denegatório. Tem-se, portanto, que a sua devolutividade é restrita ao que decidido no primeiro juízo de admissibilidade a que foi submetido o Recurso denegado, o que inviabiliza a análise de questões diversas daquelas consignadas na decisão agravada, em relação às quais, inclusive, a parte agravante não teve, sequer, a oportunidade de se manifestar. Nesse contexto, ao interpor seu Agravo de Instrumento, cabe à parte apenas efetuar o traslado daquelas peças essenciais ao exame da pertinência do óbice imposto pelo despacho denegatório. É essa, por sinal, a inteligência do item IX da Instrução Normativa nº 6/TST, que fixa, como de traslado obrigatório, apenas aquelas peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-484.703/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ALFREDO LEANDRO CRUZ
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - DESPACHO DENEGATÓRIO SEM ASSINATURA DO PROLATOR. Nos AI's interpostos anteriormente à edição da IN 16/99, a ausência de assinatura na cópia de acórdão regional não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, apostado pelo servidor, certificando que confere com o original. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-484.716/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : RUBENS PINTO LÍPOLIS
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-484.747/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : KLEBER AURELIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-484.910/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : INOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO FRANCO DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-484.911/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-484.949/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GILBERTO CHRISTOV
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
EMBARGADO(A) : KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-484.950/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SOELY DI PARDO
ADVOGADA : DRA. SOLANGE LEITE BITENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.



EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-484.955/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO EDISON MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-484.961/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PAULO GARCIA S.A. - DESPACHOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CELSO EDUARDO SALES NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AYRTON MENDES VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-484.967/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ MANUEL VASCONCELOS VIELRA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-484.971/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : DROGARIA ORKA LTDA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : APARECIDO GONÇALVES AUGUSTO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, julgando prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-484.974/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COELHO
ADVOGADA : DRA. FÁBIO LA GUILHERME P BEY-RODT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-485.129/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO BORGES CASAI
ADVOGADO : DR. AURINO SOUZA X PASSINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 712, 720 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-485.136/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MAURO ALVES GARCIA PAIS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-485.137/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VALTER PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-485.144/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ÁLVARO SIMONATO
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-485.147/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
EMBARGADO(A) : EDVALDO DE SOUZA MOTA
ADVOGADO : DR. RUBENS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, do Texto Mandamental e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-485.500/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : ELIZABETH MARIA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e constitucional e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - DESPACHO DENEGATÓRIO SEM ASSINATURA DO PROLATOR. Nos AI's interpostos anteriormente à edição da IN 16/99, a ausência de assinatura na cópia de acórdão regional não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servidor, certificando que confere com o original. *Embargos providos.*



PROCESSO : E-AIRR-489.070/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NÉLSON EDUARDO GROSS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do Agravo. E isso porque não compete às partes, mas sim ao serventário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-RR-250.651/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
EMBARGADO(A) : DAVINO LUÍS DE VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: COISA JULGADA. AÇÃO INDIVIDUAL E DISSÍDIO COLETIVO. Não se configura a hipótese de coisa julgada, ante a existência de decisão transitada em julgado em dissídio coletivo, e de uma ação individual, uma vez que não estabelecida a identidade de partes nessas duas ações. **Embargos dos quais não se conhece.**

PROCESSO : E-AIRR-565.596/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGERIO MARTINS
EMBARGADO(A) : JOEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos da §7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO MÊS DE COMPETÊNCIA E CÓDIGO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. **Embargos conhecidos e providos.**

PROCESSO : E-AIRR-568.607/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO FEICHAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade e conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos da §7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO MÊS DE COMPETÊNCIA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. **Embargos conhecidos e providos.**

PROCESSO : E-AIRR-573.739/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIDNEY DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA FERREIRA FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos da §7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO MÊS DE COMPETÊNCIA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. **Embargos conhecidos e providos.**

PROCESSO : E-AIRR-580.205/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ZÉLIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WELINGTON DA SILVA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção por irregularidade no preenchimento da guia de depósito recursal, determinar o processamento do recurso de revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos da §7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. **Embargos conhecidos e providos.**

PROCESSO : E-AIRR-397.118/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MARLENE DA PAIXÃO SANTANA
ADVOGADO : DR. CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, desnecessária a autenticação das cópias formadoras do Agravo, nos termos da atual jurisprudência da egrégia SDI. **Embargos conhecidos e providos.**

PROCESSO : E-AIRR-433.271/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. OTAVIO BRITO LOPES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
EMBARGADO(A) : FERNANDO FRANCISCO FIUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.
EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INTIMAÇÃO PESSOAL. QUANDO O A GRAVO DE INSTRUMENTO É INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NÃO SE EXIGE O TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, MAS APENAS A COMPROVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DAQUELE ÓRGÃO, A PARTIR DA QUAL SERÁ AFERIDA A TEMPESTIVIDADE DO A GRAVO. **Embargos conhecidos e providos.**

PROCESSO : ED-AG-E-RR-338.024/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. TERENCE ZVEITER
EMBARGADO(A) : ÁGUEDA MITRAUD CARDOSO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A matéria em epígrafe recebeu explicitação de tese acerca da não evidencição da literal violação do inciso II do artigo 5º, da atual Carta Magna, que inclusive, também restou calçada nos termos da Súmula 266 desta Corte. Esta, por si só, representa uma completa e coesa tese, não havendo como se falar em omissão do julgado. **Embargos Declaratórios rejeitados.**

PROCESSO : E-RR-304.245/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

Redator Designado: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : FERNANDO CASTELO RODRIGUES CHAGAS
ADVOGADO : DR. WADIH NEMER DAMOUS FILHO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, por violação legal e dar-lhes provimento para, mantendo a decisão da Turma no que se refere ao reconhecimento da qualificação de bancário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se pronuncie sobre os demais aspectos da "litis contestatio", ficando, via de consequência, prejudicado o exame dos demais tópicos dos presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. BNDES. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO DO AUTOR. Quando considerado que o Recurso de Revista não poderia ter adentrado a apreciação de aspectos fáticos não explicitados pelo Regional, incumbia àquela Corte a devolução dos autos à Junta de Conciliação para que, reconhecida a condição de bancário, apreciase os limites de cada consectário, conforme os termos postos na contestação. **Recurso de Embargos ao qual se dá provimento.**

PROCESSO : AG-E-RR-298.666/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Aplicação dos Enunciados 296 e 297. Incidência da OJ nº 95 da E. SDI. **Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.**

PROCESSO : AG-E-RR-306.197/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
AGRAVADO(S) : DULCE BENEDITA DE MORAES SANTOS
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. APLICABILIDADE DOS ENUNCIADOS 296 E 337. AGRAVO REGIMENTAL desprovido.

PROCESSO : E-RR-271.612/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CLOVIS ARAUJO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto ao pagamento extraordinário das horas excedentes da sexta diária; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco-Reclamado quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e Cargo de Confiança - Horas Extras, mas, deles conhecer no tocante ao tópico "Litispendência", por divergência jurisprudencial



e dar-lhes provimento para extinguir o processo em relação ao pleito de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, em face da litispendência.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. LITISPENDÊNCIA. RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL X AÇÃO PROPOSTA PELO SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. O fato de o Reclamante figurar no pólo ativo de reclamação individual, e constar como substituído em ação proposta por seu sindicato, como substituto processual, formulando o mesmo pedido, ou seja, diferenças salariais decorrentes do Plano Verão, implica em litispendência, por plenamente configurados os pressupostos dos arts. 301 e 267, V, ambos do Código de Processo Civil. Vale notar que o fato de figurar o sindicato no pólo ativo da reclamatória, não afasta a caracterização da triplíce identidade, já que os verdadeiros beneficiários (titulares do direito subjetivo) desta ação serão os empregados substituídos. Recurso parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMANTE. BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA.** Para a configuração do exercício de cargo de confiança de empregado bancário se faz necessário o preenchimento dos requisitos previstos no § 2º do art. 224 da CLT - o exercício efetivo de função de maior fidedignidade e a percepção de gratificação de função superior a um terço do cargo efetivo. Inexistindo um desses requisitos, não há como se enquadrar o empregado na exceção do art. 224 consolidado, que por ser norma excepcional não comporta interpretação extensiva. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-309.089/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOVENTIL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO : DR. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão Turmário por Negativa de Prestação Jurisdicional - Não Fundamentação do Conhecimento da Revista", "Preliminar de Nulidade do Acórdão Turmário por Negativa de Prestação Jurisdicional - Recusa de Exame de Possível Violação do Artigo 244, § 2º, da CLT" e "Violação do Art. 244, § 2º, da CLT - Exclusão de Parcela Integrante do Conceito de Salário Normal da Base de Cálculo das Horas de Sobreaviso", mas deles conhecer no tocante ao tema "Conhecimento da Revista Não Obstante Fosse Aplicável o Óbice da Alínea "b" do Artigo 896 da CLT" e dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - CONHECIMENTO DA REVISTA, NÃO OBSTANTE FOSSE APLICÁVEL O ÓBICE DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT. Verificando-se que, não obstante fosse aplicável o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT, a Eg. Turma conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, impõe-se o provimento dos Embargos a fim de restabelecer o v. acórdão regional, ante a mácula ao art. 896 da CLT. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-336.527/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO
ADVOGADO : DR. ULISSES SANTANA LARA
EMBARGADO(A) : K M P - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Embargos quando não satisfeitos os requisitos do artigo 894 da CLT. Decisão originária do Excelso Supremo Tribunal Federal desserve à caracterização de divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o conhecimento de Embargos. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-352.153/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDUARDO MANUEL GONÇALVES
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-389.351/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DIAS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Presentes todas as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, nos termos do Enunciado 272/TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-434.509/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANIBAL ANDRADE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-456.216/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELEUTÉRIO FERNANDES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade de representação processual.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Verificando-se do exame dos autos que regular a representação processual da agravante, haja vista que trasladada procuração outorgada ao subscritor do Agravo de Instrumento, devidamente autenticada e sem prazo de validade estipulado, conclui-se que mal aplicado pela Turma de origem o óbice do Enunciado 164/TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-461.808/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VÂNIA PESSANHA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses elencadas no art. 894, alínea "b", da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-468.849/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ROSEMEIRE CARVALHO FREITAS
ADVOGADO : DR. PAULO GONDIM JÁCOME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Os documentos constantes do verso e do anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-475.930/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : JEANN SIDERATOS
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando interposto fora do prazo legal. Intempestividade aferida pelo carimbo oficial da Secretaria de Protocolo Judicial do Tribunal Regional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-477.821/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LAURI ANTÔNIO JUSTEN
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : FOCO - ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PRIMO PAULO BARILI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho Agravado, na qual não consta a identificação do processo. Além disso, somente a partir da vigência da Lei nº 9.756/98 é que se tornou obrigatório, na Justiça do Trabalho, o traslado da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-477.962/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : CLAUDINO AMIR TOMAZINI
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS NÃO OBRIGATORIAS E DESNECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Ofende o art. 897 da CLT decisão de Turma deste Tribunal que não conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas aos autos, ainda que desnecessárias à compreensão da controvérsia, não se encontram autenticadas, haja vista que tal exigência refere-se às peças de traslado obrigatório ali elencados ou às essenciais ao deslinde do feito. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-481.537/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
EMBARGADO(A) : ANDREA MANNARINO DE ALBERNAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Não se caracteriza a deficiência de traslado se a fotocópia do acórdão regional juntada, embora apócrifa, estava devidamente autenticada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-481.547/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
EMBARGADO(A) : GERALDO JANUÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Não se caracteriza a deficiência de traslado se a fotocópia do acórdão regional juntada, embora apócrifa, estava devidamente autenticada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-485.296/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVANDRO BAUMGARTEN
ADVOGADO : DR. RENATO SAMIR DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. **AUTENTICAÇÃO. TRASLADO. PEÇA DESNECESSÁRIA.** Não se pode deixar de conhecer de Agravo de Instrumento por falta de autenticação de peça que sequer era necessária para a apreciação do Agravo ou do Recurso de Revista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-487.045/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ARI NORONHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Somente a partir da vigência da Lei nº 9.756/98 é que se tornou obrigatório, na Justiça do Trabalho, o traslado da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Assim, não se poderia deixar de conhecer de Agravo de Instrumento, interposto anteriormente a 17 de dezembro de 1998, por falta desta peça. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-487.203/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
EMBARGADO(A) : ADELMO FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Não se caracteriza a deficiência de traslado se a fotocópia do acórdão regional juntada, embora apócrifa, estava devidamente autenticada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-489.081/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADOLMAR JOSÉ MACIEL
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTEM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho Agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-489.687/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO DA VEIGA MAGRO FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Não se caracteriza a deficiência de traslado se a fotocópia do acórdão regional juntada, embora apócrifa, estava devidamente autenticada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-498.498/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MALACHIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTEM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho Agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE FOTOCÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM ASSINATURA DAS AUTORIDADES.** Nesta Corte, quando do julgamento do Processo TST-IUJ-E-AI-RR-334.903/96.0, realizado em 04/05/2000, restou consignado o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser considerada válida, para efeito de traslado em Agravo de Instrumento, a fotocópia do acórdão regional apresentada sem a assinatura das autoridades, desde que devidamente autenticada. Assim sendo, tal circunstância não constitui legítima razão para anular o não-conhecimento de Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-498.661/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ABDIAS MATOS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-499.897/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do Instrumento do Agravo deverão estar autenticadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-500.737/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NEVES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-502.636/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO INISSOR MELO LIMA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Presentes todas as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento, nos termos do Enunciado 272/TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-506.181/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO
ADVOGADO : DR. CELSO FRANCO DE SÁ SANTO-RO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFEITO NA PROCURAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO

Não basta que a procuração trasladada aos autos de Agravo de Instrumento seja autêntica, há que ser completa e perfeita, para que atenda à sua finalidade, que é demonstrar a regularidade da representação do outorgado, e, por consequência, do substabelecimento dele gênito. O subscritor do Recurso, por força de substabelecimento, cujo substabelecimento não possui poderes nos autos, carece de habilitação técnica, ante o que preconizam os arts. 36 e 37 do CPC, no que resulta inviável o conhecimento de seu Recurso. Embargos a que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-511.406/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DEFICIENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 9.756/98 - AUSÊNCIA DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. No caso dos autos, o traslado da decisão regional é indispensável à formação do Agravo de Instrumento, que tem por objetivo destrancar Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 272 do Colendo TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-512.273/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSELI ALVES SILVA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Presentes todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-530.734/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE HOTÉIS
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÁLIA DE C. SOUZA
EMBARGADO(A) : LUIZ SÉRGIO ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. As fotocópias dos documentos constantes do verso e do averso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada em cada peça, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-532.716/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SOCIEDADE ASSISTENCIAL PROMOCIONAL EDUCACIONAL RESSURREIÇÃO - SAPERE
ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA
EMBARGADO(A) : BENILDES TEIXEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Inexistindo o mandato que confira poderes ao substabelecido, inviável conhecimento de Recurso subscrito por substabelecido, ante a irregularidade de representação processual da parte recorrente. Embargos a que não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-536.010/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO LEITÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade de representação processual.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO PARCIAL DA PROCURAÇÃO ONDE CONSTAM O PROCURADOR E OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA SEM INDICAR PODERES PARA SUBSTABELECER - VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELO SUBSTABELECIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 108 - SDI. Na ausência de poderes para substabelecer, são válidos os atos praticados pelo substabelecido. (Art. 1.300, §§ 1º e 2º, do CCB). Embargos providos.



PROCESSO : E-AIRR-538.348/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : NORBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.404/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DIAS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.790/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
EMBARGADO(A) : MARIA ELZA DE OLIVEIRA REBOUÇAS CASTRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.797/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO S. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.841/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LOPES CALDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as

diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.845/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARMEN CELESTE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.868/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ADAIL DE JESUS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.886/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALMIR BERNARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-542.565/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS SANTOS ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-542.795/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : USINA SANTA CLOTILDE S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
EMBARGADO(A) : ADEMYR LIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Recurso de Embargos quando não atendidos os requisitos do art. 894, alínea "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-544.906/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JUVENTINO BATISTA
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE VIDOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.095/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.099/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : ALVAIR DANIEL DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças. Assim, Agravo de Instrumento formado sem as cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal não merece realmente ser conhecido, ante o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.216/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : JULIANO MORAIS DETONI
ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.220/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GARIFE NAGIBE SERRA FREITAS
ADVOGADO : DR. ESYL DE SOUZA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as



diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.249/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ESPIRITO SANTO ROSA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.426/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON LOPES MACHADO FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GARCIA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURICIO M. TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.551/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame de imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-546.525/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ TEODORO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece dos Embargos quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 894, alínea "b", da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-546.579/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : NISIO PASTA
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-551.583/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TEREZA PIRES ALVES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.789/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.867/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELTON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.924/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELIAS FARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.934/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.956/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JEOCÉLIO MATTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-554.207/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA VICENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-554.334/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARTINHO ALEIXO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-554.375/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO : DR. HÉLIO MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-554.381/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA VICENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-554.667/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VICENTE KRUG DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-554.990/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
EMBARGADO(A) : JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SANTOS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. Recurso de Embargos não conhecidos, porquanto não atendidos os requisitos do art. 894, alínea "b", da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-555.334/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALEX JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-555.337/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ABADE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FREITAS N. NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-555.752/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARCELO SÁ DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-555.810/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILSON FRANCISCO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO DA COSTA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da irregularidade de representação quanto à procuração de fls. 8, e também quanto à ausência de procuração do Agravado.
EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-555.855/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA COELHO PEDREIRA
ADVOGADA : DRA. SHEILA LASEVITCH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-555.885/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELDER GONÇALVES MARTINS
ADVOGADA : DRA. AYMEE GUERRA E SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GRE DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99. Não há que se falar em deserção do Recurso de Revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99 do TST. Recurso de Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-556.683/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JANE CLEIDE SANTOS MAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Ofende o art. 897 da CLT decisão de Turma deste Tribunal que não conhece de Agravo de Instrumento quando as peças obrigatórias, apresentadas em cópia reprográfica, estão devidamente autenticadas, em conformidade com o disposto no art. 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-556.793/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO MARQUES CARDOZO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.468/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : RAIMUNDO BASÍLIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não havendo nos autos procuração outorgando ao advogado Dr. Raimundo Marques de Almeida poderes para representar o Reclamante em juízo, não tem ele, evidentemente, poderes para substabelecer mandato ao subscritor dos presentes Embargos. Configurada a irregularidade de representação processual, não é possível conhecer do apelo.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.548/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ALVIMAR LOPES CLEMÊNCIO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIA JIZETTÍ ALVES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame de imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-558.559/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIA DA FONSECA PINTO
ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA NOVAES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Recurso de Embargos quando a embargante não enfrenta um dos fundamentos lançados pela Colenda Turma para deixar de conhecer do seu Agravo de Instrumento, no caso a ausência de autenticação do documento de fls. 9, referente à procuração outorgada pelo agravante.

Ademais, interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.729/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADAUTO VASCONCELOS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.804/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CRISTINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILBERTO BERTONCELLO

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade com base no art. 249, § 2º do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do Agravado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. DESNECESSIDADE NA HIPÓTESE DE MANDATO TÁCITO. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98 tornou-se obrigatório, na Justiça do Trabalho, o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado. Tal documento, entretanto, não pode ser exigido na hipótese de mandato tácito, devidamente comprovada com a fotocópia da ata de audiência em que o Agravado foi representado pelo mesmo advogado que apresentou contraminuta ao Agravo de Instrumento. Assim, não se poderia deixar de conhecer do Agravo de Instrumento, por falta da procuração outorgada ao advogado do Agravado, já que demonstrada a regularidade de representação deste. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-558.836/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
EMBARGADO(A) : VICTOR DA SILVA GOULARTE
ADVOGADO : DR. LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-559.941/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RONALDO DE DEUS DE MELO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-559.977/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA RODRIGUES BERNARDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - SENTENÇA. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito legal deve ser exigido quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. No caso dos autos, a sentença de primeiro grau, cujo traslado foi exigido pela Colenda Turma, não é necessária ao exame da regularidade do preparo do Recurso e da garantia do juízo, que podem ser verificados através das demais peças constantes dos autos. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.161/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SUELI LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO DESPACHO AGRÁVADO. Os documentos constantes do verso e do anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96 do TST. Além disso, a certidão genérica lançada pelo Regional não autentica o traslado, pois deixa de indicar as peças que estariam sendo autenticadas, conforme entendimento pacífico da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-560.214/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOAQUIM EDILSON DAMASCENO E SOUZA
ADVOGADO : DR. AMÉLIA MARIA DE LOURDES SANTORO MOREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - SENTENÇA. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito da CLT deve ser exigido quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. No caso dos autos a sentença de primeiro grau, cujo traslado foi exigido pela Colenda Turma, não é necessária ao exame da regularidade do preparo do Recurso e da garantia do juízo, que podem ser verificados através das demais peças constantes dos autos. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.622/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GILCINEI HESS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DEBONI

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado, quanto aos documentos de fls. 51/54, 77, 79 e 81.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. TRASLADO. PEÇA DESNECESSÁRIA. Não se pode deixar de conhecer de Agravo de Instrumento por falta de autenticação de peça que sequer era necessária para a apreciação do Agravo ou do Recurso de Revista. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.645/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE OLIVEIRA FERRARO
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Recurso de Embargos quando a embargante não enfrenta um dos fundamentos lançados pela Colenda Turma para deixar de conhecer do seu Agravo de Instrumento, no caso a ausência de autenticação da procuração de fls. 87. O apelo mostra-se desfundamentado, no particular. Ademais, interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.597/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NASSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.598/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA DA GRAÇA FORNARI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.642/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANDRÉIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-561.671/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BIANCA BONA PAOLUCCI
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GRE DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99. Não há que se falar em deserção do Recurso de Revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99 do TST. Recurso de Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-561.677/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LUIZ ERCI MACEDO LEME
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.678/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S. A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LUIZ ERCI MACEDO LEME
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.483/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÔNIA BYRUCHKO
ADVOGADO : DR. VIKTOR BYRUCHKO
ADVOGADO : DR. ERNANI AGUETTE DARUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.895/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EDER RESENDE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.

EMENTA: EMBARGOS - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA GRE DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO AUTOR NO PIS/PASEP - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/99. Não há que se falar em deserção do Recurso de Revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99 do TST. Recurso de Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-565.674/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-566.575/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : ROBERTO ANTÔNIO SARTORI
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado quanto aos documentos de fls. 92/109, 141/149, 183/212, 215/260, 280/292, 311/399 e 403/406.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. TRASLADO. PEÇA DESNECESSÁRIA. Não se pode deixar de conhecer de Agravo de Instrumento por falta de autenticação de peças que sequer eram necessárias para a apreciação do Agravo. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-567.584/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELÍCIO MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-567.645/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : YARA RIBEIRO FONTES
ADVOGADO : DR. GEORGE BENJAMIM PAES ROOKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.408/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RÔVILSON RANGEL DE MORAES
ADVOGADO : DR. KARINA COELHO SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.455/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DAVI FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.544/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.549/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO PORTO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARIA ANDRADE LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.581/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JORGE AVELINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.



EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.594/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LEANDRO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.901/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.993/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.714/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO LAGO CASTELLO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.921/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
EMBARGADO(A) : SILVANO MACHADO MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.939/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : FLÁVIO MANOEL DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO GURGEL PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.946/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : KYRIA MARTINS DA ROSA
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.948/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO PUJOL
ADVOGADO : DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS E ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças. Assim, Agravo de Instrumento formado sem as cópias da procuração do agravante e da certidão de publicação do v. acórdão regional não merece realmente ser conhecido, ante o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.949/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JURACI TRINDADE ROMEU
ADVOGADO : DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS E ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a

edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças. Assim, Agravo de Instrumento formado sem as cópias da procuração do agravante e da certidão de publicação do v. acórdão regional não merece realmente ser conhecido, ante o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-570.331/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CELSO LOURENÇO PASTA
ADVOGADA : DRA. EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado, quanto aos documentos de fls. 59/65 e 96/106.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. TRASLADO. PEÇAS DESNECESSÁRIAS. Não se pode deixar de conhecer de Agravo de Instrumento por falta de autenticação de peças que sequer eram necessárias para a apreciação do Agravo ou do Recurso de Revista. Além disso, a autenticação constante do verso de documento único alcança também o seu anverso. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-572.027/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CRISTOVÃO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-572.139/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-573.855/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO VAZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-573.931/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FERNANDO DE ARAÚJO PINTO COELHO
ADVOGADO : DR. ADEMIR DA COSTA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-574.003/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALNIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA BAMBIRRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-574.009/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Além disso, os documentos constantes do verso e do anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposte em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-574.220/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VIAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
EMBARGADO(A) : GERALDO GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmatório, afastar a deserção decretada no despacho denegatório e determinar o regular processamento do Recurso de Revista.
EMENTA: EMBARGOS - DESERÇÃO - CUSTAS - GUIA DARF QUE NÃO INDICA NÚMERO DO PROCESSO NA JUNTA E NOME DO RECORRIDO. Viola o princípio da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) decisão que tem como deserto Recurso de Revista, ao fundamento de ser imprescindível que da guia DARF relativa ao pagamento das custas processuais conste o número do processo na Junta e o nome do recorrido, pois essa exigência não encontra respaldo legal na legislação pátria. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-574.239/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO RANGEL
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA DESNECESSÁRIA. Não se pode deixar de conhecer de Agravo de Instrumento por falta de traslado de peça que sequer era necessária para a apreciação do Agravo ou do Recurso de Revista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-574.733/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO
EMBARGADO(A) : CARLOS ADEMÁ DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADEMÁ DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-575.974/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ARCINDO BRAIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DA CÓPIA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL. Após o advento da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, o Agravo de Instrumento deve ser formado, sob pena de não conhecimento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado. Portanto, não havendo como se desprender dos autos, por outros elementos, a satisfação da garantia do juízo exigida quando da interposição da Revista, é mesmo indispensável o traslado da cópia do comprovante do depósito recursal. Nesta circunstância, a ausência desta peça justifica o não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-577.678/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADMAR BARBOSA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-577.704/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NATALINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-579.114/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VALDIR BIAZIN
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da deficiência de traslado quanto ao documento de fls. 13.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS EM UMA DAS FOLHAS. VÁLIDA. Válida a autenticação constante apenas em uma das folhas se se tratar de documento único, cuja veracidade não se questiona. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-580.165/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMIT ESTRUTURAS MONTAGENS INST TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALOISIO GIORDANO PINA
ADVOGADO : DR. OSMAR PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças. Assim, Agravo de Instrumento formado sem a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional não merece realmente ser conhecido, ante o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-580.166/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANIVALDO GRENNER MEDRADO COSTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-580.213/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIA ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-580.223/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : DANIEL SIMÃO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Além disso, os documentos constantes do verso e do anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposte em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-580.573/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : NOEMI GOMES DO RÊGO COELHO
ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento, após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças. Assim, Agravo de Instrumento formado sem as cópias da procuração do advogado subscritor do Agravo de Instrumento e da certidão de publicação do acórdão regional não merece realmente ser conhecido, ante o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-582.382/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ALEXANDRE MATTOS DA MATTA
ADVOGADA : DRA. MADALENA AVELAR DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-582.391/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CORRETORA BCN S.A. - VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO PIRES SÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-582.445/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ANIBAL BITENCOURT REIS DE PINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-567.656/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTONIO DE MOURA NILES
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-353.123/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : ELAINE DOMINGUES DA VENDA ACOSTA
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, b, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, no qual foi suscitado Incidente de Uniformização Jurisprudencial, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-453.645/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ALBERTO LEMOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para limitar o conhecimento do Agravo tão-somente àqueles Reclamantes que trasladaram a procuração de fls. 19/34.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APRECIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS - PROVIMENTO. A apreciação dos pressupostos extrínsecos do conhecimento de qualquer recurso devem ser apreciados de ofício pelo julgador, por se tratar de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV do CPC). Sendo assim, os Embargos merecem ser providos para limitar o conhecimento do Agravo de Instrumento àqueles Reclamantes que anexaram aos autos procuração, outorgando poderes ao advogado.

PROCESSO : E-AIRR-491.304/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO CRUZ FREIRE
ADVOGADO : DR. CARLOS M. C. DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. PEÇA NÃO OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado somente passou a ser obrigatória na formação do instrumento a partir da edição da Lei nº 9.756/98, de 18.12.98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT. Tendo o presente Agravo sido interposto em 18.05.98, anterior, portanto, à citada lei, não pode ser imputada à parte a obrigação de juntar a referida peça. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-494.993/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO TANCSEK FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.259/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR RODRIGUES THOMAZOZI
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-566.606/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA
EMBARGADO(A) : LIBERATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.

EMENTA: CÓPIA DO ACÓRDÃO REGIONAL SEM ASSINATURA DO JUIZ RELATOR. VALIDADE. É válido o traslado de cópia do acórdão regional sem assinatura, desde que contenha um carimbo de que confere com o original e o agravo de instrumento tenha sido interposto antes da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-581.469/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RUBENS GABRIEL PANTALEÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao enunciado 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno do processo à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame e o julgue, como entender de direito.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. O exame dos pressupostos específicos de conhecimento do Agravo deve ser procedido à luz das normas vigentes à época de sua interposição. Considerado que o Agravo de Instrumento foi protocolizado em data anterior à vigência do art. 897 com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98, não se pode exigir que contenha peça cujo traslado não era exigido pelo Enunciado 272/TST nem pela Instrução Normativa nº 6/96, normas aplicáveis ao tempo de sua interposição. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-597.391/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAIR ESTEVÃO MARCELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para afastado o óbice apontado na decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie o mérito do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA: FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. PEÇAS OBRIGATORIAS. PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. Existindo nos autos ata de audiência de conciliação, na qual resta consignado que o Reclamante compareceu acompanhado do seu advogado, petição da Reclamação Trabalhista e petição por meio da qual o Reclamante manifesta-se sobre despacho proferido pelo Juiz-Presidente da JCI de origem assinadas pelo mesmo advogado, tem-se como atendida a exigência legal referente ao traslado da procuração do Agravado, considerando-se existente o mandato tácito. A presença dessas peças nos autos é suficiente para que a finalidade da lei seja alcançada, qual seja, notificar o Recorrido da inclusão do processo em pauta e do resultado do seu julgamento. Ofensa ao art. 897 da CLT caracterizada. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-233.558/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GUIDO ETTORRE PEZZI D'ANDREA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão e sanando a contradição, determinar que no acórdão embargado, em sua parte conclusiva, conste: "dar provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a condenação, por todo o período por ela abrangido".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHIMEN-TO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de contradição e omissão no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-264.389/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADORA : DRA. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DARIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, afastar a apontada violação do artigo 109 da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO. Havendo omissão no julgado quanto ao exame de violação expressamente argüida nas razões de Agravo Regimental, os Declaratórios devem ser acolhidos, a fim de que se complete a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos para, sanando omissão, afastar a violação do artigo 109 da CF.

PROCESSO : ED-E-RR-284.057/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. RAUL LYCURGO LEITE
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : EDUARDO AUGUSTO ARECO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA. A omissão que autoriza a oposição dos Embargos de Declaração verifica-se no caso de o julgado haver silenciado sobre questão expressamente ventilada pela parte em seu Recurso ou cujo exame deva ocorrer *ex officio*. Não sendo essa a hipótese, os Declaratórios devem ser rejeitados, dada a sua manifesta impertinência. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-E-RR-291.017/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CHRISTIANO GILBERTO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS - E mbargos D eclaratórios conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-336.584/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO PLANIBANC S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-339.293/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DAVID PEDREIRA BRASIL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos Declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de Embargos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-389.001/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO PECÚNIA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-418.063/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-418.064/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MERCEDES NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-420.729/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : LUCIANA MEDINA BENTO
ADVOGADO : DR. CICERO SOARES DE LIMA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-420.793/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRCIA SORROCHE DUARTE
ADVOGADA : DRA. EIDI GUIMARÃES SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-422.844/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ SÉRGIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Agravo de Instrumento interposto dentro do prazo recursal. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-423.986/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DOS REIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-429.563/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
EMBARGADO(A) : ARNALDO SERRANO
ADVOGADA : DRA. DANIELA MADRONA SAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353 desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-429.913/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : OLÍVIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-445.849/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
EMBARGADO(A) : MANOEL COSME DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-446.989/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS NUNES ÂNGELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96 em seu item X, preceituam que as peças devem ser apresentadas, em fotocópias autenticadas; contudo, tais peças devem ser essenciais para a compreensão da controvérsia. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-449.300/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO SÉRGIO DA ROCHA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - IRRELEVÂNCIA. O entendimento firmado por esta Corte, em sua composição plenária, no sentido de que nos agravos de Instrumento, interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, é válida a cópia do acórdão que, não obstante sem assinatura de seu prolator, dela conste certidão de que confere com o original, resulta inexorável que a decisão turmária que não conhece de referido Recurso, a pretexto de subsistência da irregularidade, viola frontalmente o art. 897 da CLT. *Embargos providos.*

PROCESSO : E-AIRR-452.325/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDES SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-453.269/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO
EMBARGADO(A) : WILSON AFONSO ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-461.847/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ORACINA TEREZINHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-462.450/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ARMINDO LOPES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-464.973/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-465.052/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LINTER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSIAS MOURA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.756/98. Inaplicável a Lei nº 9.756/98 aos processos interpostos antes de 20.11.98. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-465.258/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RICO TAXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : ALTINO COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças essenciais à compreensão da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-465.316/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ILOI BENTA ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças devem ser apresentadas em fotocópias autenticadas; contudo, tais peças devem ser essenciais para a compreensão da controvérsia. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-469.282/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : CORNÉLIO CARLOS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-469.284/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARDÊNIA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : IVANILDO TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-469.295/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NAIR FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : INSTITUTO MAIRIPORÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-470.538/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.756/98. Inaplicável a Lei nº 9.756/98 aos processos interpostos antes de 20.11.98. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-471.374/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA GOMES FILHO
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-472.112/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO ARAÚJO CORREIA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CHADLER INDUSTRIAL DA BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTYA AGUIAR PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 272, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o v. acórdão impugnado e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : E-AIRR-472.390/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SERVIJA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-472.394/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : EDINALDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FLODOBERTO FAGUNDES MOIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-474.838/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ROBERTO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JULIMÁRI RODRIGUES LEME

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-479.204/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARISTIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BOSCA S.A. - TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o v. acórdão impugnado e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada Recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo Recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-480.238/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMÉRCIO DE CARNES NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
EMBARGADO(A) : EUNICE DOS SANTOS SILVA E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-482.021/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-482.163/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO OBRIGATORIAS. AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Não se torna obrigatória a autenticidade das peças desnecessárias para a formação do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-483.532/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DTS SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO PATRÍCIO DA LUZ
ADVOGADO : DR. RENATO DE PAULA MIETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-483.564/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FERNANDO WAGNER GURTNER IZEPI
ADVOGADO : DR. WALDIR BORTOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-484.509/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO ROBERTO ZANATTO
ADVOGADA : DRA. MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.516/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RHODIA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO MARGARIDO LEMOS BALBINO
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.914/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.917/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : CINTIA ROGNER RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.919/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : EDMYLSOM GIORGI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.927/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RUIZ MUNOZ
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-484.937/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SUPERFINE MECANO PEÇAS INDÚSTRIA GERAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-485.275/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TEREZA MARIA DE GODOY
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-485.284/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. CARLOMAR SILVA G. DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARLENE PACHECO AREAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-487.577/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS DE SOUSA FREITAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-489.086/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EGYDIO PERESIN
ADVOGADA : DRA. ROSANA GOMES ANTINOLFI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-489.333/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ILTON NOGUEIRA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-490.340/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-491.521/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA CESAR
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-491.742/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JAIR GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.724/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCELO SEVERINO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.910/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TADEU MACHADO
ADVOGADA : DRA. SILMARA AYRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.911/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.912/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IZAURA ANA DE JESUS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GLP ELETRO ELETRÔNICA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.915/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CIA. TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VALTER DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.916/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADA : DRA. ISABELA BRAGA POMPÍLIO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.917/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FIDELIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.919/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : DONIZETE APARECIDO MARIOTO DE ALCANTARA
ADVOGADO : DR. PAULO GABRIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.922/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TORRES JOSÉ
ADVOGADA : DRA. PAULA MARAFELI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-492.924/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EDSON BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-493.099/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CLÁUDIO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-493.902/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARDOSO QUINTEIRO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-494.563/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NATAL MARSOLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-494.617/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOLD SYSTEM RESERVE - COMÉRCIO METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS PRUDENTE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-494.618/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDSON SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-494.658/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRAZACO MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORLANDO HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-494.767/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADALBERTO CARVALHO AQUINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCEISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-494.769/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : NÍLSON VALTER MORAES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-496.652/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GABRIEL EDIVINO DA LUZ
ADVOGADO : DR. MILTON POLISZUK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-497.678/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDREIRAS CANTAREIRA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NILTON ISOBATA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessário se torna a autenticação em todas as folhas. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.756/98. Inaplicável a Lei nº 9.756/98, aos processos interpostos antes de 20.11.98. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-497.681/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : GERALDA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-497.684/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO ABRANCHES DE BARROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-497.699/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOÃO GILBERTO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-497.710/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ WILMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.178/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES DE GOES
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.244/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IZABEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PI-GATTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-498.321/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
ADVOGADA : DRA. ROSA TOTH
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PAIVA
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.322/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MÁRIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO TADEU GIUSTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.329/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
EMBARGADO(A) : JOÃO LEMOS DA PAIXÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. IZILDA APARECIDA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-499.921/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO(A) : CARLOS CASTILHO MACHADO KELLY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-500.983/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : GERCIINDO RETT JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO OBRIGATORIAS. AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Não se torna obrigatória a autenticidade das peças desnecessárias para a formação do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.152/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COPINIANO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.188/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PIRELLI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.189/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PAULO VANDERLEI TREVIZAN
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.195/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TEXTIL J. SERRANO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FONTANA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.196/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CITIBANK N.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.199/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA HELENA DE LIMA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.202/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : BENEDITO APARECIDO GOMES
ADVOGADO : DR. DOUGLAS APARECIDO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-502.763/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : MIGUEL MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. NEUZA MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-503.290/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO OBRIGATÓRIAS. AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Não se torna obrigatória a autenticidade das peças desnecessárias para a formação do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-503.573/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DANIEL BELCHIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada Recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo Recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-505.372/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO PIRES TUERLINCKX
ADVOGADO : DR. MARCIO ANTONIO DA ROCHA PIRES

DECISÃO: Unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O advogado que substabeleceu seus poderes para o procurador subscritor das razões de Agravo de Instrumento não possui poderes para tanto, já que não existe nos autos o Instrumento procuratório dando poderes para representar o Reclamado em juízo. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-506.714/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. PEDRO PAULO ANTONINI
EMBARGADO(A) : SÉRGIO BAIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças essenciais à compreensão da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-506.930/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ BENTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-507.625/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COSTELA CAMPEIRA CHURRASCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-510.481/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SORAYA SUNBALI
ADVOGADO : DR. AIRTON DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-511.237/1998.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JÔNÍ VIEIRA COUTINHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALERIANO DE S. FORTOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-512.383/1998.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IRACI DE MOURA FÉ
ADVOGADO : DR. SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. SUPRESSÃO. Se a parte contrária supre a deficiência de traslado de peça essencial, não há que se falar em não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por desobediência do art. 897 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-516.310/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CEBRACE - COMPANHIA BRASILEIRA DE CRISTAL
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada Recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo Recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-516.554/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DAGMAR DA SILVA DOURADO
ADVOGADO : DR. ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE - A cláusula contida no Instrumento de mandato do Reclamado, ao consignar que o mandato terá validade se anexado ao processo até uma data específica, não quer dizer que a vigência daquele Instrumento se extinguiria naquela data, mas que, uma vez anexado ao processo, até aquela data, não mais perderia a validade. Assim, não subsiste o fundamento da eg. Turma de que a subscritora do Agravo de Instrumento não detinha poderes para tanto, uma vez que, válidas as procurações acostadas aos autos, resultam convalidados os substabelecimentos que a habilitaram a praticar todos os atos processuais posteriores, incluindo a interposição de Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-517.821/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDUARDO TELLES CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-519.795/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADELSON TAVARES DE FONTES
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. WILHAM ANTÔNIO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TEMPESTIVIDADE. Recurso de Embargos interposto depois de ter transcorrido o oitavo dia legal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-520.191/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARCELO FERRAZ DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RENAN ARRAS
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-520.363/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EREMILTON SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. PONTO FACULTATIVO. Em se tratando de ponto facultativo, caberia à parte comprovar se houve ou não expediente no TRT de origem. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-520.396/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
ADVOGADO : DR. ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO
EMBARGADO(A) : REGINA COELI MARTINS DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. REGINA COELI MARTINS DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.
EMENTA: EMBARGOS. DESFUNDAMENTADO. A Embargante não demonstrou o dispositivo legal que restou violado pelo v. acórdão embargado e nem divergência jurisprudencial. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-520.414/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HC PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO
EMBARGADO(A) : CARLOS VALDER PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos por desfundamentados.

EMENTA: EMBARGOS. DESFUNDAMENTADO. A Embargante não demonstrou dispositivo legal que restou violado pelo v. acórdão embargado e nem divergência jurisprudencial. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-521.838/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARISA BAGARIM DOS SANTOS ZORZELO
ADVOGADO : DR. OSMAR MARQUEZINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-523.176/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII) -
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : AILTON PEREIRA RANGEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PIRES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TEMPESTIVIDADE. Recurso de Embargos interposto depois de ter transcorrido o oitavo dia legal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-523.395/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES SERRALHEIRO NETO
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-524.309/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO BERNARDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CIRCUITO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-524.327/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANA CLÁUDIA MACHADO BUENO LACERDA
ADVOGADO : DR. EVERALDO JOSÉ FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-527.222/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : APARECIDA MARIA DINIZ
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI
EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-528.836/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GEREMIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-530.769/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : WESLEY PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-535.631/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE - A cláusula contida no Instrumento de mandato do Reclamado, ao consignar que o mandato terá validade se anexado ao processo até uma data específica, não quer dizer que a vigência daquele Instrumento se extinguiria naquela data, mas que, uma vez anexado ao processo, até aquela data, não mais perderia a validade. Assim, não subsiste o fundamento da eg. Turma de que a subscrição do Agravo de Instrumento não detinha poderes para tanto, uma vez que, válidas as procurações acostadas aos autos, resultam convalidados os substa-belecimentos que a habilitaram a praticar todos os atos processuais posteriores, incluindo a interposição de Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-536.942/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RUBENS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : DR. RAPHAEL SÉRGIO DE PAULA FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-537.045/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : RONALDO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-537.131/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : JOÃO TOMÉ DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-537.519/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO FEDOSI
ADVOGADO : DR. YVANOÉ LUIZ ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INSTRUMENTO DE MANDATO COM PRAZO DE VALIDADE - A cláusula contida no Instrumento de mandato do Reclamado, ao consignar que o mandato terá validade se anexado ao processo até uma data específica, não quer dizer que a vigência daquele Instrumento se extinguiria naquela data, mas que, uma vez anexado ao processo, até aquela data, não mais perderia a validade. Assim, não subsiste o fundamento da eg. Turma de que a subscriptora do Agravo de Instrumento não detinha poderes para tanto, uma vez que, válidas as procurações acostadas aos autos, resultam convalidados os substa-belecimentos que a habilitaram a praticar todos os atos processuais posteriores, incluindo a interposição de Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-537.608/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : GLEIDIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.113/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : TALGO DOS ANJOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.172/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DAMIÃO PEREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADIVANI DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-538.319/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A) : ADAUTO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-543.684/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADALGISA DE OLIVEIRA BISPO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉA ARREBOLA
EMBARGADO(A) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-543.763/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DJALMA LOBO VITOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-544.260/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ORLANDO ASSALTI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : DF VASCONCELOS S.A. ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-544.940/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : TILDEMAR AUGUSTO MATTOS
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.010/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DELMO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-547.899/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE
EMBARGADO(A) : APARECIDA TOBIAS PRUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIACENTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada Recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo Recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-548.014/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARTÃO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR
EMBARGADO(A) : IONE PONTES BARRETO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-548.255/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MARIA CARRILHO AMARAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-548.271/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SHEILA ROMCY OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-548.273/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA BREDER E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-548.918/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELLESA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : HELENITA BEZERRA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO. Válida é a certidão que especifica quantas peças foram conferidas e autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-549.336/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : OSVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-551.370/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CONCIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LILIAN MARY LIBORIO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ÁLVARO DA COSTA NEVES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ HILUEY FILGUEIRAS D'AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-551.437/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : JOSINELSON DAMASCENO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto no item XI, prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-551.511/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JUSTINO SOARES FONSECA
ADVOGADA : DRA. MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-551.735/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIA DE CARMO ALMEIDA CAMPOS
EMBARGADO(A) : MARIA VALMIZÓLIA COSTA FLORES
ADVOGADO : DR. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFUNDAMENTO. Em suas razões de Embargos, a parte não se preocupou em demonstrar qual o dispositivo legal que restou violado pelo v. acórdão embargado e nem divergência jurisprudencial. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.524/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.557/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : JOAQUIM CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO SEIXAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.751/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
EMBARGADO(A) : ALMIR FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.782/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.911/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ARLINDO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.946/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TEREZINHA GARCIA RAMOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-552.969/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MARCELO PIRES PERALTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-554.670/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO MOTTA GLASENAPP
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-554.775/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : DORIVAL IGNÁCIO FILHO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-555.753/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDES MENDES BARROS
ADVOGADO : DR. RICARDO SPELTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-555.952/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO MARTIRE
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-556.628/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MESQUITA BARROS ADVOGADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DÉBORA GOMES DÉSCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prosiga no julgamento do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. Em Agravo de Instrumento contra despacho denegatório de Recurso de Revista a petição inicial e a contestação não são consideradas peças essenciais para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-556.639/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-556.865/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO(A) : RAFAEL PEDRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prosiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO OBRIGATORIAS. AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Não se torna obrigatória a autenticidade das peças desnecessárias para a formação do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-558.420/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS MIGUEL PAES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.487/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TEREZA MARIA GOMES BARRETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ELIZEU MENEZES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prosiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. Em Agravo de Instrumento manifestado contra despacho denegatório do Recurso de Revista, a petição inicial e a contestação não são consideradas peças essenciais para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-558.502/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MENOSSI
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. GENÉRICA O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT, onde é certificado que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.546/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : AIL DINÁH GONÇALVES VIDAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO CARTAXO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.717/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prosiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em Agravo de Instrumento manifestado contra despacho denegatório do Recurso de Revista, a contestação não é considerada peça essencial para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-558.748/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADA : DRA. ADRIANA N. DORNELLES BRITO
EMBARGADO(A) : WASHINGTON SHENDROSKI
ADVOGADO : DR. ERNANI PUDELL

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.775/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ÂNGELO BUARQUE FONSECA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.803/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANDRÉIA MARIA CAMPOS FERNANDES LEÃO GUILHEN
ADVOGADO : DR. URIEL CARLOS ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-559.946/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALDEMIR DA SILVA LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exm^{os}. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha.

DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional e a guia de recolhimento das custas processuais são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-560.060/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORALINDA CORREIA TABORDA
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO OBRIGATORIAS. AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Não se torna obrigatória a autenticidade das peças desnecessárias para a formação do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.201/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MANOEL CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. DENIZE APARECIDA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.219/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O auto de penhora ou do depósito em dinheiro não é considerado peça essencial para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.354/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-560.594/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARLISE MARIA SCHMATZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-560.635/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VITOR JORGE PORTO SABINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-560.643/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO GABRIEL DIEDRICH
ADVOGADO : DR. EDEMAR SALVATI
ADVOGADA : DRA. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.331/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOATHÁ GOMES AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE ALGUMAS DAS PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EFEITOS. Previsto em lei (CLT, art. 830) e em provimento expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, então vigente na época da interposição do Recurso), as peças trasladadas para a formação do Instrumento de Agravo devem estar autenticadas. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Precedentes. EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO JUDICIAL INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Compete ao órgão judiciário o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, independentemente de provocação da parte. O não conhecimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ausência de autenticação de algumas das peças trasladadas não configura a nulidade prevista no artigo 795 da CLT, uma vez que se trata de mero exame de pressuposto extrínseco de recursos. Embargos à SDI não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.334/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALDENIR RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exm^{os}. Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.343/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SIDNEY DOS SANTOS HORTA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CARUZO NEHME

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exm^{os}. Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.438/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLIDIONOR DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.543/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DE PAIVA ALVES
ADVOGADO : DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.225/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.242/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELENARA BEATRIZ SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA DOS SANTOS SCHILD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.247/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADRIANI RIBEIRO PONTES
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-562.300/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBERTO CARLOS DE MATOS
ADVOGADO : DR. EDEMAR SALVATI
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.356/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MORILZA LUIZ CORRÊA
ADVOGADO : DR. CARLOS SOARES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.887/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DYSTAR LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia.
DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.965/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : POUSADA ELE E ELA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGADO(A) : DIÓGENES AZEVEDO CUNHA
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-563.025/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : OSCAR FERNANDES VELLOZO
ADVOGADO : DR. NESTOR TEODORO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-563.522/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ IREMAR DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-563.715/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : JOSÉ INÁCIO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.756/98. Inaplicável a Lei nº 9.756/98 aos processos interpostos antes de 20.11.98. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-563.743/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CELSO SEBASTIÃO PATRIARCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-563.891/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRVIO MIRANDA VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-564.977/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : PAULA LEMOS CÔRTEZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-564.997/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LAÉRCIO FABRÍCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV, da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-565.679/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ARI APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-565.682/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RONALDO RAMOS LINK
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O auto de penhora ou do depósito em dinheiro não é considerado peça essencial para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-566.711/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LIANE BARROS DE AMORIM
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-567.554/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EUNIDES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.378/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : SUZETE MELO ROSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada Recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo Recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-569.837/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL
ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.287/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR
EMBARGADO(A) : JOÃO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ARMANDO COMPARINI JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.289/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NOBRE PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.303/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA GIOSA VENEGAS
EMBARGADO(A) : PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.319/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WESLEY SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.756/98. Inaplicável a Lei nº 9.756/98 aos processos interpostos antes de 20.11.98. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-571.320/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA DE CARVALHO PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.444/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO CESAR CAVALCANTE DE ASSIS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
EMBARGADO(A) : ARBI S.A. - SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exm^{os}. Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.852/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : IRENILSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-571.906/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : ELDER BASÍLIO E SILVA
ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-572.324/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ORIVALDO RAVANELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-572.440/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALBINO VIEIRA FERRAZ
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-573.146/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DIONILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-573.341/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SANDRA DOS SANTOS CEZAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-573.386/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : HÉLIO ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. MARCOS NEVE FAVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-574.700/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DANIEL ASMUZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-576.109/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANA DA SILVA ROCHA
EMBARGADO(A) : EDVALDO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-577.775/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DÉCIO MARTINS DA COSTA TOURNHO
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças essenciais à compreensão da controvérsia. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-579.113/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARCOS KAMMER E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 5º, inciso LV da CF/88 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise do Agravo de Instrumento, afastada a irregularidade.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. Em se tratando de um só documento, desnecessária se torna a autenticação em todas as folhas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-579.118/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : LUIZ EDUARDO VIEIRA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-579.701/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO APARECIDO CALLEGARI
ADVOGADO : DR. DIEGO VITOLA
EMBARGADO(A) : CTM CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-580.942/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OLIMAR SOUSA ARAGÃO
ADVOGADO : DR. BEATRIZ RÊGO XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A impugnação dos Embargos de terceiro não é considerada peça essencial para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-581.066/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ TAVARES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada Recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo Recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-582.307/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : CLAUDOMIRO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-582.433/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS COSTA ANDRADE
ADVOGADO : DR. IRON MESSIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.073/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARNALDO MALAQUIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.166/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
EMBARGADO(A) : ZENILDA DO NASCIMENTO ALCIDES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.636/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAHIB ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. HARUMITHU OKUMURA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MORAIS
ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96 em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.649/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADEMIR PAES LANDIM NERY E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação da decisão agravada e a certidão de publicação do v. acórdão Regional são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.693/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARINALVA DANTAS NOVAES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.699/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO : DR. PAULA KLUMPP CAMPISI POMPEU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.736/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BACRAFT S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LEVI BIZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ALBERTO TOBIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI, prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-584.085/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : SANDRA SOARES BANDEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-584.089/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-584.154/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE LIMA SANTOS
ADVOGADA : DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-584.173/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIZ ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.001/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS NAUM
EMBARGADO(A) : JULIO CESAR ANELLI
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.120/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CORREA
ADVOGADO : DR. VICENTE RÔMULO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.300/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FLÁVIO AZAMBUJA KREMER
ADVOGADO : DR. VANDOCILDE VITOLA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.332/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ANTONIO JOSÉ KARPINSKI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.421/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL MARIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.424/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA CANJICA S.A.
ADVOGADO : DR. SALIM DAOU JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANÁLIO SILVEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.425/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOAQUIM PAULINO
ADVOGADO : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO
EMBARGADO(A) : COOPERTROL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - NECESSIDADE. A pro-curação outorgada aos advogados da segunda agravada e a contestação, não são consideradas peças essenciais para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado, já que aquela agravada foi excluída da lide. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-585.644/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ARIQUERME DE SOUZA FERRAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO
EMBARGADO(A) : TEC - NORDESTE ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.868/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RODOLFO NERY
ADVOGADO : DR. ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-586.974/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ LÁZARO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.316/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
EMBARGADO(A) : SANDRA SUZANA DA SILVA TSA-LIKS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353 desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.766/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SONIA VIDAL DE AGUIAR GARCIA
ADVOGADO : DR. RUY LUIZ LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.442/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDMAR HOSTIO SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : METALÚRGICA LUCCO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SZNIFFER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.525/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : ÉRICO JOSÉ FENTANES BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.526/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS NETO
ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.598/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NATANAEL CARELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada Recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo Recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.626/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CERBERUS PYROTRONICS
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA MIOTTO
EMBARGADO(A) : ALEKSANDER GRIEVS
ADVOGADO : DR. NELSON ROBERTO VINHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.658/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDILMAR GUARISE
ADVOGADO : DR. SANDRO LUNARD NICOLADELI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.680/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRIGOPRIMUS - FRIGORÍFICO PRIMUS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR TADEU BOTELHO
EMBARGADO(A) : CLAUDIOMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL

DECISÃO: Unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353 desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.908/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRADESCO TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-591.173/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDSON DOS SANTOS ROSA
ADVOGADA : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES
EMBARGADO(A) : FREIART SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do r. despacho denegatório é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-591.271/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
EMBARGADO(A) : OLARIA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830, da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-591.453/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-592.904/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALFRÉDO RUI MACEDO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CARMARGO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exm^{os}. Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-592.940/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MÁCIEL
EMBARGADO(A) : VASCO FRANCISCONI
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-593.380/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AGILDO FERNANDEZ DE MATTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.165/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : DENISE ROSA GERALDETI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO EXISTENTES. Peça essencial após a torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.231/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HELENA FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.593/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
EMBARGADO(A) : GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BENEDITO MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.600/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VANDERLEI FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.616/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DROGASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
EMBARGADO(A) : LUIZ GAMBÍ DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.062/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRIA GORETTI DE ALMEIDA MEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. Peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento que se encontra nos autos. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-595.087/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GEORGETE REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.336/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GLÓRIA MARIA CORDOVANI
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA CAMARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.673/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVANDRO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO BENTES BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.710/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALINE ANETE FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.806/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANA MARIA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. JORGE DA FONSECA OSÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-597.382/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARTA LÚCIA GOES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-598.172/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NAILTON SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A cópia da impugnação dos Embargos de terceiro não é considerada peça essencial para o deslinde da matéria, não sendo necessário o seu traslado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-598.672/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-599.012/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÉLE FERRARINI BASILE
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-599.752/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PAULO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-599.858/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
EMBARGADO(A) : CHARLES LUIZ DOTTO BATISTA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-599.911/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : NILZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.233/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALTER VIEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exm^{os} Srs. Ministros Milton Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.292/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO SANFINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.302/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO RELÍQUIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.396/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : WILMAR SEVERGNINI VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.582/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADRIANO GOULAERT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-601.449/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : EDIR PINHEIRO DOMINGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.452/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OLKER MONTEIRO PANISSET
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.531/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PESSOA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.647/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA LIMA SOARES COSTA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.701/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AMARYLLIS CORRÊA DE MELLO ROMANO
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.983/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por desfundamentados.
EMENTA: EMBARGOS. DESFUNDAMENTADO. A parte não se preocupou em demonstrar qual o dispositivo legal que restou violado pelo v. acórdão turmatório e nem divergência jurisprudencial. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-602.100/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-602.111/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : AUREA DUARTE MONTEIRO LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-274.409/1996.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)

Redator designado: Min. Rider Nogueira de Brito

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ROSEANE DE CASTRO RISUENHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, Relator.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL - ILEGITIMIDADE. Embora a empresa tenha o direito, ante expressa previsão legal, de reverter o empregado ao cargo efetivo, com supressão da gratificação de função, não pode reduzir o percentual da referida parcela mantendo o empregado no exercício da função comissionada, sob pena de ofensa aos arts. 468, parágrafo único, da CLT e 7º, VI, da Carta Magna. A simples redução do percentual da gratificação de função caracteriza alteração do contrato de trabalho prejudicial, eis que o empregado continuará no exercício do cargo comissionado, com sua responsabilidade diferenciada da dos demais obreiros. Tal redução somente seria possível, segundo o disposto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal, mediante negociação coletiva ou sentença normativa, o que não é a hipótese dos autos. Embargos desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-400.498/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
EMBARGADO(A) : ROSANGELA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.
EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL SEM ASSINATURA. VALIDADE PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nos Agravos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, é válida para a formação do instrumento a cópia do acórdão regional onde não conste a assinatura de seu prolator, desde que haja sido certificado que a cópia confere com o original. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-411.672/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : DENILSON FLÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-469.804/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente à aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-470.673/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : WILLIAM VIEIRA GAMBASSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-471.473/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELZA TEIXEIRA MENDES BIONDI
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. Tendo sido expedida pelo TRT de origem e trazida aos autos em cópia autenticada, servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista que não contém o nome das partes ou o número do processo a que se refere. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : ED-E-RR-246.839/1996.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Inexistindo no julgado embargado os vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : ED-E-RR-304.811/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : RENATA LACERDA CALDAS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GÍBALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência de vícios no julgado embargado, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : E-AIRR-420.613/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : GELIALDO DE LIMA LEDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-420.614/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA DA PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-420.617/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : PEDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-424.403/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CACILDA RODRIGUES BARCELOS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-424.407/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
EMBARGADO(A) : ROMALINO PEREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-442.214/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAIL COSTA
ADVOGADO : DR. TONY TSUYOSHI KAZAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-447.926/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
EMBARGADO(A) : WILSON WOLMIR DE MELLO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-447.931/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-453.706/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LAZINHO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO AVERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-458.509/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-461.946/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ANDRELINO ROQUE DA CHAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMARAM O AGRAVO. As fotocópias dos documentos constantes do verso e do averso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada em cada peça, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-466.675/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BÁRBARA REGINA FERREIRA MAR- RA BATISTA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMARAM O INSTRUMENTO. As fotocópias dos documentos constantes do verso e do anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada em cada peça, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não- conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-474.755/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : NÁDIA LEITE CHAGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-479.678/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIO DE ALCÂNTARA DUARTE
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMARAM O INSTRUMENTO. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada em cada peça, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não- conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-479.731/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA MOTA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-484.828/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO ALVIM
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não- conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-489.068/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-489.075/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : WALTER JARDIM
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-489.077/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOÃO LIMBERGER
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-489.078/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : VILSON GOMES KREISMANN
ADVOGADO : DR. ADRIANO SPERB RUBIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-489.085/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-489.278/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MOSHÉ GRUBERGER
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA G. C. FREITAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não- conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-491.654/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-491.698/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ARTENÍSIO RIBEIRO DE MARAFIGO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não- conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-491.816/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : OSVALDINO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-491.827/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDVALDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-492.813/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BMC S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO TORRES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ASSIS VARGAS CASTILHOS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-492.818/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-493.046/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : REGIANE VERÔNICA FUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO T. GAMBERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-493.049/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOAQUIM TRAJANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDGARD EULLO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-493.061/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GERALDO ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-493.085/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ANGELIS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-493.086/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARCIEL MATHIAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BITZER COMPRESSORES LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO FRANCESCONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-493.094/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CELSO RICARDO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-493.817/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ORLANEIDE FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-494.692/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-494.694/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WALTON HENRIQUE GENEROSO DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-494.700/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ALEXANDRE PIROZZI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SULACOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO S/A

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.



PROCESSO : E-AIRR-494.997/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-497.462/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-497.555/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MAURO ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-500.646/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MANOEL MALTA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-500.662/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : TEODORO GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-500.806/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : NESTOR VICTO CISILOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-500.809/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : NORIVAL ALONSO
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-500.810/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-500.808/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOECI PEDROZO BARBOZA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-501.708/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CÁTIA CRISTINA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-502.101/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ OVÍDIO CAVIOCHIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-502.319/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ELMA DA COSTA BOEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-502.335/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CLARO DA SILVA NETTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.



PROCESSO : E-AIRR-502.490/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-504.061/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GLADIS LEÃO MARQUES
ADVOGADO : DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO ANVERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-505.659/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-518.986/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ EUCLIDES DE SANTANA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : AGA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BICHARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-519.144/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÉRE CRUZ
EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES PEREIRA PINTO
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-519.147/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DENIVALDO SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-519.661/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DENERSY NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-524.293/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SEVERINO GAVAZZI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-527.241/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARISA CORREA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES MALARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-527.245/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ CÍCERO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : AGA S.A.
ADVOGADA : DRA. REGINA RODRIGUES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-528.875/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ALCIDES WILLIAN MODA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Certidão de autenticação que deixa de indicar as peças a que se refere não se presta à comprovação da autenticidade exigida por força do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/TST. A partir da Lei nº 9.139/95, cumpre à parte zelar pela regular formação do seu apelo, sendo de sua inteira responsabilidade também a autenticação das peças trasladadas em Agravo de Instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-533.004/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : DEVERLEI JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-547.595/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito celetário deve ser exigido quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. Se o próprio exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que as custas processuais e o depósito recursal foram satisfeitos dentro dos parâmetros legais fixados, não cabe a exigência de traslado das referidas peças. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-547.876/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CELSO DA SILVA MARINO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMARAM O INSTRUMENTO. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada em cada peça, ou então, que o carimbo apostado em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-552.372/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE RIO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: FOTOCOPIAS COMPONENTES DAS DECISÕES REGIONAIS - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO HÁBIL À AUTENTICAÇÃO DE TODO O DOCUMENTO. Válida a autenticação de cópias das folhas do acórdão regional por apenas um carimbo, por se tratar de documento único. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.169/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JURANDIR REZENDE GRATIVOL
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO NA QUAL NÃO CONSTA INDICAÇÃO DAS PEÇAS A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não ensejam recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais* (Enunciado 333/TST). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-560.581/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARCIA PORTO ROSA
ADVOGADA : DRA. ROSANE KRUMMENAUER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-562.383/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ DA SILVA COELHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito legal deve ser exigido quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. Se o próprio exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que as custas processuais e o depósito recursal foram satisfeitos dentro dos parâmetros legais fixados, não cabe a exigência de traslado das referidas peças. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-566.371/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DÉA MARIA BELTRÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-566.616/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EDIVANDES GOMES AGUIAR
ADVOGADA : DRA. GISELA BACELAR. PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito legal deve ser exigido, quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. Se o próprio exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que as custas processuais e o depósito recursal foram satisfeitos dentro dos parâmetros legais fixados, não cabe a exigência de traslado das referidas peças. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-567.646/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDGARD DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO ANVERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-574.022/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO ANVERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-574.203/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MATEUS MOREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-574.223/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO ANTUNES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito legal deve ser exigido quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. Se o próprio exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que as custas processuais e o depósito recursal foram satisfeitos dentro dos parâmetros legais fixados, não cabe a exigência de traslado das referidas peças. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-583.072/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR MARTINS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. WELLOS ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-587.813/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ORLANDO ESMERIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito legal deve ser exigido quando indispensável ao exame do Recurso que se busca destrancar. Se o próprio exame do v. acórdão regional possibilita a verificação de que as custas processuais e o depósito recursal foram satisfeitos dentro dos parâmetros legais fixados, não cabe a exigência de traslado das referidas peças. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-589.798/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-387.013/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAUL LUCAS FILHO
ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, b, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CÓPIAS DO ACÓRDÃO RECORRIDO E DO DESPACHO AGRAVADO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, no qual foi suscitado Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-441.004/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLÍPIO EDI RAUBER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, b, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, no qual foi suscitado Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-449.150/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, b, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO SEM ASSINATURAS. VALIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte decidiu, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-468.953/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO TEIXEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897, b, da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA SEM ASSINATURA. VALIDADE. Aplica-se no caso concreto, por analogia, a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, quando do julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-334.903/96.0, em 04.05.2000, no qual foi suscitado Incidente de Uniformização de Jurisprudência, no sentido de que é válida a cópia do acórdão recorrido que não contenha as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Representante do Ministério Público do Trabalho, desde que autenticada e desde que o Agravo de Instrumento tenha sido interposto antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-477.970/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEONICE APARECIDA FURLANETTO DALLA BENETTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96 DO TST - TRASLADO - SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADO. De acordo com os itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, as peças apresentadas, em fotocópias, para a formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, bem como compete às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-484.490/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : ACCACIO CASSIMIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-493.052/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EUROMÓBILE INTERIORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : JEAN PIERRE BALDACCI
ADVOGADA : DRA. SILVIA BRANCA C. PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-493.806/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : IVANICE DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-497.643/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EDUARDO MEDINA GOMES
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-498.507/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DE RORAIMA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COQUI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES E CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA SEM ASSINATURA. VALIDADE. Conquanto tenha razão a parte em relação à validade da certidão de intimação da decisão agravada, conforme entendimento assentado nesta eg. SDI, desfundamentados os Embargos no que diz respeito ao outro óbice para o não conhecimento do Agravo, qual seja, a ausência de assinatura na cópia da decisão agravada; a consequência que se impõe é o não conhecimento do Recurso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-501.706/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ROSA NAVAS Y GARCIA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial.

Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-501.800/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : RUBENS JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de prosseguir na análise do Agravo, como entender de direito, afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do apelo.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA, SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE. VALIDADE. Não se atribui à Parte a responsabilidade pelo vício técnico-formal verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, mas ao próprio órgão que emitiu a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta a data de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, decorrente da responsabilidade do Tribunal, e não da Parte, pertinente a aplicação dos princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.



PROCESSO : E-AIRR-508.832/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MILTON ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA TRASLADADA DE MANEIRA ILEGÍVEL. Estando ilegível a certidão de intimação do despacho agravado, que é peça essencial ao exame da tempestividade do recurso, nos termos do art. 525, I, do CPC e do item IX, "a" da IN nº 06/96 do TST, impossível o conhecimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-526.270/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RUY LESSA CABRAL
ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS À SDI. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. Não comporta conhecimento Embargos à SDI, despido dos pressupostos legais de cabimento previstos no art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-528.076/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ANGELA MARIA SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RICARDO NACIM SAAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica, que não indica o número da folha do processo e tampouco se referindo a qualquer peça especificamente, não tem validade jurídica para o fim a que se refere o art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.542/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : ESMERALDINA COUTINHO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. A autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil, exigida em relação a todo documento (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Logo, desserve para a comprovação do depósito recursal a guia juntada aos autos em fotocópia não autenticada, pois é inválido o ato praticado sem a observância da forma especial determinada em lei, conforme preceitua o art. 130 do Código Civil. Embargos conhecidos mas a que se nega provimento.

PROCESSO : E-AIRR-581.469/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RUBENS GABRIEL PANTALEÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao enunciado 272 do TST e dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno do processo à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame e o julgue, como entender de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. O exame dos pressupostos específicos de conhecimento do Agravo deve ser procedido à luz das normas vigentes à época de sua interposição. Considerado que o Agravo de Instrumento foi protocolizado em data anterior à vigência do art. 897 com a nova redação conferida pela Lei nº 9.756/98, não se pode exigir que contenha peça cujo traslado não era exigido pelo Enunciado 272/TST nem pela Instrução Normativa nº 6/96, normas aplicáveis ao tempo de sua interposição. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-583.099/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : REGINA APARECIDA BERNARDI BIANCHINI
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA G. PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.103/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLODOALDO DOS SANTOS BAL-KOWSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.238/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GERALDO PINELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98; que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.694/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE EDUARDO SANTOS
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - DESERÇÃO - DEPÓSITO EFETUADO EM VALOR INSUFICIENTE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139/SDI. Verificando-se que o recorrente não depositou o valor total da condenação e nem recolheu o limite legal estabelecido para o preparo do recurso de revista, não há outra conclusão a chegar senão a de que deserto se encontrava o apelo patronal, não ferindo, pois, o art. 5º, incisos II e LV, da Carta Magna decisão turmária que manteve despacho denegatório da revista. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.566/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : SILVANA DIXINI CAMPOS
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.687/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : HELOISA BACELAR AHLERT
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-585.691/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO(A) : ANTONIO LÁZARO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. BICHARA ABIDÃO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. O art. 24 da Medida Provisória nº 1.770/99 dispensava os entes públicos de autenticar quaisquer documentos que apresentassem em juízo. Por conseguinte, não há como se exigir a autenticação das peças trasladadas no Agravo de Instrumento interposto por ente público durante a vigência da referida norma. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-585.730/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : WGP IDIOMAS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
EMBARGADO(A) : CERES SOUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JULIANA CARLA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS DE TRASLADO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. O art. 897, § 5º, da CLT dispõe que as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Desta forma, tendo o agravante trasladado a certidão de publicação do acórdão que acolheu os Embargos de declaração opostos perante o Regional, é possível a averiguação da tempestividade do recurso de revista denegado, haja vista que o prazo recursal reinicia-se desta intimação (CPC, art. 538). Logo, desnecessário, in casu, o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, haja vista que trasladada a certidão de publicação do acórdão subsequente, possibilitando, repita-se, o exame da tempestividade da revista denegada. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-585.607/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MINAS DO ITACOLOMY LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO PEREIRA
EMBARGADO(A) : LILIAN CRISTINA EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.



EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DEFICIENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. O art. 897, alínea "b", da CLT regula o Agravo de Instrumento interposto em primeiro e segundo graus. Assim sendo, o traslado das peças constantes do § 5º, inciso I, do mencionado preceito celetário deve ser exigido quando indispensável ao exame do recurso que se busca destrancar. Se o exame imediato do recurso de revista prescindir do traslado da petição inicial, contestação e da sentença de primeiro grau, não cabe a exigência de traslado das referidas peças. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-585.897/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BCN SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIANA SOARES MOURÃO LOUREIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AARÃO BRITO MAGNAN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.783/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ANA CARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: Não se conhece do recurso de Embargos quando não atendidos os requisitos do art. 894, letra "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.022/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA-COOPAVEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : IVO MIGUEL SBIERSKI
ADVOGADO : DR. PABLO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.438/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IVONIR CAPITANIO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.734/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO G. ARAUJO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO MÁRIO CARVALHO DE GUSMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.730/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO CALIMAN
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.782/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO CORDEIRO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame de imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. **FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE.** Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-589.801/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DETECTADA NO RECURSO DE REVISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. A jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI posiciona-se no sentido da inaplicabilidade do disposto no art. 13 do CPC, para sanar irregularidade de representação em fase recursal. Inocorrência da violações legais apontadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.871/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURO LUIZ GROSSMANN
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.872/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVERSON ADOLFO SOUCEK
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-591.370/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SIMONE RAMOS MONTEZANO
ADVOGADO : DR. ALMIRO LUIZ GROTH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-593.060/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : IRACÍDIA ROSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANÍSIO TEODORO
EMBARGADO(A) : LINDEMBERG ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LINCOLN DE SENA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as novas diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto as peças obrigatórias à sua formação, de que trata o § 5º, inciso I, do citado preceito celetário, sob pena de não conhecimento do apelo por deficiência de traslado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-593.213/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GILMAR CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-593.265/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A) : EDILMA BEZERRA DA COSTA AURELIANO
ADVOGADO : DR. CLEMENTINO HUMBERTO C. ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. Presentes todas as peças obrigatórias e essenciais à formação do Agravo de Instrumento. Ocorre que no caso dos autos a reclamação trabalhista, cujo traslado foi exigido pela Colenda Turma, corresponde à ação de repetição de indébito ajuizada pela GEIPOT, que encontra-se devidamente juntada às fls. 57/61. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-593.354/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDIVALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OCTACILIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-593.387/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JAMES LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : ELAINE FRAZÃO FELIZARDO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HENRICHES SHEREMETIEFF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece do recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-593.390/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SAGITÁRIO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. ADALTON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-594.488/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA ADELAIDE DE AGUIAR SOUZA
ADVOGADO : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.699/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEL TRANSPORTES ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ COSTA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-594.930/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOÃO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADA : DRA. NADYA DINIZ FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DA CONTESTAÇÃO E DA SENTENÇA - INTERPOSIÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Verificando-se que a contestação e a sentença não têm nenhuma importância para a compreensão da matéria controvertida, quer no Agravo de Instrumento, quer no recurso de revista denegado, a ausência delas não pode necessariamente implicar o não-conhecimento do agravo, haja vista que o § 5º do art. 897 da CLT exige a presença das peças que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A norma há que ser interpretada e aplicada segundo a ratio legis ou sua finalidade. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-595.400/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DEON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.412/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : MÁRCIO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-597.823/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ESDRAS SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, afastar a deserção decretada pelo despacho denegatório e determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS - DEPÓSITO RECURSAL - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO. Não se verifica deserção quando o depósito para recurso ordinário foi efetuado em valor superior ao limite legal exigido e que a soma dessa quantia excedente com o depósito para o recurso de revista tem como resultado valor igual ou superior ao limite legal exigido para este último recurso. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-597.980/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : USINA SANTA CLOTILDE S.A.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
EMBARGADO(A) : NATALÍCIO FRAGOSO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de recurso de Embargos quando não indicada ofensa a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, nem colacionados arestos a fim de demonstrar o dissenso jurisprudencial. Inteligência do art. 894, alínea "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-598.772/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO(A) : RICARDO EUGÊNIO ROCO MORA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de Embargos quando não satisfeitos os requisitos do artigo 894 da CLT. Decisões monocráticas desservem à caracterização de divergência jurisprudencial capaz de viabilizar o conhecimento de Embargos. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-599.800/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS DOURADO MAFRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-600.028/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE LIMA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. DIRCEU ADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.484/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : AFONSO HENRIQUE COSTA
ADVOGADA : DRA. CAROLINE BOTSCHAN
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.566/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
EMBARGADO(A) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : AIRTON ZOTESSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.268/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JANETE SALES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.465/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE FELIX DE REZENDE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FÉLIX DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.527/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ROMEU MARTINS
ADVOGADO : DR. LUCIO MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.992/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO DE GODOY E VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-602.531/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO(A) : ERMILSON FONSECA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-602.551/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : MARCELO RAIMUNDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-603.856/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : AZARIAS ARAÚJO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de Agravo de Instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento.
 Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-615.692/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE BANCO GARAVOLO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA DOS SANTOS ANDRADE CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece dos Embargos quando não atendidos os pressupostos elencados no art. 894, alínea b, da CLT.

PROCESSO : ED-E-RR-311.724/1996.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : RENILDA DA SILVA DALTRIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. PEDRO G. MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-558.428/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EDUARDO HENRIQUE GIEMBINSKY
ADVOGADO : DR. ROBINSON ROMANCINI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. TRASLADO. PEÇA DESNECESSÁRIA. Não se pode deixar de conhecer de agravo de instrumento por falta de autenticação de peça que, sequer, era necessária para a apreciação do agravo ou do recurso de revista. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-559.868/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)

Redator designado: Min. Vantuil Abdala

EMBARGANTE : PAULO DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamante, como entender de direito, afastada a irregularidade apontada.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CONTESTAÇÃO. O art. 897 da CLT trata do agravo de instrumento, tanto em grau ordinário como em grau extraordinário e em se tratando de agravo em grau extraordinário só é de se exigir o traslado da contestação se esta peça for indispensável ao deslinde da controvérsia. Se esta peça não tem nenhuma importância para a compreensão da matéria controvertida, quer do agravo de instrumento, quer do recurso denegado, sua ausência não poderia implicar o não-conhecimento do agravo. A norma há que ser interpretada e aplicada segundo a *ratio legis* ou sua finalidade. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-560.250/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL VITAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
EMBARGADO(A) : GILVAN TAVARES COSTA
ADVOGADO : DR. EDVALDO SOARES BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses elencadas no art. 894, alínea "b", da CLT.

PROCESSO : E-AIRR-562.285/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GENILDA DE JESUS BOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL Interposto o recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do recurso de revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-565.862/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : GILVÂ CHAGAS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO DE FREITAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Presentes todas as peças obrigatórias e essenciais à formação do agravo de instrumento, nos termos do Enunciado 272/TST. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-213.429/1995.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ALFREDO ENNES CASTANHOLA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-362.085/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : HILDEMAR TIMBÓ MARTINS
ADVOGADO : DR. HILTON SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando a parte não logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos constantes do art. 894, alínea "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-468.838/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : HERMANO FERREIRA MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Correta se mostra a decisão de Turma deste Tribunal que não conhece de agravo de instrumento quando as peças obrigatórias apresentadas, em cópia reprográfica, não estão devidamente autenticadas. Inteligência do disposto no art. 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-469.825/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DE JESUS MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, que o carimbo aposto em um dos documentos faça expressa menção ao outro, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 06/96. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-469.878/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DUARTE DA FEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de agravo de instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-472.723/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO RAIMUNDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO QUE CONFERE PODERES À ESTAGIÁRIA QUE POSTERIORMENTE OBTVEVE INSCRIÇÃO DEFINITIVA NA OAB, PASSANDO À CONDIÇÃO DE ADVOGADA. Ao subscrever o presente agravo de instrumento, a ilustre advogada declinou o número de sua inscrição definitiva na OAB, o que evidencia sua habilidade para representar judicialmente os agravantes, atendendo, assim, ao disposto no art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94. O fato de constar na procuração a sua condição de estagiária não restringe os poderes que lhe foram conferidos naquele instrumento de mandato. Apenas sucede que, enquanto estagiária, a acadêmica não podia subscrever recursos sem a devida supervisão e acompanhamento de advogado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-564.840/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS COSTA GARRIDO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do Agravado, da petição inicial, contestação, e comprovação do pagamento de depósito recursal e custas.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. Somente a partir da vigência da Lei nº 9.756/98 é que se tornou obrigatório, na Justiça do Trabalho, o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como da petição inicial, contestação, e comprovação do pagamento de depósito recursal e custas. Assim, não se poderia deixar de conhecer de agravo de instrumento, interposto anteriormente a 17 de dezembro de 1998, por falta destas peças, que sequer eram necessárias para a compreensão da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

Despachos

PROC. Nº TST-E-RR-375.712/97.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : DERLY RIGUEIRA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DESPACHO

O BANCO ABN AMRO S.A., pela petição de fls. 508/9, requer sua inclusão no pólo passivo da lide, em substituição ao BANCO REAL S.A., por ele incorporado nos termos da documentação anexada à petição.

Considerando que os documentos trazidos às fls. 518/28 comprovam as alegações do Requerente, DETERMINO a reatuação do processo para que passe a figurar como Embargado BANCO ABN AMRO S.A., conforme requerido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator



**Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios
Individuais**

Acórdãos

PROCESSO : ED-ROAR-209.256/1995.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. A. L. MEIRELLES QUINTELLA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO NAZARENO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST), anular os atos praticados no processo a partir da publicação da pauta de julgamento, inclusive, ocorrida em 26/06/97 (fl. 208), e determinar que sejam os autos reincluídos em pauta, observando-se as formalidades legais, sobretudo aquelas do art. 236, § 1º, do Diploma Processual.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NULIDADE. AUSÊNCIA DO NOME DOS ADVOGADOS NA PUBLICAÇÃO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA. O artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 consolidado), exige, para validade da intimação, que constem da publicação do ato os nomes das partes e de seus advogados, de forma suficiente a permitir a necessária identificação dos autos, sob pena de nulidade. Embargos de Declaração providos, pois, para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST), anular o processo a partir da publicação da pauta de julgamento (que se efetivou sem a observância da norma adjetiva referida), determinando que se refaça o procedimento nos termos do ordenamento jurídico vigente.

PROCESSO : AG-ED-ROAR-302.956/1996.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR.ª ROMILDA FAVARO
AGRAVADO(S) : IRINEU JULIÃO CENCI E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARTA DO CARMO TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - INCABÍVEL Contra decisão proferida em Recurso Ordinário em Ação Rescisória, porque de última instância, cabível é o Recurso Extraordinário (art. 102, III, CF). **PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - REQUISITOS.** Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal quando inexistente dúvida fundada acerca do recurso cabível na hipótese.

PROCESSO : ED-AR-309.282/1996.6 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro de julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-323.736/1996.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ NAZARENO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

ADVOGADO : DR. CRISTIANE RAQUEL MARTINS NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LEI Nº 9.800/99 - FAC-SÍMILE - ORIGINAIS - APRESENTAÇÃO - PRAZO - início. A Lei nº 9.800/99, em seu art. 2º, autoriza a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens para a interposição de recurso, sem qualquer prejuízo no tocante ao cumprimento dos prazos processuais. Para tanto, porém, impõe à parte o ônus de proceder à apresentação dos originais, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo respectivo. No dia imediatamente subsequente ao término do prazo destinado à interposição do recurso, portanto, inicia-se o quinquídio destinado à apresentação dos originais, ainda que não haja expediente forense. E isso porque referido diploma legal não

criou novo prazo recursal, mas apenas uma prorrogação daquele, de modo a viabilizar a apresentação dos originais pela parte que interpôs recurso utilizando-se de sistema de transmissão de dados ou imagem. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-ROAR-331.972/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO : DR. ELDRO RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: ACÓRDÃO. OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho do julgamento da controvérsia pode ensejar a interposição do recurso cabível, mas não justifica a oposição de embargos declaratórios, ao pressuposto de falha na prestação jurisdicional ofertada. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-ROAG-333.656/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ALEXANDRE NUNES BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDOS
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão apontada, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-336.909/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
EMBARGADO(A) : CLÓVIS DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não configurada a contradição alegada, impõe-se aos embargos declaratórios o não-provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROMS-344.243/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO CORREA
ADVOGADA : DR.ª ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO ELIAS MALUF

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar o erro material, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo o erro material apontado, impõe-se o provimento aos embargos declaratórios para saná-lo.

PROCESSO : RXOF-ROAR-348.186/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
RECORRIDO(S) : HEDES DUARTE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO IMPERTINENTE. O Autor interpôs Recurso Ordinário sem tecer qualquer comentário acerca do fundamento adotado pelo Regional para julgar extinta a Ação - matéria diversa da ventilada na decisão rescindenda. Tratou apenas de reiterar os fundamentos da inicial e argumentar como se tivesse sido julgada improcedente a Ação, por envolver matéria controvertida. Recursos desprovidos.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-348.407/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : DENISE OBINO BOECKEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES

EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO SIMOES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os presentes embargos declaratórios não merecem ser conhecidos, uma vez que o seu subscritor não tem procuração nos autos, desatendendo, portanto, à regra do art. 37 do CPC. 2. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ED-ROAR-352.387/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : RUBENS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª LUCÉLIA B. LOPES MACHADO
ADVOGADA : DR.ª GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DA SILVA CANTIDIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A teor do que dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista (art. 769 da CLT), os Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão hostilizada. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-352.959/1997.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

RECORRIDO(S) : ANNADYR BARLETTO CAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À SUA FORMAÇÃO. Não se conhece de agravo regimental quando o Regimento Interno do TRT prevê sua tramitação em autos apartados e o agravante deixa de juntar cópia da intimação da decisão agravada, uma vez que, ante a omissão, é impossível analisar a tempestividade do agravo. Recurso ordinário conhecido e a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-353.890/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ERIVAL ANTONIO D. FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES FAJARDO SILVA E OUTRA

ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. A alegada contradição traduz, em verdade, um inconformismo da parte com a decisão embargada, cujo entendimento nela proferido reflete, com fidelidade, a jurisprudência notória, atual e dominante desta Corte. A contradição que autoriza o uso dos embargos é a que se verifica entre proposições do acórdão e não aquela que supostamente emerge de decisões diversas. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-ROAR-355.732/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : VERA LÚCIA CARDOSO DA SILVA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Embargos declaratórios não providos, tendo em vista que eles não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-356.204/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) : MARIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO MACIEL



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos a que se dá provimento, apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO : ROAR-356.425/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCOS GABRIEL CIC FRAGA
RECORRIDO(S) : NELSON JACOB RECH
ADVOGADA : DR.ª RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos ordinários interpostos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RELAÇÃO DE EMPREGO - TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL - SOLIDARIEDADE ENTRE PRESTADORA E TOMADORA DOS SERVIÇOS - A decisão rescindida, após ampla análise das provas, reconheceu configurados os elementos caracterizadores da relação de emprego direta do Reclamante com a Empresa Tomadora dos Serviços, restando caracterizadas a subordinação, a onerosidade, a pessoalidade e a não eventualidade, matéria que não se pode pretender rediscutir via ação rescisória. Sendo a contratação anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, não há que se pretender vulnerado o art. 37, II, da Carta Magna. E tendo o contrato formal sido feito com a Prestadora de Serviços, responde solidariamente com a tomadora dos Serviços (CC, art. 1.518). Recursos ordinários a que se negam provimento.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-357.757/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
AGRAVADO(S) : JAKES CÂMARA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. É entendimento sedimentado no âmbito desta Corte, bem assim no Supremo Tribunal Federal, de que procede apenas o pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com a incidência tão-somente dos correspondentes reflexos nos meses de junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-RXOF-ROAR-358.688/1997.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS F ABRANTES
PROCURADOR : DR. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA RAQUEL PETRUCCI SANGUINETTI FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - CABIMENTO Os Embargos são cabíveis apenas das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição da República, não se prestando para impugnar decisão de Subseção. **RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - INCABÍVEL.** Contra decisão proferida em Recurso Ordinário em Ação Rescisória, porque de última instância, cabível é o Recurso Extraordinário (art. 102, III, CF).

PROCESSO : ROAR-362.724/1997.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA PORTELA
ADVOGADO : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. RENÚNCIA AO DIREITO. MATÉRIA DE PROVA. Ação rescisória fundamentada no art. 485, V, do CPC obtém êxito quando demonstrada ofensa direta a dispositivo de lei e/ou da Constituição. Inviável a ação para rever decisão de mérito calcada em apreciação de elementos fático-probatórios. Inviável ainda para apreciação de matéria não prequestionada pela sentença rescindenda. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-ROAR-363.317/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos especificados no voto do relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embora a natureza da omissão constatada não tenha o condão de impedir outro desfecho à lide, dá-se parcial provimento aos declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários.

PROCESSO : AG-E-RXOF-ROAR-377.103/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. ADOLFO MAGALHÃES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - CABIMENTO. Os Embargos são cabíveis apenas das decisões proferidas pelas Turmas quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, não se prestando para impugnar decisão de Subseção. **RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - INCABÍVEL.** Contra decisão proferida em Recurso Ordinário em Ação Rescisória, porque de última instância, cabível é o Recurso Extraordinário (art. 102, III, CF). Agravo Regimental negado.

PROCESSO : ROAR-377.104/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : OLINDINA ALVES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ALBANY CAMÊLO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. LEI Nº 5.584/70. ENUNCIADO Nº 83 DO TST E SÚMULA Nº 343 DO STF. NÃO-PERTINÊNCIA. 1. Na Justiça do Trabalho, os princípios que regem a condenação em honorários advocatícios são regulamentados por legislação específica. Assim, ofende o art. 14 da Lei nº 5.584/70 a decisão que impõe o pagamento da verba honorária pela aplicação pura e simples do princípio da sucumbência previsto na legislação processual civil, sem a presença da assistência judiciária e do requisito miserabilidade. Esta questão não mais pode ser incluída entre as matérias de natureza controvertida, porque já se encontra pacificada desde 1985 pela edição do Enunciado nº 219, cujos termos foram confirmados pelo Enunciado nº 329, editado após a promulgação da atual Carta Política. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-380.522/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
EMBARGADO(A) : ANA ADELAIDE SABINO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a contradição apontada, impõe-se o não-provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-389.781/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA
EMBARGADO(A) : PEDRO FIGUEIREDO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no julgado.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-390.710/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
EMBARGADO(A) : IRINEU MAIA MANFREDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ROMS-394.020/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : IVO POLIDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª CJ DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo as omissões apontadas, impõe-se o não provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ROAR-396.902/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO
ADVOGADO : DR. LAERCION ANTÔNIO WRUBEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 3.962/90, prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido referente ao "Adicional de Caráter Pessoal", ficando prejudicado o exame da verba honorária, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACP. BANCO DO BRASIL. A jurisprudência do TST é no sentido de ser indevido o adicional referido aos empregados do Banco do Brasil, porque não previsto no acordo homologado no Dissídio Coletivo nº 25/87. (Orientação Jurisprudencial dezesseis da E. SDI e o entendimento sufragado no processo IUJERR nº 0024094/91).

PROCESSO : ROAR-397.286/1997.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE LOURDES V. FAGUNDES
RECORRIDO(S) : GERALDO DE ARAÚJO MEIRELES
ADVOGADO : DR. DALMO ISAAC SAUD

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por preclusão, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar que a competência residual da Justiça do Trabalho, acolhida pela decisão recorrida, limite-se ao período de vigência do contrato de trabalho, inclusive no que diz respeito à parcela denominada "adiantamento do PCCS".

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. A LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA RESIDUAL - A competência residual deve limitar-se à vigência do contrato de trabalho. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOFAR-399.054/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES
RÉUS : MARIA APARECIDA VASQUES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO ANTUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Offício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. O acórdão rescindendo é peça essencial à propositura da ação rescisória, pois sem ele torna-se impossível o exame da própria pretensão deduzida em juízo. Havendo determinação judicial para que a parte proceda à juntada de documento indispensável à instrução da

peça vestibular, mantendo-se esta omissa, incide a regra do art. 284, § único, do CPC. Hipótese em que deve ser declarada a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da petição inicial nos exatos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Remessa de ofício desprovida.

PROCESSO : ED-ROAR-399.097/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : NUCLEN - ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo a omissão apontada, impõe-se o não-provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : AR-399.605/1997.2 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : MARIA DAS DORES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Quarta Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-31.604/91.4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$600,00, no importe de R\$12,00, isenta.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Inexistência de direito adquirido ao seu integral recebimento. Violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Aplicação do art. 485, inciso V, do CPC.

PROCESSO : RXOFMS-399.682/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
IMPETRANTES : LEILA APARECIDA DIAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício. **EMENTA:** REMESSA NECESSÁRIA. CABIMENTO. A remessa necessária, na Justiça do Trabalho, restringe-se às hipóteses em que houver decisão total ou parcialmente contrária aos interesses da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividade econômica. Remessa Necessária não conhecida.

PROCESSO : ROAG-401.738/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(A) : STELA MARIA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO. EMPRESA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEI Nº 6.830/80. EXECUÇÃO FISCAL. APLICABILIDADE. 1. Na execução trabalhista, têm pertinência os preceitos que regem o processo de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 889 da CLT). Assim, o art. 29 da Lei nº 6.830/80 tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pelo que a cobrança judicial dos débitos trabalhistas não está sujeita ao concurso de credores ou à habilitação, no caso de a entidade demandada ser submetida a processo de liquidação em face da constatação de expressivo passivo a descoberto. (Precedente: ROAG-396.115/97, relator Min. Luciano de Castilho, DJ de 14.04.2000). 2. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROAG-401.739/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRIO FONSECA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO. LEI Nº 6.830/80. APLICABILIDADE. 1. Na execução trabalhista, têm pertinência os preceitos que regem o processo de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 889 da CLT). Assim, o art. 29 da Lei nº 6.830/80 tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pelo que a cobrança judicial dos débitos trabalhistas não está sujeita ao concurso de credores ou à habilitação, no caso de a entidade demandada ser submetida a processo de liquidação em face da constatação de expressivo passivo a descoberto. Precedentes: ROAR-396.115/97, relator Ministro Luciano de Castilho, DJ de 14/4/2000. 2. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROAG-401.740/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(A) : MARLUCE MAGALHÃES CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEI Nº 6.830/80. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. EMPRESA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. APLICABILIDADE. 1. Na execução trabalhista, têm pertinência os preceitos que regem o processo de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 889 da CLT). Assim, o art. 29 da Lei nº 6.830/80 tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pelo que a cobrança judicial dos débitos trabalhistas não está sujeita ao concurso de credores ou à habilitação, no caso de a entidade demandada ser submetida a processo de liquidação em face da constatação de expressivo passivo a descoberto. (Precedente: ROAG-396.115/97, relator Ministro Luciano de Castilho, DJ de 14/4/2000). 2. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROAG-401.741/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ABERIVALDO ALMEIDA CAMPO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEI Nº 6.830/80. SUSPENSÃO. EMPRESA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. APLICABILIDADE. 1. Na execução trabalhista, têm pertinência os preceitos que regem o processo de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 889 da CLT). Assim, o art. 29 da Lei nº 6.830/80 tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pelo que a cobrança judicial dos débitos trabalhistas não está sujeita ao concurso de credores ou à habilitação, no caso de a entidade demandada ser submetida a processo de liquidação extrajudicial, em face da constatação de expressivo passivo a descoberto. Precedente: ROAG-396.115/97, Relator Ministro Luciano de Castilho, DJU de 14/4/2000. 2. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROAG-401.742/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE JESUS SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO. EMPRESA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEI Nº 6.830/80. EXECUÇÃO FISCAL. APLICABILIDADE. 1. Na execução trabalhista, têm pertinência os preceitos que regem o processo de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 889 da CLT). Assim, o art. 29 da Lei nº 6.830/80 tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pelo que a cobrança judicial dos débitos trabalhistas não está sujeita ao concurso de credores ou à habilitação, no caso de a entidade demandada ser submetida a processo de liquidação extrajudicial em face de expressivo passivo a descoberto (precedente: ROAG-396.115/97, Relator Ministro Luciano de Castilho, DJ de 14/04/2000). 2. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROAR-403.028/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO ALMEIDA GOMES
ADVOGADA : DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECORRIDO(A) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI.

a) O erro de fato que enseja o cabimento da ação rescisória somente se caracteriza na hipótese de a decisão rescindenda admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, o que não se verifica na hipótese dos autos, em que o autor alega a ocorrência de erro quanto à apreciação dos fatos, transferindo a questão para o âmbito da decisão injusta ou má apreciação da prova. Havendo controvérsia e pronunciamento sobre o fato na decisão rescindenda (depoimentos testemunhais e documentação probatória), descartado fica o erro de fato, a teor do § 2º do art. 485 do CPC.

b) Incabível ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a inicial não indica em que parte do acórdão rescindendo ocorreu violação, nem tampouco diz expressamente qual o dispositivo legal tido como violado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-403.055/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : SANDRA DE OLIVEIRA BANHA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS XEROGRÁFICAS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. Embora as cópias que acompanham a inicial não possam ser consideradas rigorosamente como documentos particulares ou públicos, são reproduções de atos e termos processuais cuja veracidade reclama a devida autenticidade à sombra dos artigos 830 da CLT e 364 do CPC. A ausência de autenticação, por sua vez, pode ser invocada independentemente de provocação da parte adversa, pois se insere entre os requisitos implícitos de admissibilidade da inicial da ação rescisória, sobre os quais o juiz pode se manifestar de ofício, por causa do relevante interesse público do processo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-410.053/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUCIMA GUIMARÃES FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DR.ª REGINA CELI MARIANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. AÇÃO RESCISÓRIA. INADEQUAÇÃO AOS PERMISSIVOS DO ARTIGO 485 DO CPC. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. 1. A ação rescisória é ação de natureza extraordinária, para cujo cabimento concorre o preenchimento de pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Estes são exatamente aqueles arrolados no art. 485 do CPC, pelo que a Autora, além de demonstrar na inicial o atendimento dos pressupostos extrínsecos genéricos, como regularidade de representação, tempestividade e outros, deve também esclarecer sobre qual fundamento fulcra o seu pedido de rescisão do julgado. Deve a parte enquadrar de forma clara o seu pleito em uma das hipóteses de cabimento da ação relacionadas no permissivo legal, sob pena de ter sua inicial indeferida por inepta. 2. O artigo 284 do CPC não tem aplicabilidade quando o indeferimento da petição inicial é feito pela falta de indicação do inciso do art. 485, em que se enquadra a pretensão, porque, neste caso, está ausente a própria causa de pedir. 3. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-410.094/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA PIZARRO
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : PARANÁ CLUBE
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
RECORRIDO(A) : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

ADVOGADO : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO
RECORRIDO(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO

ADVOGADA : DR.ª FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S) : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
ADVOGADO : DR. OGIER ALBERGE BUCHI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, acolhida a arguição de decadência, suscitada em contra-razões, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.



EMENTA: 1. DECADÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO TEM INCIDÊNCIA DO TEOR DO ENUNCIADO Nº 100 DO TST. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO. Rescindível será a decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito que se pretende rescindir. Dada a teoria da substituição da sentença, formalmente prevista pelo art. 512 do CPC, o julgamento pelo Tribunal Superior substitui o decisório de mérito apenas naquilo em que foi objeto de recurso. Verificando-se que, quanto à matéria objeto do pedido de rescisão, não houve interposição de recurso para o Tribunal, sendo a impugnação apenas parcial, o acórdão transita em julgado em relação àqueles temas não recorridos. Neste caso, o início do prazo decadencial coincide com o término do prazo para a interposição do recurso de revista, momento em que ocorre o trânsito em julgado antecipado da decisão quanto aos tópicos não recorridos.

Não há que se falar na incidência do teor do Enunciado nº 100 da Súmula do TST nesta hipótese, o qual somente se aplica nos casos em que a matéria versada na ação rescisória foi renovada nos sucessivos recursos interpostos. 2. Acolhida arguição de decadência suscitada em contra-razões para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

PROCESSO : ROAR-411.387/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDUARDO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Empresa, para excluir da condenação a verba honorária estipulada no acórdão recorrido. Custas na forma da lei, já recolhidas, conforme fl. 109.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. **AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECITO DE LEI** - A ofensa ao preceito de lei que objetiva a desconstituição de sentença há de ser rigorosa, porquanto o julgamento em sede rescisória altera a coisa julgada. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios só é cabível quando estão preenchidos os pressupostos a que alude o art. 14 da Lei nº 5.584/70.

PROCESSO : ROMS-411.556/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 63ª CJ DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por perda do objeto, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. JULGAMENTO DO MÉRITO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PERDA DO OBJETO NÃO CARACTERIZADA.** O mandado de segurança impetrado para cassar ordem de readmissão imediata de empregado anistiado não perde o objeto com o julgamento do mérito da reclamação trabalhista onde o ato impugnado foi praticado, uma vez que a continuidade da ordem foi mantida com a declaração de procedência da ação. Preliminar rejeitada. 2. **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMPREGADO ANISTIADO. DEFERIMENTO. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. CONFIRMAÇÃO POR SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO.** "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J. O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 3. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-412.323/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S) : ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 32ª CJ DE BELO HORIZONTE/MG

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1. DEPÓSITO RECURSAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Não há obrigação de recolhimento de depósito recursal em sede de recurso ordinário interposto à decisão proferida em julgamento de mandado de segurança, porque, não havendo condenação, é necessária a garantia do juízo. 2. **DIRIGENTE SINDICAL. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. PEDIDO DE SUSTAÇÃO DA SUSPENSÃO. DEFERIMENTO LIMINAR.** A questão referente à suspensão de dirigente sindical para a apuração da falta grave, geradora da demissão de empregado portador da garantia de emprego, é de alta indagação nos tribunais trabalhistas. Isto porque, no âmbito da legislação existente, a suspensão ou não do empregado para a instauração do inquérito judicial não ultrapassa o âmbito da faculdade patronal. Não há, então, qualquer possibilidade de enquadrar o ato que determina a perda da eficácia da suspensão entre aqueles que transgredem direito líquido e certo. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-412.768/1997.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR. ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª CJ DE TERTORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO POR SENTENÇA PROLATADA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DELEGADO SINDICAL ESTABILIDADE PROVISÓRIA. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J. O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-413.463/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ELMER BRACK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS DO ATO NULO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não há na decisão rescindenda qualquer apreciação acerca de nulidade de contratação efetuada pela Administração Pública, porque não precedida de aprovação em concurso público. Tampouco se mencionou no Acórdão sobre os efeitos que produz esse ato nulo, se "ex nunc" ou "ex tunc". Se a matéria constitucional questionada não mereceu análise expressa no Acórdão rescindendo, não houve o necessário prequestionamento capaz de viabilizar a Ação Rescisória - Enunciado nº 298 da Súmula deste Tribunal. Portanto, não há como subsistir a pretensão de ver desconstituída decisão, por ofensa a preceito constitucional, que não se pronunciou explicitamente sobre a matéria objeto da Rescisória. Recursos desprovidos.

PROCESSO : RXOFAR-413.503/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : CLÁUDIO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NÉLSON MATHEUS ROSSETTI
RÉU : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício. **EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CABIMENTO.** 1. A decisão proferida na ação rescisória não foi desfavorável ao ente público, não se justificando, portanto, a remessa de ofício, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69. 2. Remessa de ofício que não se conhece.

PROCESSO : ROAR-414.622/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EVA REGINA BACELAR CALDAS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COLÉGIO SANTA HELENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso ordinário quando este não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ROMS-414.648/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SAMP - ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DR. LARISSA MEGA ROCHA
RECORRIDO(S) : IVONEY BATISTA CORREIA DA SILVA
ADVOGADA : DR. ELIANE CHOAIKY CUNHA DE LIMA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 24 CJ DE SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o não cabimento da ação mandamental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido formulado no Mandado de Segurança como entender de direito. **EMENTA: 1. DEPÓSITO RECURSAL. HIPÓTESE EM QUE É INDEVIDO. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não fica caracterizada a figura da deserção quando a acusação da ausência de depósito refere-se à multa de 1%, pelo uso indevido de embargos declaratórios. 2. **MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** É literalmente procrastinatório o uso indevido de embargos declaratórios, quando constam do julgado todos os elementos inerentes às questões decididas.

3. **MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. MODALIDADE PROCESSUAL ESPECÍFICA: EMBARGOS DE TERCEIROS.** 1. Os embargos de terceiro têm a natureza de verdadeira ação incidental. O ajuizamento dessa modalidade processual não obsta a impetração de mandado de segurança, uma vez que a vedação legal para o não-cabimento da ação mandamental é restrita à existência de recurso específico, capaz de ensejar a desconstituição do ato impugnando via *mandamus*. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

PROCESSO : ROAR-417.166/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NAILA ELIZABETH LAMARCA
ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
ADVOGADO : DR. JERSON MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DECISÃO TERMINATIVA. 1. Ação rescisória ajuizada com escopo de desconstituir sentença meramente homologatória de cálculos de liquidação. 2. Não constitui decisão de mérito, passível de ataque mediante ação rescisória, a que se cinge a endossar o cálculo apresentado pelo exequente, sem emitir juízo de valor sobre o acerto ou o equívoco da conta. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso do adotado pelo Eg. Regional.

PROCESSO : RXOFAR-417.504/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
RÉU : ADILSON FERNANDES FRIGO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª DEISE SANTOS SILVA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. ADIANTAMENTO DO PCCS. 1. A matéria relativa à incorporação aos salários da parcela denominada "adiantamento do PCCS", à época do ajuizamento da ação, era por demais controvertida nos tribunais trabalhistas, o que ensejou a edição, por esta colenda SDI, da Orientação Jurisprudencial nº 57. Incide na espécie o Enunciado nº 83 do TST. 2. **URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência do TST. Precedente nº 79 da Orientação Jurisprudencial da SDI. 3. Remessa de ofício conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-417.884/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RECORRIDO(S) : ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA ALCANTARA
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL - DECADÊNCIA. O trânsito em julgado ocorre quando transcorre o prazo para interposição de recurso e este não é oferecido pela parte sucumbente. Se a decisão da instância inferior trata de diversas matérias, e a parte recorre apenas de uma, esta decisão transita em julgado para aquelas matérias que não foram objeto de recurso. Assim, o acórdão rescindendo, em relação às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, é o acórdão regional que transitou em julgado em 30/09/94, tendo em vista que o recurso de revista interposto não tratou da referida matéria. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-421.399/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : ANTONIO BARAVIEIRA NETO
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. A teor do que dispõe o artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo Trabalhista (art. 769 da CLT), os Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão hostilizada, pois não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-421.555/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : IVONÉ VIDAL NEVES
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença rescindendo proferida pela 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 09.000396/95 e, em juízo rescisório, afastada a perda do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que proceda ao julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO EX OFFICIO. VIOLAÇÃO DE LEI. 1. O prazo a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal é prescricional. Portanto, em se tratando de direitos patrimoniais, sua apreciação só poderá ocorrer se suscitada pela parte demandada, e não de ofício. Aplicação dos arts. 166 do Código Civil Brasileiro e 215, § 2º, do CPC. 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ROAR-421.563/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADA : DR.ª SIMONE CRUZ VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO : ROAR-422.124/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RAYMUNDO THEODORO MILAGRES
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO THEODORO MILAGRES

RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, porque enquadrada na hipótese elencada no inciso VII do artigo 485 do Código de Processo Civil, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, condenar o Réu ao pagamento das diferenças entre os valores dos salários pagos ao Autor e os atribuídos pelo Banco aos titulares de cargos de mais alta remuneração em Belo Horizonte, conforme estabelecido no ato de promoção, a serem apuradas desde 1988 e consectários legais, devendo a condenação ser acrescida de juros e correção monetária.

EMENTA: DOCUMENTO NOVO. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADO. 1. São documentos novos, na acepção perfeita do CPC, aqueles que já existiam anteriormente à prolação da decisão sobre a qual recai o pedido de desconstituição, mas que puderam ser utilizados somente em data posterior. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

PROCESSO : ROAR-424.278/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FORNECEDORA ALIMENTÍCIA TUBARÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ENOCK VIEIRA NASCIMENTO FILHO
RECORRIDO(S) : MIGUEL RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADA : DR.ª BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INTEMPESTIVO. Durante o recesso forense, os tribunais do trabalho suspendem completamente as suas atividades. Assim, tendo sido iniciada a contagem do prazo no dia 17.12.97, três dias antes do recesso, interrompe-se o prazo, recomençando a contagem automaticamente no primeiro dia útil após o recesso, pois, para efeito de contagem de prazo, o recesso forense é similar às férias. Preliminar rejeitada. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Nos termos do Enunciado nº 100 do TST, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não". Todavia a jurisprudência do TST, bem como a do excelso STF, tem se firmado no sentido de que o referido verbete sumular apenas não tem incidência nas hipóteses em que o último recurso interposto tenha sido declarado intempestivo. 3. Recurso ordinário em ação rescisória provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem.

PROCESSO : ROAR-424.794/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
ADVOGADO : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA

RECORRIDO(S) : ARISTOM MALTA DOS REIS
ADVOGADO : DR. PEDRO OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, conforme entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM. APLICAÇÃO DA REGRA GERAL. ART. 184 DO CPC. 1. O prazo decadencial de dois anos para o ajuizamento da ação rescisória tem início no primeiro dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, ante os termos do art. 184 do CPC, aplicando-se a este a regra geral de contagem dos prazos recursais. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem.

PROCESSO : ROAR-424.813/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CIDADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO MARQUETTI
ADVOGADA : DR.ª FABÍOLA VIEIRA BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 512 DO CPC. 1. Nas hipóteses em que a decisão recorrida de mérito for substituída pelo órgão *ad quem* - mediante reforma ou mediante confirmação - a eventual ação rescisória há de dirigir-se contra o julgamento do grau superior, que substituiu a decisão originária. Descabida a pretensão de rescindir algo que já não existe como ato decisório. Artigo 512 do CPC. Teoria da substituição. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-426.520/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADENILDO ADRIANO LINS

ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: DOLO E FALSIDADE DA PROVA - Para que a Rescisória, fundamentada nos incisos III e VI do art. 485 do CPC prospere, é necessário que o Autor comprove a existência do dolo e a falsidade da prova. Ocorre que os documentos juntados pelo Autor, a partir da fl. 7, estão em cópias não autenticadas, desatendendo, assim, à regra inserta no art. 830 da CLT. Registre-se, ainda, que o dolo do art. 485, III, do CPC se refere à parte vencedora e, no caso, o Reclamante pretende demonstrar o dolo das testemunhas, as quais, segundo alega, teriam proferido depoimento mentiroso. Ou seja, o que se pretende é demonstrar a falsidade dos testemunhos, e na Rescisória não há esta comprovação. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-426.536/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : ALDA BEIRAL SALLY
ADVOGADO : DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MIMOTORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: Mandado Segurança - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA - DESCABIMENTO- EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (eliminar que antecipe a tutela para determinar a reintegração do Reclamante no emprego, posteriormente confirmada por sentença), quando existente impugnação por recurso próprio (recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calçada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-426.668/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COSMA JOAQUINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS

ADVOGADO : DR. SILVIO REZENDE DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI E OFENSA À COISA JULGADA - NÃO CONFIGURAÇÃO. a) Se a Empregada foi despedida em 1977 e ajuizou reclamação trabalhista pleiteando sua reintegração, a qual foi arquivada em setembro de 1977, por não comparecimento da Reclamante à audiência inaugural (art. 844 da CLT), não se justifica a inércia da Reclamante de setembro de 1977 (data do arquivamento da primeira reclamação trabalhista por ela ajuizada) a fevereiro de 1991 (data do ajuizamento da segunda reclamação trabalhista), de forma que não se configura a indigitada violação do art. 178, § 10, VI, *in fine*, do Código Civil. b) Não ocorre ofensa à coisa julgada se a decisão que transitou em julgado não trata da matéria para a qual se postula a rescisão. Se a decisão apontada como parâmetro para a verificação de ofensa à coisa julgada não tratou da prescrição quanto à estabilidade decenal, mas tão-somente da existência do vínculo de emprego e verbas consectárias, tais como, repouso semanal, férias, 13º salário, salário família e reajustes normativos da categoria, não ocorreu a ofensa à coisa julgada prevista no art. 485, IV, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-430.779/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADA : DR.ª THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR : DR. ANDRÉA VULCANIS M. DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos parcialmente para que sejam prestados os esclarecimentos expostos.



PROCESSO : ED-ROAR-431.328/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
ADVOGADA : DR.ª SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro de julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROMS-434.012/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARISTARCO SOEIRO BRAGA E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª DIANA VILAS-BOAS PINTO
RECORRIDO(S) : DAMIÃO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA
RECORRIDO(S) : PROMOV CONSTRUTORA LTDA.
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, processando e julgando-o como entender de direito.
EMENTA: PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. A jurisprudência desta Corte tem admitido a aplicação do princípio da fungibilidade, para fins de recebimento de recurso ordinário como agravo regimental, desde que satisfeitos os pressupostos de cabimento deste Recurso, que deverão ser analisados pelo órgão de origem.

PROCESSO : ROMS-434.019/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RENATO KRAUSE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Nega-se provimento a recurso ordinário quando o recorrente não consegue demonstrar o direito líquido e certo suficiente a ensejar a procedência do "mandamus". Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-435.953/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUÍZA MÁRCIA CHAVES DE ALENCAR MOTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO A. CORRERA
RECORRIDO(S) : QUOTIDIEN MODAS MASCULINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOB PITTHAN FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DECISÃO REGIONAL QUE SE LIMITA A ADOTAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 298 DA SÚMULA DO TST.
 1. Não se tem como prequestionada matéria decidida pelo Regional que apenas remete os fundamentos da própria decisão aos termos da sentença de 1º grau, sendo necessário o prequestionamento explícito na decisão rescindenda dos temas objeto do pedido rescisório em frente aos textos legal e/ou constitucional suscitados pelo Autor na petição inicial. Assim o é, em face da natureza extraordinária da ação rescisória. Pertinência do Enunciado nº 298 da Súmula do TST. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-435.955/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEMECY SIMON NEME
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: ERRO DE FATO. De acordo com o § 1º do inciso IX do art. 485 do CPC, há erro quando a sentença admite um fato inexistente ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Nada disso acontece nestes autos. O Acórdão, ao examinar a prova dos autos, concluiu pelo pagamento postulado, não admite, com isso, fato inexistente. O que pode ter ocorrido é uma má apreciação da prova, o que, entretanto, não autoriza o exercício da Ação Rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-436.016/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DOURADOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVALDO GONCALVES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - INTEMPERIDADE DO RECURSO CONTRA A DECISÃO RESCINDENDA. Decisão rescindenda atacada por recurso intempestivo (agravo de instrumento) importa na fluência do prazo decadencial a partir do prazo recursal inobservado, tendo em vista que o ajuizamento do recurso revela-se incapaz de afastar o trânsito em julgado já operado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-437.536/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LUNDGREN - IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. LUSMAR ALBERTASSI
RECORRIDO(S) : SINDICOMERCÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, formulados nos autos da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o recolhimento, restando prejudicado o exame do pedido de concessão de medida liminar para o fim de suspender a execução da decisão rescindenda, tendo em vista a procedência da Ação Cautelar nº TST-AC-525146/98, em 30/05/2000.
EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. LEI Nº 8.030/90. DECISÃO RESCINDENDA POSTERIOR À EDIÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315 DO TST. ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. NÃO PERTINÊNCIA. 1. Não tem pertinência a invocação do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF para declarar a improcedência da ação rescisória, ajuizada com o objetivo de desconstituir decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação do IPC de março de 1990, quando o acórdão rescindendo foi proferido após a edição do Enunciado nº 315 do TST. 2. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-439.298/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CLEIDE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DR.ª SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. CAUSA DE PEDIR. PEDIDO. AUSÊNCIA. 1. Caso em que se evidencia a inépcia da petição inicial de ação rescisória, que se encontra destituída de causa de pedir e de pedido. 2. Dado o caráter eminentemente técnico da ação rescisória, constitui requisito essencial a invocação precisa de uma das causas de desconstituição do julgado contempladas no art. 485, do CPC, bem como a indicação precisa da decisão que se reputa rescindida. 3. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, inciso I, c/c art. 295, parágrafo único, inciso I). 4. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-440.016/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. Não se habilita ao conhecimento da Corte, o agravo regimental que é mera reprodução das razões expostas na inicial, deduzida em flagrante contravenção ao inciso II do artigo 524 do CPC, pelo qual se infere ser ônus da parte atacar a decisão agravada. Sendo forçoso concluir que, subsistindo pelo menos um dos fundamentos da decisão recorrida, por ausência de impugnação, não há como dar guarida ao recurso.
 Agravo Regimental rejeitado.

PROCESSO : ROMS-443.264/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIDAS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMORIM LINHARES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PERONI
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 22ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: DESLIGAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. Em execução de sentença, a penhora e o desligamento de linha telefônica não ferem direito líquido e certo do executado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-445.151/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMARANTE
ADVOGADO : DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COSMA DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício, por incabíveis, mas, em atenção aos princípios de economia processual e da fungibilidade recursal, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que a peça de impugnação do despacho seja recebida como Agravo Regimental e para que o órgão julgante "a quo" proceda o julgamento do apelo como entender de direito.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO-CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REMESSA DOS AUTOS PARA O TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A CLT, no seu art. 895, alínea "b", prevê o cabimento do recurso ordinário apenas contra decisões definitivas dos tribunais, referindo-se, portanto, às decisões proferidas pelo órgão colegiado, pelo que se mostra incabível o recurso ordinário visando a atacar decisões monocráticas do Juiz relator. A decisão monocrática deve ser submetida inicialmente ao crivo do Tribunal, que em a mantendo mediante o desprovimento do recurso cabível, qual seja, o agravo regimental, ensejará então nova discussão na via do recurso ordinário. No entanto, atenta aos princípios da celeridade e economia processuais, e com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, esta Corte vem decidindo no sentido de determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que julgue a impugnação da impetrante como agravo regimental. 2. Recurso ordinário e remessa oficial não conhecidos porque incabíveis.

PROCESSO : ROAR-445.399/1998.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ALCIMAR DE SOUZA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão regional nos termos do artigo 249, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: 1. NULIDADE. ARTIGO 249, § 2º, DO CPC. O art. 249, § 2º, do CPC autoriza o órgão julgador a omitir-se a respeito de nulidade, quando verificada a possibilidade de decidir-se o mérito em favor da parte suscitante do vício. 2. IPC DE JUNHO DE 1987. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. "O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 3. Recurso ordinário provido para julgar improcedente a ação rescisória.

PROCESSO : ROAR-450.355/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ISAIAS MUNIZ E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 100 DO TST. 1. Pedido de desconstituição de acórdão regional, com a posterior interposição de recurso de revista, não conhecido com fundamento em intempestividade. 2. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória que busca desconstituir acórdão apreciativo do mérito no processo trabalhista flui do dia subsequente ao esaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obistou o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495). 3. Inaplicável, todavia, a orientação consubstanciada na Sú-



mula 100, do TST, nos casos em que o apelo interposto não é conhecido por intempetividade, conforme atual jurisprudência. Tal se deve ao fato de que o recurso intempetivo não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

PROCESSO : ROAR-450.393/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TUCA-NO LTDA
ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ANTONIO BATISTA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Verificando que as custas processuais a que foi o recorrente condenado a pagar não foram satisfeitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da interposição do recurso, nos exatos termos do art. 789, parágrafo 4º, da CLT, deve o apelo ser reputado deserto. 2. Recurso ordinário não conhecido por deserto.

PROCESSO : ROAR-450.399/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ
RECORRIDO(S) : LADISLAU JOSÉ FERREIRA E OU-TROS
ADVOGADO : DR. ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise o mérito da Ação Rescisória como entender de direito.
EMENTA: DECADÊNCIA. PRAZO. INTERRUÇÃO. DESPACHO SANEADOR. EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. 1. A propositura da ação rescisória no biênio legal, por si só, resguarda o direito do autor de ver interrompido o prazo decadencial, independentemente de o despacho do juiz que determinar a emenda da petição inicial impedir a citação do réu no prazo fixado na lei. 2. Recurso Ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-450.402/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBER-LÂNDIA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REGINALDO ALVES MAMEDE E OU-TROS
ADVOGADO : DR. EVALDO GONCALVES DA CU-NHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - FERIADO LOCAL - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE. Considerando o fato de que, por força de expressa disposição de lei (Lei nº 5.010/66 - art. 62), o feriado de carnaval compreende apenas a segunda e terça-feira, incumbe à parte o ônus de demonstrar a ausência de expediente forense, no âmbito regional, na Quarta-Feira de Cinzas, justificando, assim, a prorrogação do prazo recursal. Orientação Jurisprudencial nº 161/SDI. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAR-450.405/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA R. DE O. CY-RINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. ART. 495 DO CPC. 1. Nos termos do art. 495 do CPC, o prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão indicada para a rescindibilidade, considerada assim aquela que por último decidiu o mérito da matéria sobre a qual recai o pedido de desconstituição. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-450.407/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ELOI BORDIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CER-CAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos.

EMENTA: I. RECURSO DOS AUTORES. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. VIOLAÇÃO A LEI. INEXISTÊNCIA. 1. O prazo de prescrição do direito da ação conta-se da data da alteração do regime jurídico, quando se opera a extinção do contrato de trabalho. No presente caso, o rompimento do vínculo celetista ocorreu em 21.12.92, com o advento da Lei Estadual nº 10.219/92. A ação trabalhista foi ajuizada somente em 06.04.95. Assim, a decisão recorrida, no sentido de declarar a prescrição do direito da ação, encontra-se em sintonia com a iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. 2. Recurso ordinário conhecido, mas desprovido. **II. RECURSO ADESIVO DO RÉU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** 1. Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219 do TST, entende-se não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20 do CPC. Dessa forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219 do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia. 2. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : ROMS-454.030/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FÁBIO MARCELO SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AUTORIDADE COA- : JUÍZES COMPONENTES DO COLE-GIADO DA JCJ DE ARACRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o óbice do não cabimento da ação mandamental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o pedido formulado no Mandado de Segurança como entender de direito.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPATIVA DE MÉRITO NO CURSO DA INSTRUÇÃO. Somente por mandado de segurança é possível afastar eventual ilegalidade ou abuso de poder de autoridade judiciária que concede tutela antecipativa de mérito no curso da instrução, dada a impossibilidade de utilização do agravo de instrumento, no processo do trabalho, para impugnar tal ato. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-454.117/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALAN CARQUE VAZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários retidos dos meses de dezembro de 1992 e janeiro de 1993, de forma simples e devidamente corrigido.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. 1. O art. 37, II, da Carta Magna é claro e categórico ao determinar que a admissão de servidor público somente se verificará após a sua aprovação em concurso público. Não sendo observada tal formalidade, a contratação é nula, com efeitos *ex tunc*, gerando direito apenas ao pagamento de salários em atraso ou retidos, como contraprestação pelos serviços realizados e para evitar-se o enriquecimento ilícito. 2. Recurso ordinário e remessa de ofício providos.

PROCESSO : ROAR-456.903/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª VANESKA CALDAS GALVÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO ONOFRE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TERTULIANO CABRAL PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória, como entender de direito.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. REMESSA DE OFÍCIO NÃO CONHECIDA. 1. A teor do Enunciado nº 100 do TST, o prazo para o ajuizamento da ação rescisória conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não. Assim sendo, no caso dos autos, o prazo decadencial começou a fluir da data do trânsito em julgado da decisão proferida na remessa de ofício, ainda que não tenha sido a decisão de mérito, não havendo que se falar em decadência do direito. 2. Remessa de ofício e recurso ordinário providos.

PROCESSO : ROAR-458.274/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SIDNEY DOMINGOS SERRALHEIRO
ADVOGADO : DR. CLARINDO GONCALVES DE MELO
RECORRIDO(A) : COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 298 DO TST. O corte rescisório somente pode ser amparado no art. 485, V, do CPC, na hipótese de terem sido objeto de tese, na decisão rescindenda, os dispositivos legais tidos como violados (art. 5º, II e art. 114, ambos da Constituição Federal, e art. 460 da CLT). Enunciado 298/TST. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-458.283/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELIDIA GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS MARTINS
RECORRIDO(A) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FRAIHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. Apesar da matéria, objeto da decisão rescindenda, ser controvertida, trata-se de matéria constitucional (Competência da Justiça do Trabalho, art. 114 da Constituição Federal). Assim, a jurisprudência desta Corte tem firmado orientação no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar dissídios em que se discute o direito à indenização por dano moral e material, se tal discussão teve origem no contrato de trabalho. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-459.384/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR.ª IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVAR STRAATMAN DE CASTRO
ADVOGADO : DR. RENÉ ADORNO DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE JOINVILLE/SC

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE PRAZO. Se a impetrante postula, por meio do mandado de segurança, a declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir das penhoras realizadas, com a consequente restituição do prazo destinado ao oferecimento de embargos à execução e o e. TRT, embora denegando a segurança, determina que, após o trânsito em julgado do *writ*, seja automaticamente aberto o prazo destinado à apresentação de embargos do devedor, mostra-se totalmente impertinente a discussão, pela via mandamental, das questões articuladas na exordial e no recurso ordinário, na medida em que à impetrante já restou devidamente assegurada a utilização do remédio processual próprio, ou seja, os embargos à execução. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-460.045/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 81-2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário a que se dá provimento.



PROCESSO : RXOF-ROAR-460.132/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª CARMEN CELESTE N. J. FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMPLÍCIO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE COISA JULGADA. 1. A alegação de que a sentença rescindenda afrontou a coisa julgada, por se incluírem, nos cálculos de liquidação, diferenças salariais posteriormente a outubro de 1988, esbarra na ausência de prequestionamento e no óbice do Enunciado nº 298 do TST. 2. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-460.153/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDISON LOURENÇO VERDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAYME HENKIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVO RICARDO THOMAS DREYER
RECORRIDO(S) : ANTONIO ERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE. TERCEIRO INTERESSADO. Em princípio, os limites subjetivos da coisa julgada são as partes no processo. Tal delimitação diz respeito às pessoas diretamente vinculadas à coisa julgada material, que resultou da solução da lide entre as partes. Não atingem a esfera jurídica de terceiro, isto é, não há benefício a terceiros, mas pode haver prejuízo jurídico a estes. Se o terceiro demonstra que é juridicamente interessado, porque a decisão objeto da ação rescisória reconhece algo incompatível com a sua relação jurídica, ele poderá se opor à eficácia da sentença. Não restando demonstrado o interesse jurídico, mas meramente econômico na hipótese dos autos, impõe-se a manutenção do julgado regional que extinguiu o processo sem julgamento do mérito ante a ilegitimidade *ad causam* dos autores para propositura da ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-465.738/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LÚCIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNELIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a inépcia da petição inicial e, em consequência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E/OU CONSTITUCIONAL. 1. O atendimento ao disposto no artigo 485, inc. V, do CPC exige expresso apontamento de infringência ao dispositivo legal e/ou constitucional na petição inicial da ação rescisória, não bastando a simples referência no corpo da fundamentação, por inaplicável o princípio *iura novit curia*. 2. Processo que se julga extinto, sem julgamento do mérito.

PROCESSO : ROAR-465.740/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : J. MACEDO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALONSO TORRES MENEZES
ADVOGADA : DR.ª VERBENA MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. 1. A guia de depósito recursal juntada aos autos pelo Recorrente não faz qualquer menção à presente ação, e indica como demandante parte estranha ao processo, o que inviabiliza a verificação acerca da efetivação do depósito recursal ora devido. 2. Acolhida a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário por deserto argüida em contra-razões.

PROCESSO : RXOF-ROMS-465.745/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE MORAES
ADVOGADO : DR. REGIS ELENO FONTANA
RECORRIDO(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADA : DR.ª VERA MARIA REIS DA CRUZ
AUTORIDADE COADJUDICADA : JUIZ PRESIDENTE DA 30ª CJJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Litisconsorte
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CABIMENTO. A remessa necessária, na Justiça do Trabalho, restringe-se às hipóteses em que houver decisão total ou parcialmente contrária aos interesses da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividade econômica. Remessa Necessária não conhecida.

PROCESSO : ROAR-465.759/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : EVANDRO LEITE VIANA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: ENGENHEIRO. PISO SALARIAL. LEI 4.950-A/66. 1. A fixação de salário profissional de determinada categoria, tomando-se o salário mínimo como parâmetro, não afronta a garantia constitucional contida no art. 7º, IV, da Carta Magna, pois tal procedimento não constitui formá de cálculo de ajuste obrigacional, nem caracteriza indexação salarial, que a norma constitucional visa a impedir. Assim sendo, não há que se falar na violação ao dispositivo invocado. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-465.761/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INBRAC VITÓRIA S.A.
ADVOGADO : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RECORRIDO(S) : JUBELINO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª CLÉRIA MARIA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o recolhimento.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. 2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, tendo em vista que o acórdão rescindendo, ao deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : RXOF-ROAR-468.037/1998.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DR.ª LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADA : DR.ª CARMEN LÚCIA SIMÕES CORREA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FARIAS DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL BRASIL CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 4.273/93, prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO/88. Constitui entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim no excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. URP DE FEVEREIRO/89. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso ordinário e remessa necessária parcialmente providos.

PROCESSO : A-ROMS-468.130/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR. ADYR RAJANI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON TATAREN
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA GRANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DA ATIVIDADE DA EMPRESA. Afastada a ilegalidade da penhora em dinheiro por ter se reportado o magistrado à recusa do exequente ao bem indicado pela impetrante, não se revela no ato a alegada abusividade, visto que não comprovada a versão de que a constrição da conta corrente comprometeria a regularidade das atividades da empresa, sobretudo diante da afirmação da própria impetrante de que se constitui em uma das maiores empresas do ramo da construção pesada no país. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-468.168/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OCTÁVIO AUGUSTO BRITTO GOMES DE SOUZA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. NÃO CABIMENTO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 486 DO CPC. 1. A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC é dirigida, tão-somente, para os atos judiciais que não dependem de sentença ou quando esta for meramente homologatória. O meio adequado para obter-se a desconstituição de decisão transitada em julgado é a ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa *ex officio* desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-468.182/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINTO DE LIMA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 495 DO CPC. 1. O prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão rescindenda nos termos do art. 495 do CPC. 2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-468.212/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO
RECORRIDO(S) : LEUZENIR CONCEIÇÃO NUNES
ADVOGADO : DR. JUAREZ MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas pelo Município, na forma da lei.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - Cumpre ao recorrente abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado em tais premissas. Aplicação do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*.

PROCESSO : AR-471.254/1998.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
RÉU : JOSÉ AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RÉU : ADALBERTO TELES



ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : ADELSON LEITE NUNES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : ANTÔNIO JOSÉ AQUINO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : ANTÔNIO OSMAR PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : CARLOS ROBERTO PURIFICAÇÃO FRANÇA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : EDMUNDO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : ELIAS MOURA BOMFIM
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : ERIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : GILSON MENDES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : GILVAN DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : GIVALDO MENDES
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : IDALÍCIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : JOÃO BATISTA DE ANDRADE SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : JOSÉ ANCELMO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : JOSÉ AIRTON MANGUEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : JOSÉ ERALDO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : JOSÉ DOS PASSOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : LEALDO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : MILTON DE ANDRADE SANTOS FILHO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : VALDOMIRO ANCELMO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : WALDIR PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : WILSON DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : ORLANDO SIQUEIRA DE MENEZES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
 RÉU : PAULO HIÉRIO AZEVEDO DE SÁ
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: à unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PERÍCIA - FATO CONTROVERTIDO. Segundo o artigo 485, inciso IX, §§ 1º e 2º, do CPC, há erro de fato "quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido", sendo, no entanto, "indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato". Se a própria autora, na petição inicial da ação rescisória, admite que houve indeferimento de seu pedido de realização de perícia, argüido tanto nas razões de recurso ordinário, quanto nas contra-razões de recurso de revista, inafastável a conclusão de controvérsia acerca de referida questão, com conseqüente descaracterização do instituto do erro de fato. Ação rescisória que se julga improcedente.

PROCESSO : ED-ROMS-471.780/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Inexistem os pressupostos do art. 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ROMS-471.782/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE BEBEDOURO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. Configura-se a deserção de recurso ordinário em mandado de segurança, quando o Recorrente, não obstante ter sido condenado em pecúnia na decisão recorrida, deixa de depositar tal valor na ocasião do ajuizamento do recurso ordinário. Incidência do inciso I da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-472.582/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ODOALDO VASCONCELLOS PASSOS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 298 DO TST. O juízo rescindendo firmou sua convicção acerca da procedência dos pedidos da reclamação trabalhista (direito às comissões referentes a abril, maio e junho calculadas sobre o percentual de março; diferenças de adicional de interiorização de 25%, a partir de junho de 1987, com as devidas integrações das férias, 13º salário, FGTS e parcelas rescisórias, a partir de janeiro de 1987; e diferenças das verbas rescisórias, salários e reflexos em decorrência da URP de junho/88, juros e correção monetária), utilizando-se de uma acurada análise das provas dos autos e da legislação pertinente. Não havendo argumentado com a tese do direito adquirido, tem-se que a ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, que sustenta violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e artigo 6º da Lei de Introdução do Código Civil, não pode prosperar, por ausência de prequestionamento. Inteligência da Súmula nº 298 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-472.599/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR.ª EDNA MARIA LEMES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE 3ª CJJ DE CUBATÃO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a penhora de crédito próprio junto a terceiros), quando existente impugnação por recurso próprio, dotado de efeito suspensivo (embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-478.059/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença rescindendo de folhas 80-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo do Sindicato requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-478.087/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ENSINO
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO DAVINO
 ADVOGADO : DR. MARCOS BOTTURI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de deserção do recurso, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Da narração dos fatos relativos ao Processo originário, conclui-se que ocorreu, na espécie, litispendência e não conexão. Logo, as violações apontadas, por não versarem sobre litispendência, não rendem ensejo à procedência do pedido de rescisão, com base no inciso V, do art. 485 do CPC. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-478.171/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDEMIL MASSA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RESCISÓRIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-482.845/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 ADVOGADA : DR.ª MARGARETH CRISTINA GOUVEIA
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE PERES FILHO
 ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE RIBEIRÃO PRETO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou que a importância penhorada fosse depositada em agência oficial através de CDB), quando existente impugnação por recurso próprio, dotado de efeito suspensivo (embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-482.850/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SIMEY RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: I - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, dele não conhecer; II - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário, argüida em contrarrazões e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DO RÉU. 1. A legitimidade para recorrer surge da sucumbência. Inexistindo a perda processual surge a figura da ausência de interesse para a prática do ato recursal. 2. Recurso não conhecido. **RECURSO DA AUTORA. 1. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, ITEM III, DO TST.** O depósito recursal, para efeito da interposição de recurso ordinário à decisão proferida em julgamento de ação rescisória só é exigível na hipótese de o órgão julgador proclamar a procedência da ação, majorando o valor da condenação imposta nos autos da reclamação trabalhista onde teve origem a decisão rescindenda. Inteligência da Instrução Normativa nº 3, item III, do TST. **2. DECADÊNCIA. PRAZO. INTERRUÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA.** No processo do trabalho, o simples ajuizamento da ação rescisória interrompe o prazo decadencial, independentemente da citação do Réu ou do despacho judicial que a determina ter ocorrido fora dos dois anos legalmente previstos para o ajuizamento da ação rescisória, contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda. O art. 219 do CPC não tem aplicação no processo do trabalho. Além do mais, o mesmo faz menção à interrupção do prazo prescricional em decorrência da efetivação da citação válida do réu, hipótese diversa da discutida no caso em comento. 3. Recurso ordinário em ação rescisória **provido.**

PROCESSO : ROAG-482.856/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(A) : NOÉLIA DE POLLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ATO JUDICIAL IMPUGNADO. AGRAVO REGIMENTAL. Segurança requerida contra ato judicial que determinou a expedição de mandado de reintegração, deferindo, em reclamação, pedido de tutela antecipatória de mérito, determinando, em consequência, execução provisória de sentença ainda não transitada em julgado. Pretende-se, em suma, ver sustado o ato contra o qual fora também interposto Recurso Ordinário. Tal circunstância torna inviável o Mandado de Segurança, uma vez que não poderão haver decisões conflitantes ou não acerca da mesma questão. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência da Corte. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROAR-482.897/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JONATHAN EDWARD AMACKER
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 1. Ação rescisória ajuizada visando à desconstituição de sentença, atacada por recurso ordinário, não conhecido por intempestivo. 2. Segundo a orientação consubstanciada na Súmula 100 do C. Tribunal Superior do Trabalho, o prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui da data subsequente ao exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obistou o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, *caput*, e 495). Excepcionam-se apenas os casos em que o apelo interposto não é conhecido por intempestividade, visto que o recurso intempestivo não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda. 3. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-482.900/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA CAIANA DE AGUIAR MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ É UMA IMPUTAÇÃO EXTREMAMENTE GRAVE QUE SE FAZ A UMA DAS PARTES, DEVENDO SER CABALMENTE DEMONSTRADA PARA QUE SE POSSA CONCLUIR PELA SUA OCORRÊNCIA. Assim, somente com o revolvimento de fatos e provas é que se pode aplicar a litigância de má-fé reputada pela Autora, o que é vedado em sede rescisória. Violação legal não caracterizada.

PROCESSO : RÔMS-482.941/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LINEU CARLOS CUNHA MATOS
RECORRIDO(S) : LUCAS ROSSI LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA SOARES
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª CJ DE TORÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a conversão da reintegração em indenização), quando existente impugnação por recurso próprio (agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-483.548/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. CHRISTIANNY GOMES JORGE
AGRAVADO(S) : IRENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. A parte, ao invés de interpor agravo de instrumento do despacho que inadmitiu o recurso ordinário, opôs embargos declaratórios, acarretando a intempestividade do presente agravo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-486.083/1998.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO COSTA BATISTA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL ALEGADA - EFEITOS. Se não houve debate, na decisão rescindenda, acerca da tese de que a não concordância do empregador para empregado exercer a opção retroativa do FGTS importaria em ofensa ao princípio do direito adquirido e do direito de propriedade (Constituição Federal, art. 5º, XXII e XXXVI), e relativamente à argüição incidental de inconstitucionalidade do art. 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90, inadmissível o manejo da ação rescisória, nesse particular, por ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 298 do TST. Recurso Ordinário e remessa oficial a que se nega provimento, por fundamento diverso do Regional.

PROCESSO : ROAR-488.337/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MANOEL BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOPES FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS
ADVOGADO : DR. ORLANDO BATINA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. I. Rescindível será somente aquela decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito, pois, dada a teoria da substituição da sentença, expressamente prevista no art. 512 do CPC, o julgamento pelo TRT substitui o decisório de mérito recorrido. Assim, a decisão que produz coisa julgada material é a última decisão de mérito proferida na causa. Verificando que a parte, na inicial, indica erroneamente a sentença como decisão rescindenda, tendo esta sido substituída por acórdão proferido pelo Regional, deve ser declarada a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido formulado, e em face da impossibilidade do juiz emendar o pedido do Autor, dada a natureza excepcional da ação rescisória.

PROCESSO : ED-AC-490.718/1998.1 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo a omissão apontada, impõe-se o acolhimento aos embargos declaratórios para fazerem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : A-ROMS-492.253/1998.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DONIZETI ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. Afastada a ilegalidade da determinação de penhora em dinheiro por ter se reportado à recusa do exequente ao bem indicado pela impetrante, lastreada nos artigos 656 e 655, I e V, do CPC, essa sequer padece da assinalada abusividade no cotejo com o princípio da economicidade do art. 620 daquele Código. Isso em razão não só de a execução se qualificar como definitiva, mas também por não haver elementos materiais indicativos do iminente colapso da sua atividade empresarial, afastada a possibilidade de o demonstrar mediante inadmitida dilação probatória a teor do art. 6º da Lei nº 1.533/51, sendo fácil deduzir, de resto, a sua não-ocorrência a partir da alardeada idoneidade econômico-financeira do empreendimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-492.275/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JORGE DE FREITAS CALDAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI - PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada - Enunciado nº 298 deste C. Tribunal. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-492.363/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : LUCIANO CESAR GUIMARÃES AGUIAR
ADVOGADO : DR. DJAIR DE SOUSA FARIAS
RECORRIDO(S) : ARTHUR BASTO REPRESENTAÇÕES TEXTÉIS
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PRIMEIRA - Inexistência de devolução da dialética do recurso, que é diversa da dialética da ação. Aos fundamentos da ação opõem-se os da decisão e os superam. Cumpre ao recorrente abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado em tais premissas. Aplicação do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*. **AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO** - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente.



PROCESSO : ROAR-492.381/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DONATTI

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO

RECORRIDO(S) : JUVENAL DE CARVALHO E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO. Havendo condenação em custas no acórdão recorrido, e não comprovado o seu recolhimento, o apelo encontra-se deserto. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ED-ROAR-492.406/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

EMBARGADO(A) : RUI SÉRGIO SOARES GOMES

ADVOGADA : DR.ª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NAO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar, pela via eleita, causa que visa ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : RXOFROAG-495.592/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCURADORA : DR.ª CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) : RUTE NEVES MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª TEREZA CRISTINA ALVES

DECISÃO: I - por unanimidade, rejeitar o pedido de isenção de custas; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício e do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.632-8/98 - O prazo decadencial da ação rescisória quando se discute a desconstituição da decisão proferida conta-se do trânsito em julgado dessa decisão, se for mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão (Enunciado nº 100/TST). Os efeitos da Medida Provisória nº 1.632-8, de 13 de janeiro de 1998, aliás suspensa por ADIN não podem retroagir para alcançar situação jurídica anteriormente constituída, ou seja, a consumação da decadência acontecida sob a égide da legislação anterior. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-500.570/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.

ADVOGADO : DR. LUCIANO FREIRE MOREIRA

RECORRIDO(S) : IVANIL JÁCOMO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para afastar da condenação a multa aplicada nos Embargos Declaratórios, relativa ao artigo 583, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA RELATIVA AO ART. 583 DO CPC NO ACÓRDÃO RECORRIDO. Somente quando manifestamente procrastinatórios, é devida a multa a que se refere o art. 583, § 1º, do CPC. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-500.584/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DR.ª LÚCIA NOBRE CONEGATTO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

EMBARGADO(A) : LORITA SCANAGATA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROAR-501.384/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADO : DR. ANTONIO LOPES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. FERNANDO ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. LEI Nº 5.584/70. ENUNCIADO Nº 83 DO TST E SÚMULA Nº 343 DO STF. NÃO-PERTINÊNCIA.

Na Justiça do Trabalho, os princípios que regem a condenação em honorários advocatícios são regulamentados por legislação específica. Assim, ofende o art. 14 da Lei nº 5.584/70 a decisão que impõe o pagamento da verba honorária pela aplicação pura e simples do princípio da sucumbência previsto na legislação processual civil, sem a presença da assistência judiciária e do requisito miserabilidade. Esta questão não mais pode ser incluída entre as matérias de natureza controvertida, porque já se encontra pacificada desde 1985 pela edição do Enunciado nº 219, cujos termos foram confirmados pelo Enunciado nº 329, editado após a promulgação da atual Carta Política. 2. ERRO MATERIAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO COM O ERRO DE FATO. O erro de fato que inviabiliza a ação rescisória é aquele definido no item IX do art. 485 do CPC. Essa figura não guarda qualquer identificação com o erro material, que pode ser sanado a qualquer tempo. 3. Recurso ordinário em ação rescisória parcialmente provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-505.937/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA

RECORRIDO(S) : ALICE DI PONTE ZEBINI E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. 1. A decisão meramente homologatória de liquidação não constitui decisão de mérito, pelo que não é rescindível. Apenas no caso de ter havido impugnação dos cálculos de liquidação resolvida pela sentença de liquidação é que poderá perquirir-se acerca do cabimento da ação rescisória. 2. Extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : ROAR-506.694/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO HORA FONSECA

ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES SILVA SANTOS

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA. 1. A impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição do julgado não fica caracterizada quando, apesar de o autor da ação rescisória indicar para a rescindibilidade a sentença e o acórdão, fica evidente dos termos da petição inicial que seu objetivo é o ataque à última decisão de mérito proferida nos autos da reclamação trabalhista. 2. Recurso ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-508.627/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ENIO COELHO LOPES

ADVOGADO : DR. ALUISIO MARTINS

RECORRIDO(S) : ARLINDO DE CÉSARO E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO RECH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL INEXISTENTE. Na Reclamatória, o Reclamante pretendeu a reintegração por dois fundamentos: pela ocorrência de acidente de trabalho e também porque havia a garantia de emprego em norma coletiva. A Sentença deferiu a reintegração, com base no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Apreciando Recurso Ordinário, entendeu o Regional que o art. 118 não fora fundamento do pedido e afastou a reintegração deferida. Logo, não pode ter sucesso rescisória que tem como fundamento a violação do mencionado art. 118. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-510.361/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DE ALMEIDA FONSECA E OUTRA

ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. 1. É inviável a ação rescisória fundada em violação literal A Lei, em matéria de planos econômicos, quando não SE alicerça no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. 2. Recurso ordinário e remessa de ofício desprovidos.

PROCESSO : ROAG-511.519/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.

ADVOGADA : DR.ª ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

RECORRIDO(S) : EVANDRO BASTOS SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. RECURSO ESPECÍFICO NÃO UTILIZADO. 1. A previsão de recurso específico, para impugnar o ato atacado pela via mandamental, afasta a possibilidade de se reconhecer o cabimento do mandado de segurança que, aliás, não é o meio oportuno para se rediscutir matéria fática, referente à sucessão trabalhista. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAG-513.791/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : AUGUSTO JANUÁRIO PASSOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEI Nº 6.830/80. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. 1. Na execução trabalhista, têm pertinência os preceitos que regem o processo de cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (art. 889 da CLT). Assim, o art. 29 da Lei nº 6.830/80 tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pelo que a cobrança judicial dos débitos trabalhistas não está sujeita ao concurso de credores ou à habilitação, no caso de a entidade demandada ser submetida a processo de liquidação em face da constatação de expressivo passivo a descoberto. Precedente: ROAG-396.115/97, relator Ministro Luciano de Castilho, DJ de 14/4/2000. 2. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROAC-514.191/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ADVOGADA : DR.ª ELZA DO NASCIMENTO NUNES

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE DECISÃO RESCINDENDA. A jurisprudência desta Corte tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o Autor. Não havendo consideração, na decisão rescindenda, sobre a matéria debatida na ação rescisória (nulidade contratual por ausência de concurso público), considera-se ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Incidência da Súmula 298 do TST e do artigo 489 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-514.380/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS J B DUARTE S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO

RECORRIDO(S) : ADAUTO PEREIRA GOMES JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE FOI SUBSTITUÍDA POR ACÓRDÃO REGIONAL. Se a parte postula a desconstituição da sentença, mas essa foi substituída por acórdão regional em grau de recurso ordinário, o processo deve ser extinto, sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-514.384/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO NOVAES

ADVOGADO : DR. LENIERTAN MARIANO

RECORRIDO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA

ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI E/OU CONSTITUCIONAL. 1. O atendimento ao disposto no artigo 485, inc. V, do CPC exige expresso apontamento de infringência ao dispositivo legal e/ou constitucional na petição inicial da ação rescisória, não bastando a simples referência no corpo da fundamentação, por inaplicável o princípio *iura novit curia*. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOFROAG-517.484/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO

RECORRIDO(S) : MURILO JOSÉ BRAGA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM PROCESSO DE PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Precedente nº 70 da SDI. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : AR-519.193/1998.4 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARAG

RÉU : ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA

RÉU : AURORA YULE CARVALHO

RÉU : JOSÉ HENRIQUE MANTOVANI

RÉU : MARIA DE FÁTIMA NATAL

RÉU : VERA SUELI LOBO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento do recolhimento.

EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO - A determinação de reflexo das URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano, não viola qualquer dispositivo legal ou constitucional. Ação Rescisória julgada improcedente.

PROCESSO : AC-521.316/1998.6 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RÉU : CLOVIS GARÇONE DE HOLANDA

RÉU : CREUZA CORTEZ COSTA

RÉU : DARCY FERNANDES DE ALMEIDA

RÉU : DINAMERI SOUZA

RÉU : ELIANA JOSÉ BRAGA

RÉU : ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, isenta.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - Extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito, extingue-se, também, a Ação Cautelar, dependente que é da principal.

PROCESSO : AC-523.036/1998.1 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RÉU : AURELÚCIA ALVES DE LUCENA

ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

RÉU : MARCOS AURÉLIO MARTINS DOS SANTOS

RÉU : LUIZ PONTE DE PAIVA

RÉU : RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS

RÉU : RAIMUNDO XAVIER CRISPIM

RÉU : TERCIO BATISTA DE OLIVEIRA

RÉU : VANDERLEI SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO. 1. Julgado procedente o pedido de rescisão formulado nos autos do processo principal em que se pretendia a desconstituição da decisão, cuja eficácia executiva busca-se tolher, e operado o respectivo trânsito em julgado, perde integralmente o objeto o processo cautelar. 2. Declara-se a extinção do processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI).

PROCESSO : RXOF-ROAR-523.813/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA

ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ELIAS MOREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TAVARES LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo nº 1.393/95 proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, e o § 2º, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. É como se a decisão tivesse reconhecido a nulidade do ato e, em seguida, lhe desse validade jurídica. 4. Recurso ordinário e remessa oficial providos.

PROCESSO : ROMS-524.990/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROQUE SOUZA

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE 3ª CJ DE CUBATÃO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. PENHORA EM DINHEIRO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que o ato que determina penhora em dinheiro para garantir crédito executando, recusando a nomeação de outro bem, não pode ser tido por ilegal, arbitrário ou violador de direito, na medida em que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : AC-525.146/1998.4 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AUTOR(A) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 59, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-164/96 (TST-ROAR-437.536/98.3). Custas pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O artigo 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em ação rescisória. Pedido cautelar julgado procedente.

PROCESSO : ROAR-525.179/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

RECORRIDO(S) : ADRIANO RICARDO ALMEIDA ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. 1. Rescindível será somente aquela decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito, pois, dada a teoria da substituição da sentença, expressamente prevista no art. 512 do CPC, o julgamento pelo TRT substitui o decisório de mérito recorrido. Assim, a decisão que produz coisa julgada material é a última decisão de mérito proferida na causa. Verificando que a parte, na inicial, indica erroneamente a sentença como decisão rescindenda, tendo esta sido substituída por acórdão proferido pelo Regional, deve ser declarada a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido formulado, e em face da impossibilidade do juiz emendar o pedido do Autor, dada a natureza excepcional da ação rescisória.

PROCESSO : AC-525.919/1999.2 (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AUTOR(A) : JOÃO CARLOS CHADES DE ALENCAR

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO

RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar o autor carecedor do direito de ação e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM JUÍZO - CARÊNCIA DE AÇÃO. Objetivando a ação rescisória, a ser proposta, a desconstituição de acórdão, prolatado em sede de mandado de segurança, que cassou a ordem de reintegração do autor, concedida mediante antecipação de tutela, nos autos de reclamatória trabalhista, posteriormente transformada em provimento jurisdicional definitivo, e já superado pela concessão de nova tutela com a mesma finalidade, deferida pelo juízo de primeiro grau, sob fundamento outro, com trânsito em julgado, e já cumprida pelo réu-empregador, falta ao reclamante-autor o interesse de agir. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : RXOFAR-525.952/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA

RECORRIDO : RAUL DE JESUS VALENTE

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que passe a constar como Remessa Ex-ofício em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. 1. É inviável a ação rescisória fundada em violação literal de lei, em matéria de planos econômicos, quando não alicerçada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. 2. Remessa de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-526.004/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : EDNA MARIA BAGLIOTTI YOSHIDOME E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-526.028/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO

ADVOGADO : DR. ELDIMAR SIÉBRA FURTADO

RECORRIDO(S) : ANTONIO AGAPITO DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298 do TST). Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

PROCESSO : A-ROAR-526.885/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DAISY MARIA MORAIS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
ADVOGADO : DR. SIDNEI DA COSTA SOARES

DECISÃO: I - por unanimidade, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e, em consequência, determinar a reautuação do feito; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. RECONHECIMENTO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELA DECISÃO RESCINDENDA. A argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado, orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal de que a decisão rescindenda, quando deferiu ao autor da reclamatória o pagamento de reajustes salariais pela variação da URP de fevereiro/89, violou a disposição constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-RXOF-ROAC-531.314/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FRUTUOSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSANA DE BRITO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO CAUTELAR. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, a despeito da norma do artigo 489 do CPC, é possível suspender a execução da decisão rescindenda desde que comprovados a aparência do bom direito e o perigo da demora, requisitos indiscerníveis nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAC-531.698/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S) : EDGARD FARAH
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recurso desprovido.

PROCESSO : ROAR-532.635/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADA : DR.ª OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA: TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. 1. Rescindível é a decisão que por último entregou a prestação jurisdicional da lide de mérito que se pretende resiliir. Dada a teoria da substituição da sentença, formalmente prevista no art. 512 do CPC, a decisão proferida pelo TST no julgamento de recurso de revista substitui o decisório de mérito prolatado pelo regional naquilo em que foi objeto do recurso. 2. Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : RXOF-ROAR-533.431/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : ERWIN HEINBACH E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: DECADÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. PRAZO CONSUMADO NA VIGÊNCIA DA LEI ANTI-TIGIA. 1. O elastecimento do prazo decadencial de dois para quatro anos, procedido pela Medida Provisória nº 1.577/97, não beneficia às pessoas jurídicas de direito público, quando na data de sua edição já havia transcorrido mais de dois anos do trânsito em julgado da decisão indicada para a desconstituição. A lei nova tem efeito imediato apenas para as hipóteses em que o prazo decadencial estava em curso, não se admitindo sua retroação de forma a atingir situações já consumadas. 2. Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória aos quais se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-536.874/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(A) : ROSALBA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ESSIR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. Agravo a que se nega provimento em virtude de as razões deduzidas na minuta não infirmarem a higidez jurídica da decisão agravada.

PROCESSO : ROAR-536.876/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GERALDO PAIXÃO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - CONHECIMENTO. a) Recurso ordinário do Reclamante. Não havendo sucumbência, inexistente interesse do Reclamante para recorrer. b) Recurso ordinário da Reclamada. Não acolhidos os dois embargos declaratórios apresentados contra a decisão regional recorrida, por serem intempestivos, deve-se considerá-los inexistentes, de forma que não merece conhecimento o recurso ordinário interposto, tendo em vista que a decisão recorrida já transitou em julgado. Recursos ordinários não conhecidos.

PROCESSO : ROAR-537.252/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A-COBRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(A) : SHIRLEY IMBA
ADVOGADO : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida nos autos da Reclamação Trabalhista e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o recolhimento.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A Instrução Normativa nº 03 do TST, em seu item III, dispõe que "julgada procedente ação rescisória e imposta condenação em pecúnia, será exigido um único depósito recursal, até o limite máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) ou novo valor corrigido, dispensado novo depósito para os recursos subseqüentes". Verifica-se que na hipótese dos autos não foi sequer julgada procedente a ação rescisória e, por conseguinte, não há que se cogitar de qualquer condenação em pecúnia conforme previsto na referida instrução. Preliminar rejeitada. 2. IPC DE MARÇO DE 1990. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENUNCIADO Nº 83 DO TST. HIPÓTESE EM QUE NÃO TEM PERTINÊNCIA. Se o Tribunal deixa lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o STF, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos tribunais, pois, segundo o STF, não há interpretação razoável do texto constitucional, ainda que acolpada à interpretação de lei ordinária. Dessa forma, diante do texto do Enunciado nº 315 do TST e da atual jurisprudência do excelso STF sobre o tema, caracterizada restou na hipótese a ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, quando o juízo rescindendo julgou devido o reajuste salarial concernente ao IPC de março de 1990. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-ROAC-537.644/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, a despeito da norma do artigo 489 do CPC, é possível suspender a execução de decisões concessivas de planos econômicos editados pelo Governo Federal, quando cabalmente comprovados a aparência do bom direito e o perigo na demora. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-537.676/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO LEOPOLDO TÊNIS CLUBE
ADVOGADA : DR.ª ROSSANA MARIA LOPES BRACK
RECORRIDO(S) : MANOEL DARLY RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OMISSÃO - IMPROPRIIDADE DO FUNDAMENTO INVOCADO - É possível que se ajuíze rescisória contra sentença que se mostrou omissa. Neste caso, a omissão existiu, mas não há como enfrentá-la sob o argumento de que houve ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, invocado pelo Autor. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-538.432/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ABÍLIO PIRES SARDINHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONAB. ESTABILIDADE CONTRATUAL. "1. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 do TST). 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-539.575/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
AGRAVADO(S) : EDEMIR COSTA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA PROVIDO PARCIALMENTE - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. A referência aos meses de junho e julho constitui mero reflexo ou projeção dos efeitos do direito reconhecido e não condenação ao pagamento das URPs desses meses: Tal orientação, absolutamente consagrada no âmbito deste Tribunal, é consentânea com a tese definida pela Corte Suprema, sobretudo ante o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AC-540.514/1999.5 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR : DR. LEANDRO DA MOTTA OLIVEIRA
RÉU : ELIANA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RÉU : ENI MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RÉU : FAUSTO GONÇALVES DE MENEZES
RÉU : FERNANDO GILBERTO DA SILVA
RÉU : FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RÉU : FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RÉU : FRANCISCO PARENTE TIMBÓ
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RÉU : GERALDO AMORIM DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 58, à exceção da Requerida Elizabete Ferreira Lima, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.617/92, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, em curso perante a MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TKT-AR-951/96 (TST-ROAR-423.678/98.1). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.890,16, no importe de R\$ 257,80, a serem pagas ao final.

EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 2. Caso em que subsiste a plausibilidade do direito material invocado pela Autora no tocante à rescisão parcial de acórdão que a condena ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988. 3. Pedido cautelar parcialmente acolhido.

PROCESSO : ROAG-541.101/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WILLIAM ROBERTO CAMPOS
ADVOGADO : DR. ADÍLIO SILVA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LÍDER LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JORGE NICOLAU MUNAIER TANURE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA DE CARÁTER INTERLOCUTÓRIO - DESCABIMENTO. Somente a decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser desconstituída pela via da ação rescisória. Despacho que indefere o pedido de inserção de custas constitui decisão interlocutória, uma vez que não aprecia o mérito da causa, não se apresentando como decisão apta a ser rescindida. Inteligência do art. 485, *caput*, do CPC.

PROCESSO : A-ROAR-541.658/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR.ª GISELLE ESTEVES FLEURY
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO CONTRA A DECISÃO RESCINDENDA JULGADA INTEMPESTIVO. Ajuizada a ação rescisória após dois anos do trânsito em julgado da sentença rescindenda é de rigor a manutenção do acórdão recorrido que decretou a decadência, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AC-542.048/1999.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a impugnação ao valor da causa, oferecida pelo Agravado e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - LIMINAR NEGADA EM AÇÃO CAUTELAR - O Tribunal Superior do Trabalho tem decidido pelo cabimento de ação cautelar que visa à sustação dos efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória quando se discutem planos econômicos, desde que fique evidenciado, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação. In casu, considerando que a matéria referente aos reajustes salariais sempre foi controvertida nos Tribunais e que a jurisprudência desta corte não acata ação rescisória fulcrada apenas em disposição de lei ordinária, ou seja, exige que venha embasada em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República, não se evidencia a existência de *fumus boni iuris*, porquanto a demanda rescisória não cumpriu a exigência jurisprudencial.

PROCESSO : ROAR-542.049/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EDITORA CEJUP LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(A) : TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO
ADVOGADO : DR. DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA - ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA - TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 512 DO CPC. A decisão que produz coisa julgada material é a última decisão de mérito proferida na causa, conforme a teoria da substituição da sentença, expressamente prevista no art. 512 do CPC. Verificando-se que a parte, na inicial, indica erroneamente a sentença da JCJ como decisão rescindenda, quando substituída pelo acórdão regional, deve ser declarada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade do juiz emendar o pedido do Autor, ante a natureza excepcional da ação rescisória.

PROCESSO : ROAG-542.052/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECORRIDO(S) : BENEDITO ADELMO LISBOA RIBEIRO
ADVOGADA : DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO DA AÇÃO DE SEGURANÇA - RECURSO PRÓPRIO. Se o ato inquinado de ilegal é uma decisão judicial (acórdão que negou provimento a agravo de instrumento), contra a qual, inclusive, a Impetrante interpôs recurso de revista, inviável se revela a impetração de mandado de segurança com a mesma finalidade, devido à excepcionalidade do manejo do *writ* na Justiça do Trabalho. Recurso ordinário em agravo REGIMENTAL a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-542.053/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.
ADVOGADO : DR. WELLINGTON BONICENHA
RECORRIDO(A) : VANDERLÉIA NUNES REIS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 489 DO CPC. O respeito à coisa julgada, disciplinado constitucionalmente (CF, art. 5º, XXXVI), deve ser aplicado como regra, comportando exceção apenas para aqueles casos estritamente previstos na jurisprudência. Não é cabível ação cautelar para a sustação dos efeitos executórios de decisão, objeto de demanda rescisória, se não há possibilidade inequívoca de êxito da ação rescisória principal, uma vez que a matéria discutida refere-se ao direito a verbas salariais decorrentes de contrato de trabalho, ou seja, matéria interpretativa, que envolve questões de direito e de fato. Incidência da regra do art. 489 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-542.057/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : EVANDRO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Se o juízo rescindendo emitiu tese sobre a questão, não há que se falar em ausência de prequestionamento, afastando-se da hipótese a incidência da Súmula nº 298 do TST. 2. Como a decisão rescindenda consignou expressamente que havia presunção de que a contratação foi precedida de concurso público e a ação rescisória só veio fundamentada em violação de literal disposição legal (inciso V do art. 485 do CPC), não procede o pedido rescisório, tendo em vista que, diante da premissa fática estabelecida pela instância rescindenda, a violação ao art. 37, II, XXI e § 2º da Constituição não se configurou. Se a Autora estava convencida da não realização de concurso público previamente à contratação, deveria ter fundamentado a ação rescisória em erro de fato e comprovado a não realização do certame, de forma que não o tendo feito, não cabe a reapreciação das provas já valoradas pelo juízo rescindendo em sede de ação rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-544.540/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ELZA MARIA DA SILVA ARAGÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL OLIVEIRA MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. TEORIA DA SUBSTITUIÇÃO. ART. 512 DO CPC. 1. Rescindível será somente a decisão que por último entregar a prestação jurisdicional de mérito, pois, dada a teoria da substituição da sentença, expressamente prevista no art. 512 do CPC, o julgamento proferido pelo TRT substituiu o conteúdo meritório da sentença. Verificando-se que a parte, na inicial, indica erroneamente a sentença para a desconstituição, quando esta foi substituída por acórdão proferido pelo Regional, deve ser declarada a extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido formulado. 2. Recurso ordinário em ação rescisória conhecido e a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-544.550/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MAURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. 1. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-544.551/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ARAGÃO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE ENTIDADE SINDICAL. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INQUÉRITO JUDICIAL JULGADO IMPROCEDENTE. Matéria não prequestionada na decisão rescindenda diante do texto dos arts. 522; 541; 543, § 4º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Constituição Federal. Pertinência do Enunciado nº 298 do TST. **AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.** 1. A admissibilidade da ação rescisória, no processo trabalhista, está expressamente autorizada pelo art. 836 da CLT. Desta forma, quando ajuizada no âmbito da Justiça do Trabalho, são aplicáveis a esta modalidade de ação os mesmos princípios inerentes ao direito processual do trabalho, inclusive no que se refere a honorários advocatícios, em que tal verba somente é devida quando presentes os requisitos da Lei nº 5584/70, na forma da jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 219 do TST. 2. Recurso ordinário em ação rescisória parcialmente provido.

PROCESSO : ROAR-545.307/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ABC BULL S.A. - TELEMATIC
ADVOGADO : DR. LÚCIA CRISTINA COELHO
RECORRIDO(S) : PAULO AUGUSTO DE MACEDO
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO ARTIGO 11 DA CLT. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ENUNCIADO Nº 298. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (texto do Enunciado nº 298 do TST). 2. **AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.** 1. A admissibilidade da ação rescisória, no processo trabalhista, está expressamente autorizada pelo texto do art. 836 da CLT. Dessa forma, quando ajuizada esta modalidade de ação no âmbito da Justiça do Trabalho, são-lhe aplicáveis os mesmos princípios inerentes ao direito processual do trabalho, inclusive no que se refere a honorários advocatícios, onde tal verba somente é devida quando presentes os requisitos da Lei nº 5584/70, na forma da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 219 do TST. 3. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento parcial.



PROCESSO : ROAR-545.689/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AFONSO COSTA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
RECORRIDO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
ADVOGADA : DR.ª NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade por falta de citação do réu José Ferreira de Souza e do litisconsorte passivo necessário e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. LITIS-CONSORTE PASSIVO. As nulidades devem ser argüidas na primeira oportunidade que é dada às partes para se manifestarem nos autos. Ausente a citação de litisconsorte passivo, a sustentação de nulidade somente por ocasião da interposição do recurso ordinário é intempestiva. **PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. AÇÃO RESCISÓRIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. PLANOS ECONÔMICOS.** 1. O Tribunal Superior do Trabalho, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, reconhece a legalidade da supressão de reajustes salariais, em face da edição de planos pelo Governo Federal, traçando nova política econômica para o País. Entretanto, o acolhimento do pedido de desconstituição de decisão transitada em julgado, pela qual se deferiu diferenças salariais decorrentes da não-aplicação dos índices de reajustes fixados na legislação anterior, formulado em ação rescisória de plano econômico, pressupõe, necessariamente, a indicação expressa de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal como embasamento jurídico da ação. 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : A-ROAR-547.274/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÊ
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ELDA ETTINGER DE MENEZES
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado, orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal, de que a decisão rescindenda, quando deferiu o pagamento de reajuste salarial pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a disposição constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-552.328/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A) : HÉLIO UBALDO DE CARVALHO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração, aviados a pretexto de obter complementação da prestação jurisdicional, não merecem provimento se sequer são indicados os defeitos formais que eventualmente estejam a inquirir a decisão embargada, mas apenas formulam questões sem objetivo especificamente determinado, pois, assim, não passam de inadequado expediente destinado ao prolongamento do debate processual a que colocou termo o proferimento do acórdão.

PROCESSO : ED-ROAC-557.503/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ADILSON VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : A-RXOFAR-559.042/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
AGRAVADO(S) : ALDEMIZIO MENDONÇA DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO/88. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V, do art. 485, do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressente-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Isso porque não é aplicável à ação rescisória o brocardo jurídico *nilhil factum dabo tibi ius*, pois a *ratio legis* da norma do inciso V, do artigo 485, do CPC indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados, a impedir que o Tribunal os invoque de ofício, a teor do art. 128 do CPC, elidindo da aplicação quer do art. 126, quer do art. 284 daquele Código. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-562.442/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
RECORRIDO(S) : MANUEL MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. 1. O direito de propor ação rescisória extingue-se em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir (art. 495 do CPC). Verificada pelo juízo a intempestividade do ajuizamento da ação, há de ser extinto o processo com julgamento do mérito, em face da decadência. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-562.460/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BENEDITO BONFIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : METALBASA METALÚRGICA DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

DECISÃO: I - por unanimidade, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e, em consequência, determinar a reatuação do feito; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. RECURSO CONTRA A DECISÃO RESCINDENDA NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. Na hipótese de o recurso ordinário interposto contra a decisão rescindenda não ser conhecido por deserção, a consumação da coisa julgada formal ocorre ao fim do octídio legal decorrente deste julgamento, fluindo daí o prazo decadencial para propositura da ação rescisória contra a sentença de primeiro grau. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AR-567.283/1999.6 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
RÉU : ANTÔNIO SEVERINO MUNIZ E OUTROS
RÉ : MARIA DAS GRAÇAS BENTO
ADVOGADA : DR.ª LUCÉLIA B. LOPES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência e de coisa julgada argüidas na contestação; julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória, para desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, restringindo a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Presentes os pressupostos da cautelar do art. 4º, da Medida Provisória nº 1.984-16, de 06/04/2000, impõe-se o deferimento da medida para suspensão imediata da execução em andamento perante a 1ª JCI de Uberlândia - MG, nos autos da RT nº 1464/92. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, que ficam dispensadas.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual. Ação Rescisória parcialmente provida para desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, restringindo a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento.

PROCESSO : ED-ROAR-568.638/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE OTAN CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DALEFFE
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC - RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CF - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A ação rescisória ajuizada com base no artigo 485, inciso V, do CPC, para desconstituir acórdão que assegurou a percepção dos reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos, somente se viabiliza ante a demonstração de violação à literal disposição de lei. Nesse contexto, inviável a rescisão de julgado com base em afronta ao artigo 5º, inciso II, da CF. E isso porque, nessa hipótese, a lesão ao referido dispositivo constitucional, somente se verifica de maneira reflexa e indireta, na medida em que vinculada a existência de vulneração à legislação infraconstitucional. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RXOFROAG-570.782/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
PROCURADOR : DR. DURVAL SOARES DA FONSECA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AUGUSTO FLÁVIO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - DESCABIMENTO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE PRECATÓRIO - A competência originária para apreciar pedido de providências relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Precedente nº 70 da SDI. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOFAR-570.796/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RECORRIDO : RAIMUNDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 2.125/96 (folhas 25-8), prolatado nos autos do processo TRT-582/91 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento aos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público, fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a

título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Remessa oficial provida.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-571.240/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
AGRAVADO(A) : CLEUSA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO. AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO/88. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressurte-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-571.697/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ILDO MEDINA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(A) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL
ADVOGADO : DR. ALCEU DE MELLO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA. O processo de execução e o processo de conhecimento são independentes. Se a decisão, apontada como rescindenda foi proferida no processo de conhecimento, o prazo decadencial será contado a partir do trânsito em julgado da última decisão desse processo, e não do processo de execução, nos exatos termos do Enunciado na Súmula nº 100 do TST. Decadência configurada. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : A-ROAG-573.081/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARKSTORE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. SIMONE SILVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA NOGUEIRA ROCHA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : LEANDRO AUGUSTO DUARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. Agravo a que se nega provimento em virtude de as razões deduzidas na minuta não infirmarem a higidez jurídica da decisão agravada.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-573.095/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º DO CPC. REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. O fato de o Autor apontar na exordial da ação rescisória violação de dispositivo constitucional não é suficiente a modificar a índole infraconstitucional da matéria discutida com o intuito de afastar a aplicação do enunciado nº 83 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-573.119/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OMAR ANDRAUS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a prejudicial de mérito — decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO.

1. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória que busca desconstituir sentença que apreciou o mérito no processo de conhecimento flui do dia subsequente ao exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda ou da última decisão que, não sendo de mérito, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, *caput*, e 495). Inteligência da Súmula nº 100, do TST. 2. A deserção não constitui fundamento para que o trânsito em julgado ocorra após escoado o octídio legal decorrente da publicação da decisão rescindenda. Tal exceção só se aplica aos casos de intempestividade do recurso interposto. 3. Recurso provido para que, afastada a decadência, julgue o Eg. Regional o pedido de rescisão como entender de direito.

PROCESSO : ROAR-573.121/1999.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IVONALDO NOGUEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. LEME BENTO LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido se se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que se julga extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, IV).
2. Recurso a que se nega provimento, por fundamento diverso.

PROCESSO : ROAR-573.124/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

ADVOGADO : DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de direito apenas no tocante ao pedido de rescisão da v. sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho de Capivari/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 268/92.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DESERÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. 1. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória em que se postula a desconstituição da sentença que apreciou o mérito no processo trabalhista flui do dia subsequente ao exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, ainda não sendo de mérito, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, *caput*, e 495). 2. De acordo com a orientação jurisprudencial dominante, afasta-se a aplicação da Súmula 100/TST apenas nos casos em que se deixa de conhecer do recurso por intempestividade, o que não ocorre no caso em que o recurso não é conhecido com fundamento em deserção. 3. Recurso ordinário provido para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da rescisória como entender de direito quanto ao pedido de rescisão da sentença.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-574.394/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ARMANDO FONSECA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO ALENCAR DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AGRADO REGIMENTAL RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. Não desafia pronunciamento conclusivo da Corte agravo cuja minuta é mera reprodução das razões expendidas na inicial, deduzida em flagrante contravenção ao inciso II do artigo 524 do CPC, pelo qual se infere ser ônus da parte atacar a decisão agravada, sendo forçoso concluir que, subsistindo pelo menos um dos fundamentos da decisão recorrida, não há como dar guarida ao recurso. Agravo rejeitado.

PROCESSO : ED-AC-574.407/1999.3 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
EMBARGADO(A) : ITAMAR ORLANDO SOARES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo o erro material apontado, impõe-se o provimento aos embargos declaratórios para prestarem-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ROAR-575.039/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADA : DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 59-60, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no julgamento do RO-1.612/93, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 174/91, em curso perante a Vara do Trabalho de Magé-RJ e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória, a cargo do Recorrido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROAR-575.047/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª EDNA APARECIDA FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RECURSO PARCIAL. 1. Pedido de rescisão de acórdão regional no tocante à condenação da então Reclamada ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, não tendo sido tal questão renovada quando da interposição de posterior recurso de revista. 2. Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada condenação. Em tal circunstância, forma-se a coisa julgada após o exaurimento do prazo recursal respectivo, fluindo, a partir daí, o prazo decadencial no tocante aos capítulos da condenação não impugnados. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-576.319/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. THIAGO GUEDES
AGRAVADO(S) : EDISON RADDE MONTEIRO
ADVOGADA : DR.ª VERA CONCEIÇÃO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. Afastada a ilegalidade da determinação de penhora em dinheiro por ter se reportado à recusa do exequente ao bem indicado pela impetrante, lastreada nos artigos 656 e 655, I e V, do CPC, essa sequer padecer da assinalada abusividade no cotejo com o princípio da economicidade do art. 620 daquele Código. Isso em razão não só de a execução se qualificar como definitiva, mas também por não haver elementos materiais indicativos do iminente colapso da sua atividade empresarial, afastada a possibilidade de o demonstrar mediante inadmitida dilação probatória a teor do art. 6º da Lei nº 1.533/51, sendo fácil deduzir, de resto, a sua não-ocorrência a partir da atardecada idoneidade econômico-financeira do empreendimento. Nesse particular, não se pode esconder a perplexidade com a insinuada ironia da observação de que a condição de empresa idônea autorizara a manutenção do prejuízo processual que se lhe impingira com a penhora em dinheiro. É que alusão à idoneidade financeira, louável sob todos os aspectos, teve por objetivo acentuar a inexistência de prejuízo de difícil ou impossível reparação, prejuízo sabidamente material e não processual, pois esse é inerente à sua condição de executada, em função da qual se acha em posição de inferioridade frente ao exequente, conforme se constata dos artigos 591 e 612 do CPC. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : A-RXOF-ROAR-576.355/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : JORGE DAVI CASTANHEIRO AMORIM
ADVOGADO : DR. HELIONAR MADEIRA DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE ABRIL E MAIO/88. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, nos casos em que a exordial ressentir-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-578.064/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GREGGIO
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 5.184/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, isento.
EMENTA: I - DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: 1) AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. MATÉRIA CONTROVERTIDA - IPC DE JUNHO DE 1987, URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação tão-só de ofensa literal a dispositivo de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. 2) AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE MARÇO DE 1990 - Em se tratando do IPC de março/90, o entendimento prevalente é o de que é inaplicável o Verbete nº 83/TST quando a decisão rescindenda for posterior à edição do Enunciado nº 315 do TST (Res. 7, DJ 22/9/93). No caso *sub judice*, superado o óbice supramencionado, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese. II - DA REMESSA NECESSÁRIA Prejudicada a análise.

PROCESSO : ROMS-578.076/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA ALBERNAZ
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 79ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a praça e leilão de bens penhorados), quando existente impugnação por recurso próprio (agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calçada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-579.418/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO TERUEL ARTENSE
ADVOGADO : DR. VALTENCIR PICCOLO SOMBINI
RECORRIDO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo controvérsia sobre o fato (equiparação salarial), com pronunciamento explícito do julgador, descarta-se o erro de fato como fundamento da rescisória, a teor do § 2º do art. 485 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-579.419/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DR.ª GRAZIELA DIKERTS DE TELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO - NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo controvérsia sobre o fato (deferimento de horas extras integrais ou proporcionais), com pronunciamento explícito do julgador, descarta-se o erro de fato como fundamento da rescisória, a teor do § 2º do art. 485 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-579.431/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VAGNER AGOSTINHO VALÉRIO
ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : ALCÍDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARILENA VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LEGAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 298 DO TST - Se a decisão rescindenda não cogitou da aplicabilidade de lei apontados como violados (arts. 794 da CLT, 214 do CPC e 5º, LIII e LV, da Constituição Federal), por não terem sido invocados ou debatidos, impossível afirmar-se que houve violação à sua literal disposição. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-579.454/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : ALMIR FÉLIX
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 4.553/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, isento.

EMENTA: I - DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM: 1) AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. MATÉRIA CONTROVERTIDA - IPC DE JUNHO DE 1987, URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação tão-só de ofensa literal a dispositivo de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. 2) AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE MARÇO DE 1990 - Em se tratando do IPC de março/90, o entendimento prevalente é o de que é inaplicável o Verbete nº 83/TST quando a decisão rescindenda for posterior à edição do Enunciado nº 315 do TST (Res. 7, DJ 22/9/93). No caso *sub judice*, superado o óbice supramencionado, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese. II - DA REMESSA NECESSÁRIA Prejudicada a análise.

PROCESSO : ROAR-579.458/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO GELLER
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - decisão de mérito. Somente a decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser desconstituída pela via da ação rescisória. Decisão que não conhece de recurso ordinário, por haver sido interposto mediante fotocópia, não se apresenta como decisão apta a ser rescindida. Inteligência do art. 485, *caput*, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-579.971/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MANOEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO SALVINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AJUIZAMENTO APÓS O BIÊNIO LEGAL. Restando claro nos autos que o ajuizamento da ação rescisória ocorreu após dois anos do trânsito em julgado da decisão rescindenda, deve ser declarada a decadência do direito de ação do autor, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : ROMS-579.994/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONVIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO(S) : DELMÁRIO ARAÚJO LEAL JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DO RECIFE/PE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a penhora de dinheiro e bens), quando existente impugnação por recurso próprio, dotado de efeito suspensivo (embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calçada no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-581.563/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

RECORRIDO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : SOLON PESSOA GODINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

DECISÃO: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e determinar a reatuação do feito para que passe a constar, apenas, o Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Estado do Pará para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. sentença rescindenda nº JCJ/STM-0397-92, de folhas 26-32, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. 1. Recurso ordinário interposto pelo Estado do Pará contra acórdão desfavorável à Autora, Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA. Configurada a condição de terceiro juridicamente interessado do Recorrente, por força do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469, de 10.07.97. 2. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 3. Ainda na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URPs de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88 a partir de 08.04.88. 4. Recurso ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-582.661/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(A) : MARIA DE LOURDES MELO FLOR
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o óbice do indeferimento liminar da inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental como entender de direito, prejudicado o exame da remessa necessária.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Contra decisão nomenclática que indefere, de plano, inicial de ação rescisória, cabível é o agravo regimental. A jurisprudência desta Corte tem admitido a aplicação do princípio da fungibilidade, para fins de recebimento de recurso ordinário como agravo regimental, desde que satisfeitos os pressupostos de cabimento do agravo regimental, que deverão ser analisados pelo órgão de origem.

PROCESSO : AC-583.056/1999.1 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - DECADÊNCIA DA RESCISÓRIA. O provimento cautelar só é concedido, incidentalmente, em autos de ação rescisória, em casos excepcionais. Não se dará a medida cautelar quando patente a decadência da rescisória. Pedido cautelar julgado improcedente.

PROCESSO : ROAR-583.998/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(A) : MARIA FAUSTA DOURADO BRUMANA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui do dia subsequente à data do efetivo trânsito em julgado, ou da última decisão que, mesmo sem ser de mérito, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495). 2. Conforme atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, excepcionam-se apenas os casos em que o apelo interposto não é conhecido por intempestividade. Tal se deve ao fato de que o recurso intempestivo não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda. 3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAC-584.014/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : PERCIVAL RUFINO
ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM. AÇÃO CAUTELAR - CABIMENTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DA PETIÇÃO INICIAL DA DEMANDA RESCISÓRIA - INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - Não há como deduzir pela presença do *fumus boni iuris* quando, na instrução da ação cautelar incidente à ação rescisória, deixa o autor de juntar a petição inicial da demanda rescisória, que busca desconstituir acórdão que acolheu pedido referente a plano econômico, diante da nova construção jurisprudencial, que preconiza a necessidade da indicação expressa do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República na exordial da rescisória. II - **DA REMESSA DE OFÍCIO.** Prejudicada a análise.

PROCESSO : RXOFROAG-584.659/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - Incorreções porventura existentes no cálculo judicial não se confundem com meros erros materiais, que possibilitariam retificação a qualquer tempo. O Agravo Regimental interposto com intuito de impugnar os cálculos apurados na liquidação de sentença mostra-se impróprio, mesmo porque para tanto há previsão legal específica. Recursos Oficial e Voluntário desprovidos.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-584.676/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC: AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V, do artigo 485, do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST se na exordial, em seu embasamento, constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROAR-584.707/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILDON CEZAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DOLOCAL - DOLOMÍTICO CALCÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: CITAÇÃO - NULIDADE. Ficando incontroverso que a citação postal fora encaminhada para endereço que não era o da empresa nem de seu sócio, mas sim para o endereço do irmão do procurador da Recorrida, avulta a nulidade que a inquinara. Essa, por sua vez, não pode ser afastada em decorrência do instituto da preclusão, uma vez que se trata de nulidade absoluta. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROMS-584.746/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ANA LAURA BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª FLAVIA M. CHAVES DE A. PAULA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCI DE FORTALEZA

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a Segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. É o único remédio para cassar ordem ilegal do juiz que, tendo julgado ação declaratória de tempo de serviço, da qual não participou o INSS, determina ao órgão previdenciário que averbe o tempo de serviço declarado na sentença, máxime quando a pretensão, no fundo previdenciária, não encontrou resistência alguma de parte do empregador, dada a prescrição de pretensões pecuniárias. Segurança concedida.

PROCESSO : RXOFAR-585.171/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN
INTERESSADO(A) : PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRCEU MANSANO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, confirmando a v. decisão regional.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE REVELAÇÃO NA FASE COGNITIVA SOBRE A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO E AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - Conforme a exegese do artigo 485, inciso IX, do CPC, o erro de fato resulta de atos ou de documentos da causa. Dentro desse contexto, extrai-se que a premissa cogitada na rescisória deveria ter sido revelada ao juízo rescindendo. Assim, surge a impossibilidade de o autor, que não trouxe a apreciação da nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público na fase cognitiva, fundar a demanda rescisória em erro de fato decorrente de falta de percepção do juiz em relação à premissa.

PROCESSO : A-ROMS-585.938/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALEX LUIZ GOMES
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
AGRAVADO(S) : MM INFANTE REPRESENTAÇÕES E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. O ato impugnado no presente *mandamus*, ao manter a determinação de que o alvará de levantamento dos recolhimentos fundiários fosse expedido "em nome exclusivo do reclamante", simplesmente reportou-se ao que constava do termo de conciliação firmado entre as partes, ao qual não se sobrepoem os dispositivos invocados nas razões recursais, já que o acordo judicial equivale à sentença irrecorrível, produzindo para as partes os efeitos da coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RXOF-ROAR-587.077/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
AGRAVADO(S) : MAC NAIR FERREIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, receber o agravo na forma do art. 557, § 1º, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º DO CPC: AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST se a exordial, em seu embasamento, constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO : ROAR-595.143/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão regional proferido à fl. 142, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que realmente examine as questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fl. 139.

EMENTA: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃO - NULIDADE - Inexistindo pronunciamento acerca de aspectos essenciais ao deslinde da controvérsia, mesmo com a interposição dos competentes declaratórios, impõe-se seja declarada a nulidade do acórdão regional, a fim de que a jurisdição seja entregue de maneira completa e satisfatória. Recurso ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : A-ROAR-596.672/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO AO DESPACHO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/00 - IPC DE MARÇO DE 1990 - Considerando que a discussão de fundo reside em diferenças salariais decorrentes de planos econômicos em que o autor, na petição inicial da rescisória, menciona expressamente ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, incide, na hipótese, o artigo 557, caput, do CPC e a Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST. Com efeito, não infringindo o agravo regimental a ligação produzida no despacho agravado, nega-se provimento ao apelo.

PROCESSO : RXOFAR-602.336/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA
RÉU : EVANI MAGALHÃES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício.
EMENTA: REMESSA OFICIAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 87 E URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Incide a orientação jurisprudencial consubstanciada na Súmula nº 83 desta corte quando não se invoca expressamente, na petição inicial da ação rescisória, a violência ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, como no caso concreto. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Remessa oficial a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-604.524/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : CARLOS ALBERTO LOPES QUARESMA
ADVOGADO RÉ : FRANCISCA ALVES DE LIMA BENE-DITTI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. A pretensão do Mandado de Segurança coincide com a desta Cautelar, ambos movidos com o propósito de obstar a quebra do sigilo bancário. Logo, a Ação Cautelar, no caso, não tem por escopo dar efetividade ao Mandado de Segurança, mas solucionar a matéria nele debatida. Inviável, assim, conferir-se o efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto em Ação Mandamental. Pedido Cautelar julgado improcedente.

PROCESSO : CC-606.557/1999.1 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
SUSCITANTE : 2ª JCI DE BARUERI - SP
SUSCITADO(A) : 1ª JCI DE GUARAPUAVA - PR

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, declarando que a competência para apreciar os embargos de terceiro é do juízo deprecante, a MM. da 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA: Conflito de competência - Embargos de Terceiro - Ilegitimidade *ad causam*. A competência para o exame de embargos de terceiro, objetivando discutir ilegitimidade passiva, é do juízo deprecante, nos termos do art. 747 do CPC, com redação dada pela Lei 8.953/94. Conflito negativo de competência suscitado pela 2ª JCI de Barueri (juízo deprecante) julgado improcedente.

PROCESSO : RXOF-ROAR-612.164/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência da Reclamação Trabalhista, absolvendo, em consequência, a Reclamada da condenação que deferiu o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. A interpretação emprestada pelo Supremo Tribunal Federal às questões referentes aos denominados Planos Econômicos torna admissível a discussão, em sede de Ação Rescisória, dos temas relativos à violação de preceitos legais, ainda que tenha oscilado a jurisprudência das Cortes Inferiores quanto à matéria. Ademais, tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há que se cogitar em interpretação controvertida na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória providos.

PROCESSO : ROAC-613.091/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOEL SANTOS CORREIA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-613.100/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JORGE MANUEL DE PORTUGAL ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

DECISÃO: I - por unanimidade, receber os Embargos Declaratórios como Agravo do artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e, em consequência, determinar a reautuação do feito; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática, lastreada no artigo 557 do CPC, recebidos como agravo do parágrafo 1º da norma em foco, por injunção do princípio da celeridade processual. (Precedente: STF, ED-RE-244.084-1, relator Ministro Nelson Jobim, DJ de 10-02-2000). Este Tribunal tem decidido pela existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Entendimento consagrado no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 79. Agravo desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-613.171/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO : DR. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NA PARAÍBA - SINTSRF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial, bem como ao Recurso Ordinário da Autora.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REMESSA NECESSÁRIA - DECADÊNCIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.703-14/98. O atual entendimento desta Corte é no sentido de que a regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, em favor de pessoa de direito público, é inaplicável nas hipóteses em que já consumada a decadência antes da edição da Medida Provisória nº 1.703-14/98, isso porque, em se tratando de matéria processual, a norma não pode retroagir para alcançar situações pretéritas. Remessa Necessária e Recurso Ordinário desprovidos.

PROCESSO : AC-615.574/1999.0 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar concedida às folhas 107-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3314/89, em curso perante a MM. 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória, processo nº TRT-AR-22039/1996 (TST-ROAR-397.283/1997.7). Custas pelo Réu no importe de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) sobre R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA. Em que pese o conteúdo do art. 489 do CPC, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar. No caso dos autos, a matéria em discussão na ação rescisória alusiva à URP de fevereiro/89 já foi decidida por este Tribunal e pelo Supremo Tribunal Federal, que concluíram pela inexistência de direito adquirido ao respectivo reajuste, o que torna evidente a probabilidade de êxito da ação principal. Ação cautelar procedente.

PROCESSO : ROAR-615.617/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MOACIR BENTO PIRES
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. LORENO WEISSHEIMER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO MATERIAL - CABIMENTO. Não cabe Ação Rescisória para corrigir erro material de sentença ou acórdão, porque erro material não transita em julgado. Recurso Ordinário em Ação Rescisória desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-616.412/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CAETANO BARROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: 1) DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. a) AÇÃO RESCISÓRIA - DOCUMENTO NOVO - A impossibilidade da utilização de documento na reclamação trabalhista justificada em acúmulo de serviço da Procuradoria Estadual de Mato Grosso não condiz com a definição de "novo" prevista no artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil, considerando: que o não-uso decorreu de culpa de quem alegou; os privilégios processuais inerentes aos entes públicos; e a negligência da máquina administrativa do Estado. b) ISENÇÃO DE CUSTAS - ENTE PÚBLICO - DECRETO-LEI Nº 779/69 - Na justiça obreira, os privilégios processuais atinentes aos entes públicos são regulados pelo Decreto-Lei nº 779/69, cuja norma não isenta o Estado do pagamento de custas. 2) DA REMESSA NECESSÁRIA - Em face do julgamento exarado no apelo ordinário, julgo prejudicado o recurso de ofício.

PROCESSO : AG-AR-618.433/1999.2 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LÚCIA C. C. NOBRE
AGRAVADO(S) : MARINÉS CERESA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO INDEFERITÓRIO DA INICIAL DA RESCISÓRIA. Tardiamente protocolizado o original da petição e minuta do recurso, o exame das razões não logra juízo positivo de admissibilidade. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO : ROAG-622.570/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ÚRSULA SCHUMACHER SCHROEDER
ADVOGADO : DR. GIANCARLO DEL PRÁ BUSARELLO
RECORRIDO(S) : ORLANDO PEYER
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a má apreciação da prova ou a errônea interpretação do contrato de trabalho não caracterizam violação de literal disposição de lei a justificar a desconstituição da coisa julgada com fundamento no art. 485, V, do CPC. Discussão em torno da caracterização do vínculo empregatício rural deita suas raízes no campo fático. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-623.599/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. O divórcio entre as razões de minuta e a fundamentação do despacho agravado equivale à inexistência do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AC-623.642/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA XAVIER MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO QUE NEGA PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTE. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logrou infirmar os fundamentos do despacho agravado.



PROCESSO : ROAR-624.376/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : JOSÉ JURANDIR BRISOLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória e, em juízo rescindendo, desconstituir a decisão de fls. 64/68 (Reclamação Trabalhista nº 554/98), tão-somente em relação aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, reconhecer a competência desta Especializada para examinar a matéria e determinar, de plano, que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A decisão rescindenda, ao concluir no sentido da incompetência desta Especializada para examinar a matéria referente aos descontos previdenciários e fiscais, lesionou de maneira inequívoca os artigos 114 da Constituição Federal de 1988, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Importante salientar que, após a edição da Emenda Constitucional nº 20, já não pairam dúvidas acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar matéria dessa natureza, eis que a supracitada emenda acrescentou o § 3º ao artigo 114 da Constituição Federal de 1988, que prevê a possibilidade de as contribuições previstas no artigo 195, incisos I e II, também da atual Carta Magna, serem executadas de ofício no âmbito desta Especializada. Recurso Ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : ROAC-624.377/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : JOSÉ JURANDIR BRISOLA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar e determinar a suspensão da execução que vem sendo processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 554/98, da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, tão-somente no que tange aos valores necessários à satisfação das contribuições previdenciárias e fiscais, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TRT-AR-330/98 (Processo nº TST-ROAR-624376/00.5).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - OFENSA AO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Tratando-se de Ação Rescisória onde se busca a desconstituição de decisão que não reconheceu a competência da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal de 1988) para apreciar matéria referente às contribuições previdenciárias e fiscais, mostra-se pacífica na hipótese a existência da fumaça do bom direito alegada na cautelar. Precedentes: Processo nº TST-ROAR-111562/94, publicado no DJ de 08/11/96, Relator Ministro Vantuil Abdala e Processo nº TST-ROAR-280113/96, publicado no DJ de 11/09/98, Relator Ministro Milton de Moura França. Recurso Ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : ROAG-627.084/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO VENÍCIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível o apelo na espécie.

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO DE CUSTAS FORMULADO AO PRESIDENTE DO TRT EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. Nos termos do art. 895, letra "b", da CLT cabe recurso ordinário para a instância superior das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processo de sua competência originária, nos dissídios individuais ou coletivos. Não é a hipótese dos autos, já que o Apelo ataca decisão proferida no Agravo Regimental, que manteve a improcedência do pedido de revisão de custas, endereçado e analisado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-627.293/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO(S) : EROZILDA PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, DAR PROVIMENTO à Remessa Oficial e ao Recurso Voluntário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes com efeitos ex tunc, decretando a improcedência da reclamatória trabalhista constante do proc. 218195, da MMª JCJ (atual Vara do Trabalho) de Chapadina-MA, acórdão nº 256/96 do TRT da 16ª Região, restando invertidos o ônus da su-

cumbência em relação às custas processuais. Custas da Rescisória pela Recorrida, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensada do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decretação de nulidade de contratação de servidor público sem a observância da forma de investidura em cargo ou emprego público (concurso público), com efeitos ex tunc, viola o artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, vez que o efeito ex tunc é a consequência lógica da nulidade absoluta (art. 145 do Código Civil). Remessa Oficial e Recurso Ordinário providos.

PROCESSO : AG-AC-636.192/2000.9 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FADUL DE ALENCAR E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. INDEFERIMENTO LIMINAR. Extinto o processo, com ou sem julgamento do mérito, cessa a eficácia da medida cautelar, a teor do art. 808, III, do CPC, o qual não contém a exigência do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROHC-645.020/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOEVALDO CARNEIRO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOEVALDO CARNEIRO RIBEIRO
PACIENTE : EDUARDO TAKASHI SUZUKI
ADVOGADO : DR. JOEVALDO CARNEIRO RIBEIRO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE DUQUE DE CAXIAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de habeas corpus e determinar a expedição do competente salvo conduto em favor do paciente Eduardo Takashi Suzuki.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - HABEAS CORPUS - ILEGALIDADE DA ORDEM DE PRISÃO CIVIL - Mesmo definida pelo STF, através da Súmula 619, a possibilidade de o juiz da execução decretar a prisão civil do depositário infiel, essa só o pode ser depois de o magistrado assinar em vão o prazo de 5 dias a fim de que, na forma dos arts. 902 e 904, daquele Código, o depositário proceda à entrega da coisa, o seu depósito em juízo ou consigne-lhe o equivalente em dinheiro, cuja preterição dá o tom da ilegalidade da decisão que determinou, de imediato, a custódia civil do paciente. Recurso provido para, acatando a ordem de habeas corpus, expedir em favor do paciente o competente salvo-conduto.

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROAG-362340/97.0 - 16ª REGIÃO RECORRENTE: COMERCIAL MARANHENSE DE VEÍCULOS LTDA. - COMAVE

ADVOGADOS : DRS. JOÃO CARLOS A. MONTELES E ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA
RECORRIDO : EUCLIDES FARIAS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. ITAMAR C. LIMA

DESPACHO

A COMAV - COMERCIAL MARANHENSE DE VEÍCULOS LTDA. interpôs Agravo Regimental pretendendo desconstituir o Despacho que indeferira o pedido de notificação do Reclamante para apresentação de contra-razões ao Recurso de Revista por ela interposto.

Consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifiquei que o Recurso de Revista (RR-479882/98.0), a que se referiu a Recorrente em seu Agravo, já foi julgado, tendo os autos baixado ao Tribunal de origem em 25/5/2000.

Assim, sendo patente a perda do objeto do presente Recurso, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Recorrente, já pagas.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-397.284/1997.0 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : TETO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE M. GUERRA
RECORRIDO : EGRINALDO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO

DESPACHO

Teto - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra ajuizaram ação rescisória contra Egrinaldo Carlos de Araújo, com o escopo de desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-1906/91.

Ampararam a ação no inciso V do artigo 485 do CPC, alegando, em síntese, que a decisão rescindenda violou os artigos 11 da CLT; 5º, inciso II, da Constituição Federal; e 14 da Lei nº 5.584/70.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do acórdão de fls. 189/192, extinguiu o processo, com julgamento do mérito, sob o fundamento de ter ocorrido a decadência do art. 495 do CPC.

No recurso ordinário, as autoras argüem a nulidade da decisão recorrida ao argumento de que estariam impedidos os Exmos. Srs. Juizes Newton Gibson, Ana Maria schuler Gomes e Josias Figueiredo, que integraram a composição Plena do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, na sessão de julgamento da ação rescisória, haja vista que esses magistrados julgaram originariamente a reclamação trabalhista perante a JCJ e o recurso ordinário no Regional.

A nulidade em pauta já se encontra superada pelo precedente da Súmula nº 252 do Supremo Tribunal Federal, explícito no sentido de que "na ação rescisória, não estão impedidos juizes que participaram do julgamento rescindendo".

Pretendem ainda as Recorrentes a aplicação do Enunciado nº 268 do TST, cuja inaplicabilidade em sede de rescisória é flagrante, uma vez que o prazo do art. 495 do CPC é sabidamente decadencial, distinguindo-se do prazo prescricional por ser refratário às hipóteses de suspensão e interrupção dos prazos processuais.

Daí o acerto da decisão recorrida, ao concluir que a extinção, sem julgamento do mérito, da rescisória anteriormente tentada contra o mesmo acórdão não acarretar a 'interrupção' do prazo para ajuizamento da presente ação.

Ante o exposto e com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-398234/97.4 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : CITIBANK N/A
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : GILBERTO MOTA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS SERAFIM DE SOUSA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DO RECIFE

DESPACHO

Diligenciando sobre o andamento do processo principal, verificou-se a expedição de vários Alvarás, sendo o último datado de 16/11/99.

Intimado o Recorrente a se pronunciar sobre o fato e se ainda haveria interesse no prosseguimento do exame deste Recurso, sob pena de que o silêncio seria interpretado como desistência do Recurso, o mesmo mostrou-se silente.

Diante do exposto, entendo que o presente Mandado de Segurança, e o próprio Recurso Ordinário, perdeu o objeto.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-404.000/1997.2 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
IMPETRANTES : OSVALDINA MARANHÃO VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 20ª JCJ DE BRASÍLIA

DESPACHO

OSVALDINA MARANHÃO VASCONCELOS E OUTROS impetram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Juiz-Presidente da 20ª JCJ de Brasília que arbitrou, a título de custas processuais, importância muito superior ao valor dado à causa na exordial.

A liminar foi deferida através do despacho de fls. 107/108.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região concedeu a segurança (acórdão - fls. 146/150), ao fundamento de que no presente caso deve-se aplicar analogicamente a alínea "b" do § 3º do art. 789 da CLT, pois como não houve condenação, a consequência é a mesma da desistência ou arquivamento, devendo permanecer o valor acordado em audiência pelas partes.

O Regional determinou o processamento da Remessa Oficial.

Conclui-se que subiram os autos em face do que dispõe o art. 12 da Lei 1.533/51.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se no sentido do desprovimento do recurso (fls. 123).



Esta egrégia Seção Especializada já firmou jurisprudência no sentido do não-conhecimento da remessa de ofício, quando o impetrante, sendo ente público, não tiver sucumbido na segurança impetrada. Precedentes: RXOF-259.867/1996, Ac. 804/97, Min. Luciano Castilho, DJ 16.05.97, RXOF-74.868/1993, Ac. 3.315/96, Min. Luciano Castilho, DJ 16.08.96, RXOF-104.206/1994, Ac. 3.631/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 02.08.96, RXOF-106.447/1994, Ac. 0003/96, Min. Francisco Fausto, DJ 30.08.96.

Ante o exposto, **nego seguimento** à Remessa de Ofício com fulcro no caput do art. 557 do CPC c/c com o Decreto-Lei nº 779/69.

Publique-se.
Brasília, 28 de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-414.445/1997.8

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
RECORRIDOS : LÚCIO CAMPOS MACIEL E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do INSS e do Ministério Público contra acórdão do TRT da 3ª Região que, decretando a decadência, julgou extinto o processo com apreciação do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC.

Sendo o autor beneficiário das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69 e tendo em vista a reiterada jurisprudência desta Corte, é de rigor acolher a argumentação do Ministério Público no que diz respeito à obrigatoriedade da remessa necessária na hipótese de decisão desfavorável a ente público.

Contra o acórdão rescindendo o INSS interpôs recurso de revista, cujo juízo negativo de admissibilidade, fundado na ausência de preenchimento dos requisitos intrínsecos do recurso, ensejou agravo de instrumento, que teve seguimento denegado por ausência de traslado de peça essencial, sobrevivendo em seqüência agravo regimental não provido, recurso extraordinário e agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Com essas ponderações é fácil concluir que, na forma da orientação traçada no Enunciado nº 100/TST, que se refere à derradeira decisão proferida na causa, quer seja de mérito ou não, houve deslocamento do termo inicial do prazo decadencial para o momento do trânsito em julgado da última decisão, qual seja a do STF.

Assim, na conformidade da certidão lançada às fls. 112 a decisão rescindenda transitou em julgado em 13.11.95, coincidente com o termo inicial do prazo de decadência do art. 495, do CPC, cujo vencimento ocorreu em 13.11.97, a dar o tom da incoerência decadência da presente ação, ajuizada em 12.05.97.

Afastada a decadência, está o Tribunal habilitado a examinar a matéria de fundo da Ação Rescisória sem receio de supressão de instância, porque a decadência também constitui tema de mérito.

A ação rescisória foi ajuizada pelo INSS, com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão prolatado pelo Regional nos autos do processo TRT/RO-10.741/90, que manteve a sentença originária que o condenara ao pagamento das URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89.

Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial se ressentir, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, desautorizando o corte rescisório.

Na hipótese, verifica-se que o Autor restringiu-se a apontar como violados os arts. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 5º e 38 da Lei nº 7.730/89, não indicando expressamente o art. 5º, XXXVI como infringido pela decisão rescindenda.

Do exposto, **dou provimento parcial** ao recurso do Ministério Público apenas para determinar o processamento da remessa necessária e **denego seguimento** à remessa necessária e ao recurso ordinário do INSS, com fundamento no art. 557, caput do CPC, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.
Brasília, 26 de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-421.606/1998.0 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)
PROCURADOR : DR. EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
RECORRIDOS : LOURIVAL VIEIRA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA REGINA P. F. FREIRE

DESPACHO

A União Federal (extinta SUNAB) ajuizou ação rescisória contra Lourival Vieira Fernandes e Outros, com o escopo de desconstituir o acórdão nº 250/93, proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-5575/92. Amparou a Ação no inciso V, do artigo 485, do CPC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, através do acórdão de fls. 164/167, julgou procedente em parte a Rescisória, ao fundamento de que o Excelso STF ao examinar a matéria referente aos Planos Verão (URP de fevereiro de 1989) e URPs de abril e maio de 1988 declarou expressamente que não chegou a consubstanciar direito adquirido quanto aos referidos planos, à exceção dos 7/30 avos do reajuste de 16,19%, calculados sobre o salário do mês de março daquele ano, incidindo este acréscimo nos salários de abril e maio de 1988.

O Regional determinou o processamento da remessa oficial.

Às fls. 170/172, a SUNAB interpôs Embargos Declaratórios, que foram rejeitados por meio do acórdão de fls. 191/192.

A União Federal interpôs recurso ordinário às fls. 196/199. O Regional julgou procedente em parte a Ação Rescisória para rescindir parcialmente a decisão rescindenda e, proferindo novo julgamento, restringiu a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao deferimento de 07/30 avos de 16,19% sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente.

A decisão revisanda está inteiramente em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, portanto deve ser mantida.

Sustenta a Recorrente que a Medida Provisória 1576/97 extinguiu a SUNAB, tendo sido transferidos todos os processos em que esse Órgão fosse parte, ativa ou passivamente, para a União Federal, na qualidade de sucessora. Desta forma, entende que não poderia ter havido condenação ao pagamento de custas processuais, uma vez que é isenta nos moldes do Decreto-Lei nº 779/69.

A União Federal passou a ser parte ativa neste feito, a partir da edição da Medida Provisória nº 1.576, de 06/06/1997. Portanto, não são devidas as custas processuais, ainda que a decisão que a condenou tenha sido publicada anteriormente a esta data. Isto porque o Decreto-Lei nº 779/69 a isenta do pagamento de custas.

Pelo exposto, com base no art. 557, § 1º-A do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário para excluir a Recorrente da condenação às custas processuais, nos termos do art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

Publique-se.
Brasília, 26 de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-443258/98.5 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A
ADVOGADO : DR. RENATO AFONSO RIBEIRO
RECORRIDO : JOÃO LUIS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WOLNEY MARINHO

DESPACHO REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJ DE 28/6/2000

O E. 2º Regional, por meio do v. Acórdão de fls. 208/216, julgou improcedente a Rescisória proposta por Transportes São Geraldo S/A.

Entendeu, na oportunidade, que, em relação aos Planos Econômicos (Verão e Collor), a matéria era controversa; quanto à prescrição afastou a indicada ofensa legal por estar a decisão rescindenda em harmonia com o disposto no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna; no que diz respeito ao aviso prévio e ao laudo pericial, entendeu que a Rescisória não se prestava ao reexame da prova ou para rever a justiça ou injustiça da decisão.

A Empresa, em seu Recurso Ordinário (fls. 217/220) não impugnou os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a afirmar que os julgadores não examinaram os pedidos dos itens 5; 5.1 e 6 da inicial sem, entretanto, argüir nulidade do julgado.

Registre-se que a simples remissão aos fundamentos da inicial não socorre a Recorrente uma vez que, por óbvio, aquela não ataca a decisão ora recorrida.

À vista do exposto, demonstrada a improcedência do Recurso e, usando da prerrogativa prevista no art. 557, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso.

Publique-se.
Brasília, 28 de junho de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-445.381/1998.1 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ADELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
RECORRIDA : CALSETE INDÚSTRIA DE CALCINÇÃO SETE LAGOAS LTDA.
ADVOGADA : DR. IONE ABREU DINIZ

DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado nesta Corte sobre o Enunciado nº 259 do TST (termo de conciliação - ação rescisória), determino a remessa dos autos à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos
Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-458281/98.2 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
RECORRIDO : ILDEMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRE FERREIRA DO CARMO

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pela Reclamada, discutindo a possibilidade de desconstituir, via ação rescisória, decisão judicial que homologou acordo entre as partes, tema tratado no Enunciado 259 do TST, o qual se apresenta como matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro Luciano Castilho, nos autos do Processo ROAR-268729/96.

2. Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.
3. Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 16 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-488.327/1998.4 - TRT 5ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO : JORGE ALMEIDA LEBRE
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 11ª JCI DE SALVADOR/BA

DESPACHO

1. Cuidam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Supermar Supermercados S.A. contra ato do Juízo da execução que determinou a substituição da penhora do bem imóvel por eletrodomésticos que são comercializados em suas lojas.

Denegada a segurança sob o fundamento de que os bens móveis precedem aos imóveis na gradação legal do art. 655 do CPC e por existir recurso próprio para atacar o ato, interpôs o impetrante recurso ordinário lançando argumentação deduzida às fls. 100/106.

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorreu há longa data, determinou-se à Secretaria da SBDI2 que oficiasse ao Juízo de origem, no sentido de averiguar a atual situação do processo principal.

2. À fl. 127, a 11ª Vara do Trabalho de Salvador informa, por meio do ofício nº 537/00 que nos autos da reclamação trabalhista nº 01.11.95.0450-01 houve designação de praça para o dia 06.06.2000.

3. Em razão desta circunstância concedo ao recorrente prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito.

4. Publique-se.
Brasília, 19 de junho de 2000.
Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-492.321/1998.1 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. GEILZA MARTINS DE AZEVEDO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD-CE
ADVOGADA : DRA. JANE E. CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
AUTORIDADE COA- : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará - SINDPD (CE) impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da relatora da medida cautelar preparatória, ajuizada pela litisconsorte, que deferiu liminar para suspender a execução de decisão que a condenou ao pagamento de reajuste salarial referente ao IPC de março de 1990.

O Tribunal Regional do Trabalho concedeu a segurança pleiteada ao fundamento de que "a DATAPREV é uma empresa pública federal e não pode eximir-se de cumprir sentença com trânsito em julgado, sob o fundamento de que sua programação orçamentária restaria comprometida" (fl. 103). Dessa decisão, recorre ordinariamente a DATAPREV, pelas razões de fls. 105/107.

A concessão de liminar, no processo cautelar, é faculdade assegurada ao julgador pelo art. 804 do CPC, revestindo-se o ato, naturalmente, de absoluta legalidade.

Na hipótese dos autos, a liminar foi deferida em ação cautelar preparatória à ação rescisória, com o objetivo de desconstituir decisão exequenda condenatória de diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990, para incorporação aos salários, verificando-se, na inicial, expressa indicação de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Dessa forma, impõe-se o provimento do recurso para denegar a segurança impetrada, restabelecendo a liminar concedida na ação cautelar em questão, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se na contramão da orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada nos precedentes: RO-AC-422.674/98, DJU 23.10.98; RO-AC-414.425/97, DJU 23.10.98 e AC-436.072/98, DJU 25.09.98.

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, **dou provimento** ao recurso ordinário para denegar a segurança impetrada e restabelecer a liminar concedida na Ação Cautelar - TRT nº 3.411/97, suspendendo-se, portanto, a execução da sentença proferida no processo nº 762/91 até decisão final da ação rescisória.

Oficie-se, com urgência, ao TRT da 7ª Região e ao Presidente da 8ª Vara de Trabalho de Fortaleza (CE).
Publique-se.
Brasília, 27 de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator



PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-507899/98.4
REMESSA "EX OFFICIO" EM RECURSO ORDINÁRIO EM
AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
ADVOGADO : DR. MARCELO TRINDADE
RECORRIDO : SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE TRÊS PASSOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHAFFER

4ª Região
DESPACHO

Homologo o pedido de desistência do Recurso Ordinário formulado por meio da petição de fl. 1424, que noticia acordo havido entre as partes, ante os termos dos artigos 501 e 502 do CPC.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-526.006/1999.4 - TRT - 15ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BARRINHA
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
RECORRIDOS : VITOR FRANCISCO RICCI E RUI MOURA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. WILSON DE SOUZA
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO PRÓE

DESPACHO

Considerando que o ofício de fl. 173, oriundo da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Sertãozinho, informa que o processo originário encontra-se arquivado, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem os autos.
Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-533429/99.4

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : MÉRICA MARIA REIS DA SILVA
ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
AUTORIDADE COADJUTORA : JUÍZA PRESIDENTE DA 13ª JCJ DO RECIFE

DESPACHO

O Banco Bandeirantes S.A. impetrou Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente da 13ª JCJ (atual Vara do Trabalho) de Recife (PE), que determinou a expedição de mandado de citação e penhora contra valores pecuniários existentes na instituição financeira impetrante. Alegou, em síntese, que não integrou a relação processual em sua fase de cognição, não havendo prova, nos autos da Reclamação Trabalhista, da sucessão empresarial (fls. 2 a 18).

A medida liminar foi indeferida à fl. 150, e a autoridade dita coatora prestou as informações de fls. 157/158. Houve manifestação da litisconsorte passiva necessária às fls. 159/216.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 359/362, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. A decisão está sintetizada na ementa que transcrevo, *in verbis*: Não cabe mandado de segurança contra ato contra o qual exista recurso cabível na lei processual ou possa ser modificado via correção, na forma do art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Mandado de Segurança que se extingue sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido."

Irresignado, o Impetrante interpõe o presente Recurso Ordinário, às fls. 364/375, pretendendo a reforma da decisão regional.

Admitido o apelo, foram oferecidas contra-razões às fls. 388/428, e a douta Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 434/436, opinou no sentido do conhecimento e desprovemento do apelo.

O apelo é tempestivo, tem representação regular e foram pagas as custas processuais, merecendo assim conhecimento.

Arguiu a Recorrida PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM CONTRA-RAZÕES (fls. 388/428), sustentando que o processo deveria ter sido extinto sem julgamento do mérito, por irregularidade de representação. Afirma que arguiu a preliminar em sua manifestação, entretanto o Regional entendeu por rejeitá-la. Aduz que a inicial está assinada por advogado que não tem poderes para agir nos autos, uma vez que a procuração juntada foi assinada por Diretor Superintendente, que não tem poderes para tanto. Coteja arestos, cita o enunciado nº 164/TST e aponta ofensa ao artigo 37 do CPC.

A matéria em questão não diz respeito ao Recurso, mas, sim, à própria ação. O Regional rejeitou a preliminar à fl. 361, ao fundamento de que: A procuração de fl. 20 foi autorizada pelo Diretor Superintendente do ora impetrante, o qual, pelo próprio cargo que ocupava, resta evidente a existência de poderes para tanto. Forçoso seria firmar entendimento diverso", pelo que a questão já foi apreciada, não podendo ressurgir mediante contra-razões a recurso ordinário, uma vez que esse não é o meio próprio.

Portanto, prejudicada a análise da preliminar.

Quanto ao MÉRITO, sustenta o Recorrente o cabimento do Mandado de Segurança contra atos jurisdicionais quando não haja recurso próprio para revogar a ilegalidade praticada por magistrado por sua conduta procedimental, em afronta aos princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa.

Alega que foi ferido direito líquido e certo seu, pois o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte, não participou do processo de conhecimento e está sendo compelido a pagar débito do Banorte, ou seja, está sendo condenado sem o devido processo legal. Afirma que restaram feridos o amplo direito de defesa e o princípio da legalidade. Coteja arestos e insiste na ofensa ao artigo 5º, incisos I, II, LIV e LV, da Carta Magna.

A assertiva de que "o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte" exige dilação probatória, o que não se coaduna com o preceito constitucional cleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos. Aliás, a hipótese clama por prova pré-constituída.

O enfoque do tema deve-se ater à existência de remédio processual eficaz a solucionar controvérsia acerca da legalidade de penhora efetuada contra bens de terceiros, qual seja, os Embargos de Terceiro, que inclusive suspendem o curso do processo de execução, consoante estabelece o artigo 1.052 do CPC. Descabe, portanto, a utilização de Mandado de Segurança, na espécie, para o resguardo dos direitos do Impetrante, sendo certo que a ordem jurídica coloca à sua disposição remédio legal, em que os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória.

Nesse sentido, transcrevo julgados desta E. Corte Superior, *in verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. PENHORA EM BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS.

1. Incabível a via estreita e excepcional do Mandado de Segurança como sucedâneo de Recurso ou de ação cujo manejo provoca automaticamente a suspensão do ato impugnado. 2. Inadmissível, assim, Mandado de Segurança objetivando questionar a legitimidade de penhora em bens particulares de sócio, eis que oponíveis Embargos de Terceiro dotados de efeito suspensivo (CPC, art. 1.052). Inteligência do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. 3. Recurso Ordinário a que se nega provimento" (TST, Ac. SBDI2, ROMS-276.945/98, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN).

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de ataque mediante outra ação ou recurso dotado de efeito suspensivo (Lei 1.533/51, artigo 5º, inciso II). A legitimidade de penhora realizada em bens de terceiro comporta discussão em Embargos de Terceiro, que provocam inafastável suspensão da execução (CPC, artigo 1.052). Assim, incabível o 'writ' como sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado, máxime quando deste já se louvou o litigante, sem êxito. Recurso Ordinário a que se nega provimento" (TST, Ac. SBDI2-3487/97, ROMS-265944/96, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN).

Em reforço, confira-se, ainda, o ROAG-352375/97, DJ 25/02/2000, Relator Juiz Convocado Mauro César; ROMS-346653/97, DJ 09/10/98, Redator Min. João Oreste Dalazen; ROMS-200081/85, Ac. 1755/96 DJ 21/02/97, Relator Min. Manoel Mendes.

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o conteúdo da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta E. Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **NEGO-LHE SEGUIMENTO, EM CONFORMIDADE** com o item III da Instrução Normativa nº 17/99 e ainda com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se
Brasília, 19 de junho de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-533.785/99.3 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIDIA LEILA DA SILVA
RECORRIDO : PAULO SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUBATÃO

DESPACHO

Considerando a renúncia de mandato, formulada à fl. 96 pela Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, e tendo em vista o ofício oriundo da 4ª JCJ de Cubatão/SP noticiando que os autos originários encontram-se em fase de arquivamento, concedo à empresa o prazo improrrogável de 5 dias para que constitua, se necessário, advogado para atuar no presente feito e manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo destacar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-536868/99.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADOS: DRS. ERICA ELIZABETH GETHMANN E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SÉRGIO MARTINS DE CARVALHO
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ PRESIDENTE DA 41ª JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mediante informação do Juiz da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, aposta no Ofício de fl. 88, os autos da Reclamação nº 041-1070/1992 foram arquivados em 24/6/99, tendo o Reclamante recebido seus haveres trabalhistas.

Concedido ao Impetrante prazo para se manifestar sobre a possível perda do objeto do presente Recurso Ordinário e do próprio Mandado de Segurança, este não se pronunciou, demonstrando concordância tácita com o que alegado.

Retornem os autos ao TRT de origem, para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROC. Nº TST-ROAA- 543405/99.8 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : AÉCIO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON
RECORRIDO : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO PARAGUAÇU - DESENVALE)
PROCURADOR : DR. MARCOS GURGEL

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário em ação anulatória interposto pelo Reclamante, discutindo a possibilidade de atacar acordo judicial homologado judicialmente via ação anulatória, tema tratado no Enunciado 259 do TST, o qual se apresenta como matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro Luciano Castilho, nos autos do Processo ROAR-268729/96.

2. Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-553.101/99.4 - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE M. OLIVEIRA
EMBARGADOS : ZILDA HENRIQUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELA BARROS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-568.450/1999.9 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ - EFEI
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO JOSÉ FREIRE GUIMARAES
AGRAVADOS : AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BRAÚLIO FARIÁ DE VILHENA



DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento da Escola Federal de Engenharia de Itajubá interposto contra despacho que indeferiu o pedido de processamento da remessa oficial, sob o fundamento de que não constou da parte dispositiva do acórdão esta determinação, não por mero erro material, mas sim porque a Seção Especializada do TRT tem entendido que é incabível a aplicação da norma insculpida no item V do Decreto-Lei nº 779/69 aos processos de competência originária.

Considerando que o Decreto-Lei nº 779/69 foi alterado pelo artigo 475 do CPC, no qual a remessa oficial deixa de ser recurso e passa a ser condição de eficácia da sentença, avulta o não-cabimento do agravo de instrumento interposto contra despacho que considerou impossível o deferimento de remessa *ex officio* da decisão proferida nos autos do processo TRT-AR-003/96.

Contudo, em decorrência do fato concorrente de ser a Agravante uma autarquia federal, constituindo portanto o caso de remessa oficial, e não tendo sido os autos remetidos ao Juízo *adquem*, cumpre ao Presidente deste Tribunal avocá-los, como estabelece o parágrafo único do artigo 475 do CPC.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por incabível e determino à Secretaria que oficie ao Presidente deste Tribunal para que avoque os autos do processo TRT-3ªR-AR-033/96.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-570.788/99.4 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
 ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
 AGRAVADA : ISABEL MARIA CORREA DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LUIZA DE BASTIANI SBDI2

DESPACHO

1. Os procuradores da Agravada comunicam, às fls. 146/149, a renúncia de mandato, comprovando ter cientificado sua cliente via postal (fl. 147).

2. Concedo à Agravada prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, constituindo novo patrono.

3. Intime-se a Agravada, via postal, no endereço de fl. 113.

4. Após, voltem-me conclusos os autos.

5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-571.158/1999.4 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. NÍCIA GONÇALVES BELLO DE FARIA
 RECORRIDOS : CLÉCIA FERREIRA LIMA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRA. GISELE TIE VERNURA E DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB interposto contra decisão proferida pela 10ª Corte Regional, a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, porque não dirigida a ação rescisória contra todos os Reclamantes beneficiários da decisão rescindenda e porque não indicada como objeto da ação a última decisão de mérito proferida na reclamatória.

Surpreende o descompasso entre as razões do recurso ordinário e a motivação pela qual o Regional julgou extinto o feito sem exame do mérito. Enquanto a Recorrente sustenta sua condição de ente da Administração Indireta, estando subordinada aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e a inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais deferidos na reclamatória trabalhista, o Colegiado de origem limitou-se a registrar a ausência das condições da ação.

Com isso, impõe-se o não-conhecimento do recurso ordinário, pelo não-atendimento do requisito de admissibilidade do art. 514, II, do CPC, pois é intuitiva a exigência de os fundamentos de fato e de direito da irresignação guardarem estrita afinidade com a da decisão recorrida, norma cuja aplicação subsidiária ao processo do trabalho deve-se à evidência de ambos os apelos desfrutarem da mesma natureza e finalidade.

Do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, conforme o teor da norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, em conformidade com a prerrogativa inscrita no art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-579411/99.8 - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI E OSVALDO SANDRINI SILVA
 ADVOGADO : DR. EDSON AIELLO CONEGLIAN E ASSIS MOREIRA SILVA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Trata-se de recursos ordinários em ação rescisória interpostos pelo Reclamado e Reclamante, discutindo a possibilidade de desconstituir, via ação rescisória, decisão judicial que homologou acordo entre as partes, tema tratado no Enunciado 259 do TST, o qual se apresenta como matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro Luciano Castilho, nos autos do Processo ROAR-268729/96.

2. Aguarde-se, em Secretaria, o resultado do Incidente.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-584.692/99.4 - 20ª REGIÃO

AUTOR : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RÉUS : JOSÉ AUGUSTO MARQUES E OUTROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de cautelar inominada, incidental em ação rescisória, em que foi indeferido o pedido de concessão liminar, *inaudita altera pars* (fl. 6), da cautela a fls. 111/114.

Citados regularmente, os réus não responderam.

A matéria é estritamente de direito.

Após manifestação da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para onde os autos deverão ser remetidos, declaro encerrada a instrução.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos para a prolação de voto.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-597241/99.2 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE TORA
 JOÃO PESSOA-PB

DESPACHO

1. O Banco do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 44-45) que deferiu liminar em ação civil pública, para determinar que o Banco se abstivesse de praticar qualquer ato tendente a inibir os empregados de consignarem, nas folhas individuais de frequência, a jornada efetivamente trabalhada (fls. 02-09).

2. Aduziu o Impetrante que a ação civil pública não se presta ao fim colimado, uma vez que a sistemática do controle de frequência foi convenionada em acordo coletivo, sob pena de violação dos arts. 611 da CLT, 5º, II, e 7º, XXVI, da Carta Política, além de sustentar a incompetência funcional do Juízo Impetrado, uma vez que o acordo coletivo, cuja nulidade foi perseguida na ação civil pública, é de âmbito nacional.

3. Indeferida a liminar pleiteada (fls. 52-53), e após mantido o indeferimento em agravo regimental (fls. 78-81), o 13º Regional denegou a segurança, ao fundamento de que o Juízo impetrado era competente, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.347/85. Ultrapassada a prejudicial, no mérito, foi assentado pelo Regional que a cláusula estabelecida em acordo coletivo, impugnada na ação civil pública, revela-se fraudulenta e ilegal, inexistindo direito líquido e certo do Impetrante (fls. 97-100).

4. Inconformado, o Impetrante interpôs o presente recurso ordinário, sustentando as violações legais apontadas na exordial e reforçando a tese de que somente através de ação anulatória, prevista na Lei Complementar nº 75/93, é que poderia o Ministério Público obter a declaração de nulidade da cláusula do acordo coletivo (fls. 102-108).

5. Admitido o apelo (fl. 127), foram apresentadas contrarrazões (fls.132-135), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, opinado pelo seu não provimento (fls. 146-149).

6. O recurso é tempestivo tem representação regular (fl. 11) e foram devidamente recolhidas as custas processuais (fl. 109), merecendo, assim, conhecimento.

7. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

8. Na hipótese dos autos, o ato hostilizado é aquele que deferiu a liminar pleiteada pelo Ministério Público, em ação civil pública. Ora, contra o despacho que deferiu a liminar, a Parte dispenha do recurso de agravo regimental, previsto inclusive no Regimento Interno do TRT-13ª Região (art. 156, IV).

9. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

10. Nesse sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) "MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*." (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p.59);

b) "MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51" (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89);

c) "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso." (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

11. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

12. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

13. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-597.251/1999.7 - TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADOS : DRS. ROMILTON MARINHO VIEIRA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : EZEQUIAS DA COSTA QUEIROZ
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE PORTO VELHO/RO

DESPACHO

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Juiz-Presidente da 5ª JCJ de Porto Velho/RO que, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 05-0243/99, concedeu tutela antecipada para o terceiro interessado Ezequias da Costa Queiroz ser reintegrado no quadro da empresa.

A 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, no ofício de fl. 287, informou que o processo originário encontra-se arquivado.

Concedido prazo para manifestar-se sobre eventual perda de objeto do mandado de segurança (fl. 289), a impetrante-recorrente não se manifestou, conforme certificado à fl. 297.

Assim, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual.

Custas pela impetrante, das quais fica isenta.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-603.126/1999.3 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BOGGIONE GUIMARÃES
 RECORRIDA : ANITA MARIA DE FREITAS HENRIQUES
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUCAS PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. contra o acórdão de fls. 150/155, que julgou procedente a ação rescisória para restabelecer o crédito exequendo da autora, figurando com o nome de casada, e absolvê-la da multa por litigância de má-fé, no qual pugna pelo seu enquadramento nos artigos 8º da CLT, 1.531 do CC e 17, III, do CPC a título de *improbis litigator*.

Alerta para a existência de má-fé e tentativa de enriquecimento ilícito por parte da autora ao constar o seu nome em duplicidade (solteira e casada) na petição inicial da reclamação trabalhista.



Registre-se de início o fato de ter sido atingido pela preclusão o inconformismo da recorrente com a decisão em que determinou o prosseguimento da execução em relação ao nome da casada da autora, em virtude de não tê-la atacado, vindo à baila as normas dos arts. 505 e 512 do CPC.

Não se vislumbra o assinalado desvio ético nos atos processuais praticados por Anita Maria de Freitas Henriques capaz de enquadrar como *improbus litigator*, na vã expectativa de o Tribunal o apenar na forma dos artigos 17 e 18 do CPC, porquanto sendo uma imputação grave que se faz a uma das partes, deve ser cabalmente demonstrada.

Do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ante a sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-AR-607.324/99.2

AUTORES : MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO E MIRIAM MEDEIROS CÂNDIDO
 RÉ : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO

1. Tendo em vista o disposto no Expediente GDGCJ nº 097/97, considero o documento de fl. 63 apto à comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

2. Cite-se a ré para contestar, querendo, os termos da presente ação rescisória no prazo de 20 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-612.137/1999.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : IOCHPE - MAXION S.A.
 ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
 RECORRIDO : RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de IOCHPE - MAXION S.A. contra o acórdão do Regional que julgou improcedente a rescisória, no qual insiste na alegação de a decisão rescindenda ter violado o arsenal normativo invocado, em virtude de não ter especificado a função compatível com as sequelas em que o Recorrido seria reintegrado ao serviço, além de alertar para o fato de a ordem de reintegração não alcançar período posterior à vigência do instrumento normativo da categoria.

Antes de enfrentar a irrisignação da Recorrente, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do Enunciado nº 298 do TST, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos extraordinários.

Bem o analisando, constata-se não se referir à indicação da norma legal violada, mas à regra de direito nela contida, cuja infringência se extrai dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que dela conste tese explícita acerca da controvérsia, a fim de permitir o exame, em sede de juízo rescindente, da pretensa agressão da norma ali subentendida.

Reportando-se ao acórdão rescindendo, percebe-se não ter o Colegiado de origem se pronunciado sobre a questão de que o Recorrido não identificara, na inicial, a nova função em que deveria ser reintegrado, compatível com as sequelas oriundas da doença profissional, mesmo porque ela não foi ventilada no processo original, a impedir a Corte de aquilatar da afronta aos artigos 5º, II e LV, da Constituição, e 458, II e III, do CPC.

Sem embargo disso, não é preciso desusada perspicácia para se deparar com a impertinência desses dispositivos, quer por ter sido assegurado à Recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa, o direito ali reconhecido remeter à convenção coletiva da categoria, cuja normatividade vem consagrada no art. 7º, XXVI, da Constituição, quer por ser intuitivo que a especificação da função compatível fora postergada à liquidação de sentença.

Não se atina, ainda, com a indigitada ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 se a causa de pedir da ação trabalhista fora associada à garantia prevista em norma coletiva. Tampouco com a do art. 614, § 3º da CLT, não tanto porque a norma ali contida não foi objeto de exame na decisão rescindenda, mas pelo fato ululante de a garantia do emprego desfrutar de indisputado efeito ultrativo, em virtude de ela ter sido condicionada à persistência das sequelas provenientes do infortúnio.

Com essas colocações, emerge indubitável o intuito subjacente à pretensão rescindente de se reparar a alegada injustiça de que fora vítima, sabidamente refratária à cognição inerente à ação rescisória, cuja finalidade consiste em rescindir decisão de mérito que haja incorrido nos vícios do art. 485 do CPC.

Ante o exposto e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFMS-615.963/1999.4 - TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
 ADVOGADO : DR. ARNALDO LEMPKE
 INTERESSADOS : AMÉLIA CORRÊA DA SILVA MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE COLATINA - ES

DESPACHO

Trata-se de Remessa Oficial em Mandado de Segurança, em que é impetrante Município de Baixo Guandu. A ação foi impetrada contra ato do Juiz Presidente da JCJ de Colatina - ES, o qual, concedendo antecipadamente a tutela jurisdicional, determinou a expedição de alvarás para levantamento do FGTS dos Reclamantes, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 036/99, junto à Caixa Econômica Federal.

Atendendo ao ofício expedido por este Tribunal, o Regional informou que os alvarás foram expedidos em favor dos reclamantes e que os valores já foram sacados.

A execução completa do ato impetrado, com o levantamento dos valores das contas vinculadas de FGTS, faz perder o objeto do presente Mandado de Segurança, uma vez que a situação já não é mais reversível por este meio.

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-618.427/1999.2 - TRT - 13ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
 RECORRIDO : ODIR PEREIRA BORGES FILHO
 ADVOGADO : DR. ELISEU DANTAS SIMÕES FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário da União Federal contra a decisão proferida pelo Regional às fls. 68/73, que julgou improcedente a ação rescisória, em que se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício decorrente da prestação de serviços médicos por meio de contrato de credenciamento, insistindo na violação dos arts. 111 do Decreto-Lei nº 200/67; 97, §§ 1º e 2º, e 153, §2º, da Constituição Federal de 1969 e 37, inciso II, da atual Carta Magna.

Atento à ampla devolutividade do recurso voluntário e da remessa de ofício, impõe-se registrar que a pretensão rescindente deve ser examinada nos termos em que fora deduzida na inicial.

Compulsando-a se constata ter a Recorrente sustentado a rescindibilidade do acórdão regional ao argumento de que o contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos, firmado com o extinto INAMPS, não geraria vínculo de emprego à sombra do arsenal normativo invocado.

Ocorre que, admitido o réu-recorrido em data anterior à promulgação da Constituição de 1988, é juridicamente impossível cogitar-se da violação da norma contida no ser art. 37, inciso II, tanto quanto do art. 111 do Decreto-Lei nº 200/67, em virtude de a decisão rescindenda não o ter enfocado expressamente, inabilitando-o à cognição da Corte à falta do prequestionamento do Enunciado nº 298 do TST.

Já em relação aos artigos 97, §§ 1º e 2º e 153, § 2º da Constituição de 1969, não se visualiza a sua pretensa agressão, por conta da evidência de que o requisito da aprovação em concurso se referia à assunção de cargo e não de emprego público, considerando a alternativa então corrida de a Administração Pública admitir trabalhadores pelo regime da CLT.

Inviável, de resto, deliberar sobre a ofensa ao art. 3º da Constituição, a pretexto de que o universo das provas do processo rescindendo não se mostrara conclusivo sobre o concurso dos pressupostos ali delineados, por implicar o seu inadmitido revolvimento em sede de rescisória, a cavaleiro da sua proverbial inaptidão para reparar eventual injustiça da decisão rescindenda.

Do exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, nego seguimento à remessa oficial e ao recurso ordinário, por improcedentes.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR- 629.176/2000.6

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RÉUS : AGAPITO MAFRA ROLLA E OUTROS

DESPACHO

Cite-se a ré Hanelore Genehr no endereço fornecido à fl. 220 e os réus Marlene Xavier e Michel Sallum Filho, mediante edital, com prazo de 30 dias, na forma do artigo 231, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, cujos endereços são ignorados, segundo informa a autora às fls. 220/224.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AR-629934/2000.4

AUTOR : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉUS : ÂNGELA MARIA CÂNDIDA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Republique-se o Despacho de fl. 457, considerando a existência de equívoco na fixação do prazo.

Cite-se a ré ÂNGELA MARIA CÂNDIDA, nos dois novos endereços fornecidos pelo Autor (fl. 433) para, querendo, responder aos termos da Ação no prazo de 15 (quinze) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-637080/2000.8 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CATERINA FRANCISCA CAPRIO
 ADVOGADO : DR. VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR.ª LUCILA MARIA SERRA
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE - RS

DESPACHO

Despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Almir Pazzianoto no rosto da petição protocolizada sob o nº 52914/2000.4.

1- Recebo como desistência do recurso.

2- À SED para juntar.

3- Baixem-se os autos, após os devidos registros, procedendo o Juízo de origem à intimação das partes. Em 7/6/2000."

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-AC-641.080/2000.7

AUTORA : LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
 RÉU : CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA

DESPACHO

Renovo à autora o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e de ser cassada a liminar concedida, para que cumpra a providência expressa no Despacho de fls. 29/30, juntando aos autos cópia da inicial da ação rescisória, da decisão rescindenda, do acórdão proferido pelo Regional nos autos da ação rescisória e do despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto à decisão proferida na ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-653850/2000.7

AUTORA : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES BARBOSA GONÇALVES PENA PEREIRA
 RÉUS : ANA ROSA RIBEIRO SILVA E OUTROS

DESPACHO

1. Homologo a desistência da ação requerida pela Autora, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.



2. Intime-se a Autora para o pagamento de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

3. Após o recolhimento, archive-se.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

AUTORA : TELEVISÃO CAPIXABA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTERTES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução, uma vez que o objeto do presente feito não demanda dilação oral probatória para o deslinde da lide.

Faculto às partes a apresentação de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, em ordem sucessiva.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AR-656042/2000.5

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA E ENERGIA DO ESTADO DO ACRE

DESPACHO

À Secretaria para providenciar a juntada, neste autos, da petição protocolizada sob o nº 044688, de 15/5/2000, acostada, por equívoco, ao Processo nº TST-RXOFAC-631087/2000.5.

Após, intimar a Autora para providenciar cópia da petição inicial e do pedido de emenda a fim de viabilizar a citação do Réu.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-656.691/2000.7

AUTORA : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RÉU : EDSON ROCHA MORAES

DESPACHO

Tendo em vista a devolução do ofício de citação do réu e a informação da ECT certificada à fl. 166, assino à Autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto do Réu, para regular citação.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AGAC-656724/2000.1 - 2ª REGIÃO AGRAVANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS

DESPACHO

A presente Ação Cautelar perdeu seu objeto.

O processo principal - ROAR- 390728/97.0- foi julgado no dia 24/5/99, tendo sido remetido ao Órgão de origem em 8 de setembro do mesmo ano.

À vista do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC). Prejudicado o exame do Agravo Regimental.

Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor fixado para este fim de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dispensada.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-660.823/2000.2 - TRT 2ª REGIÃO

AUTORA : SABROE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. REINALDO FINOCCHIARO FILHO
RÉU : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIESTEIRA

DESPACHO

A hipótese concerne ao ajuizamento de ação cautelar inominada incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº AR-640/1995-4, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, destinada a suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.407/93 em curso na 11ª Vara de São Paulo/SP, que condenou a autora a pagar ao réu o reajuste salarial de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) referente à URV prevista no Decreto-Lei nº 2.335/87 (fl. 6).

Mediante o Despacho de fl. 111, foi concedido prazo para a requerente efetuar a juntada dos documentos necessários à comprovação e ao exame dos fatos narrados na inicial.

Embora a parte não tenha atendido ao despacho em sua inteireza, os argumentos e documentos constantes de fls. 114/150 revelam claramente que o processo principal, ao qual a cautelar se refere, é o TRT-AR-640/1999, que não subiu a este Tribunal em grau de recurso ordinário, em face da oposição de embargos de declaração que se encontram, ainda, pendentes de julgamento.

Tendo em vista que o pedido da cautelar consiste em obter a suspensão da execução do *decisum* rescindendo por meio da ação rescisória que, conforme relatado, ainda tramita no TRT, exsurge a incompetência deste juízo para apreciar e julgar a presente ação.

Desse modo, considerando a inexistência de recurso ordinário, cuja admissibilidade define a competência deste Tribunal, nos termos do art. 800, parágrafo único, do CPC, determino a remessa dos autos ao TRT, que detém a competência originária para instruir e julgar a presente ação, a fim de que tome as providências cabíveis à instrução do processo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Relator

PROC. Nº TST-AR-661714/2000.2

AÇÃO RESCISÓRIA

AUTORA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DORACI DO NASCIMENTO

RÉU : ARLINDO QUINTINO DE SÁ COSTA

TST

DESPACHO

I - Requer a Autora, na sua exordial, a antecipação de tutela para sustar imediatamente a execução da r. sentença condenatória, confirmada pela decisão rescindenda, com fundamento no artigo 273 do CPC, em virtude de receio de dano irreparável ou de difícil reparação do seu patrimônio na hipótese vertente.

Ocorre que não há, na legislação processual, norma que agasalhe a pretensão da Autora. Admite-se, em casos raríssimos, a possibilidade de se conferir efeito suspensivo à decisão rescindenda quando do ajuizamento de Ação Rescisória, isto, porém, em sendo a pretensão manifestada por intermédio de Ação Cautelar Inominada, instaurada "incidenter tantum", onde será possível, *se for o caso*, obter-se a medida pretendida, até mesmo liminarmente.

Com efeito, as medidas cautelares revelam-se verdadeiras ações, embora de caráter e natureza eminentemente assecuratórias e conservativas. Logo, tem-se que, nas ações acautelatórias, será possível a realização de prova e contraprova em torno das premissas fáticas e jurídicas ventiladas por ambas as partes, o que é indispensável em se tratando de providência extrema (excepcional).

Ressalte-se, por oportuno, que o procedimento cautelar prevê de maneira expressa a concessão de medida liminar, ao passo que a figura da antecipação de tutela não encontra respaldo legal no caso dos autos.

Destarte, indefiro o pedido, por incabível.

II - Cite-se o Réu, na forma do artigo 491 do CPC para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-664.047/2000.8

AUTORA : FER DA SILVA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADA : DRª. EDILCE GOMES RODRIGUES
RÉ : IZABEL CRISTINA MESQUITA

DESPACHO

Observa-se que a presente ação cautelar encontra-se desacompanhada dos documentos comprobatórios dos fatos afirmados pela requerente. Visando instruir o feito, concedo à parte o prazo de dez dias para que junte aos autos, sob pena de indeferimento da inicial:

- 1) certidão que retrata o atual estágio da execução que se processa nos aludidos autos;
- 2) cópia da inicial da ação rescisória;
- 3) cópia autenticada do acórdão proferido pelo Regional nos autos da rescisória e na reclamação trabalhista;
- 4) comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda;
- 5) cópia do despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-666.335/2000.5

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERALDO SAVIANI DA SILVA
RÉS : ARMINDA DA CUNHA PINHO E HILMA DE LA-ROQUE CARDOSO

DESPACHO

Pelo Despacho de fl. 33, foi determinada a remessa dos autos à Secretaria, a fim de que fosse certificada a existência de ação cautelar em que figure como autora Caixa Econômica Federal - CEF e como rés Arminda da Cunha Pinho e Hilma de La-Roque Cardoso.

Em cumprimento à aludida determinação, a SBD12 certificou que, "além da presente cautelar, foi autuado nesta Corte em 18 de abril de 2000 o processo TST-AC-649480/2000.0, em que figuram como partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Autora e ARMINDA DA CUNHA PINHO E HILMA DE LA-ROQUE CARDOSO -

Rés, cujo objeto coincide com o da presente cautelar, qual seja: suspensão do pagamento aos exequêntes/reclamantes no Processo 001-02258/1991 em trâmite pela 1ª JCI de Belém, ou que o levantamento do valor executado fique condicionado à caução idônea por parte dos mesmos exequêntes, suficientes a evitar a lesão ao direito da Requerente/Autora na Ação Rescisória, na forma do art. 805 do CPC, uma vez caracterizados a fumaça do bom direito e o perigo na demora da solução da ação principal".

Informou-se, ainda, que o referido processo encontra-se na-que-la Secretaria, aguardando cumprimento do despacho referente à desistência requerida pela autora por meio da petição TST-P-54400/2000.5.

Manifeste-se a autora sobre o teor da certidão em referência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-669.589/2000.2

AUTORES : SÉRGIO SINGULANO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GLADSTON LUIZ VIANNA
RÉU : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)

DESPACHO

Sérgio Singulano Neto (litiscônorte), Geraldo Francisco da Silveira (arrematante) e Raimundo Nonato de Souza e Biolkionio Barroso Monteiro (adquirentes) propõem a presente *ação cautelar inominada* com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROMS-139.858/94.1, em que são recorrentes o primeiro dos autores nominados e o Estado de Minas Gerais (extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA) e recorridos os mesmos, visando obter ordem de imissão de posse de imóvel arrematado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 569/92, originária da JCI de Ubatuba-MG.

À demonstração do *fumus boni iuris*, os requerentes apontam a circunstância de esta corte, pela SBD12, ter dado provimento ao recurso ordinário do litiscônorte Sérgio Singulano Neto para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, e ter considerado prejudicado o exame do recurso da impetrante, o que implicaria a cassação da liminar concedida pelo Tribunal de origem, nos autos do mandado de segurança, e, em consequência, no retorno para ele da posse do bem arrematado.

Outrossim, aduz que o *periculum in mora* se evidencia na hipótese pelo fato de que, com o encerramento da liquidação extrajudicial da MINASCAIXA, a posse do bem em questão foi transferida para o Estado de Minas Gerais, o qual, por meio da Prefeitura Municipal, determinou a reforma do imóvel, com a finalidade de ali instalar um órgão da administração pública, o que está acarretando a alteração da estrutura física dele, conforme documentação (fotos) em anexo.

Preliminarmente, tendo em vista o fim da liquidação da MINASCAIXA, devem os autos ser reautuados para que o Estado de Minas Gerais, na condição de seu legítimo sucessor, assumo o pólo passivo do presente feito.

Na seqüência, inicialmente, faz-se necessário rememorar os fatos que ensejaram a propositura da presente ação cautelar para melhor compreensão.

Reportando-se ao processo principal (TST-ROMS-139.858/94.1), em trâmite neste Tribunal, depreende-se que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA impetrou mandado de segurança contra ato do juiz da execução que determinou a expedição de mandado de imissão de posse de imóvel de propriedade dela arrematado, sustentando a nulidade dos atos processuais, a partir da penhora, além de afirmar possuir direito líquido e certo ao recebimento dos seus embargos à arrematação, que foram indeferidos pela autoridade coatora, sob o fundamento de serem incabíveis no processo do trabalho.

O Tribunal *a quo*, ao apreciar a *mandamus*, julgou a impetrante carcedora de ação, no que tange ao pedido de nulidade dos atos posteriores à penhora, ao entendimento de existir recurso próprio na espécie, mas o admitiu relativamente ao requerimento de recebimento dos embargos à arrematação e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança impetrada para determinar o recebimento deles, sob o fundamento de serem cabíveis no processo do trabalho, e, em consequência, confirmou a liminar antes deferida até a decisão com trânsito em julgado, motivo pelo qual a posse do imóvel arrematado retornou para a MINASCAIXA.

Nesse passo, impende salientar que, quando a liminar foi deferida, a carta de arrematação já estava em poder do arrematante e ele já havia vendido o imóvel, tendo sido a escritura e o respectivo registro imobiliário efetuados. Em face disso, o relator do *mandamus* exarou despacho declarando a ineficácia de tais atos.



Este Tribunal, pela SBD12, examinando o recurso ordinário do litisconsorte, deu-lhe provimento para reformar a decisão regional, sob o fundamento, *verbis*: "É incabível mandado de segurança contra decisão suscetível de impugnação por meio de recurso, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Conseqüentemente, o *mandamus* não pode ser utilizado para discutir a nulidade dos atos processuais a partir da penhora, tampouco para atacar decisão que indefere embargos à arrematação porque, para tanto, existem, respectivamente, os embargos à execução e o agravo de petição." (fl. 16).

Nesse contexto, uma questão a ser realçada é que, uma vez declarado extinto o processo principal sem julgamento do mérito, automaticamente tornaram-se insubsistentes todas as decisões nele proferidas. Assim, apesar de não se ter operado o trânsito em julgado da decisão emanada deste Tribunal (os autos se encontram em fase de processamento de recurso extraordinário), enquanto a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário não for reformada pela instância superior, tem-se por restabelecido o *status quo ante*.

Por conseguinte, tendo sido efetuada a venda do imóvel arrematado, nem o litisconsorte nem o arrematante têm legitimidade para pleitear a imissão na posse dele. Somente os terceiros adquirentes são partes legítimas para requerer em juízo qualquer providência que decorra da transferência do domínio da propriedade do imóvel em questão.

Todavia, apesar de os terceiros adquirentes serem partes legítimas para intervir em juízo, um outro aspecto a ser considerado é que o objeto da presente ação cautelar, porque consiste na "...concessão de liminar de imissão de posse do imóvel arrematado..." (fl. 6), não se coaduna com a via eleita, já que a cautelar não é própria para o fim colimado, tampouco com a natureza da ação mandamental à qual ela é incidente.

Isso porque a função do processo cautelar é assegurar a viabilidade da pretensão, e não satisfazê-la, pois contém características de prevenção e provisoriedade. A cautelar trabalha com as premissas da "referibilidade" e da "instrumentabilidade" e, portanto, destina-se tão-somente a garantir a eficácia prática da medida executiva ou de conhecimento. Seus traços característicos são, pois, a prevenção e a provisoriedade. Por sua vez, o mandado de segurança é uma ação de cognição restrita, que se destina tão-só a coibir ato ilegal e abusivo de autoridade, violador de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*. Ora, o pleito de imitir alguém na posse de um imóvel é de índole nitidamente satisfatória e, portanto, somente poderia ser alcançado pelas vias ordinárias, mediante ampla instrução probatória.

Assim, não se vislumbra a possibilidade de antecipar, em ação cautelar, um pronunciamento jurisdicional de mérito, que somente poderia ser alcançado pelas vias ordinárias, razão por que exsurge a impossibilidade jurídica do pedido formulado na presente ação.

Há que se ressaltar, porque é oportuno, que, em face da natureza instrumental da cautelar, *in casu*, a única providência que poderia ser assegurada por essa via, até que se ultimasse o trânsito em julgado da decisão proferida no recurso ordinário, seria a suspensão da reforma do imóvel, e, em conseqüência, a manutenção dele no estado em que se encontra, até o trânsito em julgado da decisão.

Dessa forma, verificando-se a ilegitimidade *ad causam* do litisconsorte e do arrematante, bem como a impossibilidade jurídica do pedido formulado na inicial pelos terceiros adquirentes, o que indica que a ação não tem condições de prosseguir, torna-se inviável perquirir, na hipótese, acerca da existência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem exame do mérito, por ilegitimidade *ativa ad causam*, em relação a Sérgio Singulano Neto e Geraldo Francisco da Silveira, e, por impossibilidade jurídica do pedido, no que tange a Raimundo Nonato de Souza e Biolkionio Barroso Monteiro, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelos requerentes, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Decorrido o prazo, reate-se para fazer constar como parte requerida o Estado de Minas Gerais (extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA).

Arquive-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-669983/2000.2

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS

DESPACHO

O BANCO DO BRASIL S/A ajuizou Ação Rescisória contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, buscando rescindir Acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como a Sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Arapiraca que o condenou no pagamento aos substituídos, naquela Ação, de diferenças decorrentes do chamado "Plano Bresser".

O Banco dirige a Rescisória contra a Sentença e contra o Acórdão, porque este não conheceu de seu Recurso Ordinário, por ser o mesmo intempestivo. Na Rescisória ele entende que o Acórdão regional feriu expressa disposição de lei ao considerar o Recurso intempestivo. Sucessivamente, pede a rescisão da Sentença condenatória.

O eminente Relator da Ação Rescisória, após a contestação do Sindicato e depois das razões finais, intimou o Banco do Brasil a apresentar o nome e endereço dos Substituídos, que seriam Litisconsortes Necessários, na Rescisória, acolhendo parecer do Ministério Público do Trabalho (fls.34 e 37). Contra esta determinação, o Banco apresentou Agravo Regimental, fls. 27/34, que não foi acolhido, segundo informa o Banco. Contra a decisão proferida no Agravo Regimental, o Banco ajuizou Recurso Ordinário para este Tribunal.

Agora, nesta Cautelar, pretende o Banco do Brasil que se suspenda a Execução que contra ele existe até que se julgue a Ação Rescisória.

Como se sabe, neste Tribunal, cautelares que suspendam o cumprimento do art. 489 do CPC somente são acolhidas quando a rescisória encerra matéria definitivamente pacificada.

Não é o caso destes autos.

Não há como se prever sucesso na rescisória, que trata apenas da intempestividade de recurso ordinário. Superado isto, se se desejar, como é também desejo do Banco, rescindir a Sentença, é bem de ver que já se operou a decadência com relação a ela.

No que se refere a agravo regimental contra despacho puramente ordinatório, é tese muito difícil, na medida que sua aceitação quebra toda a estrutura do processo. Logo, não é previsível o provimento do Recurso Ordinário.

Indefiro, assim, a Liminar pedida.

Cite-se o Réu para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-670.185/2000.6 - TRT - 17ª REGIÃO

AUTORA : CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RÉ : LÚCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO

À Autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias reprográficas que instruem a cautelar, fazendo, ainda, juntar cópias autenticadas do pedido de antecipação de tutela e do respectivo despacho concessivo, sob pena do indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n. Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-571.218/99.1, proposta por UNIÃO FEDERAL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1681/88, em que são partes UNIÃO FEDERAL e ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA E OUTROS, ajuizada perante a MM. 3ª JCI de Brasília/DF, sendo o presente para CITAR o Senhor FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE MELO NETO, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "Determino a remessa dos autos à SD12 para citar o réu Francisco de Assis Cavalcante de Melo Neto por edital, com prazo de 30 dias, na forma do artigo 231 e incisos do CPC. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 27 de junho de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-384.414/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO : FRANCISCA FERREIRA MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214 DO TST. 1. A decisão que reconhece a competência da Justiça Trabalhista para julgar a reclamatória e determina a remessa dos autos à MM. JCI para a apreciação do mérito é irrecorrível de imediato, a teor da Súmula 214 desta Corte. Poderá a parte, após o julgamento de mérito da lide pelas instâncias ordinárias, voltar a discutir as questões objeto de seu inconformismo. 2. Infundado o agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista interposto contra decisão interlocutória. Óbice da Súmula 214 do TST. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-386.626/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO : DAMIÃO ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RITACLEY LEOTTY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INOBSERVÂNCIA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. MATÉRIA FÁTICA. 1. Embora a contratação inicial do Reclamante tenha ocorrido sob o regime especial de que trata a Lei Estadual de nº 1.674/84, os elementos caracterizadores da relação de emprego restaram devidamente identificados, por meio dos seguintes requisitos consolidados: pessoalidade, não-eventualidade, recebimento de salário, e subordinação hierárquica. Desta sorte, que não se enquadra o contrato celebrado entre as partes no regime especial, mas sim na contratação regida pela CLT. 2. Infundado o agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista interposto com o objetivo de reapreciação de provas, cuja revisão encontra óbice na Súmula 126/TST. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-386.627/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO : CARLOS DINIZ BANDEIRA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INOBSERVÂNCIA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. MATÉRIA FÁTICA. 1. Embora a contratação inicial do Reclamante tenha ocorrido pelo regime especial de que trata a Lei Estadual nº 1.674/84, os elementos caracterizadores da relação de emprego restaram devidamente identificados, por meio dos seguintes requisitos consolidados: pessoalidade, não-eventualidade, recebimento de salário, e subordinação hierárquica; desta sorte, não se enquadra o contrato celebrado entre as partes no regime especial, mas sim na contratação regida pela CLT. 2. Infundado o agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista interposto com o objetivo de reapreciação de provas, cuja revisão encontra óbice na Súmula 126/TST. 3. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-447.622/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : LUIZ PERISSÉ
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO. A questão de o reclamante não poder ser reenquadrado por não ter-se submetido a concurso público está superada, porque a sentença primária não se pronunciou acerca disso, nem foi instigada a fazê-lo. Não se pode falar, portanto, em violação do artigo 37, II, da Carta Maior. Quanto ao aresto colacionado, verifica-se a sua imprestabilidade, porque, sendo oriundo do STF, desatende ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-453.747/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS ACOSTA BIANCHINI
ADVOGADO : DR. ANTONIO LUCIANO TAMBELLIF
EMBARGADO : RÁDIO RECORD S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : AIRR-469.052/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : EDSON FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZA MARIA MENEZES FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DESERÇÃO. SOLIDARIEDADE. EMPRESAS COM INTERESSES DISTINTOS. Inexistência de complementação de depósito recursal. Decisão em consonância com o disposto no artigo 509, parágrafo único, do CPC. A gravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-477.833/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ OSVALDO FARIAS PELLIN
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
AGRAVADO : O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-498.289/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : JOSÉ FRANCISCO VICENTE
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ AVOGLIA
EMBARGADO : ITAUCOM - PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO LTDA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos por serem intempestivos.

PROCESSO : ED-AIRR-506.424/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOSÉ JOAQUIM SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-512.321/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : RONALDO DE ANDRADE SALLES
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
EMBARGADO : ITAPARICA S.A. - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA
EMBARGADO : SEVIPA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ADVOGADO : DR. GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-512.390/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PINTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LIMA DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-513.248/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA SA-RAIVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la via de expresse pronunciamento a respeito da matéria questionada.

PROCESSO : ED-AIRR-513.449/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MÁRIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão ocorrida, contudo, sem lhes conferir efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la via de expresse pronunciamento a respeito da matéria questionada.

PROCESSO : ED-AIRR-514.409/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : GREGORY ALAN BROOMAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão ocorrida, contudo, sem lhes conferir o efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la via de expresse pronunciamento a respeito da matéria questionada.

PROCESSO : ED-AIRR-514.545/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-CABEC
ADVOGADA : DRA. AMAILZA SOARES PAIVA
EMBARGADO : CÉLIO FROTA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUBENS CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para suprir omissão, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-516.874/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : MINAS DA SERRA GERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO : LUIZ SÉRGIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-518.106/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : CANINHA ONCINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EMBARGADO : ANTÔNIO GRACIANO SANTIAGO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e, imprimindo-lhes o efeito modificativo, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, na forma legal.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, acolhem-se os embargos de declaração, para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, dando provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-518.162/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ADILSON APARECIDO BENETTI
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, acolher em parte os declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Declaratórios que são parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da alegada violação legal.

PROCESSO : ED-AIRR-519.609/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SAFRA HOLDING S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : REINALDO AUGUSTO GRECCO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-521.760/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA BROCHADO SA-RAIVA MARTINS
EMBARGADO : KÁTIA LOPES DA COSTA WERNECK
ADVOGADO : DR. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, acolher pois, os presentes declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes o efeito modificativo, provendo o agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são acolhidos para, sanando a omissão denunciada, conferir-lhes o efeito modificativo, a fim de destrancar o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-522.151/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ANGELINA BIN KNISS
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO
AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Despacho denegatório que se mantém em face da efetiva entrega da prestação jurisdiccional, na forma do disposto no art. 832 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-522.388/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : MAURO LOPES DE ABREU
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-522.860/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : JOSÉ ALAOR BORGES DOS SANTOS



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de omissão em relação à alegação de violência constitucional. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-522.960/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : DIAMIRO MORAES MIRANDA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, acolher apenas em parte os embargos de declaração para sanar erro material, conforme fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios acolhidos para efetivamente sanar erro material já reconhecido no primeiro remédio intentado.

PROCESSO : ED-AIRR-523.141/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : MARCOS AUGUSTO GRAVITOL DE SENNA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-523.304/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : LÍDIA CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-527.423/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. Decisão regional em consonância com o Precedente nº 32 da SDI do TST. Óbice do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-530.965/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : JANE SUELY PINTO RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-547.748/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIINHA CAVALCANTI DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES
AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se admite recurso de revista que visa a discussão de matéria não prequestionada no acórdão regional. Aplicação do En. 297/TST.

PROCESSO : AIRR-547.750/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-552.467/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAURÍCIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Razões recursais que não demonstram a divergência jurisprudencial específica inviabilizam a trajetória do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-552.468/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : MAURÍCIO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-558.549/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
AGRAVADO : LUCI DE MELO FARIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Dependendo o êxito do recurso de revista do reexame de fatos e provas, ele esbarra no óbice em que se erige o Enunciado 126/TST: Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-560.626/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : NÉLIA TEODORA DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar o específico erro material mencionado, sem alterar a conclusão do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Embargos acolhidos para corrigir mero erro material, sem importar, contudo, em efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AIRR-565.880/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTELA MÁRCIA P. CAVALCANTI SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI do TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-567.358/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANA PAULA LINS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANÓE DE FREITAS JULIANO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicados o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal pelas partes, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com o processamento do recurso de revista, submeter ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-571.872/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FRANCISCO DOS SANTOS ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-594.977/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
EMBARGADO : ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-599.036/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : CARLOS MORAES CORRÊA
ADVOGADA : DRA. KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 e seus incisos do CPC.



PROCESSO : AIRR-599.048/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CLEUSA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ATESTADO DO INSS. Agravo de instrumento provido em face da possibilidade de não-observância pelo Regional de requisito necessário à aplicação da estabilidade provisória prevista em norma coletiva, qual seja, atestado do INSS.

PROCESSO : ED-AIRR-601.571/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ALBERTO LIMA MACAMBIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÁRBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração opostos.

PROCESSO : AIRR-602.163/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEBB)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : REGINA COELE DE REZENDE MELO
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.800/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : FÁTIMA MARIA HENRIQUES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo qualquer omissão no acórdão fustigado, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-602.874/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO COTRIM SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para sanar omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la via de expresse pronunciamento a respeito da matéria questionada.

PROCESSO : ED-AIRR-602.875/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ROSA MARIA MATHEUS ANICETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-602.888/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANA MARIA ASSUMPTÃO SANTANA
ADVOGADO : DR. ADEMIR BENEPLACITO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-603.002/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO FIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA
AGRAVADO : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR. DECILIO TRISTÃO NETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-604.162/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM
ADVOGADO : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
AGRAVADO : FRANCISCO TEIXEIRA CHAGAS VERRAS
ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - É incabível recurso de revista interposto em face de acórdão em agravo de petição se não demonstrada a ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-604.170/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : EURÍDICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: NULIDADE EM CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA Constituição Federal DE 1988. Incumbe à parte recorrente questionar a matéria que pretende ver debatida, sob pena de preclusão, consoante dispõe o Enunciado nº 297 do TST, sendo pressuposto indispensável ao seguimento da revista, também, que a violação esteja ligada à literalidade do preceito invocado. Determinação inserta na alínea c do art. 896 da CLT. **CONDENAÇÃO EM VERBAS RESCISÓRIAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** Arestos inespecíficos, do mesmo Tribunal Regional ou de Turma do TST, não autorizam o seguimento da revista, em conformidade com o disposto no art. 896, alínea a, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A parte carece de legitimação para recorrer se não houver sucumbência em honorários advocatícios. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.**

PROCESSO : AIRR-604.195/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARIETE SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-604.426/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO : ANALICE OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem conferir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos, sem modificação do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-604.680/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : DOLORES DOS SANTOS AMÉRICO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração opostos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.798/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO : CLÁUDIO HUMBERTO PEREIRA FERREIRAS DA COSTA
ADVOGADA : DRA. GILKA SPINELLY F. DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios atribuindo-lhe efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para declarar tempestivo o agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Processo em fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.398/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO BUENO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras e gratificação de compensador. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. **Multa convencional. gratificação semestral no cômputo das horas extras. Licença paternidade. Honorários.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-605.688/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
AGRAVADO : MARTA PENNA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : ED-AIRR-606.216/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
EMBARGADO : BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JORGE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-606.239/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo Instrumento carece de peça necessária para a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

PROCESSO : AIRR-606.243/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PESTANA
AGRAVADO : MAURECY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES BUARQUE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-606.408/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
EMBARGADO : DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Se as duas proposições lançadas no julgado não se opõem, descabido falar em contradição. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-606.902/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : CARLOS ERNESTO DE MENEZES CINTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Cargo de confiança - bancário. Não-exigência de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-606.912/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NÁDIA MARIA FUZETA PERES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOISÉS COELHO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Competência da Justiça do Trabalho. Transformação de empregos em cargos públicos - enquadramento - diferenças salariais decorrentes. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-607.824/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : MARCÍLIO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-609.123/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
AGRAVADO : FÁBIA RIBEIRO SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.137/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS LEITE CHAVES
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST e do art. 897, § 5º, e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.141/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DIAS GALVÃO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. Não se conhece do agravo de instrumento quando estão ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso que se intenta destrancar. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.149/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO
AGRAVADO : VILMAR VAZ GOMES
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.596/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : OTÁVIO TURCATO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS nºs 126 E 333 DO TST. Nega-se provimento ao agravo quando a revista insurge-se contra decisão regional que se encontra em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI ou que pretende discutir matéria eminentemente fático-probatória.

PROCESSO : AIRR-611.931/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
AGRAVADO : RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.439/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.326/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JOEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-617.256/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA
AGRAVADO : LÚCIA DE FÁTIMA FELICIO
ADVOGADO : DR. PAULO MANOEL BECKENKAMP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.493/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE : SEBASTIÃO ONOFRE DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancando os Recursos de Revista, determinar sejam desde logo submetidos a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao Recurso de Revista, impede dar provimento ao Agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-617.507/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PAULO ROBSON PEREIRA MORAES
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADA : DRA. CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da Revista interposta, impede dar provimento ao Agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-617.509/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MILTON CADENGUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
AGRAVADO : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A.
ADVOGADO : DR. WALMIR ANTONIO BARROSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o Recurso de Revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para Embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Constatado encerrar, o Acórdão Regional, manifesta eiva por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se dar provimento ao Agravo a fim de que se processe o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-617.515/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ACIR LOPES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELICIO
AGRAVADO : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.653/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GRACIANA PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.656/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OLTACHIO MARIANO CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. ENUNCIADO 333/TST. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.657/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ZÂNIA MÁRCIA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA A. SIMIONATO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.674/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LOURENO NESTOR KOHLRAUSCH
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo, quanto o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.678/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : RONALDO ALVES TOMAZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA BRAGA
AGRAVADO : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. CHARLES SOARES AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.683/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JERSON NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO : RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.686/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ ALOYSIO DIAS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não ter sido dirimida questão fundamental submetida ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionada, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-618.691/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : CARLOS RENATO VITÓRIA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-618.878/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO MONTE
ADVOGADO : DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA NAIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO NOBRE PESSOA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Agravo, quando o respectivo Instrumento carece de peça necessária para a comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

PROCESSO : AIRR-618.962/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : AIDE TEREZINHA MENEGUZZI FALEIRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante possível violação legal, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.975/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ROBERTO CORNER MONTENEGRO BENTES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS RECOLHIDAS PELA PARTE SUCUMBENTE EM PRIMEIRO GRAU. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA EM SEGUNDO GRAU. INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. As custas constituem despesas processuais, pelo que, na hipótese de inversão, tendo sido pagas por uma parte, prestam-se a garantir o Juízo, devendo ser ressarcidas, a final, a quem as pagou. Agravo a que se dá provimento.



PROCESSO : AIRR-618.976/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SÉRGIO LUIZ DUQUE ESTRADA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-619.081/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HÉLIO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE ABDALLA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ANA TEREZA DE O. GAMA PALMIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSTRUMENTOS COLETIVOS. INAPLICABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.090/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
AGRAVADO : ANA MARIA COLAÇO
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.101/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
AGRAVADO : JOEL GONÇALVES ESTEVAM
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.106/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ERENICE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA
AGRAVADO : PELÁGIO OLIVEIRA S.A.
ADVOGADA : DRA. INGRID BARREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.111/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JÚLIA BRÍGIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.170/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANTÔNIA ALVES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TARRAFAS
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo quando a tese defendida pela Recorrente convergir com o entendimento adotado pelo Acórdão Regional.

PROCESSO : AIRR-619.366/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO : MANOEL ASSIS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-620.099/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO : JOAQUIM ANTÔNIO CUNHA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. EFEITOS. Quando a decisão regional está em conformidade com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI desta Corte, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.117/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MOACIR PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Estando a pretensão revisional centrada no contexto fático-probatório, já adremente examinado pela Corte Regional, a trajetória do recurso de revista esbarra no óbice em que se erige o Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.185/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO : EDIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, apenas a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de afronta de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.234/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EDÍSIO DA SILVA AMORIM
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-620.256/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-620.326/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO : LUIZ CARLOS PEREIRA FARINHA
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.346/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GRUPO EDITORIAL SINOS S. A.
ADVOGADA : DRA. JANE REGINA MATHIAS
AGRAVADO : CLÁUDIO RUDI TASCHÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Violação constitucional, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.348/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO : FRANCISCO COUTINHO KUBASKI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-621.367/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
AGRAVADO : DORALICE BARRETO FONTOURA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-621.368/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ARLINDO LOBATO ALVES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Carência de ação - ilegitimidade passiva. Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Violações, contrariedade a enunciados do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-621.388/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO : JOSÉ MENAS GULARTE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.467/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : MÔNICA NAZARÉ QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA GOMES DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-621.470/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : CÉSAR SANTOS CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Solidariedade - existência de sócios, capital e administração comuns. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.471/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
AGRAVADO : ANTÔNIO HOFFMANN
ADVOGADO : DR. JAIME COAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.472/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOAQUINA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HAMILTON ALVES DA SILVA
AGRAVADO : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. RODRIGO JOSÉ MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.473/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CRISTAIS HERING LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE B. TEDESCO
AGRAVADO : MARIA REGINA DIAS
ADVOGADO : DR. JOACIR ALDO GADOTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.476/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SENILDO PEREIRA ROCHA
ADVOGADA : DRA. IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO : ANIESES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.477/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO : ÉCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Julgamento extra petita. Nulidade da decisão de embargos declaratórios. Violações não demonstradas. Bis in idem - pagamento de gratificação concomitantemente com o pagamento de horas extras. Contrariedade a enunciados do TST não demonstrada. Prova das horas extras. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.479/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
AGRAVADO : A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.480/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FGR CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
AGRAVADO : ITAMAR DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO SERRA DA SILVA MAÍÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.481/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LACY DE SOUSA ALMEIDA (COLÉGIO GALÁXIA E CENTRO EDUCACIONAL O ELEFANTINHO)
ADVOGADA : DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS
AGRAVADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RE-VISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

PROCESSO : AIRR-621.485/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO : WILMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. COISA JULGADA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Pedidos e causa de pedir distintos - não configuração. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.487/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : ISÍDIO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ILAMAR JOSÉ FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-621.603/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JANE MARIA SALES SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.605/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO : JOANA D'ARC CRUZ CRISÓSTOMO E OUTRA
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.611/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GRENENE DO NORDESTE S. A.
ADVOGADO : DR. MAURO MOREIRA DE O. FREITAS
AGRAVADO : SÉRGIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. A teor do art. 899, § 1º da CLT, bem como do En. 245/TST, o depósito recursal deve ser efetuado e demonstrado dentro do prazo, alusivo ao recurso. A comprovação feita extemporaneamente da complementação do depósito recursal conduz à deserção do recurso de revista. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.620/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRAIRI
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ WELLINGTON ELIANO SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.621/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



PROCESSO : AIRR-621.622/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS. Ausentes os pressupostos atinentes à violação e à divergência (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.623/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS. Ausentes os pressupostos atinentes à violação e à divergência (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.631/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DENISE FARAON RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando o Acórdão Regional em consonância com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser alterada a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do disposto no artigo 896, parágrafo 4º, em sua atual redação e a interpretação jurisprudencial do Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.634/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EZEQUIEL TORQUATO BATISTA
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. A decisão regional que se coaduna com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõem o art. 896, a e seu § 5º da CLT.

PROCESSO : AIRR-621.635/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MOACIR FRANCISCO OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.638/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MOTO CLUB DE SÃO LUIS
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO : PAULO CÉSAR PACHECO PEREIRA
ADVOGADO : DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-621.639/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.640/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO : RAIMUNDA NONATA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.642/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.644/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO : FRANCISCA CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.665/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO : ACEDINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.709/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. MARCOS ALENCAR MARTINS FRIAÇA
AGRAVADO : RODNEY CECARELLI MORTATTI
ADVOGADA : DRA. IGNES MARIA ARAÚJO DE CARVALHO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-622.351/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO : LUIZ CARLOS FLAUZINA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST. **DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI dessa Corte, a admissibilidade da revista encontra óbice no En. 333/TST. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.352/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : DUÍLIO FENOCCI LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNÍ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS. Razões recursais que não demonstram, de forma consistente, ter a decisão recorrida infringido disposições legais e divergido de outras prolações, atendendo à exigência legal inserida no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, inviabilizam a trajetória do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.353/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA GOUVEA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo r. acórdão regional, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, a teor do En. 297/TST.

PROCESSO : AIRR-622.356/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - LÍGAL MALTARIA NAVEGANTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. A decisão regional que se coaduna com enunciado de Súmula de jurisprudência desta Corte não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, a e seu § 5º da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.362/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : HOMERO CHAVES FAGUNDES
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.367/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : ADRIANA CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admiti recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST.
DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. A decisão regional que se coaduna com Enunciado de Súmula de Jurisprudência desta Corte não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõem o art. 896, a e seu § 5º da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.372/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JANSEN NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
AGRAVADO : CHALÉS DO BRASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ALBANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento jurisprudencial insculpido no En. 126/TST. Inviabilidade da revista que conduz ao desprovimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.375/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO : SALUSTIANO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : FUTURO SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, determinar a retificação de autuação para que também conste como agravada FUTURO SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.; unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando o Acórdão Regional em harmonia com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser alterada a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do disposto no artigo 896, parágrafo 4º, em sua atual redação e a interpretação jurisprudencial do Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.378/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO : MANOEL ANASTÁCIO GOMES
ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

PROCESSO : AIRR-622.381/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de admissibilidade (artigo 896, CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.388/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
AGRAVADO : MARIA ROSÁRIA DE BRITO AGUIAR
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Violação legal e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-622.898/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por cerceamento de defesa. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. inexistência. Determinação da penhora em dinheiro. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.900/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ADELINO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-622.902/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO : MARIANO RUTKOS KALINSKI
ADVOGADA : DRA. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-622.907/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : RESTAURANTE LIBERO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO : WILSON SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-622.910/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Descontos previdenciários e fiscais. Violação legal e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-622.913/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO : PAULINO DA SILVA ARAQUAM
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-622.914/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FÁRIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando peça obrigatória à sua formação não está trasladada por inteiro.

PROCESSO : AIRR-622.915/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. IVO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO : FRIGORÍFICO MARBA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FURTADO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-622.934/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SELDA MARLY RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : DR. ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRAVADO : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA BECHIVANYI PAGE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-622.980/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO : LINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Se determinado ponto da matéria decidida não foi questionado e nem examinado, restou carente do indispensável prequestionamento, ensejando a preclusão, que inviabiliza a trajetória do recurso de revista, a teor do Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.981/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BTR BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA MANSUR REGO
AGRAVADO : JOÃO CARLOS ZARPELÃO
ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA BELEM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

PROCESSO : AIRR-622.983/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ELIZABETH ESCARDIN TIMÓTEO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ROSÂNGELA CARRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-622.989/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO EMPRESARIAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS PAVANI JAN-JULIO
AGRAVADO : HELOISA HELENA MINGHINI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CATALANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento divergente do Regional importa em revolvimento do quadro fático-probatório, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da orientação consignada no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.990/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO : VALDENICE VIANA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Estando a decisão fundamentada, expondo as razões de decidir, abrangendo as questões debatidas e nos limites da lide, tem-se por corretamente cumprida a prestação jurisdicional, o que afasta a arguição de nulidade que lhe é dirigida. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.993/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA
AGRAVADO : JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não merece ser modificada a decisão agravada que não conheceu do recurso de revista, em face do depósito recursal efetuado a menor, em desrespeito ao Precedente Jurisprudencial nº 139/SDI, impondo-se a deserção, a teor do art. 899, § 1º da CLT.

PROCESSO : AIRR-622.998/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.004/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SIRCARLOS PARRA CRUZ
ADVOGADO : DR. LÉO COSTA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Jornalista - assessor de imprensa - horas extras - ausência de configuração de cargo de confiança. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.542/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SANTA MARIA SERVIÇOS AGRÍCOLAS (CANÓVAS & CANÓVAS S/C. LTDA.)
ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inexistência de complementação do depósito recursal. Incidência do Precedente Jurisprudencial 139-SDI c/c Enunciado 333/TST e Instrução Normativa 03/93, inc. II, alínea "b" do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.549/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : PAULO ROBERTO PAES E SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Processando-se a execução obediente ao estrito comando da coisa julgada, nenhuma violação a preceito constitucional se patencia, a autorizar o trânsito do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.551/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : NILO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. PROVA. Divergência jurisprudencial inespecífica não autoriza o trânsito do recurso de revista. II - Matéria fática não comporta ser nele reexaminada. Incidência dos Enunciados 126 e 296/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.555/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ADEMIR JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.558/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : OSCAR ERNESTO MIKULSKI
ADVOGADO : DR. EDEMAR SALVATI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.559/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MARLENE BRIZOLA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não demonstradas as violações denunciadas, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.562/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AMARA VANILDA SILVA DA ROSA
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-623.565/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO GONÇALVES WINKLER
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRILHANTE NAGIPE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.568/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PACTUM PLANEJAMENTO LEGAL DE TRIBUTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
AGRAVADO : ANA ZILA DORNELLES SCHANTZ
ADVOGADA : DRA. IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.569/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : OSVALDO DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-623.570/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO : EVILASIO POLICARPO DE FARIAS FILHO
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.573/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
AGRAVADO : ADEMAR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. LOURENCO MONTOIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-623.576/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO LUIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
AGRAVADO : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.577/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.579/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IMAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BARNABÉ
AGRAVADO : DIONISIO MILANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.580/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCELO RICARDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GIULIANO CARDOSO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.581/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JUSCELINO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO : TUCURUI AGRÍCOLA PASTORIL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Perinência de aplicação do E. 272. Peças obrigatórias à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.582/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOÃO DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO
AGRAVADO : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.583/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BRASIL TRANSPORTES INTERMODOAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALQUÍRIA PEREIRA PINTO
AGRAVADO : LEANDRO VISCALDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.584/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BENEDITO CARLOS TEODORO
ADVOGADO : DR. RAFAEL ÂNGELO CHAIB LOTTIERZO
AGRAVADO : COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.431/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS VALIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
AGRAVADO : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO CONSONI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.432/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO
AGRAVADO : LÚCIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.433/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CARMEM ADELINA SOAVE
ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.435/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. RÔMULO DE GOUVÊA
AGRAVADO : FREDERICO ENRICO AMILCARE CONFALONIERI
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA SOLLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.457/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ELIANA COSTA
ADVOGADO : DR. ADILSON MOACIR DA S. SANTOS
AGRAVADO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. LAUDELINA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.459/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERECIANO
AGRAVADO : CELSO LUIS MARCOLINO
ADVOGADA : DRA. INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.462/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES CUNHA MORGADO
ADVOGADO : DR. CARLOS BENEDITO AFONSO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA BATISTA D'ANGELO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE AYMBERÉ BELLO
AGRAVADO : BUONDY BY FIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.511/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRANSPORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PETERLINI
AGRAVADO : ISMAR BARBOSA
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.553/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ARNALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : MTU MOTORES DIESEL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ BROCK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



PROCESSO : AIRR-624.554/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS LOPES EVANGE- LISTA
ADVOGADO : DR. ADILSO DA SILVA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.557/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NAMBEI RAQUINI INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIE- LIN FASANELLA
AGRAVADO : LUIZ GERALDO LIMA LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO TACITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.567/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOA- RES
AGRAVADO : CLÁUDIA BADARÓ DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- VISTA. Horas extras - elisão de prova documental. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.568/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. TANIA M. S. NEVES
AGRAVADO : ARI BATISTA DOS SANTOS E OU- TROS
AGRAVADO : MILAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRANITO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.571/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LUIZA BARCELOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR SCHETTINO SALLES
AGRAVADO : CLEUSA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.572/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO VIEIRA MO- RAIS
AGRAVADO : HÉLIO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.573/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO : EURÍDICE RANGEL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.574/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEI- RA DE MELLO
AGRAVADO : ANTÔNIO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.724/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO : ÂNGELA MARIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.799/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
AGRAVADO : ANTÔNIO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.800/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CUNHA GUEDES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBU- QUERQUE NETO
AGRAVADO : TATIARA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LÍVIA ALVES LUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- VISTA. DESERÇÃO. O depósito recursal que não cobre o valor arbitrado à condenação, quando inferior ao fixado para a interposição do recurso de revista, acarreta a inapelável deserção do recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.801/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JARLEI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.802/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBANCÁRIOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE- VIDANES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- VISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Recurso de Revista firmado por advogado sem outorga procuratória nos autos, nem sendo detentor de mandato tácito, é reputado inexistente. Inaplicável nesta fase processual o disposto no artigo 13 do CPC. Inteligência e aplicação da orientação inserida no Precedente Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.803/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CALÇADOS ITAPUÁ S.A.- CISA
ADVOGADO : DR. WELITON RÓGER ALTOÉ
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-624.806/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : LUIZ MIRRE
ADVOGADO : DR. EVANDRO ABDALLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Re- curso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhe- cido.

PROCESSO : AIRR-624.808/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CURSO E COLÉGIO PERSONA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TAÍSA SANTOS CARVALHO
AGRAVADO : GEISA MACHADO CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da contro- vérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.809/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES
AGRAVADO : EDSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- VISTA. MATÉRIA FÁTICA. O Enunciado 126 do Eg. TST obsta o recurso de revista que persegue o reexame de matéria fática. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.810/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : CLEONILDA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.811/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WADÍH HABIB BOMFIM
AGRAVADO : JOSÉ DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.812/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TIJOLÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E PISCINA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO ARAUJO LEAL
AGRAVADO : AUGUSTINHO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Contra decisão proferida em sede de agravo de petição, só é cabível o recurso de revista se demonstrada a ofensa direta e literal da Constituição Federal (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Estando a decisão fundamentada, ainda que em sentido oposto ao interesse do recorrente, ela observou a exigência do artigo 93, inciso IX, da CF/88, que, assim, não restou violado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.813/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : DAILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. A decisão que se ampara predominantemente no contexto fático-probatório dos autos não admite ataque através do recurso de revista, ante o óbice em que se erige o Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.816/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO : MAURÍCIO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS CLÁUDIO FRITZEN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.817/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO : CARLOS TEMÍSTOCLES DE PAULA
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONVERGÊNCIA. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.818/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVADO : CLEILDO DA SILVA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.822/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ARLETE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.829/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CNEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO : ROMUALDO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.830/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA
AGRAVADO : GILBERTO BONALDI FORIGO
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.832/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AGOSTINHO PRESTUPA
ADVOGADO : DR. GELSON LUIS CHAICOSKI
AGRAVADO : ARLINDO ANDRÉ IANOSKI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.835/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO : PAULINO AKAMINE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Só a ofensa direta e literal a preceito constitucional abre ensejo à interposição do recurso de revista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Não havendo emissão de julgo acerca do dispositivo fundamental indigitado, o exame de sua infringência resta inviável, atraindo a incidência do Enunciado 297 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-624.879/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO : IVAN ZEFERINO
ADVOGADO : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.890/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANÍSIO JOÃO KAMMERICH
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
AGRAVADO : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.915/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO : ÁLVARO CONRADO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ALVARO CONRADO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.927/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. MARLON ROSA DA ROCHA
AGRAVADO : ALESSANDRA GALDINO DRUMOND
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DE SOUZA AMENO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.929/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ÂNGELA MARIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



PROCESSO : AIRR-624.931/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SILVA
AGRAVADO : RÔMEU CADU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.932/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO : HELVÉCIO DE CARVALHO LAGE DUARTE
ADVOGADO : DR. JESUS VINICIUS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.940/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BERNARDINO SERINO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-625.059/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MILTON NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARTA BOIM LEAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-625.074/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : AILTON CAMILO NUNES
ADVOGADA : DRA. MIRIAN MARIA CHAVES SOARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.075/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO : AGUSTO DUARTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.076/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : ROBERTO JAYME
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.077/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : AGOSTINHO KIAKU JOSÉ
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.078/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO : ANA TEREZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Na dicção do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, só cabe o recurso de revista quando evidenciada a ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Na mesma linha trilha o Enunciado 266 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.079/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MÁRIO JORGE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. GUTEMBERG FERREIRA DE LUENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.080/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA DA SILVA IGLESIAS
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.081/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA ELOISA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.082/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÉRGIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.083/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL ANTUNES
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.084/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IVANCY VALENTE DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.085/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
AGRAVADO : ANSELMO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.086/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA
AGRAVADO : NEI AGUSTO CARDOSO
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.087/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
AGRAVADO : FERNANDO LUIZ COSTA BAPTISTA
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.088/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO : BENEDITO BERNARDINO DE SENA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. ENUNCIADO 221/TST. A violação de dispositivo de lei, para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, há de se mostrar ligada à literalidade do preceito, o que não resta configurado quando constatada a sua interpretação de forma razoável. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.090/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO LEMOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.091/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR ROSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ROSELANE CASSIMIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.093/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JUSMÁRIO GOMES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
AGRAVADO : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.094/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : JESSE JAMES PAIXÃO CORRÊA
ADVOGADA : DRA. CRISTINE PIZZANI STADLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.095/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO : MARION MIRANDA BASSILI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.096/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO : WILSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.097/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BARROS
ADVOGADO : DR. COSME PAULO S. DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.098/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARLENE FARIA ROSA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO : PROVENDA PROMOÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.100/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO : ALEXANDRE LOBÃO SOARES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça obrigatória à formação do agravo não autenticada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.101/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS GOMES LOPES
ADVOGADO : DR. LEONARDO GRECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.102/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
AGRAVADO : IBRAHIM JOSÉ RIFAN DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.103/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : VERA NELLY CRUZ BARBOSA
ADVOGADA : DRA. FABIANE DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.842/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
AGRAVADO : HANNY LEANDRA PAIVA BRAGA DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - acordo coletivo. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.844/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : SÉRGIO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. Equiparação salarial - identidade de funções. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.845/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-625.846/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-625.847/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-625.848/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CARPINTARIA E MARCENARIA J. P. SAMPAIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO XAVIER REIS DOS SANTOS
AGRAVADO : BENEDITO SATURNINO
ADVOGADA : DRA. GRACE MARTUSCELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-625.850/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
AGRAVADO : MÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GIBRAN MOYSÉS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-625.895/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IDENIR LEMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
AGRAVADO : USINA SANTA ADÉLIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CARÓSIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. O Recurso de Revista não ataca os fundamentos da decisão regional, ataindo o óbice do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.896/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO OLBRICH
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Violação. Se o recorrente não demonstra, de forma cabal e convincente, a violação de literal disposição de lei federal, como exige o artigo 896, alínea "c", da CLT, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.899/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : ALDEMAR JOÃO GRONING
ADVOGADO : DR. VELCI CELITO CAMOZATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.902/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : VÂNIA RAMOS COSTA
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.904/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : DANIELA REGINA GRAEF
ADVOGADO : DR. GERT KNAK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.239/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : JOSÉ OZÓRIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ALBINA MARIA DOS ANJOS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Sucessão de empregadores. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 221 do TST. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.240/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. Violação e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-645.175/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.884/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO : SEBASTIÃO LARA
ADVOGADA : DRA. CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-646.568/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANTÔNIO MORAIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-646.633/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SIDNEI GOMES
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. ADEMIR GASPAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-646.634/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FIDELCINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.



PROCESSO : AIRR-646.682/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VANDERLEI GOMES FERNANDES
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-646.868/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : AMAURY FRANCISCO DIAS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-646.949/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ NILSON DOS ANJOS GARCEZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-647.038/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO : CESAR AUGUSTO SALGADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-647.067/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-647.099/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SAMUEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não configurada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-648.180/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ODRACIL MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.268/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS
AGRAVADO : CLÁUDIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-648.355/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ALESSANDRO MAURÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. RENATO FERREIRA FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não configurada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-648.523/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO : JOÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não é admissível o recurso de revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.524/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não é admissível o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.525/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
AGRAVADO : ISNARD GOMES PENNA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a virtual infringência a preceito constitucional alusivo ao tema prescricional, libera-se o trânsito ao recurso de revista para seu melhor exame pela Corte Superior. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-648.526/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
AGRAVADO : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não emitindo a decisão juízo explícito sobre a matéria, nem sendo instada a isso, ocorre a preclusão por ausência do devido e oportuno prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.529/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : HOMERO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida desservem ao confronto para demonstração do dissenso pretoriano específico, a teor do artigo 896, "alínea a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.536/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : OTO AYRES DE MOURA FILHO
ADVOGADO : DR. ODILON TRINDADE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Os arestos que não se amoldam ao figurino legal estampado no artigo 896, alíneas "a", da CLT, desservem ao cotejo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.538/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : DELFINO DONIZETTI GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Se o apelo vem subscrito por causídicos que não se encontram regularmente constituídos nos autos, ele não tem como vingar, sendo inviável, nesta fase, oportunizar à parte sanar a irregularidade, conforme já assentado no Precedente Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.770/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : NAGIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REJANE FONTES
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravamento de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. PRESSUPOSTOS. I - A guia de depósito recursal que contém os dados necessários à identificação do processo a que se refere, quanto ao número, o juízo, as partes e o valor depositado, como consignado na IN 18/99 do Eg. TST, atende à finalidade legal e obsta que se decrete a deserção do recurso baseada em irregularidade menos expressiva presente no preenchimento da aludida guia. II - Não demonstrados os pressupostos legais da violação e da divergência, elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.771/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : WASHINGTON LUIS PACHIEGA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. VILMA MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Sem demonstração de inequívoca afronta direta e literal de preceito constitucional, como exige o artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, o recurso de revista interposto contra decisão proferida em sede de agravo de petição não tem como vingar. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.772/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : ESTANISLAU ZIGTIK
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. PRESSUPOSTOS. I - A guia de depósito recursal que contém os dados necessários à identificação do processo a que se refere, quanto ao número, o juízo, as partes e o valor depositado, como consignado na IN 18/99 do Eg. TST, atende à finalidade legal e obsta que se decreta a deserção do recurso baseada em irregularidade menos expressiva presente no preenchimento da aludida guia. II - Não demonstrados os pressupostos legais da violação e da divergência, elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.773/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ESTANISLAU ZIGTIK
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.774/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO : JÚLIO CESAR ATAMANCZUK
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. PRESSUPOSTOS. I - A guia de depósito recursal que contém os dados necessários à identificação do processo a que se refere, quanto ao número, o juízo, as partes e o valor depositado, como consignado na IN 18/99 do Eg. TST, atende à finalidade legal e obsta que se decreta a deserção do recurso baseada em irregularidade menos expressiva presente no preenchimento da aludida guia. II - Não demonstrados os pressupostos legais da violação e da divergência, elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.775/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JÚLIO CESAR ATAMANCZUK
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO. PRESSUPOSTOS. I - A guia de depósito recursal que contém os dados necessários à identificação do processo a que se refere, quanto ao número, o juízo, as partes e o valor depositado, como consignado na IN 18/99 do Eg. TST, atende à finalidade legal e obsta que se decreta a deserção do recurso baseada em irregularidade menos expressiva presente no preenchimento da aludida guia. II - Não demonstrados os pressupostos legais da violação e da divergência, elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-147.872/1994.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA
RECORRIDO : ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por violação legal, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 346/350, 607/617, 632/637 e 652/656, relativamente à análise de mérito dos temas "complementação de aposentadoria, descontos cassi e previ e honorários advocatícios", determinar o retorno dos autos à JCI de origem para que aprecie e julgue as referidas matérias, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas versados no recurso, bem como o recurso de revista da PREVI, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O Regional reformou a sentença da JCI de origem, que, declarando a prescrição total do direito de ação do autor, julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria; entretanto, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, insculpido no art. 515 do CPC, que garante a possibilidade de revisão das decisões no caso de ter havido decisão na sentença recorrida, não deveria ter decidido o mérito da matéria (complementação de aposentadoria), como fez, mas ter devolvido os autos ao juízo de primeiro grau, ou seja, a quem compete julgar o mérito da reclamação trabalhista. Assim, o procedimento adotado pelo Tribunal consti-tuiu verdadeira supressão da instância de primeiro grau. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-158.580/1995.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer da revista do reclamado, suspendendo, porém, o julgamento do recurso, por estar suspensa a discussão acerca da legitimidade ou não dos sindicatos para agirem na qualidade de substitutos processuais dos empregados. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO SINDICATO. Não tendo a Turma explicitado as razões que a levaram a concluir pela inespecificidade da jurisprudência colacionada, está configurada a omissão ensejadora do acolhimento dos embargos declaratórios. Entendendo-se pela existência de divergência válida e específica, mister se faz a aplicação do efeito modificativo ao julgado para conhecer do recurso. Porém, o prosseguimento de seu exame deve ser suspenso por estar suspensa a discussão acerca da legitimidade ou não dos sindicatos para agirem na qualidade de substitutos processuais dos empregados.

PROCESSO : RR-324.266/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : MARIA DAS NEVES QUEIROZ DO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da revista argüida em contra-razões e não conhecer da revista.
EMENTA: Preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por vício contido no despacho de admissibilidade, argüida em contra-razões. O juízo de admissibilidade tem por objetivo analisar os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Além de analisar a tempestividade, regularidade de representação e depósito recursal entre outros, cabe ao juízo de admissibilidade adequar ou não o recurso às hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Rejeito a preliminar. Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da recorrente.

Não conheço. **Prescrição.** As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. É o que dispõe o Verbete nº 51 do TST. Não conheço. **Revogação de vantagens (pensão e auxílio-funeral).** Decisão em consonância com enunciado de súmula desta casa. Óbice do artigo 896, a, da CLT. Não conheço. **Adesão abdicativa à PETROS.** A questão não foi abordada pelo Tribunal *a quo*. Não é possível, em sede extraordinária, a discussão de matéria não debatida nas instâncias ordinárias, sob pena de supressão de instância. Não conheço. **Litigância de má-fé.** Recurso desfundamentado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-329.799/1996.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LUIZ PAULO DAVID DE BRITO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso, nesse aspecto, não merece prosperar, uma vez que o reclamante não logrou amoldar seu apelo às exigências do art. 896 da CLT, porquanto sequer aponta violação de dispositivos legais e constitucionais, resultando na desfundamentação do apelo. **Adicional de periculosidade. Acordo coletivo de trabalho. Vigência.** Matéria preclusa. Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-329.996/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MARIA CELIA BESSA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: SERPRO - ESTABILIDADE - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO - A discussão em torno dos efeitos da opção pelo novo regulamento do reclamado encontra-se superada no âmbito desta corte, que consagrou o entendimento de que, havendo a coexistência de dois regulamentos na empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro. Destarte, sendo válida a opção da autora, não há cogitar de alteração contratual lesiva e, conseqüentemente, de aplicação do art. 468 da CLT e do Enunciado nº 51 do TST. Não conhecer.

PROCESSO : RR-338.803/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COSME DE SOUZA FIRME
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SERPRO - DIFERENÇAS SALARIAIS ENTRE NÍVEIS DECORRENTES DO REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) - INCOMPATIBILIDADE COM AUMENTOS NOMINAIS GARANTIDOS POR DISSÍDIO COLETIVO. O dissídio coletivo contém pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem, razão pela qual não se sobrepõe a ele o interesse individual. *In casu*, a decisão proferida no instrumento normativo tornou inoperante o disposto no regimento de administração de recursos humanos do Serpro, cuja observância implicaria a cumulação de reajustes, extrapolando a coisa julgada. **Recurso a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-339.223/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK
RECORRIDO : MARINES ZANCHETTA
ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO SANTINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao reajuste decorrente da URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas diferenças salariais e seus reflexos.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-339.505/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO : ROBSON TADEU FIGUEIREDO FARIA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Os declaratórios não se destinam a desconstituir decisão desfavorável ao embargante; contudo acolhem-se apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-339.518/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : NATALINO PICCINATTI
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a observância dos critérios da média trienal e do teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61 no cálculo da complementação de aposentadoria integral.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a observância dos critérios da média trienal e do teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61 no cálculo da complementação de aposentadoria integral.

PROCESSO : RR-340.974/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO : CLÓVIS RICARDO PETTER
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: enquadramento - desvio de função - diferenças salariais e honorários periciais - correção; no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o enquadramento funcional do Autor no cargo de Agente Administrativo II, padrão V, mantendo a decisão regional quanto às diferenças salariais e reflexos enquanto perdurar o desvio de função; b) determinar que a correção monetária sobre as despesas a título de honorários periciais seja calculada conforme o critério estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.899/81. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido.
EMENTA: ENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. Nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, juridicamente inviável o reequadramento em cargo para o qual o empregado de órgão público não logrou aprovação em concurso público. Constatado, porém, o desvio de função, são devidas as diferenças salariais. Recurso de revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-343.144/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : PAULO ROGÉRIO CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a condenação ao enquadramento na função exercida, deferir apenas as diferenças salariais e reflexos.
EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA - O entendimento predominante nesta corte é o de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças respectivas. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-344.786/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES GARDIANO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE R. DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-345.470/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
RECORRIDO : GILBERTO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LAERTE TELLES DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. LEIS MUNICIPAIS. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS. 1. Caso em que o Tribunal de origem discute os efeitos de nulidade contratual à luz da declaração de inconstitucionalidade de leis municipais que prorrogaram o contrato de trabalho do empregado. 2. Decisão regional proferida nestes termos não afronta as disposições do artigo 798 da CLT, porquanto referido dispositivo limita-se a discutir os efeitos decorrentes da declaração de nulidade de determinado ato processual. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-346.378/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
PROCURADORA : DRA. MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO : PEDRO ANTÔNIO ALVES BRASIL FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS SIQUEIRA BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para determinar a efetivação dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os descontos postulados são decorrentes do contrato de emprego. Portanto, competente é a Justiça do Trabalho para apreciar postulação nesse sentido. Exegese dos Provimentos nºs 3/84 e 1/93 da C. CGJT e das Leis 8.112/91 e 8.541/92. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-346.399/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HIDERALDO LUIZ DE S MACHADO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
PROCURADOR : DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO
RECORRIDO : ANTÔNIA IRMA NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENINGS

DECISÃO: Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do cpc.

PROCESSO : RR-346.436/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LUIZ FERNANDO LEMOS BARRETO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - REINTEGRAÇÃO - REVISTA NÃO CONHECIDA. Não se conhece da revista em que o autor-recorrente não consegue demonstrar a violação literal de dispositivo constitucional ou que se firma em divergência jurisprudencial inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, tendo em vista que os arestos não abordam a mesma situação fática em que o empregado recebeu as verbas rescisórias e levantou o depósito do FGTS e com isso renunciou, tacitamente, ao seu eventual direito à reintegração.

PROCESSO : RR-350.992/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CLÁUDIO M. DE BRITO FILHO
RECORRENTE : ÉDSON MAIA COELHO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso do reclamante. Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESFUNDAMENTADA - O recurso encontra-se desfundamentado, haja vista que os arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal são os únicos dispositivos capazes de fundamentar o apelo na hipótese de arguição de nulidade do acórdão revisando por negativa de prestação. Não conheço. ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA - A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na alínea c do art. 896 da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 297. Não conheço. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - Havendo acordo coletivo dispozo que o pagamento do adicional de periculosidade será proporcional à exposição ao risco, impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da atual Carta Política. Nego provimento.

PROCESSO : RR-354.646/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCURADORA : DRA. MARIZE ANNA MONTEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MARIA DE OLIVEIRA AMARANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. O conhecimento de recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, não se satisfaz com a singela sucumbência do litigante; o exame da postulação nele veiculada pressupõe prévia motivação em violação à lei ou em discepção jurisprudencial. Recurso de revista desfundamentado encontra óbice intransponível ao processamento, ante o não cumprimento do disposto no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-355.000/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI
RECORRIDO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. O recurso de revista não preenche o requisito de admissibilidade estabelecido na alínea c do art. 896 da CLT. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL - DECLARAÇÃO DE NULIDADE. Nos termos do Enunciado nº 153 do TST, a prescrição deve ser argüida pelas partes nas instâncias ordinárias. Sendo certo que, no caso em tela, a prescrição foi agitada pela primeira vez em sede extraordinária, encontra-se preclusa a discussão acerca do tema. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NATUREZA SALARIAL. Não tendo sido analisada pelo colegiado de origem a matéria apresentada pela parte, inviável é o processamento do recurso de revista, conforme os termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-355.010/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MÔNICA PIRES MENDES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema força maior - atraso no pagamento do salário de março/90 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de correção monetária sobre o salário de março/90, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Quanto à revista da reclamante, unanimemente, conhecer de todos os temas e, no mérito, quanto aos juros de mora, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; com relação aos demais itens, negar-lhes provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. FORÇA MAIOR. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE MARÇO/90. Considerando-se a existência do processo de liquidação do BNCC, caracterizando força maior, não é razoável a incidência de correção monetária relativamente aos poucos dias de atraso, ocorrido quanto ao pagamento do salário de março/90. Revista parcialmente conhecida e provida. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. JUROS DE MORA. O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação dos acionistas, incidindo sobre os débitos trabalhistas os juros de mora. EQUIPARAÇÃO AO BANCO DO BRASIL. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial de que esta Corte Superior, ao revisar a cláusula 43 do DC 020/87, quando do exame da cláusula 76 do DC 48/88, indeferiu a equiparação de salários entre os empregados do extinto BNCC e os funcionários do Banco do Brasil. DAS HORAS EXTRAS INCORPORADAS. PRESCRIÇÃO. A prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2º, da CLT não assegura ao trabalhador, indistintamente, o direito de perceber do



empregador uma parcela a título de adicional de horas extras, mas, tão-somente, garante esse direito no caso da prestação de trabalho suplementar. **INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** É incabível a cumulação da indenização relativa ao período estável com a indenização adicional, pois uma exclui a outra, além de que o pedido foi alternativo, sendo indevido, portanto, o acolhimento de ambos. Revista integralmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-357.102/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CÉLIO LUÍS CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos e ao critério de apuração das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e clube e restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO. DEVOLUÇÃO. Consoante a jurisprudência uniforme do Colendo TST, sedimentada na Súmula nº 342, se o empregado autorizou o desconto de seguro, dele se beneficiando, não faz jus à restituição do respectivo prêmio. Prevalência de tal orientação, a bem da segurança nas relações jurídico-trabalhistas. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.695/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "lei municipal - declaração de inconstitucionalidade - competência", por violação ao artigo 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que a alegada inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.136/88 seja submetida ao plenário daquela Eg. Corte, proferindo, posteriormente, a Turma a quo, nova decisão, como entender de direito.

EMENTA: DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Compete exclusivamente ao plenário do Tribunal Regional de origem a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei municipal, sob pena de absoluta nulidade da decisão emanada do órgão fracionário, salvo órgão especial (CF/88, art. 93, XI), em respeito à previsão do artigo 97 da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.401/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA V. R. MORETTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema horas in itinere - incidência do adicional de horas extras e, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere deferidas pelo Regional e seus reflexos.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE HORAS EXCEDENTES À PREVISTA NA NORMA COLETIVA. Havendo cláusula normativa dispondo que será considerada hora in itinere apenas um hora diária, independentemente de comprovação, é impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do art. 7º, XXVI, da atual Carta Política. Recurso provido. **HORAS IN ITINERE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Dispõe o Enunciado nº 90 do TST que as empresas instaladas em lugar de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, que fornecem condução no início e no final da jornada, estão sujeitas ao pagamento das horas extras pelo excesso da jornada diária do obreiro, inclusive das horas in itinere. Com esse direcionamento, as horas in itinere são computadas no tempo de serviço, para todos os efeitos legais, e, relativamente aos empregados mensalistas, os efeitos da condenação se operam se for extrapolada a jornada diária. Nego provimento.

PROCESSO : RR-359.283/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. LOANA LIA GENTIL ULIANA
RECORRIDO : JOSÉ BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda para que incida sobre o valor total do acordo a ser homologado. Determinar a remessa dos autos à Junta de origem para fins de homologação do acordo de fls. 80/81, após o trânsito em julgado desta decisão.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial da SBDI-1 é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Entretanto, tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. No caso dos autos, existe acordo entre as partes a ser homologado pela Junta de origem. Assim, deve incidir o percentual relativo à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre o valor total do acordo a ser homologado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.842/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MIRO JASTALE
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas da correção monetária e da devolução dos descontos - seguro de vida, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como para excluir da condenação a parcela relativa ao seguro de vida.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. ART. 469, DA CLT. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA.** "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST). O fato de a seguradora pertencer ao mesmo grupo econômico do Banco-Reclamado não demonstra cabalmente a coação. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI "é de se exigir demonstração concreta do vício de vontade". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-446.540/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRENTE : NORIVAL ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto aos temas "horas extras - base de cálculo" e "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral e determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - contagem do prazo" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. NULIDADE DA SENTENÇA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. É inviável o reconhecimento de nulidade da sentença, haja vista que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador, conforme exegese do Enunciado nº 357 do TST. Não conheço. **HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA.** A revista, no particular, circunscreve-se no âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço. **HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.** A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, ainda que indenizadas. Inteligência do Enunciado nº 253 do TST. Recurso provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência dominante nesta corte fixou o entendimento de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista provida. **RECURSO DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO.** O início da contagem do prazo da prescrição quinquenal de que trata

o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal é a data do ajuizamento da ação, devendo ser computado o período decorrido desde o rompimento do vínculo empregatício até a propositura da ação na contagem geral dos cinco anos fixados pela norma constitucional. Nego provimento ao recurso. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, de acordo com o entendimento substanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Não conheço.

PROCESSO : RR-460.221/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. HERON GUIDO DE MOURA
RECORRIDO : ROSA MARIA BATISTA MACHADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente. A Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho Castro Souza participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CÍRCULO DE PAIS E MESTRES. Há responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos créditos de empregado contratado pelo Círculo de Pais e Mestres, na forma da diretriz abraçada pela Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-464.867/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA
RECORRIDO : AÍDA MARIA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. PEDRO CARDOSO DE PAIVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por reformatio in pejus e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira outra decisão, dentro dos limites da lide. Fica sobrestada a análise do tema "contrato nulo".

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR REFORMATIO IN PEJUS. O instituto da remessa ex officio consulta precipuamente o interesse do Estado ou da pessoa jurídica de direito público interno, quando sucumbente, para que a lide seja reavaliada por um colegiado e expurgadas as imprecisões ou os excessos danosos ao interesse público. Fere a proibição da reformatio in pejus a decisão que, na remessa de ofício, agrava a condenação imposta à Fazenda Pública, sabendo-se que o duplo grau de jurisdição só a ela aproveita. Se a parte vencedora no primeiro grau de jurisdição deixou de recorrer, conclui-se que se conformou in totum com o julgamento, não se podendo beneficiar de um recurso cujo interesse a tutelar não é o seu. **CONTRATO NULO.** Prejudicado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-464.872/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : MAURO ROMUALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional, em face da negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, inciso IX, da Carta Política, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 129/131), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, todas as questões ventiladas nos declaratórios opostos pela reclamada-executada, como entender de direito, ficando sobrestada a análise do outro tema versado no recurso de revista patronal.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Instado o Regional a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia e, ainda assim, permanecendo silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 93, inciso IX, da Carta Política. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-470.155/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDSON FRANCISCO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MATILDE RESENDE EGG
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-519.977/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ BARBOSA FEITOZA
RECORRIDO : MANOEL BENEDITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Inviabilidade de incidência do artigo 106 da Carta Magna de 1967/69. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-527.424/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
RECORRIDO : PIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AUMENTO REAL CONVERTIDO EM ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL. ACORDO. Alteração reputada inválida em face da ausência do representante da entidade sindical nas negociações e por não terem sido esgotadas todas as formas legais de negociação previstas no artigo 617 e seu parágrafo primeiro da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-527.743/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO : SINEZIO DA CONCEIÇÃO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Não se reputa caracterizada a ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal quando o próprio Tribunal Regional, afastando a contratação do empregado sob os ditames do Regime Especial instituído pela Lei Municipal nº 1.871/86, subsume a hipótese às regras da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-528.372/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO : ELIAS ISTEINIO DE VASCONCELOS PUCU
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Não se reputa caracterizada a ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal quando o próprio Tribunal Regional, afastando a contratação do empregado sob os ditames do Regime Especial instituído pela Lei Municipal nº 1.871/86, subsume a hipótese às regras da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-529.560/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : JOSÉ SILVEIRINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. PAULO ANDRADE GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA - SUCESSÃO TRABALHISTA. PETROBRÁS. PETROMISA - Não se conhece de revista em que o recorrente não consegue demonstrar a violação do art. 23 (antigo art. 20) da Lei nº 8.029/90, ou cuja jurisprudência não atende ao Enunciado nº 337 do TST ou apresenta-se inespecífica, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-531.867/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ELIAS IBRAHIM FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos documentos novos trazidos em contra-razões, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - ISONOMIA SALARIAL - PERCENTUAL DE 20,833% CONCEDIDOS APENAS AOS EMPREGADOS NOVOS - PODER DIRETIVO DA EMPRESA. O procedimento adotado pela empresa de atribuir aos empregados contratados após o advento do Decreto-Lei nº 2.036/83 o reajuste de 20,833%, não ofendeu o princípio da isonomia salarial, pois não implicou concessão de aumento diferenciado, mas sim, correção de distorções existentes no quadro funcional, para que fosse observado tratamento igual a todos os empregados. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-542.028/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TERESA CRISTINA DINIZ PÓVOA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional, em face da negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, a questão ventilada nos declaratórios opostos pela reclamante, como entender de direito, ficando sobrestada a análise do outro tema versado no recurso da autora.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - É imprescindível o pronunciamento minucioso e preciso sobre o quadro fático dos autos pela corte ordinária, considerando a soberania dela na análise da prova e o caráter essencial do conjunto fático-probatório para o adequado enquadramento jurídico da matéria veiculada no recurso de revista. Logo, se instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios sobre questão relevante ao deslinde da controvérsia o julgador permanece silente, inviabilizando a revisão em sede extraordinária e o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-583.256/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACARENCO BELOTI
RECORRIDO : JESSIE NAVAJAS DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar que se julgue a matéria como colocada na petição inicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida.

EMENTA: Prequestionamento. Se a tese inovadora nasce no Tribunal Regional do Trabalho, não é de ser exigida sequer a interposição dos declaratórios, salvo se - o que não ocorre na hipótese - surgir vício sanável na órbita dos embargos de declaração. Se a tese nova é clara, sem omissões ou contradições, é inexigível opor a ela embargos declaratórios, os quais têm funcionalidade legal não ampliável para inserção de uma suposta função prequestionadora do julgado. Violação dos artigos 128 e 460 do CPC configurada. Revista provida para restabelecer a decisão da Junta.

PROCESSO : RR-589.135/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. É inequívoco o direito ao adicional ora postulado, uma vez que foram respeitados os ditames do art. 193 da CLT, pois o verbo deixa claro que o trabalho do autor é realizado em situação enquadrada pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86 para sistema elétrico de potência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.313/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : FERNANDO VILLAROEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista do Banco da Amazônia S.A. - BASA; unanimemente, conhecer do recurso da Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF quanto ao tema abono concedido em negociação coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido dos reclamantes, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o exame do tema descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Preliminar de INÉPCIA DA INICIAL. Não preenchimento dos requisitos de viabilidade da revista constantes no art. 896, da CLT. Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Desobediência ao art. 896, a, da CLT. Prescrição. Desatendimento ao que está consagrado na Súmula nº 337 do TST. Direito adquirido. O art. 195, § 5º, da Constituição Federal refere-se à previdência social, não podendo ser aplicado aos casos de previdência privada. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Abono concedido em negociação coletiva. É necessário prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de obter vantagens para determinada categoria, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados em nível constitucional. Cláusula concessiva de abono salarial, fruto de acordo coletivo, concedido em única parcela e com expressa afirmação de natureza não salarial, não comporta interpretação capaz de descaracterizar a expressa vontade dos signatários do instrumento negocial, sob pena de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista provido. Descontos previdenciários e fiscais. Prejudicado em virtude da decisão proferida em relação ao abono concedido em negociação coletiva.

PROCESSO : RR-599.386/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO : ELENILSON FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas com relação ao tema contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL nº 1.674/84. Tratando-se de regime jurídico regido pela CLT, outra não pode ser a conclusão senão a de que a hipótese é de aplicação da norma do art. 114 da Constituição Federal, que estabelece a competência desta justiça especializada para o julgamento de dissídios entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União. Revista não conhecida. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados. Recurso provido.

PROCESSO : RR-603.266/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE MERCEARIA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : TATIANA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CORDEIRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: DOBRA SALARIAL. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. MASSA FALIDA. O artigo 477 da CLT deve ser interpretado, sistematicamente, com a própria Lei de Falência (artigo 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45), o que permite concluir que a massa falida deve ficar isenta do ônus de pagar as parcelas rescisórias no prazo determinado, afastando a incidência da dobra salarial e da multa imposta pelo artigo 477, § 8º, consolidado. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-607.250/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
RECORRIDO : ALMIRA PINHEIRO MOLDES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no tocante à nulidade do contrato de trabalho, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL nº 1.674/84 - A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e a servidora é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar a questão, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 nem o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. **Recurso desprovido. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS** - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, entretanto, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. **Recurso provido. Indenização do seguro desemprego.** Não demonstração de requisito autorizador do recurso de revista constante do artigo 896 da CLT. **Não conhecido.**

PROCESSO : RR-607.260/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos à obreira apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-608.814/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO : MICHELLE FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas provê-lo, no tocante à nulidade do contrato de trabalho, para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ESTADO DO AMAZONAS. LEI ESTADUAL nº 1.674/84 - A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e a servidora é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar a questão, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 nem o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura da autora, nos termos da Lei nº 1.674/84. **Recurso desprovido. NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** O contrato de trabalho no qual figure como empregador ente público, realizado sem prévio concurso público (art. 37, II, da Constituição), é nulo, sendo devidos ao empregado apenas os salários *stricto sensu* correspondentes à força laboral despendida nos dias efetivamente trabalhados, impossível de ser restituída. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-637.609/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA RAKAM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : CRISTIANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO FLORIANO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Requeru juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.**

EMENTA: DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. MASSA FALIDA. Estando a empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, inviável seria aplicar à massa falida as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, sob pena de onerar os demais credores. Ao síndico não é dado, salvo em caso expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamento, uma vez que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : AIRR-328.225/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

RELATOR : MIN. REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL
AGRAVANTE : IVANY CANDELLA BRUNETTI KOLLAR
ADVOGADO : DR. LUCIANO DE AZEVEDO RIOS
AGRAVADO : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada violação de lei ou divergência jurisprudencial. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : AIRR-378.552/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL
AGRAVANTE : CELSO ANTÔNIO BASTOS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVADO : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS INDEVIDOS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA. Decisão em consonância com o Enunciado 236 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-405.482/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MARIA GORETI AZEVEDO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** Violação legal, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. **Agravo a que se dá provimento.**

PROCESSO : ED-AIRR-427.885/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : BENO DAVI JOVCHELEVICH E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

PROCESSO : ED-AIRR-447.371/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT
EMBARGADO : JOSÉ JUCDAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : ED-AIRR-484.659/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : JOSÉ ALONSO DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-485.378/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. CLARISSA SAMPAIO SILVA
AGRAVADO : JOSÉ TELES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: A ausência de peça obrigatória por lei para a instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo. (art. 525, inciso I, do CPC, Instrução Normativa nº 6/96 do TST e Enunciado nº 272 do TST). **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-485.379/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA CRUZ ALENCAS-TRO
AGRAVADO : CLERI NEUMA JOCA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARROSO CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Não se manda processar recurso de revista interposto contra decisão não terminativa do feito (Enunciado nº 214/TST). **Agravo desprovido.**

PROCESSO : ED-AIRR-499.395/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para prosseguir no exame do agravo de instrumento no que tange ao aditamento do recurso de revista; quanto ao mérito do agravo, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO - Acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, para prosseguir no exame do agravo de instrumento no que tange ao aditamento do recurso de revista; quanto ao mérito do agravo, negar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-500.417/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
EMBARGADO : MARIA ANTÔNIA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Omissão incorrente. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-502.997/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIZE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-510.586/1998.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MAURÍCIO NUNES NEVES
ADVOGADA : DRA. CÉLIA REGINA CURSINO FERAZ
AGRAVADO : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S.A. - PRODECAP
ADVOGADO : DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO : DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ENUNCIADOS N°S 297 E 333 DO TST. REVISTA DESFUNDAMENTADA. Nega-se provimento ao agravo quando a revista insurge-se contra decisão que se encontra em consonância com a orientação jurisprudencial da SDI; ou que pretende discutir matéria não prequestionada; ou quando o recurso não se encontra fundamentado à luz do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-512.430/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : MARIA CRISTINA CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos acolhidos a fim de prestar ao embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-AIRR-513.373/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : JUAREZ RIBEIRO BORGES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-514.414/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MARIA APARECIDA FEIJÓ DE MELO LOBO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a constatada omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial configurada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-518.110/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : ARIIVALDO CARLOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de demonstrar a existência de omissão em relação aos temas veiculados no recurso de revista quando devidamente analisados por ocasião do julgamento do agravo de instrumento. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-519.040/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : EDUARDO DIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-520.377/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : DÁRIO DE AZEVEDO MACEDO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciada a presença de qualquer dos vícios constantes do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-521.708/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : ELIAS DOMINGOS DE PAULA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. São os declaratórios próprios à demonstração de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC quando evidenciados. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-521.722/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : OSIEL MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-521.728/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : RAIMUNDO DE MATOS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-521.729/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-521.730/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são acolhidos apenas em parte para esclarecer que a decisão regional não ofendeu a literalidade dos arts. 81 e 1025 do Código Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-521.741/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MARGARETH CUNHA LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impertinente a discussão de tese jurídica em sede de Embargos de Declaração com o objetivo de alterar o julgado, não ocorrendo nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-522.428/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : ADEMIR DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, acolher embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os presentes declaratórios tão-somente para esclarecer que a decisão regional não violou o art. 1090 do Código Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-522.448/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : GILBERTO AZEREDO RUFINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciada a presença de qualquer dos vícios constantes do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-523.210/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO DE MELO MADEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, acolher embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se declaratórios tão-somente para esclarecer que a decisão regional não violou o art. 1090 do Código Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-549.331/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SELMA SALETE FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-554.134/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO RAZERA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR. IRINEU CLÁUDIO GEHRKE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Recurso de revista. Horas extras. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Óbice no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-562.566/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURO MONTEIRO
AGRAVADO : AFONSO VALENTIM BEPI E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: APOSENTADORIA DOS FERROVIÁRIOS. ACOHLIMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS. Requisitos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não preenchidos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-568.967/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
PROCURADOR : DR. LEONARDO BARBOSA DO RÊGO
EMBARGADO : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
EMBARGADO : ABSALON SOARES DE AQUINO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-573.761/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá, pela via eleita, reexaminar causa que visa ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-573.863/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COSTA BARONY
AGRAVADO : SÍLVIO RICARDO BASSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nulidade não configurada. HORAS EXTRAS E HONORÁRIOS. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. ENUNCIADO Nº 85 DO TST. A análise da contrariedade fica impedida em razão da incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-584.134/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MARIA VILANY MADEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RSENDE
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

PROCESSO : ED-AIRR-594.441/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ANA ANGÉLICA PAIVA FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RSENDE
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

PROCESSO : ED-AIRR-595.831/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ALAN CARDEQUE SIMÕES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada, imprimindo efeito modificativo ao julgado para conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Contrato nulo. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial da SBDI do C. TST. Óbice no Enunciado 333. Agravo a que nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-597.397/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados devido à não-caracterização dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-599.069/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ANGELO ROQUE FORIONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, de forma a comprovar a tempestividade da revista. Firma-se a decisão na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-602.083/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO : BENTA CAITANO SOARES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-602.691/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO : ANTÔNIO DE SAMPAIO RAMEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUZA CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-603.746/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO : NORMA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-604.084/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEIDYMAR DIAS STEFANO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS. Inexistindo no acórdão embargado os defeitos apontados, impõe-se rejeitar os embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.435/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : AMILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios não assinados. Inexistência. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-604.452/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO : WAGNER BOCACÓA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

PROCESSO : ED-AIRR-606.406/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PEDRO VIANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
EMBARGADO : SABETUR - TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, merecem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-606.423/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO : SÉRGIO BORGES DE FARIA
ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-607.664/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Incistindo no acórdão embargado a omissão e a contradição denunciadas, impõe-se rejeitar os embargos.

PROCESSO : AIRR-607.667/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO : HUMBERTO CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JULIO CARLOS EMOINGT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-607.671/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : DAMIÃO TADEU QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não padecendo a decisão embargada dos defeitos elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, os embargos atraem a rejeição.

PROCESSO : ED-AIRR-607.831/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : ALCIDES DE ANDRADE AYRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-607.894/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS AFONSO
ADVOGADA : DRA. MARIA THEREZA VIEIRA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : AIRR-607.931/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ EMÍLIO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO PROSSEGUIMENTO DA REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 12 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20. O não-preenchimento do requisito previsto no § 2º do art. 896 da CLT deve-se à não-configuração das violações alegadas. Agravo de instrumento conhecido e não-provido.

PROCESSO : ED-AIRR-608.145/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ELOIR PAES DOMINGOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-608.160/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ALFREDO MARCELINO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-609.315/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : KELLY CRISTINA DE MORAES
ADVOGADO : DR. MARIA ISABEL REIS FERREIRA
EMBARGADO : BITTAR & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-610.073/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Imune a decisão do defeito apontado, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : AIRR-610.113/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARCOS VIANA NETO
ADVOGADA : DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ALVINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AYRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.139/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : DANONE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO : NILSON DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULINO ZONTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - divergência jurisprudencial superada pelo Enunciado nº 360 do TST não enseja o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 896, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1998. De igual forma, incabível a revista quando não ficar evidenciada a violação de dispositivo da Constituição Federal, sendo vedado o reexame de fatos e provas, conforme o previsto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-610.165/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
AGRAVADO : CALIXTO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO A DESPACHO DENEGATÓRIO DO PROSSEGUIMENTO DA REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXII E XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O não-preenchimento do requisito previsto no § 2º do art. 896 da CLT deve-se à não-configuração das violações alegadas. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-611.519/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : EDISON GALDINO GOULART

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-611.523/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
ADVOGADO : DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO
EMBARGADO : V. FIGUEIREDO S/C LTDA.
EMBARGADO : DANIELA CHELONE GASTON
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA APARECIDA CONSORTTE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento, afastado o óbice da ausência de peça obrigatória. Agravo de Instrumento. "Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (En. 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-611.525/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : WILSON SEBELLINO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-611.584/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : EVALDO GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.707/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : MILTON GONZAGA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.813/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : MILTON PEREIRA BASTOS MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-611.864/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SÉRGIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-612.029/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : CLÁUDIO FERRAZ LEIVA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-612.721/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SOLON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DA CUNHA BEDRAN
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-613.206/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-614.476/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

EMBARGADO : GLÁUCIO DE SOUSA NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-615.417/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-615.422/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO : JOÃO DE CAMPOS COSTA
ADVOGADA : DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-615.535/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.543/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.

ADVOGADA : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ FARAONE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF, e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.546/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SOM WIND INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DI SIERVI
AGRAVADO : ALFREDO APARECIDO BAUMSTARK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.548/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
AGRAVADO : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELZA PEREIRA LEAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de requisito essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.549/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. EVALDO EGAS DE FREITAS
AGRAVADO : ADEMIR MAURÍCIO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.720/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : WAGNER FRANCA GULARTE
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea "b", da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.230/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE
AGRAVADO : WALDEMIR GAIBA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-617.430/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. Constatado encerrar o acórdão regional possível eiva de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se dar provimento ao agravo a fim de que se processe o Recurso de Revista cujo seguimento foi denegado. Agravo provido.



PROCESSO : AIRR-618.623/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI
AGRAVADO : ADEMIR FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.643/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO : NESTOR RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO NÃO APONTADO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.682/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
AGRAVADO : CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES - CAPEMI
ADVOGADO : DR. JORGE CAMPOS GONSALES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.689/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO LEAL CABRAL
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA
AGRAVADO : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADA : DRA. LILIAN SOUZA BOSSLER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.692/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO : ACELMO MOACIR DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME VALVERDU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.729/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EZAUDE APARECIDO PEDROSO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 362/TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.730/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ REINALDO ZANI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.772/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO : MARIA LUÍSA PALHARES DOS ANJOS NOEL DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-618.824/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : IVAN GUILHERME BARROS TORRES
ADVOGADO : DR. ODILON ALVES PEREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Quando a matéria objeto do Recurso de Revista já foi decidida favoravelmente à parte Recorrente, entende-se que restou prejudicado o exame das razões recursais, por perda do objeto em face da ausência de interesse processual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.968/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CALÇADOS MARTE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MAIRA REGINA DIAS
AGRAVADO : SÉRGIO HENKE
ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI BOTH

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 362/TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.067/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ABRÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BAFISTA SAMPAIO
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-619.184/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISA IDELI SILVA
AGRAVADO : JEFFERSON TAVEIROS
ADVOGADO : DR. GARIBALDI DE QUEIROZ B JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-619.186/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : FÁBIO FIORI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-619.187/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO : FÁBIO FIORI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.365/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI
AGRAVADO : ADHEMAR PAULO RIZZOLI
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.386/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ADHEMAR PAULO RIZZOLI
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO ARACETTI
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.478/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : OZELICO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-621.641/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO : ELIANE DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO : DR. JUAREZ MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observação, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Em face de possível violação legal, dá-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-621.659/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.



PROCESSO : AIRR-621.660/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA S. RUAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS DE CATEGORIA DIFERENCIADA. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-621.667/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO : TERESA GUARNIER BOTELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-621.697/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : IUCINARA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR. CYRO MARCOS C. JANNOTTI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88. Possível divergência jurisprudencial. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-622.355/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : MARIA IVETE RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Estando o Acórdão Regional em consonância com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser alterada a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do disposto no artigo 896, parágrafo 4º, em sua atual redação e a interpretação jurisprudencial do Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.358/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANA LÚCIA NETO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CABRAL DE SOUZA
AGRAVADO : JOELMA FERREIRA KATH
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não vindo aos autos os comprovantes do resgate das custas processuais e do depósito recursal prévio revestidos das formalidades legais, tem-se por não atendido o pertinente pressuposto processual de admissibilidade do recurso ordinário, acarretando-lhe a deserção. A revista que colima afastar o óbice não se viabiliza, se não demonstrada a presença de violação a dispositivo legal ou o dissenso pretoriano específico. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.364/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADA : DRA. LEILA BARCELOS FONTOURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não comporta o processamento do recurso de revista em processo de execução trabalhista, quando não evidenciada, de modo direto e literal, a ofensa a dispositivo da Constituição da República. Quando o exame da violação revela imprescindível análise de contexto em torno de legislação infraconstitucional, descabe cogitar da viabilização do recurso com amparo no § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.366/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELISA BERNADETE DE CARLOS ROSA SPADIM
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A alteração do comando sentencial de origem em face da apreciação de matéria que não foi expressamente veiculada na Contestação ou nas razões do Recurso Ordinário, em tese, implica em aparente violação do artigo 128 do CPC, o que viabiliza o prosseguimento da Revista (artigo 896, "c", CLT). Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-622.368/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.377/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO : AGENOR TELES BARBOSA
ADVOGADO : DR. ARMIR CAETANO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, I DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, I da CLT reveste-se de natureza probatória. Assim, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.906/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ALFREDO DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Complementação integral de aposentadoria - requisitos. Licença prêmio Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.916/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RECURSO DO RECLAMANTE. Prescrição bial. Violação constitucional não aparente. RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA. Decisão em consonância com enunciado desta Corte no que se refere à prescrição. Violações não demonstradas. RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.987/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : NASCIMENTO DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Falta grave. A análise da controvérsia exige o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.995/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SÉRSO UBIARAJARA RAMOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.539/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
AGRAVADO : APARECIDO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.550/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA
AGRAVADO : COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo da Constituição Federal, resta atendido o pressuposto estabelecido no artigo 896, § 2º da CLT, bem como no En. 266/TST, para o recebimento do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-623.552/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COPALMA - COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA
AGRAVADO : FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo aviado.

PROCESSO : AIRR-623.553/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADO : MANOEL LOBATO DA COSTA
ADVOGADO : DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.554/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO : MANOEL ROBERTO QUARESMA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Dependendo o êxito do recurso de revista exclusivamente do reexame da prova, o seu cabimento esbarra no óbice em que se erige o Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.557/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE M. MEDEIROS
AGRAVADO : MOISÉS LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MAURA CÉLIA PEREIRA ARRUDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária, nem, tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.572/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : NEUSA MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, II DA CLT. Matéria relativa ao enquadramento, ou não, do Obreiro na regra especial insculpida no artigo 62, II da CLT revestese de natureza probatória. Portanto, entendimento divergente do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do Recurso de Revista, à luz da orientação jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-623.574/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO NERY
ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO E DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento contido no En. 126/TST e, ainda, se associado a isso, a decisão regional se coaduna com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, a e § 5º da CLT. Inviabilidade da revista que leva ao desprovimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-623.575/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO : CITROSANTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DONIZETE CUNHA
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO NERY
ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO E DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. Não se admite recurso de revista, cujo fundamento central envolve a reapreciação de fatos e provas, segundo entendimento contido no En. 126/TST e, ainda, se associado a isso, a decisão regional se coaduna com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, a e § 5º da CLT. Inviabilidade da revista que leva ao desprovimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-623.578/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE MANOEL E COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO LTDA. - COOPERTRARA
ADVOGADO : DR. EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI

DECISÃO: Unanimemente, determinar a retificação de autuação para consignar a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO LTDA - COOPERTRARA como segunda Agravada; unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Discussão relativa à existência, ou não, de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, em face da contratação através de cooperativas de trabalho, reveste-se de natureza probatória. Desse modo, entendimento divergente do Regional, em tese, importa em reapreciação do quadro fático-probatório, que é inviável através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, conforme se verifica do critério jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.434/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ LUIS LIOI
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA
AGRAVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-624.437/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : CÍNTIA PETERFI LATORRE
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento, carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.456/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO : SILVIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Evidenciada a possibilidade de configuração de violação legal e constitucional, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-624.460/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : YOSHIKI TAKEDA
ADVOGADO : DR. CARLOS SHIGUEO MATSUDA
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.461/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO : ROQUE PASSARELLI
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.464/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. VITO PALO NETO
AGRAVADO : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO
ADVOGADA : DRA. ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Processo de Execução. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.465/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SEXTO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ
AGRAVADO : JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-624.541/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : ODILARDO EURICO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISITA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRADO DE PETIÇÃO. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).



PROCESSO : AIRR-624.542/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA IVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO CARLO CORRÊA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.544/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NAOMI AKITI
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.545/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : NAOMI AKITI
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.546/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO : NÉLSON ANTONIO BENTO
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.548/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA ONDINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERECIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Inexistência Complementação de aposentadoria - extensão a todos os empregados. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.549/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : OSMAR DA SILVA MATOS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.550/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP S.C.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : MÁRCIA DA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA SABO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.551/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EDUARDO TADEU PROKISCH
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CALVALLO
AGRAVADO : ARBY'S BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.552/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO : ERIVALDO JOSÉ ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.556/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : AKZO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ELI JORGE RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.558/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : WALDO VIEIRA MORAIS
ADVOGADA : DRA. FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Horas extras - Prova testemunhal. Tendenciosidade. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.560/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SÉRGIA NÁDIA SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO
AGRAVADO : IGARACY JANDAIA DO AMARAL MUNIZ
ADVOGADA : DRA. CORINA DE M.C. FRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.563/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
AGRAVADO : JOSÉ MARIA VITOR DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.566/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO : REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.575/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ROBERTO SAUL LECHTMAN
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.819/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : EDSON MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES DE MESQUITA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. É cristalinamente probatória a matéria relativa à equiparação salarial, sendo que posicionamento diverso do Regional importa em revolvimento de fatos e provas, o que é coibido através do meio processual utilizado - Recurso de Revista -, considerando-se a interpretação jurisprudencial do Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-624.820/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SANKO DO BRASIL S. A INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
AGRAVADO : JOSÉ WILSON SANTANA SANTOS
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. A decisão regional que se coaduna com orientação jurisprudencial da SDI desta Corte não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, diante do óbice encontrado no En. 333/TST.

PROCESSO : AIRR-624.825/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO : ADENILTON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.



PROCESSO : AIRR-624.826/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
AGRAVADO : PEDRO DE SOUZA MOURA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. Não demonstrada violação dos preceitos de lei indigitados, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, improsperável é a revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.828/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ ALEXANDRE MARCELINO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MOIZES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. Decisão regional em harmonia com Enunciado 331, IV, desta Corte. Inviabilidade do recurso de revista, em face do disposto no § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9756/98. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.833/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO : ROBERTO MOREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. Divergência jurisprudencial. Provimento. Demonstrada a especificidade do dissenso jurisprudencial, e desde que obedecidas as exigências do art. 896, a, da CLT e En. 337/TST, o agravo deve ser provido, eis que preenchido um dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-624.926/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PAULO CÉSAR DE SALLES MOREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO
AGRAVADO : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado n. 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.939/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ISMAR MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-624.941/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO : UNÁI TUPINAMBÁS
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Processo de execução. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Execução direta e não por precatório. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte (Enunciado nº 333). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.057/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SEBASTIÃO JACINTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-625.089/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO : JORGE GILBERTO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. Estando o Acórdão Regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, a teor do entendimento consignado no Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.099/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : IRACI AMORIM DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. HORAS EXTRAS. Matéria relativa à existência, ou não, de labor extraordinário reveste-se de natureza probatória. Desse modo, posicionamento diverso do Regional importa em reapreciação de fatos e provas, o que é vedado através do veículo processual utilizado - Recurso de Revista -, à luz da orientação contida no Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.841/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO : EDSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADA : DRA. MAILDE MARCIAL DE RAMOS GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-625.897/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RICARDO GURGEL NEUBERN
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : BANESPA S.A. - BANESER - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. MATÉRIA FÁTICA. O domínio da matéria fática no arcabouço da decisão proferida inibe o trânsito do recurso de revista, ante o óbice em que se erige o Enunciado 126 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.898/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO : RICARDO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE AUTÔNOMA. Decisão que tenha natureza interlocutória, por não terminativa, não desafia reexame imediato através do Recurso de Revista, o que somente será possível quando da sua interposição contra decisão final de mérito, consoante Enunciado 214/TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 43/95, do TST.

PROCESSO : AIRR-626.119/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ROGÉRIO VANI
ADVOGADO : DR. LUCY APARECIDA ROSADO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.221/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ADEMIR ARNOSTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.227/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : JORGE BRASIL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. FIP's - elisão pela prova testemunhal. Ausência de questionamento. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.230/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO : COSME CAETANO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.235/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GLAYCE BATISTA DA CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
AGRAVADO : ALCIONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.236/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO : HILMA MARIA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.237/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LINO CABELEIREIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
AGRAVADO : GEOVANI PEDRO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



PROCESSO : AIRR-626.238/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ LUCAS GARCIA
ADVOGADA : DRA. SIMONE EBERLE ALVES
AGRAVADO : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.242/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
AGRAVADO : GILSON DE JESUS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.244/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : MARIA SALETE SOSNOWSKI
ADVOGADO : DR. ALGENY WILSON GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras habituais. Gratificações semestrais e licenças-prêmios - reflexos - horas extras. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.245/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. ELIANÁ FIALHO HERZOG
AGRAVADO : CLENICE SOARES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.246/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DARCI VEIGA
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA
AGRAVADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.249/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS VERNETTI DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.250/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BNL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO : ADRIANA DALAGO PODLASNISKY
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.414/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO : CRISTIANO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBÉRICO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.415/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA TERESA PICCOLO CONTESENI
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.416/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO : ALEXANDRE APARECIDO CHAVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.418/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : PASCHOAL TRAETE JUNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. PRESSUPOSTOS. Estando a decisão satisfatoriamente fundamentada, expondo as razões de decidir, formadas a partir do que restou provado nos autos, descabe falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Se o recurso não demonstra, de forma cabal e convincente, a ocorrência de violação a dispositivos legais, nem o dissenso jurisprudencial, ele não alcança êxito na sua trajetória. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.419/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DURVAL DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.420/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELMON CARVALHO TATAGIBA JUNIOR
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE ABREU LIMA PISCO
AGRAVADO : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.421/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVADO : RICARDO NEMECZY
ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DO TRABALHO. IRRECORRIBILIDADE. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-626.422/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JAIR CARDOSO PINTO
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.423/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RESTAURANTE E BAR TRANSA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
AGRAVADO : CEUMAR XIMENES BORGES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.424/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSIANE COELHO MARTINS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DO TRABALHO. IRRECORRIBILIDADE. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-626.425/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : SIDNEY DOS SANTOS GOMES
ADVOGADA : DRA. DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.428/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FREDERICO JORGE RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.429/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO : MARIA CLEICE BARROS MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.430/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO PINTO
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.431/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO : LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. REPRESENTAÇÃO DO SUBSCRITOR DA REVISTA. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. Inviável o processamento de recurso de revista, quando se revela impraticável a identificação do i. subscritor das razões de recurso, de molde a possibilitar a aferição da regularidade da representação processual, pressuposto geral de admissibilidade dos recursos. Incidência da regra consubstanciada no art. 37 do Código de Processo Civil. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.432/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ADAURI MOTA JACOB
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.433/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO : GERMANO BENEDITO DE CASTRO MARTINS
ADVOGADA : DRA. ELIETE DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.434/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA TORRES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO X DA IN 06/96. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso X da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.435/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : CARMEM LÚCIA DE JESUS COSTA AMBRÓSIO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.436/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IZABEL CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.437/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
AGRAVADO : MARIA HELENA VALENTE PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS TORRES FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO X DA IN 06/96. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso X da IN 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.439/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO : BENEDITO LAURINDO TRINDADE
ADVOGADO : DR. GIL LUCIANO MOREIRA DOMINGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.440/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : SÉRGIO ESTÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.441/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MINI MERCADO E PAO BIRUTA LTDA.
ADVOGADO : DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
AGRAVADO : NOEMIA DO NASCIMENTO ROSENO
ADVOGADO : DR. DELYS BARBOSA HERCULANO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.442/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO : OSMAR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.443/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PRONTOBABY LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ G. DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CLÁUDIO GALHARDO BOCATER
ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Peças obrigatórias à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.461/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO CHARLES PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.590/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FRIGORÍFICO PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DILLY PINTO
AGRAVADO : FABIANO DO VALLE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.603/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
AGRAVADO : ANTÔNIO MÁRIO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA MACÊDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.620/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO : LOURDENILCE MONTEIRO MACHADO POLICARPO
ADVOGADO : DR. ADILSON MARTINS GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.621/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : ANA JULIA COSENZA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-626.622/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ANA MARIA PORTO D'AVE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-626.718/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MÁRIO DA SILVA HERTER
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada a afronta direta e literal a preceito da Constituição Federal, o recurso de revista não se viabiliza a teor do Artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 266 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.719/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : JOELCY APARECIDA CASTILHO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não demonstrada a afronta direta e literal a preceito da Constituição Federal, o recurso de revista não se viabiliza a teor do Artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 266 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.721/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GERDAU S.A. (SUCESSORA DE SIDE-RÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ANTUNES EVERS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FACCIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Somente a violação direta a dispositivo constitucional ensejaria Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição. Incidência do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.722/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RENATO RECH DUTRA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.723/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO : SADI ANTÔNIO DAMASCENO CYNTRÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz dos Enunciados 296 e 23 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-626.724/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : MARLENE KNOB GUNTZEL
ADVOGADO : DR. MARCOS EVALDO PANDOLFI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Só é admissível o recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de petição se demonstrada, de forma cabal e inequívoca, a afronta direta e literal a preceito constitucional, não sendo cabível essa aferição pela via oblíqua, através da hipótese de infringência a normas ordinárias. Interpretação e aplicação do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e da orientação traçada pelo Enunciado 266 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.736/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS HUGUENIN DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Advogado sem procuração nos autos. Incidência do art. 37/CPC.

PROCESSO : AIRR-626.767/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.